



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV N° 13

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional	18
Ministério da Justiça e Cidadania.....	18
Ministério da Saúde	23
Ministério de Minas e Energia.....	31
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	33
Ministério do Esporte.....	48
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	67
Ministério do Trabalho	67
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	69
Ministério Público da União	70
Tribunal de Contas da União	70
Poder Legislativo.....	71
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	71

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.962, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 10.

II - em 21 de fevereiro de 2017, quanto aos demais dispositivos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 8.963, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.156, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.156, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam remanejados, até 31 de julho de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Fazenda, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.390, de 13 de janeiro de 2015.

Brasília, 17 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
*Eduardo Refinetti Guardia
Dyogo Henrique de Oliveira*

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no sistema penitenciário brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, nos termos deste Decreto.

Art. 2º As Forças Armadas executarão essa atividade nas dependências de todos os estabelecimentos prisionais brasileiros para a detecção de armas, aparelhos de telefonia móvel, drogas e outros materiais ilícitos ou proibidos.

§ 1º O emprego das Forças Armadas, nos termos do **caput**, observado o princípio federativo, dependerá de anuência do Governador do Estado ou do Distrito Federal e será realizado em articulação com as forças de segurança pública competentes e com o apoio de agentes penitenciários do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa editará normas complementares para dispor sobre o emprego das Forças Armadas a que se refere este Decreto.

Art. 3º A autorização a que se refere o **caput** do art. 2º fica concedida pelo prazo de doze meses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
*Raul Jungmann
Sergio Westphalen Etchegoyen*

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1597, de 03 de agosto de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, combinada com a Instrução Normativa nº 24, de 26 de outubro de 2007 e o que consta no processo nº 00364.003617/2010-38, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão-rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis*), com auxílio de rede de arrasto de fundo, no litoral Norte/Nordeste, da embarcação Pesqueira denominada "TROPICAL PESCA III", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número PA-0000179-8, no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de Tropical Pesca Ltda, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 021.018603-8.

Art. 2º Autorizar o ingresso, da embarcação em comento, na frota de Peixes Diversos, com o método de arrasto de fundo, no litoral norte, código 3.2, do anexo da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso II, alínea "I", e o art. 53, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.021334/2016-62, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para registro, renovação, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal produzidos por estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Federal - SIF, e por estabelecimentos estrangeiros habilitados a exportar para o país.

Art. 2º Os procedimentos para registro, renovação, alteração, auditoria e o cancelamento de registro, de que trata esta Instrução Normativa, devem ser realizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DIPOA/SDA/MAPA.

Parágrafo único. O DIPOA pode designar Auditores Fiscais Federais Agropecuários que realizam atividades de inspeção de produtos de origem animal nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizarem análise das solicitações de registro, renovação, alteração e auditoria de registro.

Art. 3º Os procedimentos para o registro, renovação, alteração e cancelamento de registro de que trata esta Instrução Normativa devem ser realizados eletronicamente em sistema informatizado disponível no sítio eletrônico do MAPA: www.agricultura.gov.br.

§ 1º O acesso ao sistema eletrônico se dará mediante autorização prévia, por meio de identificação pessoal.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sigilo sobre a senha que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido.

§ 3º As orientações para utilização do sistema informatizado estão disponibilizadas no sítio eletrônico do MAPA.

Art. 4º A solicitação de acesso ao sistema informatizado, para os estabelecimentos produtores nacionais, deve ser realizada pelo seu representante legal por meio de cadastro eletrônico.

§ 1º Para fins de cadastramento os seguintes documentos devem ser encaminhados eletronicamente:

I - cópia do instrumento social do estabelecimento; e
II - cópia do documento de identificação pessoal do representante legal.

§ 2º O representante legal deve autorizar os usuários designados para praticar as atividades relacionadas ao registro, alteração, renovação e cancelamento de registro.

Art. 5º A solicitação de acesso ao sistema informatizado para os estabelecimentos produtores estrangeiros, deve ser realizada pelo seu representante por meio de cadastro eletrônico.

§ 1º Para fins de cadastramento os seguintes documentos devem ser encaminhados eletronicamente, com tradução para o vernáculo:

I - cópia do documento emitido por autoridade do país de origem informando o representante do estabelecimento, para os fins de que tratam esta Instrução Normativa; e

II - cópia do documento de identificação pessoal do representante do estabelecimento.

§ 2º O representante deve autorizar os usuários designados para praticar as atividades relacionadas ao registro, alteração, renovação e cancelamento de registro.

Art. 6º O representante legal do estabelecimento produtor nacional e o representante do estabelecimento produtor estrangeiro, devem manter atualizada a lista de seus respectivos usuários do sistema.

Art. 7º A solicitação de registro deve ser efetuada pelo estabelecimento produtor nacional ou estrangeiro, acompanhada dos seguintes elementos informativos e documentais em língua portuguesa:

I - identificação do estabelecimento;
II - dados de identificação e caracterização do produto;
III - composição do produto com indicação dos ingredientes em ordem decrescente de quantidade;

IV - descrição do processo de fabricação;
V - parecer do órgão regulador da saúde sobre uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde, quando existirem tais alegações no rótulo;

VI - cálculo de processamento térmico para os produtos em conserva, submetidos à esterilização comercial para cada tipo de embalagem e peso do produto;

VII - reprodução fidedigna e legível do rótulo, em suas cores originais, com a indicação de suas dimensões e do tamanho dos caracteres das informações obrigatórias do rótulo; e

VIII - demais documentos exigidos em legislação para concessão do registro de produtos específicos.

§ 1º A descrição do processo de fabricação deve ser realizada de forma ordenada e abranger a obtenção ou recepção da matéria-prima, processamento contemplando tempo e temperatura dos processos tecnológicos utilizados, acondicionamento, armazenamento e conservação do produto, bem como as especificações que conferem as características distintivas do produto.

§ 2º O rótulo pode apresentar variações em suas dimensões, cores e desenhos e todas as variações devem ser encaminhadas para fins de registro.

§ 3º Os produtos cárneos não formulados devem possuir um único número de registro sempre que forem submetidos ao mesmo processo de fabricação.

§ 4º O peixe em natureza deve possuir um único número de registro para as diversas espécies e formas de apresentação, sempre que for submetido ao mesmo processo de fabricação.

§ 5º O rótulo impresso exclusivamente em língua estrangeira, de produtos destinados ao comércio internacional, deverá ser registrado juntamente com a sua tradução para o vernáculo.

§ 6º Ingredientes compostos devem ter seus componentes e suas quantidades descritas.

Art. 8º O registro e alteração de registro dos produtos não previstos no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, ou em seus atos complementares, devem ser realizados mediante aprovação prévia das informações e documentos constantes no artigo 7º desta Instrução Normativa.

Art. 9º O registro e alteração de registro dos produtos previstos no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, ou em seus atos complementares, devem ser realizados mediante o fornecimento das informações e documentos constantes no artigo 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A lista de produtos previstos no caput deste artigo está disponibilizada no sistema informatizado de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 10. Os produtos destinados à exportação podem ser fabricados e rotulados de acordo com as exigências do país a que se destinam.

Art. 11. O registro do produto deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação do estabelecimento antes do seu vencimento.

Art. 12. Nenhuma modificação na formulação, processo de fabricação ou rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no DIPOA.

Art. 13. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 14. O número a ser atribuído ao registro do produto deve ser gerado pelo estabelecimento e controlado automaticamente pelo sistema informatizado.

§ 1º Cada número corresponde a um registro, não sendo permitido sua reutilização.

§ 2º O número de registro deve ser separado por barra do número de registro ou número de controle do estabelecimento.

Art. 15. A alteração de denominação de venda do produto implica na solicitação de um novo registro.

Art. 16. O DIPOA deve realizar auditoria de registro de produto com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação e a conformidade dos documentos e informações fornecidos pelo estabelecimento.

Art. 17. Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro de produto, o DIPOA deverá notificar o estabelecimento produtor nacional ou a autoridade sanitária do país de origem do estabelecimento produtor estrangeiro, especificando a inconformidade e, quando couber, prazo para sua correção.

Parágrafo único. O descumprimento das providências determinadas pelo DIPOA implica no cancelamento do registro.

Art. 18. O cancelamento do registro é automático nas seguintes situações:

I - por solicitação do estabelecimento; e
II - por término da vigência do registro sem solicitação de renovação.

Art. 19. O registro deve ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na Lei nº 1.283/1950, no Decreto nº 30.691/1952, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 20. Os registros já existentes na data de publicação desta Instrução Normativa continuarão válidos pelo prazo de 10 anos a partir da sua concessão.

Parágrafo único. Qualquer renovação ou alteração implica em novo registro, mediante o atendimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 21. O DIPOA pode solicitar, no curso do processo de registro ou posteriormente, os originais dos documentos que tenham sido apresentados eletronicamente pelo solicitante.

Parágrafo único. Os documentos originais devem ser conservados pelo prazo de validade do registro do produto.

Art. 22. O DIPOA pode solicitar informações ou documentos adicionais para subsidiar a análise da solicitação, alteração e auditoria de registro.

Art. 23. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria SIPA nº 9, de 26 de fevereiro de 1986.

JORGE CAETANO JUNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.189, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029707/2016-96 e da Nota Técnica nº 12752/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.194, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029784/2016-46 e da Nota Técnica nº 12250/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2017

Homologa Contratos de Interconexão:
Nº 6 - Processo nº 53508.007375/2016-21 - Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.309.090/0001-77.
Nº 7 - Processo nº 53508.007380/2016-34 - Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e WIRELESSCONNECTION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 08.241.841/0001-00.
Nº 8 - Processo nº 53508.007320/2016-11 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e WIRELESSCONNECTION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 08.241.841/0001-00.
Nº 9 - Processo nº 53508.007325/2016-44 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e YIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.349.982/0001-70.
Nº 10 - Processo nº 53508.007322/2016-19 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e BBS OPTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 80.111.818/0001-10.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Nº 11 - Processo nº 53508.007323/2016-55 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.128.532/0001-37.

Nº 12 - Processo nº 53508.007324/2016-08 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.128.532/0001-37.

Nº 13 - Processo nº 53508.007318/2016-42 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.663.379/0001-33.

Nº 15 - Processo nº 53508.007321/2016-66 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA, CNPJ nº 05.145.014/0001-17.

Nº 16 - Processo nº 53508.007326/2016-99 - Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.684.180/0001-91.

FILIPÉ SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 58, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.030838/2016-29. Expede autorização à A C L MARINHO, CNPJ/MF nº 17.040.319/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 144, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.031095/2016-12. Expede autorização à DAL BIANCO LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.047.339/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Nº 155 Processo nº 53500.023077/2016-59. Expede autorização à VICTOR GOMES DE BRITO PROVEDOR, CNPJ/MF nº 15.514.765/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 171 Processo nº 53500.000208/2017-19. Expede autorização à FRANK NEY COSTA LIMA - ME, CNPJ/MF nº 22.497.733/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 172 Processo nº 53500.025645/2016-56. Expede autorização à RW TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.049.071/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 188 Processo nº 53500.031386/2016-01. Expede autorização à RONNY.NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.319.733/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 189 Processo nº 53500.028599/2016-47. Expede autorização à CHIP NEWS PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.339.994/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 190 Processo nº 53500.029789/2016-81. Expede autorização à FALE NET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.239.164/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 191 Processo nº 53500.000040/2017-33. Expede autorização à SPEEDIRECT TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.748.136/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Nº 192 Processo nº 53500.030036/2016-19. Expede autorização à PATRICK SERGIO DA SILVA 05520028443, CNPJ/MF nº 18.419.013/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 194 Processo nº 53500.000387/2017-86. Expede autorização à ERIC ANDRADE DE FREITAS - ME, CNPJ/MF nº 13.439.676/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 204 Processo nº 53500.000671/2017-52. Expede autorização à MOLINA & BENASSI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.696.857/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 205 Processo nº 53500.031479/2016-27. Expede autorização à MULTICAST TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.452.727/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.252/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª. Reunião Ordinária ocorrida em 10/11/2016 , a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004453/2015-14
Requerente: Dow Agrosciences Sementes e Biotecnologia Brasil Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço Av. Antônio Diederichsen, 400 - 18º andar- Jardim América, Ribeirão Preto - SP.
Assunto: Importação para Liberação planejada no meio ambiente.

Decisão: Deferido
A CTNBio, após análise de pedido de autorização para importação de sementes para realizar a liberação planejada no meio ambiente de MILHO MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162, geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. A liberação planejada foi aprovada através do Parecer Técnico CTNBio 5016/16 e a requerente então solicitou complementarmente, o presente pedido de importação. Os experimentos serão realizados em Indianópolis-MG, Palotina-PR, Rio Verde-GO e Cascavel-PR. As sementes serão importadas dos Estados Unidos com quarentena prevista para o IAC, perfazendo 107,22 Kg de sementes.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.253/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª. Reunião Ordinária ocorrida em 10/11/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003670/2015-89
Requerente: Tropical Melhoramento e Genética - TMG
CNPJ: 06.331.414/0001-80
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR
Assunto: Solicitação de exportação de sementes oriundas de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08).

Decisão: Deferido
A CTNBio, após análise de pedido de autorização para exportar 7kg de sementes para Argentina provenientes de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas e resistente a insetos (Soja DAS 44406-6 e DAS 44406-6 x DAS-81419-2), concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.257/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª. Reunião Ordinária ocorrida em 10/11/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004008/1996-77
Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
CQB: 004/96
Próton: 20703/15
Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido de extensão de CQB para o Laboratório de Sementes, localizado no prédio do Banco Genético, composto por sala de recepção e cadastro, sala de preparo de amostras, antecâmara, câmara de espera, câmara de secagem, corredor, câmara fria 02, para as atividades de armazenamento e pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.259/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª. Reunião Ordinária ocorrida em 10/11/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001624/2016-26
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo - SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06)
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho resiste a insetos e tolerante a herbicidas nas unidades operativas de Cachoeira Dourada/MG; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Não-Me-Toque/RS; Rolândia/PR; Santa Cruz das Palmeiras/SP; e Sorriso/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.260/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 197ª. Reunião Ordinária ocorrida em 10/11/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000542/2016-64
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo - SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação (RN08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente e a importação de milho MON 89034 x MON 87427 x MIR162, milho MON 89034 x MIR162 e milho MON 87411, concluiu pelo DEFERIMENTO. Esta liberação planejada no meio ambiente será conduzida nas Estações da requerente localizadas em Coxilha (RS), Morrinhos (GO), Rolândia (PR), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e Uberlândia (MG) - D&PL. Fica autorizada a importação de 73,16 Kg de sementes dos Estados Unidos com quarentena prevista para o IAC ou Estação Quarentenária de Uberlândia/MG.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.280/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Clima Temperado

CQB: 062/98

Processo SEI nº: 01200.002695/2016-30

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5322/2016 publicado em 23/09/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Clima Temperado nº 12, de 9 de agosto de 2016, nomeando Ana Cláudia Barneche de Oliveira (Presidente), Leonardo Ferreira Dutra (Vice-Presidente), Ana Paula Schneid Afonso da Rosa, Cândida Raquel Scherrer Montero, Natércia Lobato Pinheiro, Sandro Bonow e Sérgio Delmar dos Anjos e Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.281/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: PROMIP- Consultoria e Assessoria em Agro-nomia Ltda.

CQB: 381/14

Processo SEI nº: 01200.703840/2016-18

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5323/2016 publicado em 23/09/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 16 de agosto de 2016, nomeando Johnny Martini, Argemiro Neto e Leonardo Ikari Kon para comporem a CIBio local e excluindo Diogo Miranda, Adriana Ferraz, Roberto Hiroyuki Konno e João Adolfo de Rezende Ponchio.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.317/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001532/2016-46

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Nações Unidas, 14171, 2º Andar, Ed. Diamond Tower, Santo Amaro, São Paulo - SP.

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de parecer técnico realizar ensaio à campo com milho geneticamente modificado contendo os eventos DAS-40278 9 x MON89034 X TC1507 X NK603 X MIR162 e suas subcombinações, nas unidades operativas de Rio Verde/GO; Indaiatuba/MG; Mogi Mirim/SP; Cascavel/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.318/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001787/2016-17

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo - SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN08)

Ementa: A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas dicamba e glifosato (soja MON87708 x MON89788) nas Unidades Operativas de Campos Novos dos Parecis/MT; Chapadão do Sul/MS; Luiz Eduardo Magalhães/BA; Morrinhos/GO; Porto Nacional/TO; Rondonópolis/MT; Sta. Helena de Goiás/GO; Sorriso/MT e Uberlândia/MGconcluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 301,40 kg de sementes dos Estados Unidos, com quarentena prevista para o IAC ou Cenargen.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.319/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001850/2016-15

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 550 - 13º. Andar - Ed. Torre Montello - Londrina/PR.

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado (RN08).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de autorização para realizar ensaio com soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas contendo os eventos: MON 87701 X MON 89788 X MON 87708 X MON 87751 e MON87751 x MON87701 x MON89788 na unidade operativa de Porto Nacional/TO, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.324/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/12/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000416/2016-18

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após analisar pedido para ressemeadura de 265 parcelas pertencentes ao experimento 02/16-HI-SOY-03 na unidade operativa de Cambé/PR, em face a eventos climáticos, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de janeiro de 2017

Processo nº: 01200.005534/2013-61

Referência: Cancelamento de plantio na unidade Operativa de Luiz Eduardo Magalhães/BA

Interessado: DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTD

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 197ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 10/11/2016, que fica cancelado, a pedido da requerente, o plantio do processo 01200.005534/2013-61 da Dow AgroScience Biotecnologia Brasil Ltda, unicamente na localidade de Luiz Educado Magalhães.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO
PORTARIA Nº 3.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038362/2012-81, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAUAPEBAS/PA, o canal 28 (vinte oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do

mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Em 16 de janeiro de 2017

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 10 de janeiro de 2017

Nº 2.446 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.044759/2016-92, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Manaus - AM, utilizando o canal nº 229 (duzentos e vinte e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 34201/2016/SEI-MCTIC.

Nº 65 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 75, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com utilização de tecnologia digital, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento provisório das entidades interessadas pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital, na localidade de SÃO PAULO/SP e demais cidades afetadas pelo desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e art. 8º da Portaria 4.287, de 2015, constante dos processos indicados nos Parágrafos §§ 1º e 2º.

§ 1º Indeferimento das Entidades Detentoras de Autorização - EDA, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
01250.010158/2016-84	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	03.523.022/0001-24	Embu das Artes	SP	54	16	S	SEQ-R07793	Irregularidade junto ao Fistel

§ 2º Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 7º, II e 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Processo	Entidade	CNPJ	Localidade	UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
01250.000725/2017-75	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	Ibiúna	SP	29	46	S	SEQ-G09724	Canal consignado à EDA
01250.000740/2017-13	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Mairiporã	SP	57	28	P	SEQ-G12835	Não é cedente da programação
01250.000744/2017-00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	Mairiporã	SP	57	28	P	SEQ-G08288	Irregularidade junto ao Fistel/ a entidade não é cedente da programação
01250.000797/2017-12	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Mogi das Cruzes	SP	56	55	P	SEQ-G14094	Não é cedente da programação
01250.000793/2017-34	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Mogi das Cruzes	SP	56	55	P	SEQ-G12712	Não é cedente da programação
01250.000961/2017-91	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	Mogi das Cruzes	SP	43	51	S	SEQ-G09734	Canal consignado à EDA
01250.000968/2017-11	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Mogi das Cruzes	SP	43	51	S	SEQ-G12711	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.000974/2017-61	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Mogi das Cruzes	SP	43	51	S	SEQ-G14095	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001225/2017-51	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Mogi das Cruzes	SP	58	59	P	SEQ-G12713	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001230/2017-63	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Mogi das Cruzes	SP	58	59	P	SEQ-G14096	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001263/2017-11	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	89.784.037/0001-61	Osasco	SP	46	46	P	SEQ-G09718	Canal consignado à EDA
01250.001267/2017-91	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	Osasco	SP	46	46	P	SEQ-G12705	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001270/2017-13	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	Santa Isabel	SP	21	21	S	SEQ-G08292	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001289/2017-51	TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	45.039.237/0001-14	Santa Isabel	SP	27	28	S	SEQ-G07526	Canal consignado à EDA
01250.001296/2017-53	RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	60.509.239/0001-13	Santa Isabel	SP	29	30	S	SEQ-G10281	Canal consignado à EDA
01250.001319/2017-20	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	São Bernado do Campo	SP	52	16	S	SEQ-G12709	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001339/2017-09	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	São Bernado do Campo	SP	52	16	S	SEQ-G14100	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001358/2017-27	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	São Caetano do Sul	SP	45	10	P	SEQ-G12708	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001360/2017-04	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	São Caetano do Sul	SP	45	10	P	SEQ-G14081	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001374/2017-10	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	São Paulo	SP	44	51	S	SEQ-G12505	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001376/2017-17	OCAN COMUNICAÇÃO SE DIGITAL LTDA.	10.741.961/0001-00	São Paulo	SP	44	51	S	SEQ-G14077	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001381/2017-11	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	São Paulo	SP	50	56	P	SEQ-G12506	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001383/2017-19	OCAN COMUNICAÇÃO SE DIGITAL LTDA.	10.741.961/0001-00	São Paulo	SP	50	56	P	SEQ-G14079	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001396/2017-80	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	São Paulo	SP	57	50	S	SEQ-G12507	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001399/2017-13	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0001-75	São Paulo	SP	57	50	S	SEQ-G10174	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001401/2017-54	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	São Paulo	SP	57	50	S	SEQ-G14078	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001409/2017-11	FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	04.408.830/0001-03	São Paulo	SP	36	36	P	SEQ-G12504	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA
01250.001410/2017-45	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	São Paulo	SP	36	36	P	SEQ-G14076	A entidade não é cedente da programação/o canal foi consignado à EDA

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento preliminar estará à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Os interessados com número de protocolo poderão solicitar o reexame do pedido, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sis-tema.mc.gov.br/manifestação>.

Art. 4º Os interessados sem número de protocolo poderão solicitar o reexame do pedido, no prazo de 10 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, pelo CADSEI, informando o número do processo nº 53900.002912/2016-12.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.070960/2013	Associação Comunitária Beneficente Rioclarense - ACOBER	RADCOM	São José do Rio Claro	MT	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4374, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.061327/2013	Associação Novorizontina de Desenvolvimento Artístico e Social	RADCOM	Novo Horizonte do Norte	MT	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4382, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.018674/2013	Associação Comunitária Amigos da Cidade de Pelotas	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	935,06	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4403, de 22/12/2016	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013
53000.073322/2013	Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda	FM	Arvorezinha	RS	Multa	3.838,22	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 4118, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.055289/2013	Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Aracaju	SE	Multa	3.838,22	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3838, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.001552/2013	Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda	FM	São Félix do Araguaia	MT	Multa	3.289,91	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3747, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53569.002800/2013	Associação Independente de Comunicação Social - AICS	RADCOM	Castanhal	PA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4493, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53520.000638/2013	Associação de Difusão Comunitária da Cidade de Luzerna - SC	RADCOM	Luzerna	SC	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4453, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.000818/2013	Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari	RADCOM	Camaçari	BA	Multa	1.713,49	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 5901, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53548.001715/2013	Televisão Cidade Modelo Ltda	TV	Dourados	MS	Advertência	-	Parágrafo único do Art. 5º da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 5950, de 22/12/2016	Portaria MC nº 112/2013
53516.000390/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP	RADCOM	Altamira do Paraná	PR	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4491, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53554.001259/2013	Fundação Centro de Apoio Social de Cairu	RADCOM	Cairu	BA	Multa	1.142,33	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 4425, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53516.001067/2013	Rádio FM Cidade de Cambé Ltda	FM	Cambé	PR	Multa	3.838,22	Parágrafo único do Art. 5º da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 3545, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.009722/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ibaté	RADCOM	Ibaté	SP	Multa	913,86	Art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 3724, de 22/12/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Institui Comitê de Governança Digital no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Governança Digital - CGD - no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital:

I - aprovar, monitorar e revisar:

a) Plano de Governança Digital - PGD - contendo o planejamento estratégico de tecnologia da informação do Ministério da Cultura;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC - contendo o planejamento dos investimentos e demais contratações de soluções de tecnologia da informação do Ministério da Cultura;

c) Plano de Dados Abertos do Ministério da Cultura - PDA - contendo diretrizes para o cumprimento das medidas de transparência ativa do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

d) Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, integrado à Carta de Serviços ao Cidadão instituída pelo Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;

II - monitorar a infraestrutura, o software e os níveis dos serviços prestados no Ministério da Cultura com vistas ao desenvolvimento tecnológico das suas políticas públicas;

III - autorizar a aquisição de bens ou a contratação de serviços referentes à área de tecnologia da informação, na forma do § 6º do art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014;

IV - expedir diretrizes de segurança da informação e comunicações em consonância com a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Cultura, na forma do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 25, de 7 de abril de 2015.

§ 1º Na execução de suas atribuições, o CGD orientar-se-á pelos princípios da Política de Governança Digital de que trata o art. 3º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

§ 2º O PGD e o PDA devem alinhar-se, respectivamente, com a Estratégia de Governança Digital - EGD - de que trata o art. 5º do Decreto nº 8.638, de 2016, e com a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA - instituída pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de abril de 2012.

§ 3º Os processos de aquisição de bens ou contratações de serviços de tecnologia da informação observarão a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 2014, bem como os respectivos manuais e guias que venham a ser disponibilizados pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sem prejuízo das disposições da Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 3º O CGD-MinC será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo;

II - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Subsecretário de Gestão Estratégica;

IV - Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica;

V - Consultor Jurídico;

VI - Assessor Especial de Controle Interno; e

VII - um representante titular, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes unidades:

a) Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;

b) Secretaria do Audiovisual;

c) Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

d) Secretaria da Economia da Cultura; e

e) Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a VI serão substituídos, em suas ausências e impedimentos por seus substitutos legais.

§ 2º O Secretário-Executivo presidirá as reuniões do comitê.

§ 3º O Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica deverá secretariar as reuniões do comitê.

§ 4º Os representantes referidos no inciso VII serão indicados em até quinze dias após a publicação desta portaria e designados em ato do Secretário-Executivo.

§ 5º Os representantes referidos no inciso VII, assim como seus suplentes, deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, nível 5, ou de cargo de hierarquia superior.

§ 6º Alterações na representação das unidades referidas no inciso VII deverão ser comunicadas ao Secretário-Executivo pelo titular da unidade, para publicação de nova designação.

§ 7º A participação como membro do comitê é considerada serviço público relevante e não dá ensejo a qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Incumbe ao Presidente do CGD-MinC:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do comitê;

II - abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do comitê;

III - convidar para as reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos relacionados às atribuições do comitê; e

IV - proferir voto de desempate nas deliberações do comitê.

Art. 5º Ao Secretário do CGD-MinC compete:

I - prestar o apoio técnico e administrativo ao comitê e seu presidente;

II - elaborar as pautas das reuniões e apresentá-las previamente aos membros do comitê;

III - organizar e distribuir documentos relacionados à pauta de reunião;

IV - lavrar as resoluções e atas das reuniões, encaminhando-as aos demais membros para assinatura; e

V - organizar, manter, disponibilizar e divulgar os documentos do Comitê, conforme deliberação deste.

Art. 6º Compete aos membros do CGD-MinC:

I - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

II - zelar pelo cumprimento das deliberações do comitê;

III - propor a inclusão de matéria em pauta de reunião;

IV - solicitar ao secretário do comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

V - assinar as resoluções e atas das reuniões;

VI - propor a realização de reuniões extraordinárias; e

VII - comunicar ao presidente, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento, ou de seu suplente, à reunião;

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente em caráter trimestral, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos membros.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 2º Os integrantes do comitê deverão encaminhar ao Secretário os assuntos a serem inseridos em pauta de reunião ordinária, com antecedência de dois dias úteis.

§ 3º A critério do presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros, poderá ser proposta matéria relevante e urgente, não expressamente consignada na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Art. 8º As deliberações do CGD-MinC serão tomadas por maioria dos votos, sob a forma de resolução, presente a maioria absoluta de seus membros, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas no Boletim Administrativo do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Em casos de comprovada urgência, o presidente poderá proferir decisões em caráter de ad referendum pelo comitê, devendo as decisões tomadas serem incluídas na pauta da reunião seguinte para apreciação dos membros.

Art. 9º Os casos omissos quanto ao funcionamento do comitê serão resolvidos por seu Presidente.

Art. 10. O art. 2º da Portaria nº 25, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A POSIC/MinC é composta de:

I - diretrizes de segurança da informação e comunicações a serem editadas por Comitê de Governança Digital - CGD - instituído pelo Ministro de Estado da Cultura na forma do art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; e

II - normas de segurança da informação e comunicações a serem editadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC. (NR)"

Art. 11. O art. 66 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete coordenar, orientar, executar e avaliar o desenvolvimento de processos referentes a gestão dos recursos de tecnologia da informação, segurança da informação e comunicações, no âmbito do ministério, e especificamente:

..... (NR)"

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes atos do Ministério da Cultura:

I - Portaria nº 39, de 30 de abril de 2013;

II - art. 17 da Portaria nº 25, de 7 de abril de 2015;

III - incisos I, VII e VIII do art. 66 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013.

ROBERTO FREIRE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 4 - Processo/MinC nº 01400.220417/2016-12

PRONAC nº 16-2083

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente SBX Consultoria, Produções e Eventos LTDA-ME, CNPJ nº 03.482.499/0001-09, nos autos do Processo nº 01400.220417/2016-12 e NEGÓ PROVIMENTO, adotando as razões contidas na Nota Técnica nº 10/2016, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e no Parecer nº 2/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

ROBERTO FREIRE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

164787 - PORTOS DA AMÉRICA DO SUL

Foto Imagem Studio e Laboratório Ltda. ME

CNPJ/CPF: 79.669.792/0001-41

Processo: 01400222905201664

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 573.507,88

Prazo de Captação: 18/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Livro "Portos da América do Sul", subtítulo Canal do Panamá, será um livro registrando aspectos históricos, arquitetônicos, paisagísticos, antropológicos do linguajar empregado em áreas portuárias, evolução, os colonizadores que transitaram nos portos, instrumentos/equipamentos antigos da navegação da época do descobrimento da América e atual, registrado em fotos em preto e branco e à cores de 54 portos , incluindo Canal do Panamá, e mais a história de 50 instituições da Marinha do Brasil.

164295 - Realização da Primeira Festa Literária da Serra do Cipó - FLICIPO

Clarice de Araujo Sousa Fonseca

CNPJ/CPF: 030.659.296-78

Processo: 01400220346201658

Cidade: Jaboticatubas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 666.000,00

Prazo de Captação: 18/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da primeira Festa Literária da Serra do Cipó - FLICIPO ? com quatro dias de duração, objetivando a formação de leitores e a garantia de acesso permanente aos livros pelas comunidades, o que será feito por meio de doações de exemplares para a criação da Bibliocipó, biblioteca comunitária a ser instalada em parceria com o SESC, além da preparação de alunos e professores da rede pública, por meio de 12 oficinas, visando o aproveitamento máximo do evento. Realização de uma festa literária plenamente acessível a diferentes públicos, levando-se em conta as necessidades de visitantes com algum tipo de deficiência física, o que inclui a tradução simultânea, para LIBRAS, de todas as palestras e mesas redondas, exposição tátil com áudio descrição e livros infantis em Braille. Além de dois concursos, um de fotografia e um de contos com premiação em dinheiro, Kit de livros e certificado de participação.

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

148176 - Máquinas

BUZUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 916.350,00

Valor total atual: R\$ 3.133.000,00

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º

do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

15 6204 - Minha vida não faz sentido - a peça

SemParar Produções LTDA-ME

CNPJ/CPF: 17.578.151/0001-24

MG - Juiz de Fora

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

13 3381 - TôTatiando

FIDELLIO PRODUCOES EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017

15 4418 - Projeto Movimento - Centro de treinamento em

linguagens artísticas

Asaph Eleutério Cardoso

CNPJ/CPF: 058.110.989-95

PR - Curitiba

Período de captação: 11/01/2017 a 31/12/2017

13 10111 - Mônica e Cebolinha no Mundo de Romeu e

Julietta - Temporada Rio de Janeiro

MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES EIRELI

CNPJ/CPF: 47.257.902/0001-71

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017

14 11583 - DISNEY LIVE! 2015

OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06

RN - Natal

Período de captação: 01/01/2017 a 31/08/2017

15 10897 - Mostra Itinerante de Teatro para a Infância e

Adolescência

Cassio Fernando Correia 003876919-01

CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 3160 - MEMÓRIA DE EMBORNAL

Menescal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2017 a 31/08/2017

14 6070 - Protagonizando em Rede Cultural

Daniel Vieira da Silva

CNPJ/CPF: 969.921.661-15

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017

15 3108 - AS MIL E UMA NOITES

DELB Assessoria e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 30/09/2017

14 7914 - Roque Santeiro - O Musical - 50 Anos Depois

Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 2287 - SEMANA CULTURAL 2016 - A DIVERSIDADE

EM FOCO

IEDI CURSOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.391.993/0001-68

RS - Horizontina

Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017

15 1882 - O Monge e o Executivo - edição nacional

Vagner T. Molina - ME

CNPJ/CPF: 07.859.962/0001-40

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 10514 - Festival de Teatro Itinerante nas Periferias de São Paulo

Gabriel Fontes Paiva Produções - ME

CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 9285 - Vitrine Cultural & Gastronômica 2016

MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

14 2845 - Temporada 2014 da Cia Ópera de santa Catarina

Associação Ópera de Santa Catarina

CNPJ/CPF: 11.304.261/0001-11

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017

14 11286 - Oficina SESI Arte

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

CNPJ/CPF: 03.802.018/0031-10

PR - Londrina

Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

15 4608 - Polo Teatral - 2º Festival de Teatro do Interior da Bahia

POLO CULTURAL MARKETING E PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.614.127/0001-54

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017

13 8293 - ECOART - ECOLOGIA COM ARTE - CIRCULAÇÃO 2014

Reticências Núcleo de Artes Cênicas

CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017

14 12112 - Sul em Dança

Margit Kolling

CNPJ/CPF: 440.821.420-53

RS - São Leopoldo

Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017

14 12111 - Palácio das Artes - Temporada de Óperas 2015

Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

14 8814 - Projeto Cultura é aqui!

MARIA REGINA VOGUE - ME

CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

14 13225 - Os Produtores

CHAIM XYZ PRODUÇÕES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS

LTDA.

CNPJ/CPF: 15.435.008/0001-58

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 4945 - Um de Nós - Circulação Sudeste

PEDRO ANTONIO MONTEIRO JUNIOR 04297413752 -

ME

CNPJ/CPF: 13.117.655/0001-96

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 3132 - Flamengo, historias do rubro-negro no teatro

O BAILE GESTAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 19.197.538/0001-66

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017

14 7321 - PROJETO 20 ANOS CIA CARONA DE TEATRO

CARONA TEATRO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

- ME

CNPJ/CPF: 00.851.167/0001-66

SC - Blumenau

Período de captação: 01/01/2017 a 28/02/2017

14 0674 - Tripê Trip Trupe de Muitas Possibilidades - Uma

Viagem

Mar Adentro

Yara Rossatto Wigineski

CNPJ/CPF: 077.817.679-77

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo

18)

15 3980 - Festival Sul Jazz

Anderson Dresch Dias Correa

CNPJ/CPF: 020.515.819-67

SC - Joinville

Período de captação: 01/01/2017 a 30/09/2017

15 1060 - Projeto Camerata Ópera Lírica

Top Total Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 02.197.232/0001-07

SP - Indaiatuba

Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017

14 10743 - Oratório The Crucifixion

Instituto Polyphonia

CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

14 10589 - MÚSICA PELOS CAMPOS GERAIS

CRISTIANO PRESTES

CNPJ/CPF: 849.789.299-20

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017

14 10367 - ORQUESTRA ARTE DO BEM

Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 9434 - GRAVAÇÃO DO DVD ao Vivo de Juliano Trin-

dade - O

BONITINHO

João Batista da Silva Fraga

CNPJ/CPF: 718.618.900-87

RS - Cachoeirinha

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

14 14312 - Do Choro ao Jazz

UNI ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/CPF: 09.093.368/0001-16

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017

15 0080 - BAILA COMIGO

JÚNIA VILELA BASTOS

CNPJ/CPF: 600.057.696-04

MG - Nova Lima

Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

VARES

14 8851 - QUARTETO INSTRUMENTAL - DELCIO TA-

FRISKE & FRISKE LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36

RS - Santa Rosa

Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017

16 2384 - Oficinas de Educação Musical

GESTO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

CNPJ/CPF: 00.075.255/0001-13

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 3986 - PELO CAMINHO DAS VIOLAS DE MINAS.

Na Caixa Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 2157 - Tangolomango - Rio Conexão Internacional

Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017

14 11465 - MARIO ADNET

Discreta Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

13 9247 - Ladies Ensemble: Concerto das Rosas

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)

15 0428 - MUSEU A ESCALA 1/7

Echo Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/08/2017

14 11883 - Poesia em imagens: arte e ofícios do Nordeste do

Brasil / COLEÇÃO KARANDASH

Museu Coleção Karandash de Arte Popular e Contempo-

rânea

CNPJ/CPF: 12.095.389/0001-85

AL - Maceió

Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017

16 0771 - Fragmentos de Minas

Vania Maria Gondim

CNPJ/CPF: 264.344.406-00

MG - Itapeverica

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)

11 11513 - RESTAURO DA CATEDRAL METROPOLI-

TANA DE CAMPINAS FASE II

Arquidiocese de Campinas

CNPJ/CPF: 44.588.960/0001-90

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2017 a 31/08/2017

14 7349 - Museu Planeta Água

EGEO-ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CONHECIMEN-

TO

CNPJ/CPF: 18.017.215/0001-80

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/



12 9093 - Restauração e adaptação arquitetônica do antigo Palácio Arquiepiscopal de Salvador para a implantação Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
12 7339 - Restauração das fachadas e áreas comuns do Edifício Niemeyer em Belo Horizonte Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 31/08/2017
10 12592 - Restauo da Igreja Matriz Nossa Senhora da Candelária Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
10 12696 - Projeto de Restauração da Igreja Nossa Senhora de Lourdes Leonardo Almeida Pereira CNPJ/CPF: 003.934.266-29
MG - Maria da Fé
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
12 2487 - Projeto RESTAU: Basílica Nosso Senhor Bom Jesus de Tremembé/ SP. JOSÉ VICENTE CNPJ/CPF: 018.645.048-62
SP - Tremembé
Período de captação: 01/01/2017 a 28/02/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
14 9237 - Projeto Coleção Regionais - A cultura brasileira em suas expressões Fundação Dorina Nowill para Cegos CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 30/09/2017
14 8201 - Livro fotográfico Bento Gonçalves: A Força da Imigração e das Missionarias Scalabrianas ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA CNPJ/CPF: 87.849.964/0001-97
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

15 0118 - Política também para você - "A Arte de Governar II - A verdade sobre o Brasil". Clara Pinheiro Oliveira Costa CNPJ/CPF: 077.719.786-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 28/02/2017
14 10677 - Porto de Paranaguá - 80 anos Ilex Editora e Produtora de Audivisual Ltda. CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
14 7399 - Número Infinito José Henrique Martiniano de Oliveira CNPJ/CPF: 085.443.648-02
SP - Araraquara
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
14 7429 - As faces do fazer feminino Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 31/05/2017
14 11049 - Luiz Carlos Orsini Copacabana Editora Ltda CNPJ/CPF: 18.206.770/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
16 4943 - Mucho Gusto MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
14 13907 - Oscar Niemeyer: vida e genialidade Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
14 12608 - Mulheres do Brasil Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
13 3584 - Quilombos do Vale do Jequitinhonha: Música e Memória Nota Musical Comunicação Ltda CNPJ/CPF: 07.225.185/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

14 8753 - Parques e Reservas - patrimônio nas Minas Gerais LUCCA COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 31/07/2017
13 10806 - FOSSEIS DA CHAPADA DO ARARIPE Pró-imagem CNPJ/CPF: 80.302.813/0001-75
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2017 a 31/10/2017
14 9038 - Lavadeiras Vito D'Alessio Neto - ME CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40
SP - Itupeva
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
14 11879 - MUNDO SONORO Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2017 a 30/11/2017
14 14259 - Festival de Inverno Mato Dentro Moreira Lima Comercial Ltda. CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
15 0682 - Festival Arte Gourmet Cidade Nova Moreira Lima Comercial Ltda. CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
15 0666 - Projeto Matriz Edição 2015 Moreira Lima Comercial Ltda. CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
14 14371 - Shows Nacionais em Não-Me-Toque VI Júlio Cesar Glenzel-ME CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2017 a 31/03/2017

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-5399	Projeto de Restauo do Santuário Santo Antônio	Mitra Diocesana de Caxias do Sul	Tem como objetivo de restaurar o Santuário Santo Antônio de Bento Gonçalves. Salvar a edificação os murais dos milagres de Santo Antônio, os ricos murais cenográficos, variedades dos ladrilhos hidráulicos, mobiliário interno e a pintura decorativa do interior da igreja.	Patrimônio Cultural	R\$ 2.843.011,68	R\$ 2.665.534,68	R\$ 2.666.190,00
13-1184	Enlace - Rio	Caravana Produções Culturais Ltda - Me	Temporada a preços populares do espetáculo teatral "Enlace - A Loja do Ourives", de Karol Wojtyła. No Teatro Imperator no Centro Cultural João Nogueira, no Rio de Janeiro, com capacidade aproximada de 650 lugares. Será uma temporada com 16 apresentações, de quinta a domingo.	Artes Cênicas	R\$ 1.877.669,40	R\$ 1.874.169,40	R\$ 700.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 2 de 05/01/2016, publicada no D.O.U. em 06/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto Intercâmbio Musical Brasil/Espanha - Pronac: 15 4373
Onde se lê: Prazo de captação: 06/01/2016 a 30/12/2016
Leia-se: Prazo de captação: 06/01/2016 a 31/12/2016

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 3 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U nº 4, de 5 de janeiro de 2017, seção 1, página 18, no art. 1º, onde se lê: "Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 04, de 17 de novembro de 2016 - Edital Filme Cultura Edição 62 - para o dia 16 de fevereiro de 2016"; leia-se "Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 04, de 17 de novembro de 2016 - Edital Filme Cultura Edição 62 - para o dia 16 de fevereiro de 2017".

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Aprova a Diretriz Ministerial que regula os procedimentos preliminares à desmobilização do contingente brasileiro na Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto nos incisos III, VI e VII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial que regula os procedimentos preliminares à desmobilização do contingente brasileiro

na Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL QUE REGULA OS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À DESMOBILIZAÇÃO DO CONTINGENTE BRASILEIRO NA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ESTABILIZAÇÃO DO HAITI (MINUSTAH)

PREMISSAS
A resolução nº 2.313 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), de 13 de outubro de 2016, decidiu prorrogar, até 15 de abril de 2017, a permanência da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH) sem redução do efetivo.

O CSNU solicitou ao Secretário Geral que conduza uma Missão de Avaliação Estratégica (SAM, sigla em inglês), até 15 de abril de 2017, preferencialmente após a posse do novo presidente da

República do Haiti, com a finalidade de analisar in loco as condições no terreno e, principalmente, a capacidade da Polícia Nacional do Haiti (PNH) de fazer face aos desafios de segurança.

Em razão da posse estar prevista para o dia em 7 de fevereiro de 2017, a SAM realizará seus trabalhos de avaliação estratégica da missão ainda na primeira quinzena do mês de fevereiro de 2017.

Nesse contexto e com o propósito de otimizar os procedimentos futuros relacionados a um possível processo de desmobilização das tropas brasileiras na MINUSTAH, fundamentado no inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e no Art. 11 da Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, determino:

1 Ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

1.1 INSTITUA uma Comissão de Desmobilização do Ministério da Defesa, composta por militares deste Ministério e representantes operacionais e logísticos das Forças Singulares, para elaborar o Plano de Desmobilização do Contingente (PDC) e acompanhar as atividades relativas à desmobilização do Contingente Brasileiro no Haiti (CONTBRAS/Haiti).

1.2 INDIQUE representante para acompanhar a negociação com a ONU, após a confirmação do término da participação de tropas na MINUSTAH, para o trato dos seguintes assuntos: prazo para o encerramento das atividades operacionais do contingente brasileiro e o prazo limite para a desmobilização final do material para o Brasil; e solicitação de meios de transporte à ONU para a desmobilização.

1.3 ESTABELEÇA um plano para operacionalizar a desmobilização do (CONTBRAS/Haiti).

1.4 EFETUE a coordenação do emprego dos meios navais, terrestres e aéreos, disponibilizados pelas Forças Singulares, necessários ao apoio logístico para a desmobilização; e

1.5 MANTENHA o acompanhamento permanente das atividades referentes à desmobilização por intermédio da Subchefia de Operações de Paz.

2 Aos COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES que:

2.1 COORDENEM com o Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) todas as atividades da Força referentes à desmobilização do Contingente Brasileiro no Haiti.

2.2 ADOTEM as providências preliminares necessárias para a desativação das tropas integrantes de suas Forças desdobradas na área da missão.

2.3 REMETAM ao EMCFA a relação do material a ser repatriado para o Brasil, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em instruções complementares do CEMCFA, a fim de subsidiar o planejamento dos meios de transporte a serem empregados na desmobilização.

2.4 REMETAM ao EMCFA a relação do material a ser descartado ou doado no Haiti, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em instruções complementares do CEMCFA, a fim de subsidiar o planejamento dos meios de transporte a serem empregados na desmobilização.

2.5 INFORMEM ao EMCFA os meios orgânicos de transporte de cada Força Singular a serem disponibilizados para apoiar a desmobilização de acordo com as necessidades definidas no PRC.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 60532.000048/2016-15, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.047/MD, de 17 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 60532.000048/2016-15, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para, no âmbito de sua atuação:

I - designar e dispensar servidores e/ou militares para missão de caráter eventual ou transitória no exterior; e

II - nomear e exonerar servidores e/ou militares, exceto oficiais-generais, para cargos e comissões no exterior criados em ato do Presidente da República.

§ 1º O exercício da competência subdelegada ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para os atos dispostos nos incisos I e II deste artigo compreenderá os servidores e/ou militares das Secretarias, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, da Consultoria Jurídica e da Secretaria de Controle Interno.

§ 2º Nas designações e nomeações de servidores e/ou militares vinculados aos Comandos das Forças Armadas para as missões a serviço do Ministério da Defesa mencionadas nos incisos I e II do caput, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o Secretário-Geral e o Comandante da Escola Superior de Guerra deverão solicitar previamente a indicação ou anuência ao respectivo Comandante de Força Singular.

§ 3º Os atos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser precedidos da instauração de processo administrativo que deverá apresentar os seguintes elementos:

I - nota técnica do órgão solicitante, aprovada por seu dirigente máximo, que deverá conter:

a) o tipo e a natureza da missão ou atividade;

b) a justificativa do interesse institucional do Ministério da Defesa;

c) a justificativa da indicação do militar ou servidor, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza da missão ou atividade;

d) a anuência do respectivo Comando de Força, quando se tratar de designação ou nomeação de servidores e/ou militares vinculados aos Comandos para as missões a serviço do Ministério da Defesa; e

e) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com diárias, alimentação, hospedagem e locomoção, para fins de verificação do direito à percepção da indenização correspondente;

II - documentação recebida da instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, acompanhada da correspondente tradução para o português, quando for o caso; e

III - minuta da portaria a ser assinada.

§ 4º Nos casos em que a designação para missão transitória prevista no inciso I do caput e em que a nomeação para cargo em comissão prevista no inciso II do caput impliquem ônus para o Ministério da Defesa, o processo administrativo de que trata o § 3º deverá conter, ainda, manifestação prévia da Secretaria de Organização Institucional acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das despesas decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Renova o Credenciamento da Empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima LTDA.ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art 1º Renovar o Credenciamento da Empresa Shelter Cursos em Proteção e Segurança Marítima LTDA.ME, CNPJ 17.648.861/0001-83, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial Básico de Navios Tanque Para Gás Li-quefeito (EBGL);

- Curso Especial Básico de Navio-Tanque Petrolero e para Produtos Químicos (EBPQ);

- Curso Especial Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA); e

- Curso Especial de Prevenção e Defesa contra Pirataria (EBCP).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 3º Deverão ser observadas pela Shelter as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Shelter deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Shelter a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a Shelter à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no credenciamento da Shelter.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2/SECMA/MD, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 4 de 5 de janeiro de 2017, seção 1, pág. 18, por haver saído com incorreção, ONDE SE LÊ: "Ecosfera Consultoria Ambiental Ltda", LEIA-SE: "Ecosfera Consultoria Ambiental Ltda."

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos, em caráter transitório, para as avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme previsto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao contido na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO:

O elevado quantitativo de processos tramitados pelo Sistema e-MEC nas diferentes etapas da Fase Inep de Avaliação in loco; e

A necessidade de ampliação e de adequação do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis, em função da heterogeneidade da distribuição entre os cursos, do quantitativo insuficiente para a demanda em diversas áreas e da dificuldade de adequação entre as atividades docentes nas IES de origem e a disponibilidade para o aceite das comissões por parte dos avaliadores, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, em caráter transitório, os seguintes parâmetros de designação previstos na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 1º Na avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem ter pelo menos um ano de experiência acadêmica na área específica do curso a ser avaliado ou em curso do mesmo grupo ou de grupos correlatos de acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

§ 2º Na avaliação institucional de universidades, a Comissão de Avaliação deverá ser composta por pelo menos um doutor.

§ 3º Com relação aos critérios eliminatórios para designação, os avaliadores:

I - não podem possuir qualquer vínculo com mantenedora da Instituição de Educação Superior - IES a ser avaliada;

II - devem residir em Unidade da Federação distinta do local de oferta a ser avaliado; e

III - devem ter sido capacitados na modalidade presencial ou a distância no instrumento a ser utilizado na avaliação.

§ 4º Será adotada como critério classificatório a quantidade de designações, dando preferência para os avaliadores com menor número de designações no ano.

§ 5º Nas áreas em que há carência de docentes para serem capacitados e para atuarem como avaliadores, será admitida a composição da Comissão de Avaliação por professores com formação afim, obedecendo a Instrução Normativa SERES nº 4, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º Os parâmetros para seleção de docentes da educação superior para composição do BASis passam a ser os seguintes:

I - titulação mínima de mestre; e

II - inscrição no Sistema e-MEC.

§ 1º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES selecionará os candidatos a avaliadores inscritos no sistema, de acordo com os perfis necessários ao atendimento da demanda de avaliação de instituições e cursos.

§ 2º Para os fins desta Portaria, não se adotará o Índice de Seleção dos Avaliadores de Curso - ISACURSO, publicado na Portaria Inep nº 208, de 4 de maio de 2016.



§ 3º O número de candidatos selecionados dependerá da quantidade de avaliadores existentes no BASis e do quantitativo de avaliações a serem realizadas; buscar-se-á a proporção de dois avaliadores por processo.

§ 4º Os critérios de seleção serão:

I - se houver menor ou igual número de candidatos em relação ao número de vagas, todos serão selecionados para capacitação, nos termos do § 1º; e

II - se houver número maior de candidatos em relação ao número de vagas, será dada preferência pela titulação de doutor. Serão adotados parâmetros de estratificação por Região, por Unidade da Federação e por experiência em educação - EAD. Finalmente, se necessário, será dada preferência pelos inscritos há mais tempo no sistema.

§ 5º Os docentes selecionados somente estarão aptos para as designações após a capacitação presencial ou a distância.

§ 6º Toda a documentação comprobatória deverá ser apresentada ao Inep no momento da seleção e para a homologação da participação na capacitação.

Art. 3º Em relação ao disposto no art. 2º, far-se-á exceção para o Distrito Federal do qual serão convidados todos os inscritos no BASis até a data de 19 de agosto de 2016, considerando a necessidade imediata de capacitação presencial que dispensa organização logística, emissão de passagens e diárias aos candidatos.

Art. 4º Será criada força-tarefa ad hoc com metas específicas para manutenção de todas as atividades da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior - CGACGIES/DAES.

§ 1º A força-tarefa será composta por servidores do Inep e/ou por terceirizados, para ações pontuais, de acordo com a necessidade apontada pela CGACGIES/DAES.

§ 2º Os componentes da força-tarefa que não estiverem lotados na CGACGIES/DAES, quando for o caso, serão capacitados para as atividades a serem desempenhadas e acompanhados por um responsável indicado pela Coordenação-Geral.

Art. 5º Serão adotados procedimentos internos à coordenação necessários para garantir a substituição de avaliadores que declinarem intempestivamente de compor a Comissão, dentro das possibilidades, para manter a previsão da visita.

Art. 6º A CGACGIES/DAES poderá realizar adequações no nome dos cursos que impossibilitem formar Comissões de acordo com a Instrução Normativa SERES nº 4, de 2013.

Art. 7º A CGACGIES/DAES poderá adotar procedimentos adicionais pertinentes ao processo que sejam necessários para garantir a continuidade das atividades da CGACGIES, desde que garantidos os princípios da Administração Pública.

Art. 8º Esta Portaria tem efeitos operacionais transitórios, até reformulação do conteúdo da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e o Parecer nº 357/2016/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competências aos Diretores-Gerais dos Campi deste Instituto para no âmbito do respectivo campus, praticar os seguintes atos:

I - Assinar certificados e históricos finais dos estudantes, bem como diplomas em conjunto com o Reitor;

II - Assinar correspondências relativas à execução curricular do Campus e à vida escolar dos alunos, bem como relacionadas às atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;

III - Aplicar sanções disciplinares para os estudantes;

IV - Assinar nota e anulação de empenho;

V - Assinar documentos de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;

VI - Assinar certificados e/ou declarações referentes à área de Licitação;

VII - Homologar licitações, desde que executadas no campus;

VIII - Assinar avisos de férias dos servidores;

IX - Firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, com abrangência restrita à jurisdição do campus;

X - Autorizar o servidor ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico prestar colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, com fulcro no inciso IV do art. 112 da Lei nº 11.784/2008;

XI - Expedir portarias de:

a) Alteração de gozo e interrupção de férias;

b) Designação e dispensa de fiscal de contrato;

c) Designação de comissões locais;

d) Designação de Comissões de Sindicância e instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

e) Aplicar penalidade de advertência ou de suspensão de até 29 (vinte e nove) dias;

f) Designação de servidor para responsabilizar-se por carga patrimonial;

g) Designação de comissão para execução de processos seletivos de professores substitutos, sob a supervisão da Diretoria de Gestão de Pessoas;

h) Designação de bancas examinadoras para processo seletivo simplificado;

i) Elogio ao servidor;

j) Lotação de pessoal;

l) Substituição eventual e interina de função gratificada e cargo comissionado;

m) Designação de pregoeiro, leiloeiro e equipe de apoio;

n) Autorização de afastamento para participação de eventos de capacitação ou aperfeiçoamento de curta duração no País;

o) Designação de comissão para execução de processos seletivos para ingresso de estudantes, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Ensino;

p) Autorização para servidor conduzir veículo oficial;

q) Horário especial para servidor estudante.

Art. 2º ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observada, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto.

Art. 3º REVOGAR a Portaria/IFRO nº 105, de 17/02/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 9, na Portaria SERES nº 8, de 13 de janeiro de 2017, onde se lê: "Centro Universitário Autônomo do Brasil", leia-se "Centro Universitário Autônomo do Brasil", conforme Nota Técnica nº 32/2017/CGFP/DIREG/SERES/MEC (Processo SEI nº 23000.029142/2016-20).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

- Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES

Campus: Salvador

Departamento: DE HISTÓRIA, DA ARTE E DA PINTURA

Área de Conhecimento: Desenvolvimento do Projeto de Decoração Ambiental e Prática Profissional em Decoração

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.067178/16-47

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Carolina Ferreira da Fonseca

2º Emyle dos Santos Santos

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Campus: Salvador

Departamento: ANATOMIA, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIA

Área de Conhecimento: Anatomia Veterinária

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000328/17-13

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Caio Biasi Mauro

Área de Conhecimento: Clínica Médica de Equinos

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000330/17-92

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Clarisse Simões Coelho

2º Kamila Gravena

Departamento: MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA E PRODUÇÃO ANIMAL

Área de Conhecimento: Inspeção e Tecnologia de Leite e Derivados

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000314/17-08

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Marion Pereira da Costa

Área de Conhecimento: Doenças Infecciosas com Ênfase em Vírus

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000322/17-46

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Nadia Rossi de Almeida

Área de Conhecimento: Inspeção e Tecnologia de Carnes e Derivados

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000316/17-99

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Carlos Pasqualin Cavalheiro

2º Beatriz da Silva Frasão

Área de Conhecimento: Suinocultura

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000318/17-88

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Talita Pinheiro Bonaparte

2º Ana Lucia Almeida Santana

Departamento: ZOOTECNIA

Área de Conhecimento: Nutrição de Cães e Gatos

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000335/17-15

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Karla dos Santos Felssner

2º Bruna Agy Loureiro

Área de Conhecimento: Nutrição de Cães e Gatos

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000335/17-15

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

3º Livia Geraldi Ferreira

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA

Campus: Salvador

Departamento: DE CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS

Área de Conhecimento: Estruturas de Concreto

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.067405/16-34

Vagas Ampla Concorrência: 1

Não houve candidato aprovado.

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Campus: Salvador

Departamento: FILOSOFIA

Área de Conhecimento: Filosofia Antiga

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.065564/16-02

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Gislene Vale dos Santos

2º Bruno Loureiro Conte

Área de Conhecimento: Filosofia Política

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.065558/16-47

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Leonardo Jorge da Hora Pereira

2º Laurenio Leite Sombra

3º Cristina Foroni Consani

LORENE LOUISE SILVA PINTO

Pró-Reitora

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA

Campus: Salvador

Departamento: BIOLOGIA GERAL

Área de Conhecimento: Biologia Celular e Molecular e Genética

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.021145/16-51

Vagas Ampla Concorrência: 1

OrdClassif.Geral

1º Pedro Milet Meirelles

2º Carlos Eduardo Sampaio Guedes

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044659/2016-04, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Engenharias/Engenharia Civil/Construção Civil
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038856/2016-86, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Engenharia Sanitária/Recursos Hídricos/Engenharia Civil/Engenharia Hidráulica/Hidrologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PATRICIA KAZUE UDA	8,08

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040495/2016-38, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Ensino/Ensino de História/Educação do Campo
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ADRIANA ANGELITA DA CONCEIÇÃO	9,25
2º	SANDOR FERNANDO BRINGMANN	8,04

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039710/2016-58, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Farmácia/Química Farmacêutica Medicinal/Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêutica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CHRISTIANE MEYRE DA SILVA BITTENCOURT	8,98
2º	FILIFE CARVALHO MATHEUS	8,93
3º	REGINA DE SORDI	8,75
4º	GUILHERME BARROSO LANGONI DE FREITAS	8,62
5º	SIMONE QUINTANA DE OLIVEIRA	8,04

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037574/2016-61, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Geografia/Geografia Humana/Geografia Regional
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARIA HELENA LENZI	8,13

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040491/2016-50, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Educação/Ensino-Aprendizagem
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MÁRCIA DE SOUZA HOBOLD	9,44
2º	JILVANIA LIMA DOS SANTOS BAZZO	8,71
3º	ALAIM SOUZA NETO	8,36

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039390/2016-36, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Análises Clínicas, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Farmácia/Fisiopatologia e Diagnóstico Laboratorial
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	DIRLEISE COLLE	8,74
2º	IARA FABRICIA KRETZER	8,68

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038351/2016-11, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, objeto do Edital nº 038/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, Seção 3, página 197.

Campo de Conhecimento: Odontologia/Clínica Odontológica/Radiologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PRISCILA FERNANDA DA SILVEIRA TIECHER	8,88
2º	ARIADNE CRISTIANE CABRAL DA CRUZ	7,68

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.038942/2016-99, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico de Joinville, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Mecânica dos Sólidos/Dinâmica dos Corpos Rígidos, Elásticos e Plásticos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	VICTOR HENRIQUE PEREIRA DA ROSA	7,10

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039318/2016-17, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Araranguá, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade/educação na comunidade/ integração ensino-serviço/semiologia/ensino tutorial/habilidades Clínicas/fundamentos do SUS
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 4 (quatro) sendo 1 (uma) preferencialmente, reservada para candidatos negros
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ARTHUR TAVARES CORRÊA DIAS	8,01

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037590/2016-54, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Geociência/Oceanografia Química/Geoquímica Marinha
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JULIANA LEONEL	9,15
2º	MANOELA ROMANÓ DE ORTE	8,93
3º	LUIZ CARLOS COTOVICZ JUNIOR	7,81

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037587/2016-31, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Geociências, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Geociências/Sedimentologia/Sedimentologia Marinha/Ambiente de Sedimentação/Geologia do Quartenário Costeiro e Marinho
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MANOELA BETTAREL BÁLICO	7,93

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039429/2016-15, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Matemática/Álgebra/Análise/Geometria e Topologia/Matemática Aplicada
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 3 (três) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EDUARDO TENGAN	9,13
2º	MYKOLA KHRYPCHENKO	7,84
3º	MARIO ROLDAN	7,47

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR as Portarias nº 1063/DDP/2016, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2016, Seção 1, página 107 e nº 1115/DDP/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2017, Seção 1, página 10:

Onde se lê:
[...] objeto do Edital nº 062/DDP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 17/03/2016, Seção 3, página 65.
Leia-se:
[...] objeto do Edital nº 037/DDP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 30/10/2016, Seção 3, página 192.

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, da Universidade Federal de Santa Catarina, em exercício, considerando o acolhimento do parecer de força executória da ação ordinária nº 5024030-71.2015.4.04.7200 da 4ª Vara Federal de Florianópolis e ofício nº 01748/2016/PFUFSC/PGF/AGU,
REVOGA a Portaria nº 342/DDP/2016, 04 de abril de 2016, publicada no D.O.U em 05 de abril de 2016 na seção 01, página 14.

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de janeiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/10951
Reg. Col. nº 9010/2014

Acusados	Advogados
Banco Bradesco S/A	Janice Elias Moraes Orlando (OAB-SP 193.813) Ana Paula Zanetti de Barros Moreira (OAB-RJ 90.050)
Denise Pauli Pavarina	Sérgio Sinisgalli (OAB-SP 68.759) Johan Albino Ribeiro (OAB-SP 64.743)
Robert John Van Dijk	Layna Gabrielli Neco Cruz (OAB-SP 324.436) Jussara Aparecida Rabelo (OAB-SP 261.916)

Assunto: Concessão de prazo para especificar provas
Diretor Relator: Henrique Machado
DESPACHO
1. Considerando os pedidos de produção de provas apresentados pelos acusados às fls. 170, 173 e 178, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que os acusados especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir, se houver.
2. Remeto o processo à CCP para que providencie a intimação dos acusados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: FUNDO GARANTIDOR. SUJEIÇÃO PASSIVA. IMPOSTOS. CONTRIBUIÇÕES.
Os fundos garantidores mencionados na Lei nº 12.087, de 2009, equiparam-se às pessoas jurídicas para fins tributários, não estão amparados pela imunidade prevista no inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, sendo, portanto, sujeitos passivos dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O art. 11 dessa Lei afasta tão somente a incidência do imposto na fonte sobre os rendimentos auferidos por esses fundos.
A partir de 1º de janeiro de 2015, por força do art. 97 da Lei nº 13.043, de 2014, as receitas e ganhos líquidos auferidos pelos fundos garantidores ficam isentas do IRPJ e da CSLL. O parágrafo único desse artigo reduziu a 0 (zero) as alíquotas da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre essas receitas e ganhos líquidos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 150, § 6º, e 195, I; Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 109, 111, 121, 126 e 176; Lei nº 7.689, de 1988, art. 4º; Lei Complementar nº 70, de 1991, art 1º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, I; Lei nº 12.087, de 2009, arts. 9º, § 1º, e 11; Parecer PGFN/CAT/Nº 83, de 2010; Lei nº 13.043, de 2014, art. 97.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: REMESSA PARA O CANADÁ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. ALÍQUOTA.
Os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, a pessoa física ou jurídica domiciliada no Canadá, a título de contraprestação por serviço técnico prestado, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 98; Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre os Governos do Brasil e do Canadá, promulgada pelo Decreto nº 92.318, de 1986, artigo XII e item 8 do Protocolo; Lei nº 10.168, de 2000, art. 3º; Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

REMESSA PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. ALÍQUOTA.
Os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, a pessoa física ou jurídica domiciliada nos Estados Unidos da América, a título de contraprestação por serviço técnico prestado, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional), de 1966, art. 98; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 708 e 710; Lei nº 10.168, de 2000, art. 3º; Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quanto ao questionamento que não indicar o(s) dispositivo(s) da legislação tributária objeto de dúvida.
O processo de consulta de que trata os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, e arts. 43 a 56 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual discipline situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). CONSÓRCIO. DEDUÇÃO. RECEITA BRUTA. CONSORCIADAS.
No cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, a empresa consorciada deve deduzir de sua base de cálculo a parcela da receita auferida pelo consórcio proporcional a sua participação no empreendimento.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, artigo 22, inciso I e III; Lei nº 12.546, de 2011, artigo 7º, inciso IV, e § 9º; art.9º, inciso IX e §§ 9º e 11; Lei nº 12.402, de 2011, art. 1º; e Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, artigos 1º, 13, 14 e 20.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA OU DE INTEGRAÇÃO RURAL. IMPOSSIBILIDADE.
A entrega, pela cooperativa, de insumos ao cooperado e o recebimento, pela cooperativa, de toda produção rural do cooperado são consideradas relações jurídicas de natureza institucional da cooperativa, de modo que não cabe a caracterização do recebimento de parte da produção como sendo a título de participação da cooperativa em contrato de parceria ou integração rural, para efeito de afastar a incidência da contribuição sobre a receita bruta da comercialização da produção rural quanto à parte que caberia à cooperativa como fornecedora de insumos.
A cooperativa fica sub-rogada na obrigação da contribuição previdenciária a cargo do produtor rural pessoa física ou segurado especial, devendo recolher esta contribuição sobre o valor da receita bruta da comercialização de toda produção que lhe é entregue pelo cooperado, até o dia 20 do mês subsequente à operação de venda ou consignação

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 25, art. 30, incisos III e IV; Lei nº 4.504, de 1964, art. 96, §§1º e 5º; Lei nº 5.764, de 1971, art. 3º, 4º e 7º; Lei nº 13.288, de 2016, art. 1º, parágrafo único; IN RFB nº 971, de 2009, art. 165, incisos XI a XIV e XXI; art.167, inciso III, art. 168 e art. 172, inciso I.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: Reforma parcial da Solução de Consulta Cosit nº 195, de 5 de agosto de 2015. Revogação de norma tributária concessiva de isenção incondicionada do IRPF, decorrente de tratado internacional, e a necessidade de observância do princípio da anterioridade anual.

Em razão do Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre o Brasil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), promulgado pelo Decreto nº 8.289, de 2014, não se concederá, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2015 - em homenagem aos princípios da anterioridade do exercício, da segurança jurídica, da não surpresa e da irretroatividade - aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros com residência permanente no País, isenção do Imposto de Renda sobre salários e emolumentos pagos pela OEI, estando estes sujeitos, portanto, à tributação, sob a forma de recolhimento mensal obrigatório ("carnê-leão") no mês do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual, desde aquela data.

Todavia, ressalte-se que, no tocante aos fatos geradores havidos anteriormente à mencionada data, por força do Acordo de Sede celebrado entre as Partes, internalizado pelo Decreto nº 5.128, de 2004, os membros do quadro de pessoal e especialistas do aludido organismo internacional gozavam de isenção daquele tributo no que diz respeito aos salários e emolumentos pagos por essa entidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 49, inciso I, 84, inciso VIII, e 150, inciso III, alíneas "a" a "c", e § 1º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 104, III, 105, 106 e 178; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 22, inciso II, 55, inciso V, 106, inciso III, 620, "caput", 628, "caput"; Decreto nº 5.151, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 208, de 2002, arts. 21 e 22; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, arts. 53, inciso V, e 54.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CPRB. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. ATUALIZAÇÕES. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS CONEXOS. TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS. DOWNLOAD.

As receitas de venda de programas produzidos em série, sem qualquer especificação prévia do usuário, ou de suas atualizações, ainda que adquiridos por meio de transferência eletrônica de dados, deverão ser consideradas para fins de cálculo do percentual previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, § 2º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO DE ENERGIA E/OU MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AO TOMADOR DE SERVIÇOS.

Não se sujeitam à retenção de que trata o caput do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, os serviços de manutenção e reparo de aparelhos de medição de energia e/ou manutenção e reparação executada por unidade especializada de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; bem como os serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais, quando não ocorre a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço. Nesse caso, a empresa contratada não realiza cessão de mão de obra, o que afasta a retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, art. 219, § 2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 115, 117, 118 e 119.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. INDUSTRIALIZAÇÃO. CONCEITO. ENQUADRAMENTO. SÊMEN BOVINO.

1. A partir de 1º de janeiro de 2013 até 30 novembro de 2015, a contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se obrigatoriamente à empresa que efetua processo de fabricação consistente na coleta e no acondicionamento de sêmen bovino (código NCM 05.11). 2. Na hipótese de a empresa se dedicar a outras atividades além daquelas previstas nos artigos 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e não estando seu enquadramento no regime de tributação substitutivo vinculado ao código CNAE de sua atividade econômica principal, o recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva deverá ser efetuado nos moldes do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011, desde que a receita bruta decorrente das outras atividades não contempladas nos artigos 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, seja superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 20/02/2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 20, DE 04/11/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, §§ 1º e 2º, e art. 9º, §§ 1º, 5º, 6º e 9º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 12 e 13; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 51 e 113, IV, "a"; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; Medida Provisória nº 651, de 2014, art. 41; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º, 5º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 1º, 5º.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta cujo fato objeto da indagação acha-se disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial em data anterior à apresentação da consulta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. INGRESSO DE DIVISAS. CARACTERIZAÇÃO.

A não incidência e a isenção da Cofins sobre receitas decorrentes da exportação de serviços de que tratam o inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003, apresentam regras diferentes conforme a pessoa jurídica nacional receba o pagamento pela exportação de serviços no exterior ou no Brasil.

Caso a pessoa jurídica nacional receba no exterior o pagamento pela prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ela poderá manter os recursos integralmente no exterior, não se exigindo efetivo ingresso de divisas para aplicação das referidas desonerações tributárias, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

Caso a pessoa jurídica nacional receba no Brasil o pagamento pela prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a aplicação das referidas desonerações tributárias depende do ingresso de divisas em decorrência do mencionado pagamento.

Para que se considere ocorrido o ingresso de divisas, é indispensável o cumprimento das normas da legislação monetária e cambial, inclusive as regras operacionais.

Considerando a notória flexibilização da legislação monetária e cambial acerca das operações disponibilizadas aos exportadores brasileiros para recebimento de suas exportações, considera-se cumprido o requisito de ingresso de divisas em qualquer modalidade de pagamento autorizada pela referida legislação que enseje conversão de moedas internacionais em momento anterior, concomitante ou posterior à operação de pagamento pela exportação, ainda que em valores líquidos, restando como matéria de prova a verificação da ocorrência da conversão de moedas no momento preconizado pela legislação.

Sempre que, no caso concreto, houver dúvida sobre o cumprimento da legislação monetária e cambial, deve-se recorrer à autoridade competente para análise da regularidade da operação.

No caso concreto analisado:

a) no contrato de corretagem de resseguros, somente haverá exportação de serviços caso o contrato tenha sido firmado entre uma corretora nacional e uma resseguradora domiciliada no exterior, sendo o ônus financeiro suportado pela resseguradora estrangeira;

b) é permitida pela legislação a sistemática de operações consistente no pagamento do prêmio de resseguro ou de retrocessão por seguradora ou resseguradora nacional a corretora de resseguros nacional mediante depósito, em moeda nacional ou estrangeira, em conta bancária nacional da corretora de resseguros mantida exclusivamente para esse fim, e a posterior remessa ao exterior pela corretora nacional a resseguradora estrangeira do valor do prêmio deduzido da comissão devida à corretora (valor líquido), desde que observados os procedimentos operacionais exigidos na referida legislação;

c) na referida sistemática de operações, há ingresso de divisas vinculado ao auferimento de receitas decorrentes de exportação de serviços, conquanto a legislação simplifique os procedimentos permitindo transações financeiras em valores líquidos, sendo aplicável, em tese, a não incidência e a isenção da Cofins estabelecidas pelo inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e pelo inciso II do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Lei nº 11.371, de 2006, art. 10; Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. INGRESSO DE DIVISAS. CARACTERIZAÇÃO.

A não incidência e a isenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas decorrentes da exportação de serviços de que tratam o inciso III do caput c/c § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e o inciso II do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002, apresentam regras diferentes conforme a pessoa jurídica nacional receba o pagamento pela exportação de serviços no exterior ou no Brasil.

Caso a pessoa jurídica nacional receba no exterior o pagamento pela prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ela poderá manter os recursos integralmente no exterior, não se exigindo efetivo ingresso de divisas para aplicação das referidas desonerações tributárias, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

Caso a pessoa jurídica nacional receba no Brasil o pagamento pela prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a aplicação das referidas desonerações tributárias depende do ingresso de divisas em decorrência do mencionado pagamento.

Para que se considere ocorrido o ingresso de divisas, é indispensável o cumprimento das normas da legislação monetária e cambial, inclusive as regras operacionais.

Considerando a notória flexibilização da legislação monetária e cambial acerca das operações disponibilizadas aos exportadores brasileiros para recebimento de suas exportações, considera-se cumprido o requisito de ingresso de divisas em qualquer modalidade de pagamento autorizada pela referida legislação que enseje conversão de moedas internacionais em momento anterior, concomitante ou posterior à operação de pagamento pela exportação, ainda que em valores líquidos, restando como matéria de prova a verificação da ocorrência da conversão de moedas no momento preconizado pela legislação.

Sempre que, no caso concreto, houver dúvida sobre o cumprimento da legislação monetária e cambial, deve-se recorrer à autoridade competente para análise da regularidade da operação.

No caso concreto analisado:

a) no contrato de corretagem de resseguros, somente haverá exportação de serviços caso o contrato tenha sido firmado entre uma corretora nacional e uma resseguradora domiciliada no exterior, sendo o ônus financeiro suportado pela resseguradora estrangeira;

b) é permitida pela legislação a sistemática de operações consistente no pagamento do prêmio de resseguro ou de retrocessão por seguradora ou resseguradora nacional a corretora de resseguros nacional mediante depósito, em moeda nacional ou estrangeira, em conta bancária nacional da corretora de resseguros mantida exclusivamente para esse fim, e a posterior remessa ao exterior pela corretora nacional a resseguradora estrangeira do valor do prêmio deduzido da comissão devida à corretora (valor líquido), desde que observados os procedimentos operacionais exigidos na referida legislação;

c) na referida sistemática de operações, há ingresso de divisas vinculado ao auferimento de receitas decorrentes de exportação de serviços, conquanto a legislação simplifique os procedimentos permitindo transações financeiras em valores líquidos, sendo aplicável, em tese, a não incidência e a isenção da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecidas pelo inciso III do caput c/c § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III, § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 11.371, de 2006, art. 10; Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, Banco Central do Brasil.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos a cobrança concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) é permitida a apuração de créditos da contribuição no caso de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de créditos da contribuição no caso de revenda de tais produtos, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquire para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de álcool, inclusive para fins carburantes:

a) é permitida a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep no caso de venda de produto produzido ou fabricado pela própria pessoa jurídica;



b) é vedada a apuração de crédito da contribuição, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora do produto o adquire para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

É permitida a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda):

a) produzidas ou fabricadas pela própria pessoa jurídica; ou
b) adquiridas para revenda, exceto em relação à armazenagem de:

b.1) mercadorias em relação às quais a contribuição tenha sido exigida anteriormente em razão de substituição tributária;

b.2) produtos sujeitos anteriormente à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquire para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos; e

b.3) álcool, inclusive para fins carburantes, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, o adquire para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, inciso IX e art. 15, inciso II; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 a 16.

Reforma a Solução de Divergência Cosit nº 5, de 13 de junho de 2016, publicada no DOU de 17 de junho de 2016.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos a cobrança concentrada ou monofásica da Cofins:

a) é permitida a apuração de créditos da contribuição no caso de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de créditos da contribuição no caso de revenda de tais produtos, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquire para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de álcool, inclusive para fins carburantes:

a) é permitida a apuração de créditos da Cofins no caso de venda de produto produzido ou fabricado pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de crédito da contribuição, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora do produto o adquire para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

É permitida a apuração de crédito da Cofins em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda):

a) produzidas ou fabricadas pela própria pessoa jurídica; ou

b) adquiridas para revenda, exceto em relação à armazenagem de:

b.1) mercadorias em relação às quais a contribuição tenha sido exigida anteriormente em razão de substituição tributária;

b.2) produtos sujeitos anteriormente à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquire para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos; e

b.3) álcool, inclusive para fins carburantes, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, o adquire para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, inciso IX; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 a 16.

Reforma a Solução de Divergência Cosit nº 5, de 13 de junho de 2016, publicada no DOU de 17 de junho de 2016.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.738, de 15 de dezembro de 2015, publicada no DOU. Nº 240, de 16 de dezembro de 2015, combinado com o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95 de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS, alocados nas Equipes de Repressão Aduaneira desta Inspeção para emitir as Ordens de Vigilância e Repressão - OVR previstas no artigo 16 e seus §§ 1º e 2º da Portaria Coana nº 35, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados, até a data de publicação desta Portaria, afetos à competência objeto da delegação disciplinada pelo artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza as empresas que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado para a Indústria Automotiva (Recof Automotivo).

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, arts. 116 e 116 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e os arts. 13 a 15, da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, e, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10090.000426/1216-01, declarar:

Art. 1º - habilitadas, desde a incorporação, para a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado para a Indústria Automotiva (Recof Automotivo), estabelecidos nos ADE Nº 4 de 25 de janeiro de 2007, Nº 5, de 29 de janeiro de 2007 e Nº 28, de 25 de agosto de 2011, das filiais da empresa incorporadora IVECO LATIN AMERICA LTDA, CNPJ: 01.844.555/0001-82, os seguintes estabelecimentos: I - CNPJ: 01.844.555/0020-45, localizado à Av. General David Sarnoff nº 2237 - B. Cidade Industrial - Contagem - MG; II - CNPJ: 01.844.555/0023-98, localizada à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.825, Bairro Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná; III - CNPJ: 01.844.555/0028-00, localizada à Rua José Coelho Prates Júnior nº 1020, Bairro Dois Córregos, Distrito Industrial Unileste, em Piracicaba, São Paulo; e IV - : CNPJ: 01.844.555/0026-30, localizada à Avenida Jerome Case, 1801, Bairro Eden, em Sorocaba, São Paulo; e

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a autorização para operar no Recof Automotivo é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infração de disposições legais ou regulamentares.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 075.889.246-24 em nome de HELENA BASILIO DA SILVA PEIXOTO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720033/2017-29 a partir da data de inscrição, 20/06/2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio

de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.721624/2016-09, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VI, alínea "h" e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACEUTICA DO BRASIL, CNPJ nº 16.921.603/0001-66, faz jus à redução de 75%(setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2016 até o ano calendário de 2025, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido restringe à MODERNIZAÇÃO da atividade industrial de produção de CANETAS TIPO FLEXPEN destinadas à aplicação de insulina, correspondente à capacidade incentivada do empreendimento de 100% da capacidade instalada atual (152.036.352 unidade/ano), conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0149/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptidão do ADE 86.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o conteúdo nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 86 de 06 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a SERGIO JOSE PRATES E CIA LTDA - ME, CNPJ 05.559.732/0001-41, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptidão do ADE 84.

TEX O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o conteúdo nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 84 de 28 de Setembro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, CNPJ 00.103.307/0001-18, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Declaram nulas as Certidões Conjuntas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União relativas a obras de construção civil especificadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA e o PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14

de maio de 2012, e os arts. 66 e 67 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, declaram:

Art. 1º É nula de pleno direito, sem a produção de quaisquer efeitos jurídicos, desde a emissão, a seguinte Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida indevidamente para matrículas de obras de construção civil duplicadas:

1- Nº 001992016-88888466

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

VALTAIR SOARES FERREIRA
Delegado da Receita Federal do Brasil de
Uberlândia

ÍTALO BASTOS MARANI
Procurador-Seccional Substituto da Fazenda
Nacional em Patos de Minas

Contribuinte: MAILTON ALMEIDA RE-
PAROS E MANUTENÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 03.877.603/0001-64 Processo:
15563-720011/2017-68

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado no artigo 42, inciso II e parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2016-00291-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 40 da IN RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO VASCONCELOS FILHO

Adesão nº 39/2014 - ANTAQ celebrado entre a ANTAQ e a administradora, adequando o contrato de adesão MT/DPH nº 17/93 à Lei nº 12.815/2013, a qual se destina à movimentação e armazenagem de grãos líquidos e sólidos, sendo enxofre, fertilizantes e amônia nas operações de importação e grãos e açúcar nas operações de exportação."

Art. 2º. Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 56/2016.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a partir de 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no Artigo 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e tendo em vista o disposto na Lei no 11.196/2005, no Decreto no 5.649/2005 e na Instrução Normativa SRF Nº 605/2006, e considerando o que do processo 10830.720099/2017-05 consta, declara:

Art. 1º - HABILITADA no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica AMYRIS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.379.224/0001-20.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo será cancelado na ocorrência das hipóteses previstas no disposto no inciso II do Artigo 12 da Instrução Normativa SRF Nº 605/2006.

Art. 3º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE JANEIRO DE 2017

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15754.720055/2016-60, e de acordo com o disposto no parágrafo 3o, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio 2016, decide;

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica JSNA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, CNPJ , por considerá-la OMISSA CONTUMAZ, com fundamento no inciso I, do artigo 29, combinado com o artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.000847/1116-02, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.831/0001-57.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada a seguinte inscrição no registro de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
CARLOS ALBERTO TOMAZ DA ROCHA JUNIOR	078.112.897-84	10074.720654/2015-38

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada a seguinte inscrição no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
SORAIA MARAZO DA SILVA	087.958.907-85	10074.720658/2015-16

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.009988/1116-91, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BENTHIC DO BRASIL LTDA., CNPJ (matriz) nº 11.401.801/0001-85, extensivo a todas as suas filiais, até 27/11/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 56, de 28 de Dezembro de 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.722352/2016-75, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 56/2016, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica ALFANDEGADA até 07 de outubro de 2039, a título permanente, em caráter precário, a Instalação Portuária de Uso Privativo Misto localizada na Rodovia Cubatão-Guarujá SP-55, km 68,5 - Ilha do Cardoso - Santos/SP, com área total de 842.679,00 m², administrada pela empresa ULTRAFÉRTIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0008-02, conforme o Contrato de



Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.002912/1216-99, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS LACTOPAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.213.543/0001-39.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.002004/1016-70, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO LACTICÍNIOS UNIÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.919.808/0001-56.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.001123/1116-78, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LACTICÍNIOS SUCESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.123.471/0001-76.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10100.004883/1016-74, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LA MUCCA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.193.531/0001-64.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Concede a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10010.015561/1216-95, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à empresa LATICÍNIO PILOTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.222/0001-78.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Declara habilitada definitivamente ao Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10100.007819/1216-71, declara que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
CNPJ: 83.310.441/0001-17
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 3, pag. 7.
Período de vigência do Projeto: 21/10/2015 a 31/12/2016

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10100.001966/0117-00, declara que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 80.941.339/0001-21
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 3, pag. 8.
Período de vigência do Projeto: 01/11/2016 a 31/10/2019

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRF nº 4.338 de 09/09/2005, publicada no DOU de 12/09/2005, e tendo em vista o disposto pela Portaria RFB nº 4071, de 2 de maio de 2007, publicada no D.O.U - Edição Extra de 02/05/2007, resolve:

DESIGNAR o servidor CASSIANO MEDEIROS SIQUEIRA, Analista Técnico-Administrativo, matrícula Siapecad nº 1933818, para exercer a Função Gratificada de Assistente da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, código FG-1.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 124 e 126, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.720001/2017-03, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo FORD, modelo EXPLORER-XLT, ano de fabricação 2011, placas JDO-5737, chassi nº 1FMHK8B81BGA94992, pertencente ao CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM PORTO ALEGRE, CNPJ 18.810.578/0001-79, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 15/0127392-4.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BRASIL BALBÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 124 e 126, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.720001/2017-03, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo FORD, modelo EXPLORER-XLT, ano de fabricação 2011, placas JDO-5738, chassi nº 1FMHK8B83BGA94993, pertencente ao CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM PORTO ALEGRE, CNPJ 18.810.578/0001-79, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 15/0127392-4.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BRASIL BALBÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000000/1315-78, sob o comando nº 403679311 e juntada 0003942, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Complementar de Benefícios Previdenciais da FACEB, CNPB nº 1993.0004-29 administrado pela FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001884/2004-27, sob o comando nº 418224745 e juntada nº 428276391, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da OABPrev - SC Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ARIMATÉIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002649/2005-53 sob o comando 419066738 e juntada nº 0003490, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios ADV-PREV, CNPB nº 2006.0008-29, administrado pelo Fundo Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Goiás e da CASAG, Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Santa Teresinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	1158	29/12/16	59051.002964/2017-96
ES	Vila Valério	Estiagem - 1.4.1.1.0	098/2016	21/11/16	59051.002907/2017-15
MG	Belo Horizonte	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	16.501	13/12/16	59051.002882/2016-61
MG	Central de Minas	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	047	12/12/16	59051.002903/2016-48
RS	Alegria	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	001/2017	02/01/17	59051.002952/2017-61
RS	Riozinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	003/2017	09/01/17	59051.002953/2017-14
RS	Santo Cristo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	001/2017	02/01/17	59051.002944/2017-15
RS	Três Arroios	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2.568/2017	02/01/17	59051.002946/2017-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 09, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Roraima; e

Considerando a manifestação expressa da Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima, Maria Suely Silva Campos, por intermédio do Ofício nº 014/17, de 9 de janeiro de 2017, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de apoiar as ações da Polícia Militar no controle do Sistema Prisional do Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 9 de janeiro de 2017, nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de Rádio Patrulhamento, nos perímetros externos do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000527/2012-61, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KASENDA MUKENGE, de nacionalidade congoleza, filho de Olho Mukenge e Anne Mukenge, nascido no Congo, em 5 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013583/2011-10, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUSTO ARAUZ ARIAS, de nacionalidade boliviana, filho de Alberto Arauz Arias e Arcelia Coelho Rea, nascido na Bolívia, em 28 de março de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.002487/2013-72, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MASAMUNA MARIA FRANCA, de nacionalidade angolana, filha de Masamuna Floriano e Agofina Teresa, nascida em Luanda, Angola, em 30 de maio de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08102.000217/2012-25, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YOVANA MENDEZ TORREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Carmen Mendez Carrasco, nascida na Bolívia, em 19 de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010548/2014-56, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICTOR UZOMA DURU, de nacionalidade norte-americana, filho de Dennis Duru e Alice Nnadt, nascido em São Francisco, Estados Unidos da América, em 2 de junho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001548/2012-31, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA NUÑEZ MARQUEZ, de nacionalidade espanhola, filha de Andres Nuñez Perez e Maria Marquez Valladarez, nascida na Espanha, em 10 de outubro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015159/2011-11, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ASUNTA MEJIA, de nacionalidade boliviana, filha de Eduardo Mejia e Olga Oliva, nascida em Monteiro, Bolívia, em 15 de agosto de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.083184/2011-27, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MISS CHOMPOONUT SONPHA, de nacionalidade tailandesa, filha de Nupan Sonpha e Luwan Sonpha, nascida na Tailândia, em 6 de fevereiro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a notificação consular em caso de prisão de estrangeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério da Justiça e Cidadania, na forma do inciso I do artigo 1º do Anexo ao Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, a defesa da ordem jurídica e das garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1967, e promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967, dispõe, em seu artigo 36, que as autoridades competentes brasileiras cientifiquem a repartição consular do País a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso;

CONSIDERANDO que este dispositivo não se restringe aos processos de natureza extradicional, mas incide em todas as hipóteses em que ocorra a prisão, no País, de estrangeiros, inclusive cautelares, contemplando toda modalidade de encarceramento ou detenção de qualquer outra maneira;

CONSIDERANDO que a notificação de seu próprio Consulado constitui garantia fundamental e indisponível que assiste a qualquer pessoa estrangeira presa em território sujeito à soberania de qualquer outro Estado nacional;

CONSIDERANDO que o descumprimento desta regra pode gerar, em razão da omissão das autoridades brasileiras - juízes, membros do Ministério Público e delegados de polícia -, a invalidação da prisão do estrangeiro e dos subsequentes atos de persecução penal, por violação à cláusula constitucional do devido processo legal;

CONSIDERANDO que a inobservância da referida cláusula da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, pelas autoridades brasileiras, poderá configurar situação de ofensa a uma prerrogativa jurídica, de caráter fundamental, que constitui direito básico do estrangeiro preso;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na PPE 726/DF, relatada pelo Ministro Celso de Mello, registrou que a correta interpretação do artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares exige a notificação consular no exato momento da prisão do estrangeiro e, em qualquer caso, antes que o preso estrangeiro preste a sua primeira declaração diante da autoridade competente, em todos os tipos de prisão, inclusive cautelar (em flagrante, temporária, preventiva e outras);

Resolve:

Art. 1º As autoridades policiais das Polícias Federal e Rodoviária Federal, em todas as suas ramificações no território nacional, observadas as disposições constitucionais e legais, devem exercer e fiscalizar a notificação consular decorrente da aplicação do Artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, que impõe às autoridades brasileiras que cientifiquem, sem demora, a autoridade consular do País a que pertence o estrangeiro, sempre que este for preso, qualquer que seja a modalidade da prisão.

Art. 2º Informar, aos órgãos de segurança dos Estados e do Distrito Federal, que as autoridades policiais que os integram devem exercer e fiscalizar a notificação consular referida no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE JANEIRO DE 2017

Cria no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania o Grupo Técnico Especializado - GTE, para fornecer subsídios em assuntos que envolvam demarcação de Terra Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775 de 1996, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito deconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita terra;

CONSIDERANDO que esta decisão decorre de relatório circunstanciado produzido pela FUNAI, no qual constam a identificação e delimitação da terra indígena, na forma do § 6º do art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o relatório circunstanciado, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar com clareza e nitidez as quatro situações previstas no parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente habitadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas "necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

CONSIDERANDO que a decisão a ser tomada no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania demanda análise criteriosa e envolve o estudo de todo o procedimento de demarcação, bem como a necessidade de se conciliar celeridade e segurança jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania o Grupo Técnico Especializado - GTE, com o objetivo de fornecer subsídios para a decisão do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania em assuntos que envolvam demarcação de Terra Indígena.

Parágrafo único. O GTE será composto por representantes do

(a):

- Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- Consultoria Jurídica;
- Secretaria Especial de Direitos Humanos; e
- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O GTE avaliará os processos de demarcação de terra indígena submetidos à decisão, subsidiando o Ministro de Estado da Justiça e Cidadania com todos os elementos necessários ao exercício da competência prevista no § 10 do Decreto nº 1.775 de 1996.

Parágrafo único. O GTE poderá recomendar a realização de diligências, a serem cumpridas no prazo de noventa dias. Art. 3º Antes da tomada de decisão, a juízo do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros meios de participação das partes interessadas, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas. Art. 4º O GTE deverá verificar, quanto ao uso dos meios adequados, e quanto ao atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição Federal, no relatório circunstanciado:

I. Provas da ocupação e do uso históricos das terras e dos recursos por membros da comunidade, bem como da reunião das condições necessárias para a caracterização do território para o desenvolvimento da comunidade;

II. o desenvolvimento de práticas tradicionais de subsistência e de rituais, bem como a delimitação de terra em extensão e qualidade suficiente para a conservação e o desenvolvimento de seus modos de vida;

III. demonstração de que a terra garante o exercício contínuo das atividades de que obtém o seu sustento, incluindo a sua viabilidade econômica, e das quais dependa a preservação de sua cultura

IV. a toponímia da área em linguagem indígena;

V. estudos e documentos técnicos;

VI. o cumprimento da jurisprudência do STF sobre a demarcação de Terras Indígenas.

Art. 5º Caso tenha havido perda de área, o GTE verificará se o relatório circunstanciado previu a reparação por terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente, de acordo a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, na forma da Portaria/FUNAI nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a mobilização de militares e servidores civis do serviço ativo dos Estados e do Distrito Federal, em gozo de licença prêmio ou congênere, para atuação voluntária na Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, com fundamento no art. 87, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº. 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, e ainda, o disposto na Lei nº. 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública, com as alterações dadas pela Lei nº. 13.361, de 23 de novembro de 2016, e pela Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, que amplia o leque de elegíveis para atuação na Força Nacional de Segurança Pública; considerando, ainda, a necessidade de ampliar o efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, em decorrência de constantes demandas de apoio aos órgãos policiais estaduais, na atividade de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública; a existência de significativo contingente de militares e servidores civis dos Estados e do Distrito Federal que se encontram no serviço ativo das respectivas Corporações e Instituições, mas fruindo afastamentos legais referentes a licença-prêmio ou congênere; e, finalmente, considerando o papel estratégico e multifacetado que Força Nacional de Segurança Pública desempenhará na execução do Plano Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por intermédio da Força Nacional de Segurança Pública, autorizada a mobilizar militares e servidores civis do serviço ativo dos Estados e do Distrito Federal que se encontrem no gozo de licença-prêmio ou congênere e que, de forma voluntária e exclusivamente durante o período de afastamento, desejem integrar o quadro operacional dessa Força.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput estende-se aos servidores a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Lei nº11.473, de 2007.

Art. 2º A mobilização prevista no art. 1º alcançará os integrantes das Corporações e Instituições de todos os entes federados que a autorizarem de forma expressa no respectivo Acordo de Cooperação Federativa no âmbito do Programa Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º A inscrição do militar ou servidor civil interessado na mobilização deverá ser feita diretamente na página da Força Nacional de Segurança Pública no portal do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 4º Só poderá ser mobilizado o militar ou servidor civil cujo período de afastamento, em razão de licença-prêmio ou congênere, seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º O militar ou servidor civil mobilizado nos termos da presente Portaria fará jus ao recebimento das diárias previstas no art. 6º da Lei nº 11.473, de 2007, e à indenização de que trata o art. 7º da mesma lei, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho ou morte, ocorridas em atividades operacionais durante o período de mobilização.

Art. 6º O militar ou servidor civil mobilizado na forma desta Portaria deverá ser empregado preferencialmente em locais com distância dentro do raio de 500 (quinhentos) quilômetros da capital do Estado a que está vinculado, estabelecido como limite máximo o de 1000 (mil) quilômetros de distância desse mesmo ponto.

Art. 7º Ao término do período de afastamento, a Força Nacional de Segurança Pública processará de imediato a desmobilização do militar ou servidor civil.

Art. 8º A Secretaria Nacional de Segurança Pública deverá adotar as medidas necessárias para o efetivo controle do período de afastamento de cada militar ou servidor civil para efeito de mobilização e desmobilização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 0009691-11.2012.4.01.3700, ajuizada por PETRONILIA RIBEIRO ARAÚJO SOUSA, resolve:

Declarar anistado político post mortem JOSÉ DE CASTRO SOUSA, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, referente aos períodos de legislatura exercidos nos anos de 1955 e 1959, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 71 - Ato de Concentração nº 08700.008483/2016-81. Requerentes: Weg Equipamentos Elétricos S.A. e TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda. Advogados: Fernando Nees, João Claudio De Luca Junior, Vicente Bagnoli e outros. Acolho a Nota Técnica 1/2017/CGAA5/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa Zanini Renk Equipamentos Industriais Ltda., representada por Levi Veríssimo e outros.

Nº 72 - Ato de Concentração nº 08700.008613/2016-85. Requerentes: Gearbulk Holding AG e Grieg Star Group AS. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna e Raul Nero Perius Ramos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 74 - Ato de Concentração nº 08700.008708/2016-07. Requerentes: Tereos Participations SAS e Petrobras Biocombustível S/A. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Eduardo Lopes Cavalcanti e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 75 - Ato de Concentração nº 08700.000153/2017-28. Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e Thor Comercializadora de Energia S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e André Luís Menegatti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 76 - Ato de Concentração nº 08700.000074/2017-17. Requerentes: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 13, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53262 - DPF/UGA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA, CNPJ nº 89.231.708/0001-67 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2733/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 14, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87179 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIRMIANO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.907.785/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2740/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 54, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93341 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO, CNPJ nº 06.255.248/0001-80 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 59, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93013 - DPF/UGA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2734/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 81, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/80109 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERAMICA GATTO LTDA, CNPJ nº 14.967.491/0001-59 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94818 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0014-77 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2638/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 109, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99578 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0002-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Norte.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 126, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96394 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 06.263.849/0003-04, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380

118 (cento e dezoito) Munições calibre 12

118 (cento e dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 127, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101157 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUIMARÃES & TAKAHAGUASSI LTDA, CNPJ nº 02.181.053/0001-81, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 138, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97726 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONCAVO E CONVEXO EMPRESA DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 54.044.573/0001-46 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 142, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/218 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6408 (seis mil e quatrocentas e oito) Munições calibre 12

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

24563 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e três) Gramas de pólvora

89000 (oitenta e nove mil) Projéteis calibre 38

6000 (seis mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

6000 (seis mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto

6 (seis) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

12 (doze) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 157, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88914 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.668.862/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2492/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 174, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83532 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.343.207/0001-82, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2564/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 182, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100656 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente CONSISTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.891.954/0001-67:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
102 (cento e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 183, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/358 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
42320 (quarenta e duas mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
10969 (dez mil e novecentos e sessenta e nove) Gramas de pólvora
42320 (quarenta e dois mil e trezentos e vinte) Projéteis calibre 38
922 (novecentos e vinte e dois) Estojos calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 186, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100509 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 43/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 187, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92412 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 13/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 189, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99512 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMÍNIO ESTÂNCIA RICA FLORA, CNPJ nº 08.962.169/0001-34, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.284.919/0001-42:
3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 190, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1153 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.207.888/0001-78, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 192, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101129 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSMAR FRANÇA SHOWS E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.880.969/0001-01 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 195, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35883 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SETTADAES VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.327.369/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1867/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 197, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94340 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2708/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 198, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94541 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSIV VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 22.455.900/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2749/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 199, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97500 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LAJ SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente DINAMO VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 70.237.672/0002-81:
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DINAMO VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 70.237.672/0002-81:
397 (trezentas e noventa e sete) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
159 (cento e cinquenta e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 200, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98688 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
65760 (sessenta e cinco mil e setecentas e sessenta) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
17260 (dezessete mil e duzentos e sessenta) Gramas de pólvora
65760 (sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta) Projéteis calibre 38
3270 (três mil e duzentas e setenta) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
3270 (três mil e duzentos e setenta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 208, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/993 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 210, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1107 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Munições calibre .380
14000 (quatorze mil) Munições calibre 12
105000 (cento e cinco mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 218, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82808 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.864.060/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 70/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.892, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93597 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.944.527/0001-08:
2 (duas) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91208 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2669/2016 (CNPJ nº 57.574.154/0001-04) e nº 2522/2016 (CNPJ nº 57.574.154/0002-95).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42612 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BUSCHLE & LEPPER S.A., CNPJ nº 84.684.471/0001-56, para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.994, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57349 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USKON VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.148.870/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2504/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.025, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/86499 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILLA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 14.533.563/0001-50 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO DA CHEFE

A CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012.

DECLARA que o nome da genitora de ABRIL ALEJANDRA ROMERO SILVA, incluída na Portaria Coletiva nº 414, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2014, é JANDIRA VICTORIA SILVA DE ROMERO e não como constou.

Processo: 08000.002979/2017-19

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.044301/2016-22 - HO JIN LEE
Processo Nº 08000.038185/2016-11 - GUSTAVO LUIS MOLERO GONZALEZ, EUKARIS DEL CARMEN PEREZ BETANCOURT, GUSTAVO ALFREDO MOLERO PEREZ, ANDREA CRISTINA MOLERO PEREZ

Processo Nº 08000.038178/2016-19 - KILIAN DRAKE
Processo Nº 08000.038032/2016-65 - OLIVER CHARLES MICHEL PHILIPPOT, ROSALIE CARROLL BOUYGUES PHILIPPOT, CLEMENCE MARIE PHILIPPOT, CHARLOTTE CATHERINE REBECCA PHILIPPOT, EMILIE ANNE PHILIPPOT, LOUIS PIERRE JACQUES PHILIPPOT

Processo Nº 08505.075791/2016-28 - TETSUYA NAKAMURA

Processo Nº 08505.075724/2016-11 - HIROAKI KOTERA
Processo Nº 08310.005537/2016-40 - MANUEL FERNANDES TEIXEIRA ESCALEIRA

Processo Nº 08505.075605/2016-51 - JEROME THIERRY GERS

Processo Nº 08505.075890/2016-18 - ROBERT VERN BRADFORD, KERRY LYNN BRADFORD, DRAYDEN CHRISTIAN BRADFORD

Processo Nº 08000.037278/2016-10 - NAOYA KUBO, TERUKO KUBO

Processo Nº 08354.006228/2016-81 - HIROKI KAWABATA, SEIKO KAWABATA

Processo Nº 08000.036953/2016-93 - REMI GUY AUZANNEAU, MURIEL AIMEE SALVATRICE MARTIN AUZANNEAU.
Processo Nº 08460.030857/2016-14 - SYLVAIN PIERRE THOMAS JOYEUX, CAROLINE MARIE JO SIMONE VERNA, MAEL PIERRE ANTOINE JOYEUX VERNA

Processo Nº 08000.036114/2016-75 - LUKE AGUSTIN LAWRENCE WALKER

Processo Nº 08000.035498/2016-17 - PAN YUE, YI YANG, XINYAO YUE

Processo Nº 08000.035443/2016-07 - ANDREA FACCO BONETTI, ISABELLE ANNEMARIE FACCO BONETTI, NICCOLO LEONHARD JOHANNES FACCO BONETTI, VALENTINA LAURA LUISA ISABELLA FACCO BONETTI.

Processo Nº 08351.002763/2016-92 - NOBUHIKO MAMADA

Processo Nº 08505.075170/2016-44 - IRIS DEL CARMEN RAMIREZ LINAREZ

Processo Nº 08505.065807/2016-94 - KOSUKE YAMADA, MINORI YAMADA, HIYORI YAMADA, IZUKI YAMADA.

Processo Nº 08505.065846/2016-91 - ANA ALICIA MEJIA LOPEZ

Processo Nº 08000.034839/2016-29 - SHENNA DELORIS BENNETT, MARCUS ZIMBALIST BENNETT, ERIKA RENEE BENNETT, ARIEL BAILEY BENNETT.

Processo Nº 08000.034624/2016-16 - YANG LING
Processo Nº 08000.034028/2016-28 - ZHENTAO GUO

Processo Nº 08000.033961/2016-88 - PENG WANG
Processo Nº 08000.032732/2016-46 - IRENE BAYON SANDOVAL.

Processo Nº 08000.032171/2016-85 - BAOCHENG SUN, LILING LI, MIRACLE SUN, MINYUAN SUN.

Processo Nº 08000.031078/2016-53 - USHIO IMAIZUMI, NORIKO IMAIZUMI, KEI IMAIZUMI, MAHOKO IMAIZUMI, RYO IMAIZUMI.

Processo Nº 08000.030532/2016-59 - KSHITIJ DESHPANDE, PRIYA MADNE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser atuados(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.044295/2016-11 - JOÃO PAULO LOPES TAVARES

Processo Nº 08000.044169/2016-59 - ALEXANDER RICHARD HENRY GARROD

Processo Nº 08000.043058/2016-25 - HANS KURT KLOOS, ANNA KLOOS

Processo Nº 08000.037997/2016-31 - HERVE CHRISTIAN MAXENCE BOURDILLON e KARIN YVONNE PIERRETTE RIECK.

Processo Nº 08000.036172/2016-07 - JOANA MARIA SALAZAR FERREIRA MAIA COELHO

Processo Nº 08000.035912/2016-80 - LUCA ESPOSITO

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.038054/2016-25 - FERNANDO TELLO MEHNERT , REGINA FLETES STADELER, FERNANDO TELLO FLETES, SANTIAGO TELLO FLETES, ALEJANDRA TELLO FLETES.

Processo Nº 08000.031027/2016-21 - MAYANK KANT, ALKA KUMARI SAHU.

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.322442/2016-19 - DIEGO ANDRES GUARANGO JARAMILLO, até 04/02/2018.

Processo Nº 08352.301328/2016-38 - CILENE AILINE DO ROSARIO DELGADO, até 26/01/2018.

Processo Nº 08400.306431/2016-51 - FERNANDO RAUL LICAPA CONTRERAS, até 21/12/2017.

Processo Nº 08505.091418/2016-14 - RENOVE MBUYI MBUYI , até 23/08/2017.

Processo Nº 08505.324602/2016-56 - SUFANG YANG , até 30/07/2017.

Processo Nº 08352.301017/2016-79 - LEANDRO ALDAIR GOMES, até 02/01/2018.

Processo Nº 08354.302300/2016-06 - SENIDO RAYMOND GADJI , até 05/03/2018.

Processo Nº 08280.306246/2016-71 - PEDRO KACUEYA RODRIGUES CELESTINO, até 30/01/2018.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência



DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: ANTES QUE EU VÁ (BEFORE I FALL, Brasil - 2016)
Produtor(es): Brian Robbins/Matt Kaplan/Jon Shestack
Diretor(es): Ry Russo-Young
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.000725/2017-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMOR.COM (Brasil - 2016)
Produtor(es): Walkiria Barbosa
Diretor(es): Anitta Barbosa
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001585/2017-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CHAMADO 3 (RINGS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Walter F Parkes/Laurie Macdonald
Diretor(es): F. Javier Gutiérrez
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001586/2017-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: KICKBOXER - A VINGANÇA DO DRAGÃO (KICKBOXER - VENGEANCE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Radar Pictures
Diretor(es): John Stockwell
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08000.056848/2016-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE AFFAIR - 1ª TEMPORADA (THE AFFAIR - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 101 A 110
Produtor(es): Sarah Treem/Hagal Levi/Eric Ellis Overmeyer
Diretor(es): Jeffrey Reiner
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas e Sexo
Processo: 08000.056860/2016-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JONAS E O CIRCO SEM LONA (Brasil - 2015)
Produtor(es): GMB Produtora de Cinema e Vídeo Ltda.
Diretor(es): Paula Teixeira Gomes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000004/2017-77
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: REDEMOINHO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Vania Catani
Diretor(es): José Luiz Villamarim
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000006/2017-66
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: O JOGO DA VELHA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Fernanda Etzberger
Diretor(es): Lucas Vasconcelos
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000008/2017-55
Requerente: IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

Filme: VARIAÇÕES (CASANOVA VARIATIONS, Alemanha / Áustria / França / Portugal - 2014)
Produtor(es): Alfama Films/Amour Fou/X Filme Creative Pool/Construction Film
Diretor(es): Michael Sturminger
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000011/2017-79
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: VARIAÇÕES DE CASANOVA (CASANOVA VARIATIONS, Alemanha / Áustria / França / Portugal - 2014)
Produtor(es): Alfama Films/Amour Foux/X Filme Creative Pool/Construction
Diretor(es): Michael Sturminger
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000012/2017-13
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: CARTAS DA GUERRA (Portugal - 2016)
Produtor(es): O Som e a Fúria
Diretor(es): Ivo M. Ferreira
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001471/2016-33
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 17 de janeiro de 2017

Nº 13 - Processo MJ nº: 08000.057950/2016-93
Filme: "QUATRO VIDAS DE UM CACHORRO" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: livre

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dez anos", por conter: violência e drogas lícitas.

Despacho nº 12/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.056861/2016-20
Filme: "EU FICO LOKO" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", por conter: violência, linguagem imprópria e drogas lícitas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e Município de Lages.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº. 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2591/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos- CNES 2504332, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia-UNACON, com Serviço de Radioterapia (código 17.07), no Município de Lages (SC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Santa Catarina e Município de Lages, no montante anual de R\$ 1.776.765,33 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Lages.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela do ano de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3.314/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 293, por ter sido publicada em duplicidade.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 2.251/GM/MS, de 3 de novembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.251/GM/MS, de 3 de novembro de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Estado e Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de fevereiro a junho de 2016, resolve:

Art. 1º O segundo desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 09/2016, 10/2016, 11/2016 e 12/2016 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 15 de dezembro de 2016, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os Recursos Financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 203.922,00 (duzentos e três mil novecentos e vinte e dois reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 166.413,68 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 37.508,32 (trinta e sete mil quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I	
Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES monitoramento em 15/12/2016	
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Conceição das Pedras *	311720
Piedade dos Gerais *	315040
TOTAL	2

PARANÁ	Cód IBGE
Ouro Verde do Oeste *	411745
TOTAL	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
São Jorge *	431844
TOTAL	1

TOTAL BRASIL	4
--------------	---

* Os municípios permanecem bloqueados quanto ao SIA/SUS

ANEXO II	
Municípios que se regularizaram quanto ao SIA-SUS monitoramento em 15/12/2016	
AMAPÁ	Cód IBGE
Cutias	160021
TOTAL	1

BAHIA	Cód IBGE
Itapitanga	291660
Piraí do Norte	292467
Sento Sé	293020
Tanque Novo	293105
Wenceslau Guimarães	293350
TOTAL	5

CEARÁ	Cód IBGE
Farias Brito	230430
TOTAL	1

GOIÁS	Cód IBGE
Ivolândia	521160
TOTAL	1

MARANHÃO	Cód IBGE
Buritirana	210235
Cachoeira Grande	210237
Olho d'Água das Cunhãs	210740
Santa Luzia	211000
TOTAL	4

MINAS GERAIS	Cód IBGE
Alfredo Vasconcelos	310163
Indaialbira	313065
Inhapim	313090
Munhoz	314380
São João Nepomuceno	316290
Senador Amaral	316557
TOTAL	6

PARANÁ	Cód IBGE
Santa Tereza do Oeste	412402
Sulina	412665
TOTAL	2

PERNAMBUCO	Cód IBGE
Camocim de São Félix	260350
Itacuruba	260740
Santa Maria da Boa Vista	261260
Moreilândia	261430
TOTAL	4

PIAUÍ	Cód IBGE
Assunção do Piauí	220105
Dom Inocêncio	220345
Francinópolis	220400
Passagem Franca do Piauí	220775
TOTAL	4

RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Paty do Alferes	330385
TOTAL	1

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Jandaíra	240510
Messias Targino	240760
TOTAL	2

RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Bozano	430258
Carlos Barbosa	430480
Cotiporã	430595
TOTAL	3

RONDÔNIA	Cód IBGE
Itapuã do Oeste	110110
Parecis	110145
TOTAL	2

SÃO PAULO	Cód IBGE
Cristais Paulista	351320
Paulínia	353650
Planalto	353960
Quatá	354170
Sebastianópolis do Sul	355130
TOTAL	5

TOTAL BRASIL	41
--------------	----

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Estado e Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e quanto à informação da produção da vigilância sanitária no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 118/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2014, que desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral;

Considerando a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, que atualiza para o ano de 2017, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federais destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.992/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que altera a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º O primeiro bloqueio de que trata esta Portaria, suspende a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, das parcelas 01/2017, 02/2017, 03/2017 e 04/2017, para Estado e Municípios irregulares no monitoramento realizado em 15 de dezembro de 2016, conforme abaixo:

I - Municípios sem cadastro ou considerados "inconsistentes" pelo Serviço Especializado de Vigilância Sanitária no SCNES, conforme Anexo I a esta Portaria;

II - Estado em situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de junho a outubro de 2016, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme Anexo II a esta Portaria; e

III - Municípios em situação irregular quanto à informação da produção da vigilância sanitária dos meses de junho a outubro de 2016, apresentando 3 (três) meses consecutivos sem informação no SIA/SUS, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I	
Municípios irregulares quanto ao SCNES -monitoramento em 15 de dezembro de 2016	
AMAPÁ	Cód IBGE
Pedra Branca do Amapari	160015
TOTAL	1
BAHIA	Cód IBGE
Canápolis	290610
Morpará	292160

TOTAL	2
CEARÁ	Cód IBGE
Alcântaras	230050
Paraipaba	231025
TOTAL	2
GOIÁS	Cód IBGE
Perolândia	521645
TOTAL	1
MATO GROSSO	Cód IBGE
Vila Rica	510860
TOTAL	1
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Antônio Prado de Minas	310310
Augusto de Lima	310480
Cordislândia	311900
Doresópolis	312340
Douradoquara	312350
Guarará	312850
Monte Carmelo	314310
Patis	314795
Pequeri	314950
Perdigão	314970
Piraúba	315130
Rio Manso	315530
São Gonçalo do Abaeté	316170
São Sebastião do Maranhão	316450
São Thomé das Letras	316520
Senador Cortes	316560
TOTAL	16
PARÁ	Cód IBGE
Sapucaia	150775
TOTAL	1
PARAÍBA	Cód IBGE
Capim	250403
Riacho dos Cavalos	251280
TOTAL	2
PARANÁ	Cód IBGE
Agudos do Sul	410030
Andará	410110
Iporã	411060
Nova América da Colina	411660
Santa Amélia	412310
TOTAL	5
PERNAMBUCO	Cód IBGE
Jataúba	260800
TOTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Dom Pedro de Alcântara	430655
TOTAL	1
SANTA CATARINA	Cód IBGE
Coronel Martins	420445
Ermo	420519
Timbé do Sul	421810
TOTAL	3



SÃO PAULO	Cód IBGE
Araçariguama	350275
Santo Antônio de Posse	354800
TOTAL	2
SERGIPE	Cód IBGE
Amparo de São Francisco	280010
TOTAL	1
TOCANTINS	Cód IBGE
Riachinho	171855
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	40
ANEXO II	
Estado irregular quanto ao SIA-SUS - monitoramento em 15 de dezembro de 2016	
ESTADO	Cód IBGE
Roraima	140000
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	1
ANEXO III	
Municípios irregulares quanto ao SIA-SUS -monitoramento em 15 de dezembro de 2016	
ACRE	Cód IBGE
Bujari	120013
Epitaciolândia	120025
Marechal Thaumaturgo	120035
Senador Guiomard	120045
Porto Acre	120080
TOTAL	5
ALAGOAS	Cód IBGE
Colônia Leopoldina	270210
Delmiro Gouveia	270240
Dois Riachos	270250
Mar Vermelho	270490
Olho d'Água Grande	270590
Porto Real do Colégio	270750
Satuba	270890
TOTAL	7
AMAPÁ	Cód IBGE
Pedra Branca do Amapari	160015
Calçoene	160020
Cutias	160021
Laranjal do Jari	160027
Mazagão	160040
Porto Grande	160053
Pracuúba	160055
Santana	160060
TOTAL	8
AMAZONAS	Cód IBGE
Amaturá	130006
Anamá	130008
Barcelos	130040
Benjamin Constant	130060
Beruri	130063
Boa Vista do Ramos	130068
Careiro da Várzea	130115
Fonte Boa	130160
Guajará	130165
Ipixuna	130180
Itamarati	130195
Juruá	130220
Jutaí	130230
Manacapuru	130250
Maraã	130280
Pauini	130350
Santo Antônio do Itá	130370
Tapauá	130410
Urucará	130430
TOTAL	19
BAHIA	Cód IBGE
Aiquara	290060
Andorinha	290135
Angical	290140
Aporá	290190
Apuarema	290195
Baianópolis	290250
Banzaê	290265
Barra	290270
Belmonte	290340
Boa Vista do Tupim	290380
Bom Jesus da Serra	290395
Buritirama	290475
Cabaceiras do Paraguaçu	290485
Cafarnaum	290530
Campo Alegre de Lourdes	290590
Canápolis	290610
Candeal	290640
Candiba	290660
Catolândia	290740
Correntina	290930
Cravolândia	290950
Cristópolis	290970
Dário Meira	291000
Encruzilhada	291040
Esplanada	291060
Filadélfia	291085
Gentio do Ouro	291130

Gongogi	291150
Guaratinga	291180
Ibiquera	291260
Ibirataia	291290
Ibitiara	291300
Ibititá	291310
Itacaré	291490
Itagibá	291520
Itagimirim	291530
Itaguaçu da Bahia	291535
Itaju do Colônia	291540
Itamari	291570
Itapebi	291630
Itapitanga	291660
Jaborandi	291735
Lajedinho	291900
Macajuba	291960
Macururé	291990
Manoel Vitorino	292040
Mansidão	292045
Maracás	292050
Maragogipe	292060
Medeiros Neto	292110
Milagres	292130
Morpará	292160
Morro do Chapéu	292170
Nova Ibiá	292275
Nova Viçosa	292300
Palmeiras	292350
Pilão Arcado	292440
Pintadas	292465
Pirai do Norte	292467
Piripá	292470
Piritiba	292480
Planaltino	292490
Ponto Novo	292525
Potiraguá	292540
Retirolândia	292610
Riachão das Neves	292620
Salinas da Margarida	292730
Santo Estêvão	292880
São Desidério	292890
São Félix	292900
São Félix do Coribe	292905
São Francisco do Conde	292920
São Gabriel	292925
São José do Jacuípe	292937
Sebastião Laranjeiras	293000
Sento Sé	293020
Sítio do Mato	293075
Taperoá	293120
Teodoro Sampaio	293140
Teofilândia	293150
Ubaítaba	293220
Uibaí	293240
Uruçuca	293270
Várzea da Roça	293305
Várzea do Poço	293310
Wenceslau Guimarães	293350
Xique-Xique	293360
TOTAL	87
CEARÁ	Cód IBGE
Alcântaras	230050
Arneiroz	230150
Assaré	230160
Baixio	230180
Caridade	230300
Cariús	230330
Coreaú	230400
Farias Brito	230430
Hidrolândia	230520
Ipaumirim	230570
Irauçuba	230610
Jardim	230710
Madalena	230763
Marco	230780
Orós	230950
Palhano	231000
Paraipaba	231025
Pentecoste	231070
Potengi	231120
Quixeramobim	231140
Salitre	231195
Santana do Cariri	231210
Tururu	231355
Umirim	231375
Viçosa do Ceará	231410
TOTAL	25
ESPÍRITO SANTO	Cód IBGE
Água Doce do Norte	320016
Alfredo Chaves	320030
Alto Rio Novo	320035
Aracruz	320060
Conceição da Barra	320160
Fundão	320220
Ibiraçu	320250
Ibitirama	320255
Irupi	320265
João Neiva	320313
Mimoso do Sul	320340
Muniz Freire	320370
Muqui	320380
Piúma	320420
Santa Maria de Jetibá	320455
Vila Pavão	320515
TOTAL	16



GOIÁS	Cód IBGE
Água Limpa	520020
Alto Horizonte	520055
Aparecida de Goiânia	520140
Buritópolis	520396
Campinaçu	520465
Campos Verdes	520495
Chapadão do Céu	520547
Cristianópolis	520630
Cumari	520660
Edealina	520735
Estrela do Norte	520750
Faina	520753
Divinópolis de Goiás	520830
Ipiranga de Goiás	521015
Ivolândia	521160
Jesópolis	521205
Lagoa Santa	521225
Leopoldo de Bulhões	521230
Monte Alegre de Goiás	521350
Nova Roma	521490
Perolândia	521645
Pirenópolis	521730
Pontalina	521770
Rio Quente	521878
Santo Antônio de Goiás	521973
São Francisco de Goiás	521990
Trindade	522140
Uirapuru	522157
Valparaíso de Goiás	522185
TOTAL	29
MARANHAO	Cód IBGE
Alto Alegre do Maranhão	210043
Amapá do Maranhão	210055
Anapurus	210080
Apicum-Açu	210083
Araguanã	210087
Araíoses	210090
Bacuri	210130
Bernardo do Mearim	210193
Boa Vista do Gurupi	210197
Bom Jesus das Selvas	210203
Bom Lugar	210207
Brejo	210210
Brejo de Areia	210215
Buriti	210220
Cachoeira Grande	210237
Cajapió	210240
Cândido Mendes	210260
Cantanhede	210270
Carutapera	210290
Central do Maranhão	210312
Centro Novo do Maranhão	210317
Cidelândia	210325
Davinópolis	210375
Godofredo Viana	210430
Governador Edison Lobão	210455
Governador Luiz Rocha	210462
Grça Aranha	210470
Humberto de Campos	210500
Icatu	210510
Joselândia	210560
Lago dos Rodrigues	210594
Lajeado Novo	210598
Lima Campos	210600
Magalhães de Almeida	210630
Mata Roma	210640
Matinha	210650
Milagres do Maranhão	210667
Montes Altos	210700
Nova Iorque	210730
Nova Olinda do Maranhão	210735
Olho d'Água das Cunhãs	210740
Paço do Lumiar	210750
Palmeirândia	210760
Parnarama	210780
Peri Mirim	210840
Riachão	210950
Rosário	210960
Santa Luzia do Paruá	211003
Santa Quitéria do Maranhão	211010
Santana do Maranhão	211023
Santo Amaro do Maranhão	211027
São Benedito do Rio Preto	211040
São Bernardo	211060
São Félix de Balsas	211080
São Francisco do Brejão	211085
São Vicente Ferrer	211170
Serrano do Maranhão	211178
Tuntum	211230
Tutóia	211250
Viana	211280
Vila Nova dos Martírios	211285
TOTAL	61
MATO GROSSO	Cód IBGE
Araputanga	510125
Barão de Melgaço	510160
Barra do Bugres	510170
Bom Jesus do Araguaia	510185
Cocalinho	510310
Conquista D'Oeste	510336
Dom Aquino	510360
Feliz Natal	510370
Figueirópolis D'Oeste	510380
Glória D'Oeste	510395
Indiavaí	510450
Jaciara	510480
Jauru	510500
Luciara	510530
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550
Mirassol d'Oeste	510562

Nova Canaã do Norte	510621
Nova Ubiratã	510624
Novo Horizonte do Norte	510627
Novo Santo Antônio	510631
Planalto da Serra	510645
Poconé	510650
Pontal do Araguaia	510665
Santa Carmem	510724
Rondolândia	510757
Rondonópolis	510760
Rosário Oeste	510770
Santa Rita do Trivelato	510776
Santa Terezinha	510777
Santo Antônio do Leverger	510780
Serra Nova Dourada	510788
Vale de São Domingos	510835
Vila Rica	510860
Nova Guarita	510880
Nova Maringá	510890
TOTAL	35
MATO GROSSO DO SUL	Cód IBGE
Bataguassu	500190
Itaporã	500450
Itaquiraí	500460
Japorã	500480
Ladário	500520
Novo Horizonte do Sul	500625
Paraíso das Águas	500627
Rochedo	500750
TOTAL	8
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Acaiaca	310040
Albertina	310140
Alpinópolis	310190
Alterosa	310200
Alto Rio Doce	310210
Alvinópolis	310230
Antônio Prado de Minas	310310
Aracitaba	310330
Arantina	310360
Areado	310430
Augusto de Lima	310480
Barão de Monte Alto	310550
Barra Longa	310570
Bias Fortes	310680
Bocaina de Minas	310720
Bom Jesus do Galho	310780
Botelhos	310840
Botumirim	310850
Buenópolis	310920
Buritzeiro	310940
Cabo Verde	310950
Caiana	311010
Cajuri	311020
Cambuquira	311070
Campo Azul	311115
Campo do Meio	311130
Campos Gerais	311160
Cana Verde	311190
Cantagalo	311205
Caparaó	311210
Caranaíba	311310
Careaçu	311360
Carmo da Cachoeira	311390
Carmo do Rio Claro	311440
Casa Grande	311490
Catas Altas da Noruega	311540
Central de Minas	311570
Centralina	311580
Chácara	311590
Chador	311620
Claro dos Poções	311650
Comendador Gomes	311690
Conceição da Aparecida	311710
Conceição das Pedras	311720
Conceição de Ipanema	311740
Conceição do Mato Dentro	311750
Cônego Marinho	311783
Confins	311787
Cordislândia	311900
Coronel Pacheco	311960
Córrego do Bom Jesus	311990
Córrego Novo	312000
Crucilândia	312060
Cuparaque	312083
Curral de Dentro	312087
Delfinópolis	312120
Delta	312125
Descoberto	312130
Diogo de Vasconcelos	312170
Divino das Laranjeiras	312210
Divinolândia de Minas	312220
Divisa Alegre	312235
Divisa Nova	312240
Dores de Guanhães	312310
Dores do Turvo	312330
Doresópolis	312340
Douradoquara	312350
Elói Mendes	312360
Engenheiro Navarro	312380
Estrela do Sul	312480
Fama	312520
São Gonçalo do Rio Preto	312550
Frei Gaspar	312680
Frei Inocêncio	312690
Fruta de Leite	312707



Gameleiras	312733	Santo Antônio do Jacinto	316030
Goianá	312738	Santo Antônio do Rio Abaixo	316050
Gonçalves	312740	São Bento Abade	316080
Grão Mogol	312780	São Domingos das Dores	316095
Grupiara	312790	São Francisco do Glória	316140
Guarará	312850	São Geraldo da Piedade	316160
Guimarânia	312890	São Gonçalo do Abaeté	316170
Guiricema	312900	São João da Mata	316230
Heliodora	312920	São João do Manhuaçu	316255
Ibiracatu	312965	São João do Manteninha	316257
Ijaci	313040	São Joaquim de Bicas	316292
Imbé de Minas	313055	São José do Goiabal	316340
Inconfidentes	313060	São José do Jacuri	316350
Ipaba	313115	São José do Mantimento	316360
Ipiacu	313140	São Pedro da União	316390
Irai de Minas	313160	São Roque de Minas	316430
Itaipé	313230	São Sebastião do Maranhão	316450
Itamarandiba	313250	São Sebastião do Rio Preto	316480
Itambacuri	313270	São Thomé das Letras	316520
Itaobim	313330	São Vicente de Minas	316530
Jacutinga	313490	Senador Amaral	316557
Jampruca	313507	Senador Cortes	316560
Januária	313520	Senador José Bento	316580
Jequeri	313550	Senador Modestino Gonçalves	316590
Joaima	313600	Senhora de Oliveira	316600
Joanésia	313610	Senhora dos Remédios	316620
Joaquim Felício	313640	Seritinga	316640
Nova União	313660	Serra dos Aimorés	316670
Juramento	313680	Serra do Salitre	316680
Juruaia	313690	Serranos	316700
Lamim	313790	Tabuleiro	316790
Laranjal	313800	Tapira	316810
Leandro Ferreira	313830	Teófilo Otoni	316860
Luislândia	313868	Tiradentes	316880
Luminárias	313870	Tocos do Moji	316905
Machado	313900	Ubaí	317000
Madre de Deus de Minas	313910	Uruana de Minas	317047
Malacacheta	313920	Urucânia	317050
Manga	313930	Urucuia	317052
Manhuaçu	313940	Vargem Alegre	317057
Manhumirim	313950	Veredinha	317107
Maripá de Minas	314020	Vermelho Novo	317115
Marmelópolis	314040	Vespasiano	317120
Mata Verde	314055	Volta Grande	317210
Mato Verde	314100	TOTAL	227
Medeiros	314130		
Medina	314140	PARÁ	Cód IBGE
Mendes Pimentel	314150	Abaetetuba	150010
Mirai	314220	Alenquer	150040
Miravânia	314225	Breu Branco	150178
Moeda	314230	Canaa dos Carajás	150215
Monte Azul	314290	Cumaru do Norte	150276
Monte Carmelo	314310	Goianésia do Pará	150309
Monte Formoso	314315	Gurupá	150310
Monte Santo de Minas	314320	Igarapé-Miri	150330
Muriaé	314390	Irituia	150350
Muzambinho	314410	Itaituba	150360
Natalândia	314437	Marapanim	150440
Natércia	314440	Piçarra	150563
Ninheira	314465	Prainha	150600
Nova Ponte	314500	Rio Maria	150616
Novorizonte	314537	Santa Bárbara do Pará	150635
Olaria	314540	São Francisco do Pará	150740
Oliveira	314560	Sapucaia	150775
Oliveira Fortes	314570	Terra Alta	150796
Ouro Verde de Minas	314620	Uruará	150815
Padre Carvalho	314625	Vigia	150820
Paiva	314660	TOTAL	20
Passa-Vinte	314780		
Patis	314795	PARAÍBA	Cód IBGE
Patos de Minas	314800	Alagoinha	250050
Patrocínio do Muriaé	314820	Algodão de Jandaíra	250057
Paula Cândido	314830	Arara	250090
Peçanha	314860	Bom Jesus	250220
Pequeri	314950	Brejo dos Santos	250290
Perdigão	314970	Cacimba de Dentro	250350
Piau	315010	Caiçara	250360
Piedade dos Gerais	315040	Capim	250403
Pintópolis	315057	Catolé do Rocha	250430
Piranguinho	315100	Coxixola	250485
Piraúba	315130	Cruz do Espírito Santo	250490
Ponto Chique	315213	Cuité de Mamanguape	250523
Pratápolis	315290	Vista Serrana	250550
Alto Jequitibá	315350	Dona Inês	250570
Prudente de Moraes	315360	Imaculada	250670
Quartel Geral	315370	Livramento	250850
Raposos	315390	Monte Horebe	250960
Ressaquinha	315440	Mulungu	250980
Riachinho	315445	Nazarezinho	251000
Ribeirão Vermelho	315470	Olho d'Água	251040
Rio Acima	315480	Paulista	251090
Rio Manso	315530	Poço de José de Moura	251207
Rio Novo	315540	Prata	251220
Rio Preto	315590	Riacho dos Cavalos	251280
Rochedo de Minas	315620	Rio Tinto	251290
Salto da Divisa	315710	Santa Helena	251330
Santa Bárbara do Leste	315725	Santa Inês	251335
Santa Cruz de Salinas	315737	Joca Claudino	251365
Santa Cruz do Escalvado	315740	São José do Bonfim	251460
Santa Fé de Minas	315760	Soledade	251610
Santa Helena de Minas	315765	Teixeira	251670
Santa Maria do Salto	315810	TOTAL	31
Santa Maria do Suaçuí	315820		
Santana da Vargem	315830	PARANÁ	Cód IBGE
Santa Rita de Jacutinga	315930	Agudos do Sul	410030
Santa Rita de Minas	315935	Altamira do Paraná	410045
Santa Rita de Ibitipoca	315940	Andirá	410110
Santo Antônio do Itambé	316020	Bela Vista da Caroba	410275

Cambira	410380
Campo Bonito	410405
Capitão Leônidas Marques	410460
Carambei	410465
Carlópolis	410470
Colorado	410590
Curiúva	410700
Douradina	410725
Doutor Camargo	410730
Entre Rios do Oeste	410753
Espigão Alto do Iguaçu	410754
Flor da Serra do Sul	410785
Guairacá	410890
Ibaiti	410970
Iporã	411060
Iracema do Oeste	411065
Itaipulândia	411095
Itapejara d'Oeste	411120
Ivatuba	411160
Jardim Olinda	411260
Laranjal	411325
Lindoele	411345
Marilândia do Sul	411490
Mauá da Serra	411575
Miraselva	411600
Nossa Senhora das Graças	411640
Nova América da Colina	411660
Ouro Verde do Oeste	411745
Palmital	411780
Rancho Alegre D'Oeste	412135
Ribeirão Claro	412180
Roncador	412250
Sabáudia	412270
Santa Amélia	412310
Santa Cecília do Pavão	412320
Santa Maria do Oeste	412385
Santa Mônica	412395
Santa Tereza do Oeste	412402
Santo Antônio do Paraíso	412430
São Pedro do Iguaçu	412575
Tamboara	412670
Ventania	412853
Vera Cruz do Oeste	412855
Xambrê	412880
TOTAL	48
PERNAMBUCO	Cód IBGE
Alagoinha	260060
Araripina	260110
Belém do São Francisco	260160
Cabrobó	260300
Carnaubeira da Penha	260392
Cupira	260500
Custódia	260510
Floresta	260570
Gemeleira	260590
Granito	260630
Jatobá	260800
Jatobá	260805
Jurema	260840
Lagoa dos Gatos	260870
Lagoa Grande	260875
Mirandiba	260930
Orocó	260980
Ouricuri	260990
Palmares	261000
Panelas	261020
Parnamirim	261040
Primavera	261140
Riacho das Almas	261170
Santa Maria da Boa Vista	261260
São Caitano	261310
São Joaquim do Monte	261330
São José do Belmonte	261350
Sertânia	261410
Moreilândia	261430
Terra Nova	261520
Trindade	261560
Tuparetama	261590
Verdejante	261610
Vitória de Santo Antão	261640
Xexéu	261650
TOTAL	35
PIAUI	Cód IBGE
Acauã	220005
Alto Longá	220030
Alvorada do Gurguéia	220045
Anísio de Abreu	220070
Aroazes	220090
Assunção do Piauí	220105
Barra D'Alcântara	220117
Barreiras do Piauí	220130
Barro Duro	220140
Batalha	220150
Bocaina	220180
Bom Princípio do Piauí	220191
Buriti dos Montes	220202
Campo Largo do Piauí	220217
Capitão Gervásio Oliveira	220245
Cocal dos Alves	220272
Colônia do Gurguéia	220275
Cristino Castro	220310
Dirceu Arcoverde	220335
Dom Inocência	220345
Fartura do Piauí	220375
Floresta do Piauí	220385
Gilbués	220440

Guaribas	220455
Hugo Napoleão	220460
Jacobina do Piauí	220515
Jatobá do Piauí	220527
Juazeiro do Piauí	220551
Lagoinha do Piauí	220554
Lagoa do Sítio	220559
Luzilândia	220580
Matias Olímpio	220610
Miguel Alves	220620
Morro Cabeça no Tempo	220665
Nazária	220672
Novo Santo Antônio	220695
Olho D'Água do Piauí	220710
Padre Marcos	220720
Palmeira do Piauí	220740
Passagem Franca do Piauí	220775
Pau D'Arco do Piauí	220779
Santa Cruz do Piauí	220910
Santa Luz	220930
São Francisco de Assis do Piauí	220965
São Gonçalo do Gurguéia	220975
São Gonçalo do Piauí	220980
São João da Fronteira	220987
São João da Serra	220990
São José do Piauí	221020
São Lourenço do Piauí	221035
Sigefredo Pacheco	221065
Uruçuí	221120
Wall Ferraz	221170
TOTAL	53
RIO DE JANEIRO	Cód IBGE
Aperibé	330015
Cardoso Moreira	330115
Casimiro de Abreu	330130
Itaboraí	330190
Itatiaia	330225
Miracema	330300
Paty do Alferes	330385
Rio Bonito	330430
Rio Claro	330440
TOTAL	9
RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Augusto Severo	240130
Baía Formosa	240140
Bento Fernandes	240160
Caiçara do Norte	240185
Carnaubais	240250
Espírito Santo	240350
Governador Dix-Sept Rosado	240430
Ipueira	240480
Itajá	240485
João Dias	240590
Jundiá	240615
Lagoa de Velhos	240640
Luis Gomes	240700
Major Sales	240725
Marcelino Vieira	240730
Monte das Gameleiras	240790
Rio do Fogo	240895
Passa e Fica	240910
Patu	240930
Poço Branco	241010
Porto do Mangue	241025
Pureza	241040
Riacho da Cruz	241070
Riacho de Santana	241080
Riachuelo	241090
Santana do Matos	241140
São Bento do Norte	241160
São Bento do Trairí	241170
São Miguel	241250
São Tomé	241290
Serra do Mel	241335
Sítio Novo	241370
Venha-Ver	241475
TOTAL	33
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Alegria	430045
Arambaré	430085
Araricá	430087
Aratiba	430090
Arroio do Sal	430105
Arvorezinha	430140
Barão do Triunfo	430175
Barra do Quaraí	430187
Barra do Ribeiro	430190
Barra do Rio Azul	430192
Barros Cassal	430200
Benjamin Constant do Sul	430205
Bom Jesus	430230
Brochier	430265
Campo Novo	430400
Candelária	430420
Carlos Gomes	430485
Cerro Grande	430515
Cerro Grande do Sul	430517
Chiapetta	430540
Chuí	430543
Coronel Barros	430587
Coronel Pilar	430593
Cristal do Sul	430607
Cruzaltense	430613
Dezesseis de Novembro	430635
Dois Lajeados	430645
Dom Pedro de Alcântara	430655



Dom Pedrito	430660
Erebango	430697
Faxinal do Soturno	430800
Fortaleza dos Valos	430845
Frederico Westphalen	430850
Hulha Negra	430965
Humaitá	430970
Imbé	431033
Independência	431040
Inhacorá	431041
Ipiranga do Sul	431046
Itatiba do Sul	431070
Jacutinga	431090
Lagoa Bonita do Sul	431123
Lajeado do Bugre	431142
Lavras do Sul	431150
Maçambará	431171
Manoel Viana	431175
Maquiné	431177
Mariana Pimentel	431198
Mata	431210
Morrinhos do Sul	431244
Nicolau Vergueiro	431267
Nova Boa Vista	431295
Nova Candelária	431301
Nova Esperança do Sul	431303
Paim Filho	431360
Palmares do Sul	431365
Palmeira das Missões	431370
Passa Sete	431406
Pinhal Grande	431447
Piratini	431460
Porto Mauá	431505
Quinze de Novembro	431535
Riozinho	431575
Sagrada Família	431642
Saldanha Marinho	431643
São Gabriel	431830
São Jorge	431844
São José do Inhacorá	431849
Seberi	432020
Tapejara	432090
Taquara	432120
Três Arroios	432163
Três Forquilhas	432183
Vila Flores	432330
Xangri-lá	432380
TOTAL	75
RONDÔNIA	Cód IBGE
Colorado do Oeste	110006
Guajará-Mirim	110010
Jaru	110011
Machadinho D'Oeste	110013
Nova Brasilândia D'Oeste	110014
Ouro Preto do Oeste	110015
Rio Crespo	110026
Alvorada D'Oeste	110034
Alto Alegre dos Parecis	110037
Novo Horizonte do Oeste	110050
Cacaulândia	110060
Candeias do Jamari	110080
Cujubim	110094
Itapuã do Oeste	110110
Mirante da Serra	110130
Monte Negro	110140
Nova União	110143
Parecis	110145
Primavera de Rondônia	110147
São Felipe D'Oeste	110148
Theobroma	110160
Vale do Paraíso	110180
TOTAL	22
RORAIMA	Cód IBGE
Amajari	140002
Bonfim	140015
Caracaraí	140020
Caroebe	140023
Normandia	140040
Rorainópolis	140047
São João da Baliza	140050
Uiramutã	140070
TOTAL	8
SANTA CATARINA	Cód IBGE
Agrolândia	420020
Angelina	420090
Anita Garibaldi	420100
Arvoredo	420165
Balneário Arroio do Silva	420195
Balneário Gaivota	420207
Belmonte	420215
Bombinhas	420245
Bom Jardim da Serra	420250
Bom Jesus do Oeste	420257
Brunópolis	420287
Calmon	420315
Capão Alto	420325
Campo Belo do Sul	420340
Capinzal	420390
Cordilheira Alta	420435
Coronel Martins	420445
Curitibanos	420480
Ermo	420519
Frei Rogério	420555
Guaraciaba	420640
Guatambú	420665

Içara	420700
Imbuia	420740
Iomerê	420757
Ipuçu	420768
Irati	420785
Jacinto Machado	420870
Lebon Régis	420970
Lindóia do Sul	420985
Macieira	421005
Maracajá	421040
Matos Costa	421070
Meleiro	421080
Morro da Fumaça	421120
Morro Grande	421125
Nova Erechim	421140
Novo Horizonte	421165
Passo de Torres	421225
Pescaria Brava	421265
Ponte Alta	421330
Praia Grande	421380
Presidente Getúlio	421400
Salete	421530
Santa Rosa do Sul	421565
Santo Amaro da Imperatriz	421570
São João do Sul	421640
São Joaquim	421650
São José do Cerrito	421680
São Lourenço do Oeste	421690
Saudades	421730
Sombrio	421770
Timbé do Sul	421810
Treze de Maio	421840
Urupema	421895
Vidal Ramos	421920
Witmarsum	421940
TOTAL	57
SÃO PAULO	Cód IBGE
Adolfo	350020
Altair	350090
Alvinlândia	350150
Araçariгуama	350275
Arapeí	350315
Areiópolis	350360
Avaí	350430
Barão de Antonina	350500
Barbosa	350510
Barra do Chapéu	350535
Bilac	350640
Boa Esperança do Sul	350670
Borborema	350740
Caiaçu	350890
Cajobi	350930
Campina do Monte Alegre	350945
Cardoso	351070
Cássia dos Coqueiros	351090
Cordeirópolis	351240
Dobrada	351400
Elias Fausto	351490
Elisiário	351492
Florínia	351610
Guataporá	351885
Iaras	351925
Igarapu do Tietê	352000
Ipeúna	352110
Irapuru	352160
Itatinga	352350
Jambeiro	352490
Lavrinhas	352660
Lourdes	352725
Luizânia	352770
Lutécia	352790
Mineiros do Tietê	352980
Nipoã	353270
Nova Campina	353282
Novais	353325
Nova Luzitânia	353330
Pariquera-Açu	353620
Paulínia	353650
Paulo de Faria	353660
Penápolis	353730
Pirangi	353900
Poá	353980
Presidente Bernardes	354120
Restinga	354270
Ribeirão Grande	354325
Santa Ernestina	354650
Santana da Ponte Pensa	354720
Santo Antônio de Posse	354800
Santo Antônio do Aracanguá	354805
Santópolis do Aguapeí	354840
São Carlos	354890
Serra Negra	355160
Severínia	355190
Suzanópolis	355255
Taquaral	355365
TOTAL	58
SERGIPE	Cód IBGE
Amparo de São Francisco	280010
Aquidabã	280020
Brejo Grande	280070
Campo do Brito	280100
Canhoba	280110
Canindé de São Francisco	280120
Carmópolis	280150
Gararu	280240
Itabi	280310



Malhador	280390
Muribeca	280430
Nossa Senhora Aparecida	280445
Nossa Senhora da Glória	280450
Pedra Mole	280500
Pirambu	280530
Riachão do Dantas	280580
Santana do São Francisco	280640
Santo Amaro das Brotas	280660
São Cristóvão	280670
Telha	280730
TOTAL	20
TOCANTINS	Cód IBGE
Aragominas	170130
Barrolândia	170310
Brasilândia do Tocantins	170360
Brejinho de Nazaré	170370
Campos Lindos	170384
Caseara	170390
Couto Magalhães	170600
Darcinópolis	170650
Figueirópolis	170765
Ipueiras	170980
Mateiros	171270
Muricilândia	171395
Oliveira de Fátima	171550
Peixe	171660
Riachinho	171855
Taguatinga	172090
TOTAL	16
TOTAL BRASIL	1012

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Santo André.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 2.530/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita Hospital da Mulher Maria José Stein - CNES 6020917, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Santo André (SP), resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Santo André, no montante anual de R\$ 188.079,84 (cento e oitenta e oito mil setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André- IBGE 354780.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Localiza, temporariamente, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde V, código FCT-15, nº 05F.0470.

RICARDO BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);
Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:
I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaquim Távora, CNPJ 78.247.780/0001-66, processo SIPAR 25000.118110/2016-23.
II - Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista - ANDA, CNPJ 10.905.455/0001-00, processo SIPAR 25000.120458/2016-81.
III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul, CNPJ 03.730.379/0001-83, processo SIPAR 25000.120052/2016-06.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 456ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2016, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33902.555348/2016-09	SANTAMÁLIA SAÚDE S.A	339245	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº10433852	R\$ 582.162,57 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.702,71).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 03 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 3, em 04 de janeiro de 2017, seção 1, página 52: onde se lê: "3903.013609/2011-95". leia-se: "33903.013609/2011-95".

Na Decisão de 04 de janeiro de 2017, processo nº 25789.021898/2013-64, publicada no DOU nº 3, em 04 de janeiro de 2017, seção 1, página 47: onde se lê: "Processo 25789.021808/2013-64...". leia-se: Processo 25789.021898/2013-64 ".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS/SUBSTITUTA nomeada pela Portaria nº. 805, de 27 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 208 de 28 de outubro de 2016, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 437, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125 de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo B1 desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de MINAS GERAIS para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Art. 2º Os municípios do Estado de MINAS GERAIS interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.
Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a Funasa e a entidade a ser definida após a realização de Edital de Chamamento Público e guardará conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (2012) que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 10 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em MINAS GERAIS, situada à Rua Espírito Santo, nº 500, sala 607 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-030.
Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.
Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.
Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a definição da entidade parceira, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES RAMOS DA CRUZ CHAVES
Substituta



ANEXO B1

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios do Estado de Minas Gerais com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o instrumento celebrado (Termo de Convênio ou Termo de Execução Descentralizada) entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade que a ser selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

f) Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, Extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 05 (cinco) profissionais do quadro para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista.

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersectorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa em MINAS GERAIS - NICT/MG com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual de MINAS GERAIS.

ANEXO B2

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO

(Timbre do Município)

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício nº ____/2017

Local, data

A Sua senhoria o Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Estadual da Funasa em UF

Endereço

CEP - Bairro

Cidade - UF

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa Nº XXX de XX de mês de 2015.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO B3

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

(Timbre do Município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

O município tem o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, assinale a alternativa abaixo:

Sim Não

ANEXO B4

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE

TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Forma- _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 95 Processo nº 48500.002234/2007-63. Interessados: PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e JGP Consultoria e Participações Ltda. Decisão: incluir as empresas PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e JGP Consultoria e Participações Ltda., na titularidade do registro para realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Tabajara, cadastrada sob o CEG UHE.PH.RO.035034-6.01, conferido por meio do Despacho nº 1.379, de 4 de maio de 2007, a ser implantada no rio Ji-Paraná, no estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 105 -Processo nº 48500.002010/1999-24. Interessado: Companhia Brasileira de Alumínio. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela Usina Hidrelétrica Ourinhos, cadastrada sob o UHE.PH.SP.027872-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 108 - Processo nºs 48500.003900/2009-41 e 48500.004004/2014-66. Decisão: (i) atualizar os valores para aporte das garantias de registro constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 672/2015 e do Anexo I da Resolução Normativa 673/2015; (ii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante do parágrafo 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 673/2015 para R\$ 6.606,75/kW instalado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 110. Processo nº 48500.000932/2003-55. Interessados: Promon Engenharia Ltda., J. Malucelli Energia S/A e Poente Energia S/C Ltda. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 344/2003-SPH/ANE-EL, de 04 de abril de 2003, (ii) revogar o Despacho nº 940, de 4 de dezembro de 2003, e (iii) disponibilizar o eixo do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH São Tiago. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 111 - Processo nº 48500.000933/2003-18. Interessados: Promon Engenharia Ltda., J. Malucelli Energia S/A e Poente Energia S/C Ltda. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 349/2003-SPH/ANE-EL, de 04 de abril de 2003, (ii) revogar o Despacho nº 941, de 4 de dezembro de 2003, e (iii) disponibilizar o eixo do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH Sertãozinho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 140. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 18 de janeiro de 2017. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG4, de 611.111,11 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 141. Processo nº 48500.005045/2014-70. Interessado: Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 18 de janeiro de 2017. Usina: EOL Ventos de Santo Estevão V. Unidades Geradoras:UG11 e UG12, de 2.300kW cada, totalizando 4.600 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Araripina, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'FONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 103, de 16 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2017, seção 1, página 39, onde se lê: "Estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "Estado do Rio Grande do Sul".

No Despacho nº 104, de 16 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2017, seção 1, página 39, onde se lê: "Estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "Estado do Rio Grande do Sul".



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, resolve:

Nº 98 Processo: nº 48500.000285/2017-21. Interessados: VILLARES METALS S.A., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL-Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0052689-79.2016.4.01.3400/9ª Vara Federal, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, usuários e agentes do Setor. Objeto: Cumprimento da decisão de tutela de urgência de que trata o Processo Judicial nº 0052689-79.2016.4.01.3400/9ª Vara Federal com a publicação das respectivas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão TUSD, e outras providências. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2017

Nº 102. Processo nº 48500.005616/2016-38. Interessados: AES Eletropaulo e COATS Corrente Ltda. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de janeiro de 2017

Nº 146. Processo nº 48500.000302/2009-10. Interessados: MUX-FELDT, MARIN & CIA. Ltda. (compradora) e Rio Grande Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda

de Energia Elétrica, o Primeiro, o Segundo, o Terceiro e o Quarto Termos Aditivos.

Nº 147. Processo nº 48500.004662/2011-13. Interessados: Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL e Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL. Decisão: registrar o Termo Aditivo celebrado em 10/10/2016, ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE.

Nº 148. Processo nº 48500.003315/2009-41. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe - CERCOS (compradora) e a Energisa Sergipe - Distribuição de Energia S. A. Decisão: registrar o Termo Aditivo, celebrado em 8/8/2016, ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de janeiro de 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 59	SÓ FILTROS GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ nº 09.660.355/0001-81				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.003597/2016 - 87	MOTORFIX 4 TEMPOS SL	SAE 20W50	API SL, JASO MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 60	TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA. - CNPJ nº 03.817.469/0001-06				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.003512/2016 - 61	GASOLINE GUARD GG10	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.003514/2016 - 50	COMPRESSOR GUARD CG40	ISO 150	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.003516/2016 - 49	FARMING GUARD FG50	SAE 20	API TC E JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.003517/2016 - 93	CHAIN GUARD CG30	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.003513/2016 - 13	DIESEL GUARD DG15	SAE 15W40	API CH-4/SJ, MB 228.3, CES 20076/20071/20072, MACK EO-M, MAN 3275	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.003515/2016 - 02	FARMING GUARD FG25	SAE 20	API TC E JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009279/2003-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retalhista, inscrita no CNPJ sob o nº 03.560.854/0001-10, autorizada a construir a ampliação (tanques 04 e 05) das instalações de armazenamento na Rodovia PA 256, km 12, s/nº, Interior - Município de Paragominas-PA, CEP:68.625-970, Coordenadas Geográficas Aproximadas: Lat. -2º59'08.8" ; Long. -47º27'12.7" (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção de ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção dos tanques nº 04 e 05, será de 105,0 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO/ CLASSE	TIPO	OBS.
01	1,91	5,45	15,0	CLASSE II	Aéreo Horizontal	Em operação, autorização nº84/2008
02	1,91	5,45	15,0	CLASSE II	Aéreo Horizontal	Em operação, autorização nº84/2008
03	1,91	5,45	15,0	CLASSE II	Aéreo Horizontal	Em operação, autorização nº84/2008
04	2,54	6,00	30	CLASSE II	Aéreo Horizontal	A Construir
05	2,54	6,00	30	CLASSE II	Aéreo Horizontal	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de janeiro de 2017

Nº 61 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº ES0026848 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO SERVIÇOS ATLANTICO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.870/0001-07, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011981/2012-19.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
866.116/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- Publicado DOU de 16/11/2016
866.117/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA- Publicado DOU de 16/11/2016

RELAÇÃO Nº 11/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
m c Mineradora e Materiais Para Construção Ltda me - 866095/13 - A.I. 21/17

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)



868.169/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME- DOU de 20/06/2016
868.170/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME- DOU de 20/06/2016

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
836.880/1994-ARPASA ARAGUARI PAVIMENTAÇÕES LTDA.- Área de 959,13 ha para 48,91 ha-Basalto
831.578/2008-EVANDO HORÁCIO PINTO- Área de 22,74 ha para 11,23 ha-Areia
831.795/2009-ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA- Área de 1.999,86 ha para 888,42 ha-Arenito
831.876/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LT-DA- Área de 841,48 ha para 419,11 ha-Argila Industrial
834.055/2011-MINERAÇÃO JAJA LTDA ME- Área de 299,61 ha para 87,33 ha-Argila Industrial e Grafita
834.966/2011-TASSO JOSÉ DOS REIS- Área de 1.000 ha para 746,33 ha-Argila Industrial
832.317/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.- Área de 660,21 ha para 49,81 ha-Areia
832.758/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES- Área de 125,78 ha para 46,79 ha-Areia e Argila
833.551/2012-NILZETE RUČAK LAGRIMANTE- Área de 39,80 ha para 25,22 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.675/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-Areia
831.013/2012-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.- Areia
833.035/2012-MINERAÇÃO JAJA LTDA ME-Argila Industrial e Grafita
830.744/2013-MERCIDIO LOPES DA SILVA-Areia (Construção Civil)
833.217/2013-AREIA VOLTA GRANDE LTDA.-Areia

RELAÇÃO Nº 20/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.465/2006-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA-OF.
Nº425/2016-ERPM
832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2790/2016-FISC
830.424/2010-WILSON NUNES DE OLIVEIRA-OF.
Nº2933/2016-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.696/1996-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.
Nº408/2016-ERPM
831.937/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº179/2016-ESCGV
833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF.
Nº399/2016-ERPM
830.383/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº424/2016-ERPM
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LT-DA-OF. Nº2522/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LT-DA-OF. Nº2445/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 21/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.770/2005-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-OF. Nº407/2016-ERPM
833.539/2006-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LT-DA-OF. Nº2803/2016-FISC
834.813/2007-OTAVIO DE CÁSSIO OLIVEIRA-OF.
Nº2949/2016-FISC
830.303/2008-AREIAS DO DINHO EIRELI-OF.
Nº2892/2016-FISC
833.950/2011-GENILDO FERREIRA NEW YORK BICA-LHO-OF. Nº2938/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 22/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.902/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- AI Nº1522/2016-MG
834.324/2012-MBL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1469/2016-MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.902/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº12662/2009

830.719/2011-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES-ALVARÁ Nº16444/2011
834.324/2012-MBL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13206/2013

RELAÇÃO Nº 23/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
831.143/1998-ADILSON LAGE DE OLIVEIRA
831.003/2002-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA
831.165/2002-BRAZILIAN STONES LTDA
831.372/2002-ORLANDO FIGUEIREDO GUALBERTO
831.492/2002-MÁRCIO DA SILVEIRA
832.170/2005-MINERAÇÃO ROSA & MELO LTDA.
832.368/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
834.260/2006-ITAZUL AGRONEGÓCIOS LTDA
833.159/2007-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.980/2008-MINERAÇÃO MARMORE BRANCO MAR DE ESPANHA

RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.810/2003-EVÂNIO LUIZ DE FARIA-OF.
Nº2696/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 25/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
832.862/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº413/2014-FISC
832.863/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº414/2014-FISC
832.864/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº415/2014-FISC
832.866/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº416/2014-FISC
832.867/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº417/2014-FISC
832.869/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº419/2014-FISC
832.870/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº420/2014-FISC
832.871/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº421/2014-FISC
832.872/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº422/2014-FISC
832.873/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº423/2014-FISC
832.875/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº425/2014-FISC
832.876/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº426/2014-FISC
832.877/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº427/2014-FISC
832.878/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-DA - AI Nº428/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 26/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.046/2006-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME
830.194/2011-AREIAS E BARROS SÃO FRANCISCO EIRELI ME

RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.572/2009-MLOG S.A
834.283/2010-MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA
830.184/2011-MLOG S.A
830.253/2011-MLOG S.A
830.878/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA
834.310/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
834.671/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME
831.191/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
831.192/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.015/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
834.016/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
830.020/2013-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA
830.359/2013-ORDELIA DE MENDONÇA SOUZA

831.883/2013-BRAZMINCO LTDA
833.530/2013-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME
830.628/2014-GRANITOS CASTELO LTDA ME
831.122/2014-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.512/1984-FLORESTAL S.A- AI Nº 601/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.842/2011-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - AI Nº1321/2016
815.115/2012-PAULO NELSON SIMETTE - AI Nº1325/2016
815.819/2012-EDEGAR LAZAREK - AI Nº823/2016
815.073/2013-MIGUEL CILVESTRE ZANOELLO - AI Nº1389/2016
815.104/2013-MARCO AURÉLIO CASAROTTO - AI Nº1390/2016
815.684/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME - AI Nº1478/2016
816.033/2013-ADELAR SCHNEIDER - AI Nº1488/2016
815.663/2014-VALDECI ASSIS DE SOUZA - AI Nº1552/2016
815.105/2015-JORGE RONEI MENEGHETTI - AI Nº1568/2016

RELAÇÃO Nº 5/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Leonardo Valentin Colodel - 815844/15

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEx 52272.002013/2016-92 e do Parecer nº 1, de 16 de janeiro de 2017, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, comumente classificadas nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.
2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO I

1. DO PROCESSO
1.1. Da petição
Em 28 de julho de 2016, a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., doravante também denominada Rhodia ou indústria doméstica, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, quando originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do México, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 5 de agosto de 2016, foram solicitadas à indústria doméstica, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Em 18 de agosto de 2016, a indústria doméstica apresentou tais informações, tempestivamente.

Fundamentado no art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se de prorrogação de prazo para análise das informações complementares submetidas pela indústria doméstica.

1.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 13 de setembro de 2016, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos dos EUA e do México foram notificados da existência de petição devidamente instruída, protocolada por meio do SDD, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 41, de 13 de setembro de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de ésteres acéticos dos EUA e México para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no Parecer supramencionado, a presente investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 16 de setembro de 2016.

1.4. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a indústria doméstica, o outro produtor nacional, os importadores brasileiros, os produtores/exportadores estrangeiros do produto objeto da investigação, bem como os governos dos EUA e México. Ressalta-se que os importadores e produtores/exportadores foram identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Constava, da referida notificação, o endereço eletrônico onde poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 58, de 15 de setembro de 2016, que deu início à investigação. Ademais, em atenção ao disposto no § 4º do citado artigo, foi disponibilizada, na notificação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores, por meio do endereço eletrônico www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decom/Peticões/Petição_Esteres_aceticos.zip, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como das respectivas informações complementares.

Em virtude de o número de produtores/exportadores identificados ser expressivo, o que tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, o Departamento, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, selecionou os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação dos EUA e do México para o Brasil.

Dessa forma, foram selecionadas para responder ao questionário os produtores/exportadores as empresas Grupo Celanese S. de R.L. de C.V. do México (doravante denominado Celanese México), responsável por [CONFIDENCIAL]% das importações de ésteres acéticos originárias do México no período de investigação de dumping e Oxex Corporation (doravante denominado Oxex) e The Dow Chemical Company (TDCC) dos EUA, responsáveis por [CONFIDENCIAL]% das importações de ésteres acéticos originárias dos EUA no mesmo período.

Com relação à seleção dos produtores/exportadores, foi comunicado aos Governos e aos produtores/exportadores que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desconsideradas. Entretanto, também não garantiriam cálculo da margem de dumping individualizada. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014. Cabe mencionar que a seleção não foi objeto de contestação.

Conforme o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi informado na notificação de início, aos importadores conhecidos e aos produtores/exportadores conhecidos, que os respectivos questionários estavam disponíveis no sítio eletrônico da investigação <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3961>, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja 25 de outubro de 2016 para os importadores e 31 de outubro de 2016 para os produtores/exportadores.

Ainda para o cumprimento do dispositivo legal supracitado, foi informado na notificação de início ao outro produtor nacional que o respectivo questionário estava disponível no sítio eletrônico da investigação <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=233>, com prazo de restituição de 30 (trinta dias), contado da data de ciência da correspondência, qual seja 25 de outubro de 2016.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Dos produtores nacionais

A Rhodia apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação da resposta ao pedido de informações complementares.

Já a empresa Clorotil, a outra produtora nacional identificada, não apresentou resposta ao questionário, bem como não solicitou prorrogação do prazo.

1.5.2. Dos importadores

As empresas Ticona Polymers Ltda., Interprise Instrumentos Analíticos Ltda., Kerry do Brasil Ltda., Tedia Brazil Produtos para Laboratórios Eireli, Duas Rodas Industrial Ltda. e Embraer S.A. solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. As empresas Ticona Polymers Ltda., Interprise Instrumentos Analíticos Ltda. e Duas Rodas Industrial Ltda. encaminharam resposta ao questionário, tempestivamente, considerando o prazo já prorrogado.

Os importadores Kerry do Brasil Ltda. e Embraer S.A. não apresentaram resposta ao questionário, apesar de terem solicitado prorrogação.

A empresa Tedia Brazil Produtos para Laboratórios Eireli encaminhou resposta ao questionário por meio de correspondência eletrônica. Assim, em função do disposto na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, a empresa foi comunicada, em 28 de novembro de 2016, que a respectiva resposta ao questionário não foi juntada aos autos do processo, e, portanto, as informações contidas no referido documento não seriam consideradas na investigação.

Os importadores Givaudan do Brasil Ltda. e VWR Produtos e Soluções para Laboratórios Ltda. declararam não ter interesse de participar da investigação por meio de correspondências protocoladas fora do Sistema DECOM Digital, em 17 de outubro de 2016 e 16 de novembro de 2016, respectivamente.

A esses importadores foram encaminhados, em 28 de novembro de 2016, esclarecimentos informando que as empresas foram consideradas como partes interessadas nos termos do disposto no art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, e que a participação na investigação é facultativa. Ressaltou-se a não cooperação no processo poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado e que a não participação não exime a empresa de eventual aplicação de direito provisório/definitivo.

Diante do exposto, foram considerados para fins de determinação preliminar os dados e argumentos fornecidos somente pelas empresas: Ticona Polymers Ltda., Interprise Instrumentos Analíticos Ltda. e Duas Rodas Industrial Ltda.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores selecionados Grupo Celanese S. de R.L. de C.V. do México (doravante denominado Celanese México) e Oxex Corporation dos EUA (doravante denominado Oxex), solicitaram, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, extensão de prazo para restituição do questionário do produtor/exportador. Ambas as empresas restituíram suas respostas dentro do prazo prorrogado.

Diante da análise dos questionários, foi expedida solicitação de informações complementares. Ambas as empresas solicitaram, tempestivamente e acompanhada de justificativa, extensão de prazo para restituição da resposta a esse pedido. O prazo prorrogado se encerra dia 11 de janeiro de 2017, de modo que os dados da Celanese México e da Oxex constantes deste documento não incorporam as respostas ao pedido de informação complementar.

O produtor/exportador estadunidense, The Dow Chemical Company (TDCC), selecionado pela autoridade investigadora para resposta ao questionário, não solicitou prorrogação e tampouco apresentou resposta ao documento enviado.

O produtor/exportador estadunidense não selecionado, Takasago International Corporation, (doravante denominado Takasago), solicitou extensão de prazo para resposta ao questionário de produtor/exportador, no entanto, não apresentou resposta.

Nenhum outro produtor/exportador selecionado ou não selecionado apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador.

A empresa Robertet Inc. enviou correspondência eletrônica em 29 de setembro de 2016, alegando não ser ter exportado o produto objeto da investigação para o Brasil.

A empresa The United States Pharmacopeial Convention Inc (Usp), identificada inicialmente como produtor/exportador do produto objeto da investigação, apresentou correspondência eletrônica em 24 de outubro de 2016, informando sobre a natureza da instituição e alegando não ser produtora de ésteres acéticos.

A empresa Sassi America Inc., identificada inicialmente como produtora/exportadora do produto objeto da investigação, também apresentou correspondência eletrônica nos dias 1º e 7 de novembro de 2016, manifestando-se no mesmo sentido.

Em 28 de novembro de 2016, às empresas Sassi America Inc., The United States Pharmacopeial Convention Inc (Usp), e Robertet Inc. foram informadas que a identificação das partes interessadas é feita por meio dos dados oficiais de importação, que a participação na investigação é facultativa e que a não cooperação no processo poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a parte tivesse cooperado, além de não eximir a empresa de eventual aplicação de direito provisório/definitivo.

No entanto, por meio de pesquisa aos sítios eletrônicos das empresas The United States Pharmacopeial Convention Inc. (USP). (<http://www.usp.org/>) e Sassi America Inc. (<http://www.sas-siworld.com/main.php>) constatou-se que, de fato, as empresas não são produtoras de ésteres acéticos. Averiguou-se que a USP é organização independente, científica e sem fins lucrativos que estabelece normas para a identificação, potência, qualidade e pureza de medicamentos, ingredientes alimentícios e suplementos dietéticos fabricados, distribuídos e consumidos em todo o mundo e que a Sassi America atua primordialmente na venda de produtos cosméticos acabados e afins. Ademais, conforme será visto no item 2, o produto exportado pelas empresas foi preliminarmente excluído da definição do produto objeto da investigação, já que comercializado em quantidades inferiores a 4 litros por embalagem no período de análise.

Já no caso da empresa Robertet Inc., mesmo após a referida exclusão de categoria de produto em caráter preliminar, foram ainda identificadas importações de produto incluído no escopo da presente investigação nas quais essa empresa foi indicada como produtora/exportadora. Ademais, a empresa não refutou o fato de produzir ésteres acéticos.

1.6. Das verificações in loco

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi realizada verificação in loco nas instalações da Rhodia em São Paulo - SP, no período de 19 a 23 de setembro de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

As possíveis datas das verificações in loco no caso de produtores/exportadores e importadores constam discriminadas no item 1.9.

1.7. Do pedido de aplicação de direitos provisórios

Em manifestação protocolada em 8 de novembro de 2016, a Rhodia requereu que houvesse a expedição de determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexos de causalidade entre ambos, com a aplicação de direito antidumping provisório a fim de impedir o agravamento da situação de dano no curso da investigação.

A empresa afirmou que a presente investigação cumpriu todos os requisitos previstos no art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, para a aplicação de direito provisório: i) a investigação foi iniciada de acordo com as disposições constantes da Seção III do Capítulo V do Regulamento Brasileiro, ii) o ato que deu início à investigação - Circular SECEX nº 58, de 2016 - foi publicado no D.O.U. em 16 de setembro de 2016 e iii) foi oferecida oportunidade adequada para as partes interessadas se manifestarem. Exemplos disso foram as notificações dos governos dos EUA e México e o envio de questionário aos produtores/exportadores e importadores do produto objeto da investigação, aos quais foi assegurado prazo de resposta de 30 dias, prorrogáveis por igual período.

Ademais, consta da manifestação que a autoridade investigadora teria todos os elementos necessários para emitir determinação preliminar positiva de dano, dumping e nexos causal, com recomendação de aplicação de direito antidumping provisório.

1.7.1. Das manifestações acerca da aplicação de direitos provisórios

Em manifestação protocolada em 9 de dezembro de 2016, a Oxex defendeu que não estariam presentes os elementos para aplicação de direito antidumping provisório. A parte entendeu que na presente investigação não se configurariam os requisitos dos incisos II e III, do art. 66, de Decreto nº 8.058, de 2013, tendo em vista suposta ausência de dano material à indústria doméstica e que eventual dano narrado pela indústria doméstica não teria qualquer relação com as importações sob análise. Além disso, citou afirmação do presidente da ABIQUIM em reportagem do jornal Valor Econômico ("Brasil cai no ranking global do setor químico", 02/12/2010), que revelaria uma superação do cenário de crise pela indústria química brasileiro no curto prazo: "A perspectiva é a de que 2017 vai ser melhor do que 2016 e o ano já deve começar com desempenho melhor".

O produtor/exportador solicitou que não fossem aplicados direitos provisórios na presente investigação, considerando a alegada ausência de nexos causal entre as importações do produto objeto da investigação e o dano, e o suposto cenário de melhoria para o setor após o período de análise. A parte transcreveu trecho de recomendação da autoridade investigadora na Circular SECEX nº 70, de 2016 (Investigação de dumping. Laminados a quente. China e Rússia), na qual esta teria decidido pela não aplicação do direito para melhor averiguação das informações e do nexos causal, pedindo que fosse adotado posicionamento similar no caso em tela.

1.7.2. Dos comentários do acerca da aplicação de direitos provisórios

Sobre a proposta de aplicação de direitos provisórios, faz-se referência ao item 10 deste documento - Da Recomendação.

1.8. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro a seguir os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:



Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	27 de abril de 2017
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	17 de maio de 2017
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	1ª de junho de 2017
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	21 de junho de 2017
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do Parecer de determinação final	11 de julho de 2017

Ademais, com base no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificadas as empresas Oxea e Celanese, em 14 e 21 de dezembro de 2016, respectivamente, da sua intenção de se realizar verificação in loco, tendo sido propostos os períodos de 23 a 27 de janeiro de 2017 e de 30 de janeiro a 8 de fevereiro de 2017, respectivamente, para a realização das visitas. Nos termos do § 2º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, a Oxea apresentou anuência às datas propostas para a realização das verificações in loco em 16 de dezembro de 2017, e a Celanese em 22 de dezembro de 2017.

Ressalte-se que, conforme notificação encaminhada para as referidas empresas, a realização das verificações in loco está condicionada à restituição completa e tempestiva das informações complementares solicitadas, podendo-se, no caso de não apresentação ou apresentação de forma inadequada ou fora dos prazos estabelecidos, cancelar a visita e utilizar-se da melhor informação disponível em suas determinações, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ainda está prevista realização de verificação in loco no importador Ticona Polymers Ltda. relacionado à Celanese México, no mês de março de 2017.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, comumente classificados, respectivamente, nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), doravante denominados apenas como ésteres acéticos.

Os ésteres acéticos objeto desta investigação têm peso molecular entre 86-90 g/mol e 100-104 g/mol e alta taxa de evaporação, compreendida entre 190 e 260 e entre 390 e 490 em relação ao acetato de butila 100 ou, lida de outra forma, entre 1,9 e 2,6 e entre 3,9 e 4,9 em relação ao acetato de butila 1. Ainda, os ésteres acéticos objeto desta investigação possuem ponto de ebulição a 760 mmHg compreendido entre 74°C e 80°C e 97°C e 106°C.

O ácido acético e o etanol/propanol constituem as principais matérias-primas do produto objeto da investigação. Os ésteres acéticos são solventes com alto poder de solvência, fabricados por meio de um processo de esterificação do ácido acético com um álcool, sendo que, no caso do acetato de etila utiliza-se o etanol e no caso do acetato de n-propila, o propanol.

A fórmula molecular do acetato de etila (também chamado de ETAC) é C₄H₈O₂, e do acetato de n-propila (também chamado de acetato de propila), C₅H₁₀O₂. O número CAS dos produtos são respectivamente 141-78-6 e 109-60-4.

Os ésteres acéticos objeto deste processo são líquidos incolores, de odor agradável não residual, característico de ésteres, inflamáveis, miscíveis com hidrocarbonetos, cetonas, álcoois e éteres e pouco solúveis em água. Em razão do alto poder de solvência e demais propriedades, o produto objeto da investigação possui ampla aplicação nas indústrias de tintas e vernizes, dissolução de resinas de nitrocelulose, tintas para impressão, adesivos, tiner e removedores, tintas para plásticos, herbicidas, síntese de intermediários de insumos farmacêuticos ativos e na preparação de intermediários ou insumos farmacêuticos ativos extraídos de fontes vegetais e em processos biológicos clássicos para produção de intermediários e insumos farmacêuticos ativos.

Em caráter preliminar, foram excluídos do escopo do produto objeto da investigação os ésteres acéticos acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 litros. Tal categoria de produto é geralmente destinada a fins laboratoriais e, a despeito de possuir composição química semelhante ao investigado, possui características de mercado distintas. Em consulta às estatísticas de importações brasileiras da RFB, verificou-se que o produto de grau não industrial possui preço CIF médio significativamente superior (no mínimo [CONFIDENCIAL] % superior, considerando as médias dos períodos para cada um dos códigos de produto - CODIP).

A indústria doméstica informou que o produto objeto da investigação não está sujeito a normas e regulamentos técnicos, mas está sujeito ao controle exercido por alguns órgãos do governo. Os controles são exercidos considerando possível uso dos produtos em fabricação de agrotóxicos, material de contato com alimentos, fabricação de medicamento ou insumos farmacêuticos, fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal e pelo fato de serem possíveis precursores na fabricação de drogas ilícitas. Parte do controle já ocorre no processo de licenciamento e desembaraço da mercadoria. O controle pode ser feito na importação, na comercialização e distribuição do produto, como também no transporte e já no consumidor final.

Relativamente aos canais de distribuição, a indústria doméstica afirmou que a comercialização do produto objeto da investigação no Brasil pode ser feita por meio de venda direta ou por meio de distribuidores para usuário final, podendo ainda ser efetuada por meio de parte relacionada ao produtor/exportador. O produto objeto da investigação pode ser vendido a granel ou embalado em tambores de 170kg e 175kg.

Consta da petição que apesar de haver diferentes rotas produtivas dos ésteres acéticos, a rota mais comumente utilizada é a de esterificação de ácido acético em presença de um álcool. Esta rota de produção é utilizada pelos produtores brasileiros, mexicanos e a maioria dos estadunidenses.

No México utiliza-se o processo de esterificação, enquanto nos EUA além do processo de esterificação há outras rotas de produção: processo via reação Tishchenko e processo de transesterificação, que serão descritos a seguir.

2.1.1. Dos EUA

A Rhodia apresentou, com base na publicação internacional IHS - Chemical Economics Handbook - Alkyl Acetates (2013), o processo produtivo dos principais fabricantes de acetatos de etila e de n-propila dos EUA:

EUA		
Produtor	Processo	
Dow Chemical U.S.A.	Esterificação	
Eastman Chemical Company	Esterificação / Tishchenko	
OXEA Corporation	Esterificação	
Shu-Chem Inc	Compra resíduos de "álcoois oxo", purifica e produz ésteres	
Solutia Inc.	Transesterificação	

Como pode ser observado, a maioria dos produtores estadunidenses utiliza o processo de produção via reação de esterificação que consiste na reação reversível entre o etanol e o ácido acético na presença de catalisador ácido, havendo eliminação de água.

O processo de esterificação inicia-se com a alimentação de reatores chamados de esterificadores com etanol ou n-propanol, ácido acético e o catalisador ácido. Após alcançar o equilíbrio, o éster acético bruto é primeiramente destilado para a separação do ácido acético remanescente. Uma sequência de operações de decantação e destilação ocorrem, visando separar primeiramente a água (co-produto de reação), posteriormente o álcool que retorna para o tanque de matérias-primas e, por fim, a purificação final do éster acético, o qual é armazenado em tanques de estocagem granel ou acondicionados em tambores.

O processo via reação Tishchenko é um processo de oxido-redução que forma ésteres dos aldeídos na presença de um catalisador de alumínio alcalino. A mistura de ésteres é produzida quando há presença de dois ou mais aldeídos, isto é conhecido como reação de mistura Tishchenko. A Eastman Chemical produz acetato de etila e isobutila via reações Tishchenko e condensações de isobutiraldeído e acetaldeído na planta de Longview, Texas. A Eastman Chemical é o único produtor estadunidense que atualmente utiliza a reação Tishchenko. De acordo com a indústria doméstica, esse tipo de processo é mais comumente utilizado no Sudeste Asiático, principalmente no Japão e Taipé Chinês.

Já o processo de transesterificação é definido como a reação entre um éster e um álcool, ácido ou outro éster, que resulta na formação de um éster diferente através da substituição dos grupos alcoxi (grupo álcool) ou acil (éster ou ácido), também conhecido como processo de alcoolises. Neste processo, o grupo álcool é substituído formando um novo éster e um novo álcool; a maioria das transesterificações são conduzidas na presença de um ácido catalítico. Um exemplo de alcoolises é a produção do acetato de polivinilo.

2.1.1.1. Do produto fabricado pela Oxea

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, a Oxea informou produzir apenas o acetato de n-propila. Segundo informado, o acetato de n-propila produzido pela empresa é um líquido incolor fluido que utiliza como matéria-prima o n-propanol, ácido acético e ácido metanossulfônico (catalisador). Indicou também as seguintes características do produto como mais relevantes:

Oxea Corporation Acetato de n-propila	
Informação Geral	
Peso molecular	102,13 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 1)	Sem informação
Nº CAS	109-60-4
Fórmula molecular	C ₅ H ₁₀ O ₂

De acordo com a Oxea, o produto fabricado pela empresa seria utilizado na fabricação de produtos farmacêuticos, cosméticos, de higiene pessoal, na produção de tintas e revestimentos e como intermediário para a indústria química de polímeros. O produtor/exportador informou também que não existem diferenças entre o produto similar que vende no mercado interno estadunidense e o exportado para terceiros mercados, inclusive o Brasil.

Os ésteres acéticos produzidos pela Oxea também utilizam o método da esterificação. Pelo descrito no questionário do produtor/exportador, o processo produtivo do acetato de n-propila combina [CONFIDENCIAL]. O equipamento utilizado para produzir acetato de n-propila [CONFIDENCIAL].

O acetato de n-propila é produzido [CONFIDENCIAL]. A unidade de produção de n-propila da empresa produz ainda [CONFIDENCIAL].

2.2.1. Do México

De acordo com a mesma publicação internacional - IHS Chemical Economics Handbook - Alkyl Acetates (2013) - o Grupo Celanese utiliza também o processo de esterificação, descrito no item 2.1.1.

Produtor	Processo
Grupo Celanese S.A.	Esterificação

2.1.2.1. Do produto fabricado pela Celanese

Na resposta ao questionário do importador, protocolada em 21 de novembro de 2016, a importadora Ticona Polymers informou importar acetato de etila da Celanese México. A Ticona mencionou que o acetato de etila seria utilizado, principalmente: i) na fabricação de tintas e revestimentos, ii) como solvente em adesivos, em tintas de impressão de flexografia e rotogravura, iii) na preparação de tecidos de lã para tingimento, iv) em sínteses orgânicas (ex.: ésteres), v) como solvente de extração de fármacos e alimentos, vi) como um agente gelificante na produção de pó, essências e aromas, vii) como desnatante, viii) na fabricação de papel acetinado e transparente e ix) como aditivo para polímeros, e x) como solvente para o componente isocianato de lacas catalisadas.

A Ticona afirmou não haver diferenças técnicas entre o produto importado e o produto fabricado pela indústria doméstica. A opção pelo produto importado se daria em função de a Ticona ser parte relacionada da Celanese México.

Os lotes usuais de importação de acetato de etila seriam de [CONFIDENCIAL] toneladas e seriam comercializados no mercado brasileiro pelos seguintes canais de distribuição: [CONFIDENCIAL].

Na resposta ao questionário do produtor/exportador, protocolado em 24 de novembro de 2016, a Celanase México reiterou as principais aplicações do acetato de etila que já haviam sido elencados pela Ticona, adicionando o uso do produto na construção civil "as a hardener for the alkali-sodium silicate stabilizer (alkali silicates) employed in soil stabilization by the soil injection technique".

A empresa também forneceu a ficha técnica do produto, cujas propriedades estão resumidas abaixo:

Physical Properties	
Molar mass	88,11 g/mol
Evaporation rate (n-Butyl Acetate = 1)	4,5
CAS number	141-78-6
Molecular formula	C ₄ H ₈ O ₂

A Celanase México também informou produzir o acetato de etila por meio do processo de esterificação do ácido acético e de etanol. O que corrobora com a informação constante da publicação internacional anteriormente mencionada. É utilizado no processo produtivo um ácido forte como catalisador e as seguintes utilidades: vapor e água. A seguir estão descritas as etapas do processo produtivo de acetato de etila, de acordo com a resposta ao questionário do produtor/exportador apresentada pela Celanase México: [CONFIDENCIAL]

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os ésteres acéticos, denominados acetato de etila e acetato de n-propila, com as mesmas características físico-químicas e propriedades, usos e aplicações do produto objeto da investigação. A seguir são apresentadas informações sobre as propriedades e especificações do produto similar produzido pela Rhodia:

Acetato de etila	
Propriedades	
Peso molecular	88,12 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 100)	430
Informações gerais	
CAS Number	141-78-6
Fórmula molecular	C ₄ H ₈ O ₂

Acetato de n-propila	
Propriedades	
Peso molecular	102,13 g/mol
Taxa de evaporação (acetato de n-butila = 100)	226
Informações gerais	
CAS Number	109-60-4
Fórmula molecular	C ₅ H ₁₀ O ₂

Da mesma forma que o produto objeto da investigação, os acetatos de etila e n-propila produzidos no Brasil também não estão sujeitos a normas ou regulamentos técnicos, mas estão sujeitos ao controle exercido por alguns órgãos do governo. Os controles são exercidos considerando possível uso dos produtos em fabricação de agrotóxicos, material de contato com alimentos, fabricação de medicamento ou insumos farmacêuticos, fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal e pelo fato de serem possíveis precursores na fabricação de drogas ilícitas. O controle pode ser feito na importação e/ou na comercialização e distribuição do produto, como também no transporte e já no consumidor final.

O produto é fabricado no Brasil pelo processo de esterificação descrito no item 2.1.1. A indústria doméstica ainda forneceu mais detalhes acerca de seu processo produtivo. [CONFIDENCIAL].

O processo de produção via reação de esterificação em fase líquida é o método mais comumente utilizado para produzir ésteres acéticos. Este processo se leva a cabo alimentando o álcool e o ácido acético no reator. Na sequência, separa-se o éster acético das matérias-primas remanescentes e do coproduto de reação via destilação e decantação, até se obter o produto final na pureza desejada.

Abaixo, o fluxograma do processo produtivo da Rhodia: [CONFIDENCIAL]

Quanto aos canais de distribuição, a indústria doméstica informou [CONFIDENCIAL].

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado nos subitens tarifários 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.

As alíquotas do Imposto de Importação dos subitens tarifários 2915.31.00 e 2915.39.31 foram definidas em 12% e 2%, respectivamente, conforme Resoluções CAMEX nºs 43/2006 e 94/2011 e permaneceram nesse patamar durante todo o período de análise de dano.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações constantes nos autos, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são, em geral, produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam ácido acético e etanol ou propanol, conforme o caso;

(ii) não estão submetidos a normas e especificações técnicas obrigatórias, mas podem estar sujeitos a controle governamental e se sujeitar a normas específicas a depender da aplicação;

(iii) apresentam em cada caso a mesma composição química e as mesmas características físicas;

(iv) o processo de produção do produto similar é o mesmo da maioria dos produtores identificados das origens investigadas;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

(vii) são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: vendas diretas ou por meio de distribuidores para usuário final.

2.4.1. Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Na resposta ao questionário do importador e ao pedido de informações complementares, protocolados em 21 de novembro e 8 de dezembro de 2016, respectivamente, a importadora Duas Rodas informou ter importado acetato de etila devido ao fato de o produto atender a todas as exigências técnicas, de qualidade e físico sensoriais para utilização na indústria alimentícia, que exige especificação de grau de pureza, além da indicação explícita de permissão de uso em alimentos. De acordo com a empresa, a utilização na indústria alimentícia exige grau pureza mínimo de 99% de acordo com o Food Chemical Codex.

A empresa também informou que os principais elementos determinantes na formação do preço do produto importado são o preço de venda e os custos logísticos e operacionais. A quantidade adquirida mais frequente nas transações de importação seriam lotes de [CONFIDENCIAL] kg.

Em manifestação protocolada em 24 de novembro de 2016, a Interprise discorreu sobre os fatores que afastariam a similaridade do produto por ela importado e o produto objeto da investigação. Ressaltou-se que a empresa esclareceu ter importado apenas acetato de etila para uso em equipamentos de análise de alta performance da indústria farmacêutica.

De acordo com a empresa, o acetato de etila produzido no Brasil não possui o mesmo nível de pureza que o importado das origens investigadas, apesar de dispor da mesma fórmula molecular. Para tanto, forneceu ficha técnica e certificado de análise do produtor/exportador Fisher Scientific indicando nível de pureza mínimo de 99,9%.

Por esse motivo, o similar nacional não poderia ser utilizado nos equipamentos de controle de qualidade comumente utilizados na indústria farmacêutica. Ademais, a empresa ressaltou que no Parecer de início da investigação teriam sido citadas várias aplicações do produto objeto da investigação, sem menção ao uso em equipamentos de controle de qualidade.

A Interprise também apontou que a diferença de níveis de impureza se refletiria nos preços de comercialização dos produtos e seria fator determinante na formação de preço dos ésteres acéticos.

Por isso o produto por ela importado ([CONFIDENCIAL] kg) teria custado US\$ [CONFIDENCIAL], em termo FOB, o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t, valor muito superior ao valor normal e preço de exportação apurados para as origens investigadas.

Na resposta ao questionário do importador, também protocolada em 24 de novembro de 2016, a Interprise forneceu a ficha técnica e certificado de análise do acetato de etila de seu fornecedor estadunidense, Fisher Scientific USA, dos quais consta nível de pureza de 99,9%. A importadora também esclareceu que o produto por ela importado seria comercializado em embalagem de 4 litros.

O grau de impureza do produto similar doméstico impediria a sua utilização pela Interprise, como por exemplo, em técnicas de HPLC, UHPLC e LC-MS, utilizadas nas áreas de pesquisa e farmacêutica, segmento crítico para o negócio da requerente.

Face ao exposto, a requerente concluiu que não haveria similaridade do produto por ela importado e o produto objeto da investigação.

Em resposta ao questionário do produtor/exportador, a Oxea alegou que o acetato de n-propila e o acetato de etila, o qual não produz, seriam produtos com diferentes aplicações e não substituíveis entre si. Isso ocorreria em função das diferentes características químicas e físicas de cada um deles. Em geral, o acetato de etila e de n-propila possuiriam diferentes polaridades, massas, pontos de fusão e ebulição, graus de solubilidade em água, viscosidade, etc., que afetariam a forma como cada um poderia ser utilizado na fabricação de outros produtos e até mesmo o grau de risco que cada um representaria à saúde humana. A exceção seria apenas para sua utilização para produção de tintas à base de solventes.

Em manifestação de 9 de dezembro de 2016, a empresa teceu alguns comentários a respeito dos diferentes produtos que compõem os ésteres acéticos objeto da investigação. A parte elencou propriedades químicas observadas no acetato de etila e no acetato de n-propila, alegando que os produtos possuiriam aplicações diferentes e não seriam substituíveis entre si. As características dos produtos não possibilitariam sua substituição recíproca no caso das indústrias de adesivos, vernizes, polímeros e farmacêutica. A esse respeito, a empresa citou os seguintes motivos:

Por exemplo, não é possível substituir o acetato de etila pelo acetato de n-propila na indústria de adesivos e vernizes, porque a taxa de evaporação do acetato de n-propila é muito lenta e não atende às exigências desses produtos. Também não é possível substituir o acetato de n-propila pelo acetato de etila e vice-versa em aplicações farmacêuticas e de polímeros, tendo em vista que as características de cada produto farmacêutico e de cada polímero está diretamente relacionada às características do tipo de éster acético utilizado, especialmente no que diz respeito ao grau de polaridade e solubilidade dos ésteres usados. Assim, uma reação de polimerização que utiliza acetato de etila não pode utilizar acetato de n-propila, pois ela resultará em um produto final completamente diferente do desejado.

A única exceção seria para a indústria de tintas, mas, segundo afirma a empresa, "os produtores brasileiros de tintas não utilizam acetato de n-propila, pois o preço desse produto é muito mais elevado que o preço do acetato de etila".

A empresa expôs na manifestação os preços das importações e exportações brasileiras dos acetatos de etila e de n-propila de P1 para P5, visando a realçar a suposta diferença de preços entre os produtos. Ressaltou ainda que "caso as aplicações de acetatos de etila e n-propila fossem exatamente as mesmas, todos os consumidores comprariam apenas o acetato de etila que é mais barato". A diferença seria corroborada pelo preço das matérias-primas, supostamente constatada pelas diferenças de preços encontradas pela autoridade investigadora entre o etanol e o propanol na construção do valor normal dos EUA no Parecer de início.

A diferença alegada seria importante no caso em tela para que se constatasse que as importações de acetato de n-propila não competiriam com a importação ou produção doméstica do acetato de etila, devendo ser analisadas de forma distinta. A parte manifestou-se

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias NCM 2915.31.00		
País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE35 - Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	87,5%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Venezuela	APTR04 - Venezuela - Brasil	28%

Preferências Tarifárias NCM 2915.39.31		
País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	100%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul	100%

ainda no sentido de que tais diferenças deveriam ser levadas em conta para efeitos de análise de dumping e subcotação, de forma a permitir uma comparação justa, nos termos do art. 22, do Decreto nº 8.058, de 2013.

2.4.2. Dos comentários acerca das manifestações

As informações prestadas nas respostas ao questionário da Ticon e da Celanese, já explicitadas no item "Do produto fabricado pela Celanese", corroboram com a similaridade entre o acetato de etila importado do México e o produzido no Brasil.

No que se refere à alegação da importadora Duas Rodas de que teria importado acetato de etila pelo fato de este possuir grau de pureza adequado, de no mínimo 99%, para o uso na indústria alimentícia, cabe destacar que, de acordo com o catálogo da Rhodia, constante dos autos, o limite mínimo de pureza tanto do acetato de etila quanto do de n-propila é de 99,5 (%m/m).

A importadora Interprise admite que o produto por ela importado possui a mesma fórmula molecular do similar doméstico, mas argumenta que eles não possuiriam nível de pureza semelhante, o que afastaria a similaridade entre eles. No entanto, trata-se do mesmo produto com características muito próximas, como a própria empresa admitiu.

Ademais, em consulta a dados disponíveis na internet, verificou-se no sítio eletrônico de distribuidora de produtos para laboratórios (<http://www.carvalhaes.net/produto/consulta?produto=acetato%20de%20etila%2099&categoria=Qu%C3%ADmi-cos%20&cas=141-78-6>) que há disponibilidade de acetato de etila para testes de laboratório de diferentes níveis de pureza desde 99,5% até 99,9%, o que seria indício de que o nível de pureza por si só não constitui fator para afastar a similaridade.

Em relação à alegação da Interprise de que no Parecer de início da investigação foram citadas várias aplicações do produto objeto da investigação, sem menção ao uso em equipamentos de controle de qualidade, cabe ressaltar que os usos e aplicações ali citados são exemplificativos e não exaustivos.

Além disso, o fato de o nível de pureza constituir fator determinante na formação do preço também não afasta a similaridade entre produtos com diferentes níveis de pureza, conforme alegado pela Interprise.

A despeito disso, conforme informado no item 2.1 deste documento, foram excluídas preliminarmente do escopo do produto objeto da investigação as importações de ésteres acéticos em embalagens com capacidade não superior a 4 litros, já que se trata de produto geralmente destinado a fins laboratoriais, com características de mercado diversas e preços consideravelmente superiores ao investigado.

No caso da presente investigação estão sendo utilizados diferentes CODIPs para o acetato de etila e o de n-propila, o que corrobora com a alegação da Oxea de que há diferenças de custo e preço entre esses produtos que, ao contrário do alegado pela Oxea, estão sim sendo levados em conta na análise de dumping e subcotação.

A Oxea também argumentou que acetato de etila e o de n-propila possuem aplicações diferentes e não seriam substituíveis entre si, à exceção do uso na indústria de tintas. Assim, a empresa alegou que as importações de acetato de n-propila não competiriam com a importação ou produção doméstica do acetato de etila.

A esse respeito, cumpre mencionar entendimento do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC a respeito dessa matéria. O Relatório do Painel no caso United States - Softwood Lumber V, apontando a inexistência de referida definição no Acordo sobre Antidumping, rejeitou o argumento canadense de que necessariamente deve haver similaridade entre os "produtos sob consideração" individualmente analisados, o que impediria a definição destes como um grupo de produtos mais abrangentes.

O art. 10º do Regulamento Brasileiro, por sua vez, dispõe que o produto objeto da investigação deve englobar produtos idênticos ou que apresentem características físicas ou composição química e características de mercado semelhantes.



Como apontado ao longo deste documento, o acetato de etila e o de n-propila são ésteres derivados do ácido acético, obtidos por processo produtivo semelhante. Ademais, possuem características de mercado análogas, informação corroborada pela própria Oxea ao apontar o fato de o acetato de etila e o de n-propila poderem ser utilizados na indústria de tintas.

Em relação à afirmação da Oxea de que as importações de acetato de n-propila não competiriam com a importação ou produção doméstica do acetato de etila, cabe ressaltar que, em P5:

- analisando-se os dados de vendas da [CONFIDENCIAL], verificou-se sobreposição de clientes, [CONFIDENCIAL], que compraram tanto acetato de etila quanto o de n-propila;
- houve sobreposição de importadores que importaram tanto um acetato quanto o outro;

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outra empresa além da peticionária Rhodia, a Cloroetil.

Para fins de início da investigação, considerou-se que a Rhodia teria sido responsável por 91,8% da produção nacional no período de abril de 2015 a março de 2016, considerando as informações trazidas na petição.

Em 21 de outubro de 2016, a Cloroetil apresentou seus dados de produção e vendas do período investigado. Considerando o volume produzido pela Cloroetil no período de abril de 2015 a março de 2016, a Rhodia representou 90,4% da produção nacional do produto similar no mesmo período, ratificando assim o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Apesar de a Cloroetil ter apresentado seus dados de vendas e produção para o período investigado, a empresa não respondeu o questionário encaminhado. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de ésteres acéticos da Rhodia.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins do início da investigação, utilizou-se o período de abril de 2015 a março de 2016, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, originárias dos EUA e México.

Ressalte-se que foram verificados todos os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal nas origens investigadas e constatou-se a veracidade das informações apresentadas pela indústria doméstica.

Ademais, quando necessária, foi efetuada conversão de valores em reais para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do período de abril de 2015 a março de 2016 de R\$3,59/US\$, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

4.1.1. Dos EUA

4.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A Rhodia sugeriu o valor normal construído, em conformidade com o que prevê o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir do custo de produção de acetato de etila e de n-propila nos EUA, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, administrativas, comerciais e lucro.

Para fins de construção do valor normal, a indústria doméstica utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Rhodia recorreu a sua própria estrutura de custos.

Abaixo, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos nos EUA, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Rhodia.

Os preços das principais matérias-primas (ácido acético, etanol e propanol), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pelos EUA fornecidos pelo United States International Trade Commission - USITC, fonte oficial de divulgação de informações estatísticas dos EUA que, de acordo com a indústria doméstica, disponibiliza dados de importação com alto grau de desagregação.

Assim, foram obtidos os preços médios unitários de importação, em base CIF, das principais matérias-primas do produto objeto da investigação no período de abril de 2015 a março de 2016, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas		
Produto	Classificação tarifária (HTS)	Preço CIF (US\$/t)
Ácido acético	2915.21.00.00	515,49
Propanol	2905.12.00.10	959,80
Etanol Anidro	2207.10.60	681,67

Ressalte-se que, como os dados de etanol foram disponibilizados apenas em litros, foi necessária a conversão em quilogramas utilizando-se a densidade do produto de 0,79 kg/l.

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos a imposto de importação, despesas de internação e frete interno até a fábrica.

A alíquota de imposto de importação vigente nos EUA para cada produto foi obtido no sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - e aplicado ao preço CIF unitário das matérias-primas supramencionadas:

Imposto de Importação				
Produto	Preço CIF (US\$/t)	Alíquota II	Imposto de Importação (US\$/t)	Preço CIF Com II (US\$/t)
Ácido acético	515,49	1,8%	9,28	524,77
Propanol	959,80	5,5%	52,79	1.012,59
Etanol Anidro	681,67	2,5%	17,04	698,71

Para determinar as despesas de internação a Rhodia apresentou operação comercial feita por filial nos EUA. O montante relativo à despesa de internação foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Já no caso do frete interno até o cliente, a indústria doméstica se baseou em cotações também obtidas por sua filial naquele país. Trata-se de cotações de transporte rodoviário [CONFIDENCIAL]. O valor unitário de frete e seguro interno foi avaliado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

· também houve sobreposição de importadores que adquiriram ésteres acéticos tanto da [CONFIDENCIAL] quanto da [CONFIDENCIAL]; e

· analisando-se os dados de revendas da [CONFIDENCIAL], observou-se que parte dos clientes que compraram acetato de etila da [CONFIDENCIAL], também adquiriram acetato de n-propila da [CONFIDENCIAL].

Portanto, essa análise mostra que há indícios que o acetato de etila e o de n-propila ocupam o mesmo segmento de mercado.

2.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1, concluiu-se que, para fins de determinação preliminar, o produto objeto da investigação são os ésteres acéticos, comumente classificados nos subitens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportados pelos EUA e México para o

Brasil, excluídos aqueles acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 litros.

Ademais, verificou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, conforme descrição apresentada no item 2.2 deste documento.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, e tendo em vista a análise constante do item 2.3, concluiu-se que, para fins de determinação preliminar, o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de produto similar. Em razão da ausência dos fatores de produção dos EUA, esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da indústria doméstica. A aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais Acetato de etila					
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	524,77	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Etanol Anidro	698,71	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Custo das Matérias-Primas Principais Acetato de n-propila					
Produto	Preço CIF com II (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	524,77	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Propanol	1.012,59	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O coeficiente técnico do etanol da indústria doméstica [CONFIDENCIAL].

No que se refere ao custo do acetato de etila, foi necessário ainda estimar o custo das outras matérias-primas e insumos. Devido à pequena variedade de outras matérias-primas e insumos utilizadas para a fabricação do produto similar é sua menor relevância no custo de manufatura, os custos das outras matérias-primas e insumos foram calculados a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais, utilizando como base o custo de produção do produto similar da indústria doméstica no período de análise de indícios de dumping. Essa estimativa não se estende ao acetato de n-propila que possui apenas as matérias-primas já mencionadas.

De acordo com a estrutura de custos da Rhodia, as demais matérias-primas e insumos correspondem a [CONFIDENCIAL]%, do custo incorrido com as matérias-primas principais. Aplicando-se esse percentual aos custos das matérias-primas apurados para os EUA, conforme quadro anterior, o custo com as demais matérias-primas e insumos foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "demais matérias-primas" no processo produtivo de acetato de etila [CONFIDENCIAL] e como "outros insumos" [CONFIDENCIAL].

O preço da energia elétrica nos EUA, de acordo com o Sistema Firjan, foi estimado em R\$ 122,70/MWh, o equivalente a R\$ 0,12/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses apurando-se assim o custo de US\$ 0,03/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos da Rhodia, a saber [CONFIDENCIAL] para a produção de acetato de etila e [CONFIDENCIAL] para acetato de n-propila. Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t na produção de acetato de etila e n-propila, respectivamente.

A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista que não pode ser obtido por dados públicos. Os custos do vapor incorridos na produção de acetato de etila foi R\$ [CONFIDENCIAL]/t e de acetato de n-propila, R\$ [CONFIDENCIAL]/t que, convertidos para dólares estadunidenses perfizeram, respectivamente, US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Sobre esses valores a indústria doméstica aplicou os coeficientes de consumo para a produção de uma tonelada de acetato de etila ([CONFIDENCIAL]) e para acetato de n-propila ([CONFIDENCIAL]). No entanto, a aplicação dos coeficientes técnicos foi considerada indevida tendo em vista que os custos do vapor apurados - US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t - já se referem ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

O custo relativo às demais utilidades foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica), com base no custo de produção do produto similar da indústria doméstica no período de análise de indícios de dumping, haja vista a pequena variedade das outras utilidades utilizadas para a fabricação do produto similar e a sua menor relevância no custo de manufatura.

As demais utilidades correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) e [CONFIDENCIAL]% (na de acetato de n-propila) do custo incorrido com vapor e energia elétrica. Aplicando-se esse percentual aos custos das utilidades principais apurados para os EUA, conforme etapas anteriormente descritas, o custo com as demais utilidades foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t para acetato de etila e n-propila, respectivamente. A indústria doméstica considerou como "demais utilidades" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL].

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio por hora pago nos EUA disponibilizado no United States Department of Labor - Bureau of Labor Statistics, de acordo com o qual o valor médio pago por hora para os trabalhadores ligados à produção de produtos químicos é US\$ 17,47. Trata-se de levantamento, publicado em maio de 2015, referente a dados de três anos, coletados a cada seis meses iniciado em novembro de 2012. Assim, as informações do relatório foram coletadas em novembro de 2012, maio e novembro de 2013, maio e novembro de 2014 e maio de 2015.

Para estimar a quantidade de horas que cada empregado gastou para a produção de uma tonelada do produto similar, verificou-se a produção total dos acetatos de etila e propila da Rhodia no período de abril de 2015 a março de 2016. Também, foi considerado o número total de empregados vinculados à produção (direta e indireta). Considerando-se a carga de trabalho de 2.217,6 horas por ano (44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses por ano), calculou-se a quantidade produzida por cada funcionário. Multiplicando-se o valor da hora de trabalho nos EUA pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo da mão de obra por tonelada.

O cálculo dos outros custos fixos baseou-se também na estrutura de custo de produção da indústria doméstica no período de investigação de dumping. Os outros custos fixos foram estimados por meio da sua representatividade em relação aos custos das matérias-primas principais.

Os outros custos fixos correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) e [CONFIDENCIAL]% (na de acetato de n-propila) do custo incorrido com as principais matérias-primas, o equivalente a US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "outros custos fixos" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL].

As rubricas referentes à depreciação e despesas de venda, gerais e administrativas foram calculadas a partir da demonstração financeira da produtora estadunidense Eastman Chemical Company (Eastman) - apresentada pela indústria doméstica e confirmada pela autoridade investigadora no sítio eletrônico da companhia - como um percentual em relação ao custo dos produtos vendidos. O percentual obtido para depreciação foi aplicado ao custo de produção apurado conforme as etapas anteriores descritas ao longo deste tópico: depreciação (8,1%). Já o percentual das despesas de venda, gerais e administrativas (10,8%) foi aplicado ao custo total apurado, inclusive depreciação. Ressalta-se que nas despesas de venda utilizadas estão incluídos eventuais gastos de frete ao cliente.

Por fim, a margem de lucro foi calculada por meio da divisão entre o lucro sobre a receita, constante da demonstração de resultados da referida empresa. O percentual obtido (11,7%) foi adicionado ao custo total apurado conforme etapas anteriores, conforme fórmula: (custo de produção + despesas)/ (1- % da margem de lucro).

Os dados da Eastman foram utilizados porque ela, além de possuir a maior capacidade produtiva de acetato de n-propila dos EUA de acordo com a publicação da consultoria IHS Chemical (Alkyl Acetates 2013), também é produtora de acetato de etila.

Seguindo essa metodologia, o valor normal construído para os EUA, para fins de início da investigação que constou da Circular de início da investigação (Circular SECEX nº 58, de 2016), foi apurado em US\$ 1.361,71/t (mil e trezentos e sessenta e um dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada), na condição delivered, para o acetato de etila (CODIP A) e em US\$ 1.537,88 /t (mil, quinhentos e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada), na condição delivered, para o acetato de n-propila (CODIP B).

Ressalte-se que foi identificado erro no cálculo da rubrica "demais utilidades" na Circular de início da investigação. A rubrica "demais utilidades" foi calculada a partir de sua representatividade em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica).

A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista que não pode ser obtido por dados públicos. A autoridade investigadora desconsiderou a proposta da indústria doméstica de ainda aplicar coeficiente técnico sobre o custo apurado, tendo em vista que o mesmo já se referia ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

No entanto, na apuração do valor normal construído do CODIP A nos EUA, a base de cálculo da rubrica "demais utilidades" considerou o custo do vapor com a aplicação do coeficiente técnico. Com a devida correção o custo atribuído às demais utilidades foi alterado de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

O mesmo ocorreu na apuração do valor normal construído do acetato de n-propila (CODIP B): a base de cálculo da rubrica "demais utilidades" considerou o custo do vapor com a aplicação do coeficiente técnico. Com a devida correção o custo atribuído às demais utilidades foi alterado de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Ainda em relação ao valor normal construído do acetato de n-propila, verificou-se que a rubrica relativa à mão de obra foi somada em dobro no cálculo do custo de produção. Assim, considerando-se já a correção do custo das demais utilidades, o custo de produção foi alterado de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Assim, apurou-se o valor normal construído para o acetato de etila (CODIP A) nos EUA de US\$ 1.359,87/t (mil e trezentos e cinquenta e nove dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por tonelada), na condição delivered.

Com relação ao acetato de n-propila (CODIP B), apurou-se o valor normal construído nos EUA de US\$ 1.522,31 /t (mil, quinhentos e vinte e dois dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.1.2. Do valor normal médio ponderado

Considerando as metodologias acima detalhadas e as correções já mencionadas, apurou-se valor normal médio nos EUA, com base na média ponderada dos valores encontrados para o acetato de etila (CODIP A) e o acetato de n-propila (CODIP B). Utilizou-se, como fator de ponderação, a participação de cada CODIP em relação ao volume importado de ésteres acéticos com origem nos EUA pelo Brasil.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado de US\$ 1.521,56/t (mil , quinhentos e vinte e um dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.1.3. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação dos ésteres acéticos objeto da investigação dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de abril de 2015 a março de 2016. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Dessa forma, o preço de exportação apurado para os EUA foi de US\$ 1.067,10/t (mil e sessenta sete dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada), na condição FOB.

4.1.1.4. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA, com base na metodologia utilizada na Circular de início da investigação, após as correções devidas realizadas pela autoridade investigadora.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.521,56	1.067,10	453,86	42,5%

4.1.2. Do México

4.1.2.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A Rhodia sugeriu o valor normal construído, em conformidade com o que prevê o inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a partir do custo de produção de acetato de etila no México, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais, administrativas, comerciais e lucro. A empresa justificou a não apresentação de sugestão de valor normal para acetato de n-propila com o fato de não haver produção local deste produto no México. De toda sorte, um valor normal específico para n-propila não é necessário haja vista que, como não foram verificadas importações de n-propila originárias do México, não há preço de exportação correspondente.

Para fins de construção do valor normal, a indústria doméstica utilizou fontes públicas de informação, sempre que possível. Para itens não disponíveis publicamente, a Rhodia recorreu a sua própria estrutura de custos.

A seguir, descreve-se a metodologia de cálculo de cada item da construção do valor normal.

Tendo em vista a impossibilidade de obtenção dos detalhes da estrutura de custos no México, foram utilizados os coeficientes técnicos calculados a partir da própria estrutura de custos da Rhodia.

Os preços das principais matérias-primas (ácido acético e etanol), por sua vez, foram obtidos a partir dos dados de importação desses produtos pelo México fornecidos pelo Sistema de Información Arancelaria Vía Internet (SIAVI), fonte oficial de divulgação de informações estatísticas do México e que disponibiliza dados de importação com alto grau de desagregação.

Assim, foram obtidos os preços médios unitários de importação, em base CIF, das principais matérias-primas do produto objeto da investigação no período de abril de 2015 a março de 2016, detalhados a seguir:

Preço das matérias-primas		
Produto	Classificação tarifária (HTS)	Preço CIF (US\$/t)
Ácido acético	2915.21.01	497,60
Etanol Anidro	2207.10.01	658,19

Ressalte-se que, como os dados de etanol foram disponibilizados apenas em litros, foi necessária a conversão em quilogramas utilizando-se a densidade do produto de 0,79 kg/l.

Ao preço CIF (US\$/t) obtido para cada matéria-prima foram acrescidos montantes relativos a despesas de internação e frete interno até a fábrica. Em consulta ao sítio eletrônico da Organização Mundial de Comércio - OMC - verificou-se que não há imposto de importação sobre o acetato de etila vigente no México.

Para determinar as despesas de internação e frete interno até o cliente, a Rhodia apresentou cotação feita por filial no México. O montante relativo à despesa de internação foi apurado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Sobre o preço CIF unitário internado de cada matéria-prima aplicou-se coeficiente técnico para produção de uma tonelada de produto similar. Em razão da ausência dos fatores de produção do México, esses coeficientes foram obtidos a partir da estrutura de custos da indústria doméstica. Da aplicação dos coeficientes resultou a estimativa do custo unitário de cada matéria-prima, a saber:

Custo das Matérias-Primas Principais					
Acetato de etila					
Produto	Preço CIF (US\$/t)	Despesas de Internação e Frete/Seguro (US\$/t)	Preço CIF Internado (US\$/t)	Coeficiente Técnico	Custo (US\$/t)
Ácido acético	497,60	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Etanol Anidro	658,19	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O coeficiente técnico do etanol da indústria doméstica [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]. [CONFIDENCIAL].

No que se refere ao custo do acetato de etila, foi necessário ainda estimar o custo das outras matérias-primas e insumos. Devido à pequena variedade de outras matérias-primas e insumos utilizadas para a fabricação do produto similar e sua menor relevância no custo de manufatura, os custos das outras matérias-primas e insumos foram calculados a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às matérias-primas principais, utilizando como base o custo de produção do produto similar da indústria doméstica no período de análise de indícios de dumping.

De acordo com a estrutura de custos da Rhodia, as demais matérias-primas e insumos correspondem a [CONFIDENCIAL]%, do custo incorrido com as matérias-primas principais. Aplicando-se esse percentual aos custos das matérias-primas apurados para o México, conforme quadro acima, o custo com as demais matérias-primas e insumos foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "demais matérias-primas" no processo produtivo de acetato de etila [CONFIDENCIAL] e como "outros insumos" [CONFIDENCIAL].

O preço da energia elétrica no México, de acordo com o Sistema Firjan, foi estimado em R\$ 297,60/MWh, o equivalente a R\$ 0,30/kWh. O valor em reais foi convertido para dólares estadunidenses apurando-se assim o custo de US\$ 0,08/kWh. O coeficiente técnico para cálculo do custo dessa rubrica foi extraído da estrutura de custos de produção de acetato de etila da Rhodia ([CONFIDENCIAL]). Assim, o custo com energia elétrica foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

A estimativa de custo do vapor, decorrente de um processo de transformação do gás natural, foi feita com base no custo de produção do produto similar pela Rhodia de abril de 2015 a março de 2016, tendo em vista não poder ser obtido por dados públicos. Os custos do vapor incorridos na produção de acetato de etila foi R\$ [CONFIDENCIAL]/t que, convertido para dólares estadunidenses totalizou US\$ [CONFIDENCIAL]/t. Sobre esse valor a indústria doméstica aplicou o coeficiente de consumo para a produção de uma tonelada de acetato de etila ([CONFIDENCIAL]). No entanto, a aplicação do coeficiente técnico foi considerada indevida tendo em vista que o custo do vapor apurado - US\$ [CONFIDENCIAL]/t - já se refere ao custo do vapor por tonelada produzida do produto similar e, portanto, teve o coeficiente técnico de consumo devidamente considerado.

O custo relativo às demais utilidades foi calculado a partir da representatividade dessas rubricas em comparação às utilidades principais (vapor e energia elétrica), com base no custo de produção do produto similar da indústria doméstica no período de análise de indícios de dumping, haja vista a pequena variedade das outras utilidades utilizadas para a fabricação do produto similar e a sua menor relevância no custo de manufatura.

As demais utilidades correspondem a [CONFIDENCIAL]% (na estrutura de custos de produção de acetato de etila) do custo incorrido com vapor e energia elétrica. Aplicando-se esse percentual aos custos das utilidades principais apurados para o México, conforme etapas anteriormente descritas, o custo com as demais utilidades foi estimado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t. A indústria doméstica considerou como "demais utilidades" os seguintes itens: [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL].

Para aferir o custo de mão de obra, verificou-se o salário médio por hora pago no México disponibilizado no Laborsta, de acordo com o qual o valor médio pago por hora para os trabalhadores ligados à produção de produtos químicos é MXN 124,61 para o ano de 2008. A fim de se obter o valor atual da hora trabalhada no México procedeu-se com a atualização monetária. Pegou-se o Consumer Price Index do período de abril de 2015 a março de 2016 no site do Fundo Monetário Internacional - FMI - e multiplicou-se o salário médio por hora pelo índice e dividiu-se pelo mesmo índice referente ao ano de 2008. De acordo com esta metodologia apurou-se o valor da hora de trabalho atualizada em MXN 164,28. Depois disso, converteu-se para dólares estadunidenses utilizando-se a taxa média de 2015 de MXN 16,63/US\$. Com isso, o valor da hora trabalhada no México em dólares é US\$ 9,88.

Para estimar a quantidade de horas que cada empregado gastou para a produção de uma tonelada do produto similar, verificou-se a produção total do produto similar da Rhodia no período de abril de 2015 a março de 2016. Também, foi considerado o número total de empregados vinculados à produção (direta e indireta). Considerando-se a carga de trabalho de 2.217,6 horas por ano (44 horas por semana x 4,2 semanas por mês x 12 meses por ano), calculou-se a quantidade produzida por cada funcionário. Multiplicando-se o valor da hora de trabalho no México pela quantidade de horas de trabalho em produção para a fabricação de uma tonelada do produto similar, calculou-se o custo da mão de obra por tonelada.

Dessa forma, foi obtido preço de exportação do produto objeto da investigação da Oxea para o Brasil, na condição ex fabrica, de US\$ 855,63 (oitocentos e cinquenta e cinco dólares e sessenta e três centavos) por tonelada.

4.2.1.1.3. Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para o produtor/exportador estadunidense Oxea Corporation, a partir da comparação em médias múltiplas, do valor normal médio ponderado em bases mensais e do preço de exportação, apurados em base ex fabrica.

Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping	
		Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.010,94	855,63	155,31	18,2%

4.2.2. Do México

4.2.2.1. Da produtora/exportadora Celanese México

A apuração preliminar da margem de dumping foi fundamentada nas informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador da Celanese. Ressalta-se que o prazo já prorrogado para resposta às informações complementares solicitadas em 12 de dezembro de 2016, finda em 11 de janeiro de 2017, o que impossibilita utilização das informações nesta determinação preliminar.

Ressalte-se que as constantes da resposta ao questionário do produtor/exportador ainda não foram objeto de verificação in loco.

Apresenta-se, nos tópicos subsequentes, a margem de dumping calculada com base na resposta ao questionário do produtor/exportador da Celanese México, para fins de determinação preliminar.

4.2.2.1.1. Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Celanese México relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno do México e aos seus custos de produção.

4.2.2.1.1.1. Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo. Para tanto, comparou-se o preço de venda do produto similar no mercado mexicano, na condição ex fabrica, com o custo total de produção ajustado.

Feitas essas considerações, o custo total ajustado, utilizado no teste de vendas abaixo do custo, correspondeu à soma das seguintes rubricas:

- a) custo de fabricação;
- b) despesas gerais e administrativas; e
- c) despesas/receitas financeiras.

Já o preço ex fabrica empregado no teste consistiu no preço bruto de venda reportado, deduzido das rubricas abaixo arroladas:

- a) abatimentos;
- b) custo financeiro;
- c) despesas diretas de venda (frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, armazenagem - pré-venda - e frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente);
- d) despesas indiretas de venda; e
- e) despesa de manutenção de estoque.

Cumprir notar que a Celanese México não reportou custo financeiro atrelado às operações de vendas de ésteres acéticos no mercado interno. Utilizou-se então, para fins de cálculo dos custos financeiros incorridos nos recebíveis da empresa, a taxa de juros de empréstimos no México publicada pelo Banco Mundial relativo a 2015 (<http://data.worldbank.org/indicator/FR.INR.LEND?locations=MX>), apurada em 3,4% ao ano. O custo financeiro, então, foi calculado segundo a seguinte equação matemática:

Custo financeiro = [(preço unitário bruto da operação - abatimentos + impostos incidentes na operação) x (taxa de juros de empréstimos de 2015, constante do endereço eletrônico do Banco Mundial, equivalente a 3,4%) ÷ 365] x (prazo de pagamento de cada operação, correspondente ao intervalo entre a data do embarque e a data do pagamento)

A empresa também não reportou valores referentes à despesa de manutenção de estoque. Dessa forma, procedeu-se ao cálculo dessa despesa com base no giro de estoque, apurado com base na média do volume de estoque inicial e final de P5 e no total de vendas de ésteres acéticos realizadas no mesmo período, dividido por 365, (estimado em [CONFIDENCIAL] dias), e na taxa de juros supramencionada. Apurou-se despesa de manutenção de estoque total de P5, relacionada às operações de vendas ao mercado interno mexicano com base na seguinte equação matemática:

Despesa de manutenção de estoque = [(custo de fabricação do mês da venda x quantidade vendida) x taxa de juros equivalente a 3,4%] ÷ 365] x giro de estoque

Considerando todo o período de investigação de dumping e os ajustes acima, verificou-se que não houve venda do produto similar no mercado interno do México a preço inferior ao custo unitário mensal. Ademais, conforme informações fornecidas na resposta ao questionário do produtor/exportador, a Celanese México não vendeu para empresas relacionadas no mercado doméstico durante o período de investigação de dumping.

Sendo assim todas as vendas do produto similar no mercado interno mexicano foram consideradas operações comerciais normais nos termos do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.2.1.1.1.2. Do teste de quantidade suficiente

Em atenção ao art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscou-se averiguar se o volume de vendas no mercado interno representou quantidade suficiente para apuração do valor normal.

Em P5, foram realizadas exportações para o Brasil de ésteres acéticos classificadas nas categorias de clientes [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL]. Abaixo, encontram-se especificadas as representatividades das vendas no mercado doméstico do México em relação às exportações para o Brasil:

- Categoria [CONFIDENCIAL]: [CONFIDENCIAL]%; e
- Categoria [CONFIDENCIAL]: [CONFIDENCIAL]%.

Como se denota, para ambas as categorias de cliente, o volume de vendas em operações comerciais normais destinadas ao mercado mexicano representou quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de ésteres acéticos exportado ao Brasil no período de análise de dumping.

Assim, em atenção ao disposto no art. 13 do Regulamento Brasileiro, para fins de apuração do valor normal, poderão ser utilizadas as vendas caracterizadas como operações comerciais normais.

4.2.1.1.1.3. Da apuração do valor normal

O valor normal da Celanese México foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno mexicano, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em consonância com o disposto no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, dá-se preferência à comparação entre o preço de exportação e o valor normal no termo de venda ex fabrica, de modo que se apurou o valor normal nessa condição.

Para tanto, do preço bruto informado pelo produtor/exportador, deduziram-se os abatimentos, as despesas diretas de vendas (frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, armazenagem pré-venda e frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente), custo financeiro e despesa de manutenção de estoques, considerados os cálculos mencionados anteriormente relativamente aos dois últimos.

Cabe ressaltar que, de acordo com a resposta ao questionário do produtor/exportador, a Celanese México apenas produz e comercializa produto classificado no CODIP A (acetato de etila).

Igualmente cumpre salientar que não foi possível executar o estatuído art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013, referente à conversão cambial para comparação de preços, haja vista que a empresa reportou as operações de venda no mercado interno e o custo de produção já convertido para dólares estadunidenses em vez de tê-los reportado na moeda local.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Celanese México, na condição ex fabrica, ponderado por categoria de cliente, alcançou US\$ 1.002,24/t (mil e dois dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por tonelada).

4.2.2.1.2. Do preço de exportação

A Celanese México informou em sua resposta ao questionário do produtor/exportador que não vende diretamente para o Brasil, ela vende para a Celanese US, empresa relacionada localizada nos EUA, que exporta para a Ticona Polymers, importadora brasileira relacionada, que, por sua vez, revende ao primeiro comprador independente (cliente brasileiro). Importante frisar que a mercadoria é de fato transferida do México para os EUA, antes de ser embarcada ao Brasil. Assim, a Celanese México reportou dados de suas vendas para a Celanese US e desta para a Ticona Polymers. A importadora brasileira reportou seus dados de revenda aos compradores independentes no Brasil.

A esse respeito, cumpre ressaltar que, conforme explicado na resposta ao questionário do produtor/exportador e do importador, as três empresas - Celanese México, Celanese US e Ticona Polymers - integram o mesmo grupo.

Portanto, o preço de exportação referente às exportações destinadas à Ticona Polymers foi apurado conforme o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual, em razão de associação ou relacionamento entre o produtor ou exportador e o importador, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente. Dessa forma, foram utilizados os dados de revenda do produto investigado no mercado brasileiro, apresentados pela Ticona Polymers em sua resposta ao questionário do importador.

Uma vez que o valor normal da Celanese México, para fins de determinação preliminar, foi apurado na condição ex fabrica e com vistas a proceder a uma justa comparação, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi calculado também na condição ex fabrica.

O preço de exportação foi reconstruído a partir do preço bruto de revenda do produto importado ao primeiro comprador independente, na condição ex fabrica, por meio da realização de alguns ajustes, discriminados a seguir.

Relativamente ao custo de produção de ésteres acéticos, para fins de determinação preliminar, procedeu-se aos seguintes ajustes, conforme será detalhado em sequência:

- a) Metodologia de apuração das despesas gerais e administrativas;
- b) Apuração das despesas/receitas financeiras e outras receitas/despesas operacionais.

Na resposta ao questionário, a empresa não apresentou a memória de cálculo das despesas gerais e administrativas reportadas no custo de produção. Ademais, a empresa não reportou valores referentes ao resultado financeiro e a outras receitas/despesas operacionais, conforme solicitado no questionário.

Para calcular a razão entre as despesas/receitas financeiras e o custo do produto vendido, utilizou-se o demonstrativo de resultado da empresa de 2015, tendo em vista que não foi apresentado na resposta ao questionário o demonstrativo referente ao período de investigação de dumping. O percentual apurado ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado sobre o custo de fabricação.

Ademais, como a empresa não apresentou memória de cálculo dos valores reportados a título de despesas gerais e administrativas, optou-se por calcular a razão entre essas despesas e o custo do produto vendido com base no mesmo demonstrativo de resultado utilizado para apuração das despesas/receitas financeiras. O percentual apurado ([CONFIDENCIAL]%) foi aplicado sobre o custo de fabricação.

No que se refere às outras receitas/despesas operacionais, não foi possível identificar no referido demonstrativo as outras despesas operacionais. Dessa forma, optou-se por não atribuir valores a essa rubrica em sede preliminar.

Ainda em relação ao custo de produção, consta da resposta ao questionário do produtor/exportador relação dos fatores de produção recebidos de partes relacionadas e consumidos na produção de ésteres acéticos, bem como os respectivos valores e volumes adquiridos em P5. Foram anexadas duas faturas pertencentes a P5, relativamente ao [CONFIDENCIAL], demonstrando o preço praticado pelo fornecedor relacionado à Celanese México para outro comprador não relacionado quando da aquisição do mesmo produto. Em atenção ao que prescreve o § 9º do art. 14 do Regulamento Brasileiro, a fim de considerar as operações entre partes relacionadas no cálculo do custo de produção, seria necessário comparar o preço praticado nessas operações com aquelas efetuadas entre partes não relacionadas. No entanto, a empresa reportou o custo incorrido com matérias-primas de forma compilada, impossibilitando a execução de eventual ajuste, decorrente da comparação das operações de compra de [CONFIDENCIAL] efetuadas entre partes relacionadas e não relacionadas.

Inicialmente, a fim de se apurar o valor líquido da revenda, foi necessária a dedução das rubricas referentes aos tributos recolhidos pelo importador relacionado e frete e seguro internos.

A partir do valor líquido da revenda, foram realizadas deduções a fim de se apurar o valor CIF internado no Brasil. Para tanto, foram deduzidos os valores reportados a título de despesas de venda e de despesas gerais e administrativas informados pela Ticona Polymers. Com relação à margem de lucro, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, a margem de lucro de 8,7% calculada com base na margem de lucro auferida pela empresa Peróxidos do Brasil Ltda. em 2015, conforme consta do Relatório Anual do Grupo Solvay (p. 198) disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.rhodia.com.br/pt/company/sobre-o-grupo/index.html>. A Peróxidos do Brasil Ltda. é associada da Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos - Associquim. O percentual de lucro apurado foi aplicado ao valor das vendas líquido de impostos.

Do valor CIF internado no Brasil, foram deduzidos valores referentes ao Imposto de Importação (II) e despesas de internação pagas pelo importador relacionado, conforme consta da resposta da Ticona Polymers ao questionário do importador.

Obteve-se então o valor CIF no Brasil em reais, que foi convertido para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio diária observada na data de cada operação de revenda, com base nas cotações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Desse valor foram deduzidos os valores de frete e seguro internacionais reportados pela Celanese México relativos às exportações dos EUA para o Brasil, apurando-se, dessa forma, o valor FOB nos EUA.

Do valor FOB nos EUA ainda foram subtraídos os valores reportados a título de despesas de venda incorridos pela Celanese US, conforme consta da resposta ao questionário do produtor/exportador, além de valores concernentes a despesas indiretas, gerais e administrativas e margem de lucro.

No que se refere às despesas indiretas, gerais e administrativas, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, o percentual referente à participação da rubrica de despesas de vendas, gerais e administrativas sobre o valor líquido de vendas do demonstrativo de resultado da Celanese Corporation de 2015, haja vista que não foi apresentado na resposta ao questionário o demonstrativo da Celanese US. O percentual de lucro apurado foi aplicado ao valor FOB nos EUA.

Com relação à margem de lucro, considerou-se como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, a margem de lucro de 0,3% calculada com base na margem de lucro auferida pela empresa Univar Inc. em 2015, conforme consta de seu relatório anual (p. 85) disponibilizado no endereço eletrônico <http://dl1ge852tjgqow.cloudfront.net/CIK-0001494319/876486e0-48c1-48fe-b492-cf6581ac2695.pdf>. De acordo com informações desse relatório, a Univar Inc. é uma empresa líder mundial na distribuição de produtos químicos, localizada nos EUA. O percentual de lucro apurado foi aplicado também ao valor FOB nos EUA.

Deduzidos esses valores, obteve-se o valor FOB no México do qual, após extração de montante relativo às despesas de venda do produtor mexicano, conforme reportado na resposta ao questionário, foi apurado o valor de venda ex fabrica.

Do valor de venda ex fabrica ainda foram deduzidos os montantes correspondentes ao custo financeiro incorrido pela importadora relacionada e às despesas de manutenção de estoque incorridas pelo produtor, pela exportadora e pela importadora relacionadas.

A Ticona Polymers reportou custo financeiro por ocasião da resposta ao pedido de informações complementares ao questionário do importador valendo-se da seguinte equação:



Custo financeiro = (custo da mercadoria x quantidade importada) x (giro médio de estoque/30) x (taxa de juros mensal do Banco [CONFIDENCIAL]) ÷ quantidade importada.

Considerou-se o custo financeiro proposto pela Ticona inadequado pelos seguintes motivos: i) não foi indicado se o custo da mercadoria em reais utilizado foi o custo de fabricação incorrido pelo fabricante; ii) foi utilizada a quantidade importada de ésteres acéticos em vez da quantidade revendida e iii) o giro médio de estoque calculado pela Ticona considerou dados de abril de 2016.

Assim, o custo financeiro foi recalculado de acordo com a metodologia exposta a seguir:
Custo financeiro = (valor da nota fiscal em R\$/taxa de conversão da data da revenda) x (taxa SELIC) ÷ 365 x (prazo de pagamento)

Como a empresa afirmou [CONFIDENCIAL] no período de investigação de dumping, considerou-se mais adequada a utilização da média da taxa SELIC média diária de juros, no período de 5 de março de 2015 a 27 de abril de 2016, apurada em 13,8% a.a., que se mostrou mais conservadora que a taxa de juros empregada pela empresa de [CONFIDENCIAL]% a.a. Cabe ressaltar que a seleção do período para apuração da taxa SELIC ocorreu de forma a englobar todos os meses de P5.

Calculou-se a despesa de manutenção de estoque incorrida pelo fabricante da seguinte forma:
Despesa de manutenção de estoque incorrida pelo fabricante = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (giro médio de estoque do fabricante*) x (taxa de juros no México*) ÷ 365.

* apuração conforme descrito no item 4.2.2.1.1.1 deste documento.
Para o cálculo da despesa de manutenção de estoque incorrida pelo exportador relacionado durante o trânsito entre México e EUA, foi utilizada a metodologia descrita a seguir:

Despesa de manutenção de estoque incorrida no trânsito entre México e EUA = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (nº médio de dias decorridos entre o embarque da mercadoria no México e a data da importação nos EUA, conforme reportado no questionário do produtor/exportador) x (taxa de juros nos EUA) ÷ 365.

A taxa de juros nos EUA foi estimada com base nas taxas de captação trimestrais de curto prazo publicadas pelo Federal Reserve dos EUA (<https://www.federalreserve.gov/releases/e2/default.htm>) para empréstimos comerciais e industriais, tomados por bancos comerciais para período entre 31 e 365 dias. De posse dessas taxas de juros, calculou-se a taxa média no período de investigação de dumping, apurada em 2,5% ao ano.

Já a despesa de manutenção de estoque nos EUA incorrida pelo exportador foi calculada considerando-se:

Despesa de manutenção de estoque incorrida no trânsito entre México e EUA = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (giro médio de estoque do fabricante) x (taxa de juros nos EUA) ÷ 365.

Cabe esclarecer que o giro médio de estoque do fabricante mexicano foi utilizado como melhor informação disponível, para fins de determinação preliminar, tendo em vista ainda não estarem disponíveis os dados referentes ao giro de estoque da Celanese US.

Ainda foi calculada a despesa de manutenção de estoque incorrida pelo importador relacionado durante o trânsito entre EUA e Brasil de acordo com a metodologia explicitada a seguir:

Despesa de manutenção de estoque incorrida no trânsito entre EUA e Brasil = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (nº médio de dias decorridos entre o embarque da mercadoria nos EUA e a data de desembarço no Brasil, conforme reportado no questionário do produtor/exportador e do importador) x (taxa SELIC) ÷ 365.

Por fim, calculou-se a manutenção de estoque incorrida pelo importador relacionado. Para tanto, utilizou-se a seguinte equação:

Despesa de manutenção de estoque incorrida pelo importador = (custo de fabricação incorrido pelo fabricante referente ao mês da revenda x quantidade revendida) x (giro médio de estoque do importador, com base na resposta ao questionário do importador) x (taxa SELIC) ÷ 365.

O giro de estoque do importador relacionado foi apurado com base na média do volume de estoque mensal de P5 e no total das vendas de ésteres acéticos realizadas no mesmo período, dividido por 365, (estimado em [CONFIDENCIAL] dias), e na taxa de juros SELIC.

Considerando o exposto, o preço de exportação da Celanese México, na condição ex fabrica, considerando cada categoria de cliente do importador, [CONFIDENCIAL], alcançou US\$ 286,29/t (duzentos e oitenta e seis dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por tonelada).

4.2.1.1.3. Da margem de dumping
No presente caso, para fins de apuração da margem de dumping para a Celanese México, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos na condição ex fabrica ajustados. A comparação levou em consideração a categoria do cliente pertinente aos ésteres acéticos vendidos/produzidos. A seguir, apresenta-se o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping - Celanese México			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.002,24	286,29	715,96	250,1%

A partir do cálculo acima detalhado, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 715,96/t (setecentos e quinze dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada) nas exportações da Celanese México ao Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 250,1%.

4.3. Da conclusão sobre o dumping
A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ésteres acéticos, originárias dos EUA e México, realizadas no período de abril de 2015 a março de 2016.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de ésteres acéticos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeitos de determinação preliminar, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2011 a março de 2016, dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2011 a março de 2012;
- P2 - abril de 2012 a março de 2013;
- P3 - abril de 2013 a março de 2014;
- P4 - abril de 2014 a março de 2015; e
- P5 - abril de 2015 a março de 2016.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ésteres acéticos importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da NCM, fornecidos pela RFB.

As NCMs de códigos 2915.31.00 e 2915.39.31, supracitadas, referem-se especificamente aos acetatos de etila e de n-propila, respectivamente, caracterizados como produto objeto da investigação de modo que a depuração dos dados de importação obtidos teve por fim a identificação e consequente exclusão dos volumes importados que porventura não se referissem ao produto objeto da investigação.

Dessa forma, foram identificadas e excluídas importações de produtos como acetato de iso-propila, lactato de etila, cloreto de metileno, acetato de butila e acetato do éter metílico de propilenoglicol, que não correspondem às características do produto objeto da investigação.

Ademais, ressalta-se que, para esta determinação preliminar, foram excluídas também as importações de produtos com quantidade inferior a 4 litros por embalagem nas estatísticas de importação da RFB.

5.1.1. Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, os efeitos das importações investigadas foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que:

I) as margens relativas de dumping de cada uma das origens investigadas não foram de minimis, ou seja, não foram inferiores a 2% (dois por cento) do preço de exportação, nos termos do § 1º do citado artigo;

II) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que 3% (três por cento) do total importado pelo Brasil, nos termos do § 2º do mesmo artigo; e

III) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: a) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de ésteres acéticos pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e b) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.1.2. Do volume das importações
O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de ésteres acéticos no período de investigação de dano à indústria doméstica.

País	Importações totais Em números-índice de toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	54,9	49,8	135,5	290,0
México	100,0	56.943,6	159.759,0	188.361,5	152.302,6
Total (origens investigadas)	100,0	317,2	786,3	1.003,5	991,0
Alemanha	100,0	46,7	170,7	685,3	96,0
Argentina	100,0	92,6	53,4	23,3	0,0
China	100,0	620,3	71,0	452,8	312,7
Espanha	100,0	300,0	50,0	3.100,0	1.200,0
Índia	-	-	-	100,0	350,0
Itália	100,0	138,7	176,0	189,3	1,3
Demais Origens	100,0	2.388,9	144,4	366,7	211,1
Total (exceto investigadas)	100,0	117,5	56,0	49,3	16,0
Total Geral	100,0	208,7	389,7	485,3	461,5

O volume das importações brasileiras de ésteres acéticos das origens investigadas aumentou continua e significativamente de P1 até P4 - 217,2%, de P1 para P2, 147,9%, de P2 para P3, e 27,6%, de P3 para P4 - e registrou pequena queda de P4 para P5, de 1,2%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, observou-se aumento acumulado no volume importado das origens investigadas de 891%.

Observou-se que as importações originárias dos EUA e do México aumentaram consideravelmente sua participação no total importado pelo Brasil no período de análise de dano. Com efeito, representavam 45,7% do total importado em P1, e cresceram para 69,4% em P2, 92,2% em P3, 94,5% em P4 e, alcançaram 98,1% em P5, deslocando praticamente todas as outras origens do mercado.

Quanto ao volume importado de ésteres acéticos das demais origens pelo Brasil, observou-se crescimento de P1 para P2, de 17,5%, e queda nos intervalos seguintes: 52,3%, de P2 para P3; 12%, de P3 para P4; e 67,5%, de P4 para P5. Assim, as importações brasileiras das demais origens reduziram-se em 84% em P5, relativamente a P1.

5.1.3. Do valor e do preço das importações
Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de ésteres acéticos no período de investigação de dano à indústria doméstica.

País	Valor das importações totais Em números-índice de Mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	64,3	68,4	158,4	252,5
México	100,0	8.996,3	24.535,9	30.839,7	20.334,7
Total (origens investigadas)	100,0	259,0	601,7	827,1	690,2
Alemanha	100,0	43,2	92,3	242,1	62,0
Argentina	100,0	80,3	46,1	21,3	-
China	100,0	942,5	66,9	419,6	248,8
Espanha	100,0	156,5	25,3	293,4	100,2
Índia	-	-	-	100,0	329,4
Itália	100,0	86,8	100,2	80,7	0,7
Demais Países	100,0	440,8	172,3	327,3	240,2
Total (exceto investigadas)	100,0	113,2	55,1	53,7	15,2
Total Geral	100,0	172,7	278,1	369,2	290,6

País	Preço das importações totais Em números-índice de US\$ CIF / t				
	P1	P2	P3	P4	P5
EUA	100,0	117,3	137,4	117,0	87,1
México	100,0	15,7	15,3	16,3	13,3
Total (origens investigadas)	100,0	81,6	76,5	82,4	69,6
Alemanha	100,0	92,4	54,7	35,5	64,8
Argentina	100,0	86,7	86,3	91,5	-
China	100,0	152,1	94,4	92,7	79,6
Espanha	100,0	43,6	35,4	8,4	7,3
Índia	-	-	-	100,0	93,7
Itália	100,0	62,5	56,8	42,4	75,8
Demais Países	100,0	18,5	119,3	89,3	113,8
Total (exceto investigadas)	100,0	96,2	99,2	109,6	98,0
Total Geral	100,0	82,4	71,0	75,6	62,6

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de ésteres acéticos das origens investigadas reduziu-se 30,4% em P5, comparativamente a P1. Com efeito, houve decréscimo de 18,4% de P1 para P2 e de 6,3% de P2 para P3, seguido de 7,7% de aumento no intervalo seguinte (de P3 para P4). A redução do preço dessas importações foi retomada no último intervalo (de P4 para P5), em 15,5%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou pequena queda ao longo do período de análise de dano (de P1 para P5), de 2%. Observados os intervalos separadamente, verificou-se: queda de 3,8% de P1 para P2, aumento de 3,2% de P2 para P3 e de 10,5% de P3 para P4, seguidos de outra queda de P4 para P5, de 10,6%.

Cabe ressaltar que o preço médio das importações originárias dos EUA e do México foi inferior ao preço médio das demais origens em todos os períodos. O preço médio das origens investigadas, que era [CONFIDENCIAL]% menor que o das demais origens em P1, tornou-se [CONFIDENCIAL]% menor em P5, fim da série analisada e período em que tal diferença é mais acentuada.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de ésteres acéticos, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as fabricadas para o consumo cativo na produção de [CONFIDENCIAL] da indústria doméstica, bem como o volume comercializado pelo outro produtor nacional e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 5.1.

Consumo Nacional Aparente

	Em números-índice de toneladas					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Cloroetil	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	109,4	317,2	117,5	99,3	106,5
P3	99,1	129,7	786,3	56,0	88,8	109,0
P4	93,9	127,4	1.003,5	49,3	93,6	106,8
P5	82,2	93,0	991,0	16,1	77,1	91,8

Observou-se que o CNA cresceu nos dois primeiros intervalos analisados - 6,5%, de P1 para P2, e 2,3% de P2 para P3 - e se retraiu nos intervalos seguintes: 2 %, de P3 para P4, e 14% de P4 para P5. Ao fim do período analisado (P5), o CNA apresentou redução de 8,2% comparativamente a P1.

5.3. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de ésteres acéticos, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pela Rhodia, líquidas de devoluções, bem como o volume comercializado pelo outro produtor nacional e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 5.1.

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de ésteres acéticos da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. A indústria doméstica não efetuou revenda de ésteres acéticos de P1 a P5. A Rhodia importou [CONFIDENCIAL] toneladas de ésteres acéticos em P2, referentes [CONFIDENCIAL].

Mercado Brasileiro

	Em números-índice de toneladas			
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Cloroetil	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	109,4	317,2	117,5
P3	99,1	129,7	786,3	56,0
P4	93,9	127,4	1.003,5	49,3
P5	82,2	93,0	991,0	16,1

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro de ésteres acéticos cresceu nos dois primeiros intervalos - 6,8%, de P1 para P2, e 2,7%, de P2 para P3 - e se reduziu nos intervalos seguintes: 2,3%, de P3 para P4; e 13,9%, de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 7,7%.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de ésteres acéticos.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

	Em números-índice de toneladas				
	CNA (A)	Importações Origens Investigadas (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações Outras Origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	106,5	317,2	297,8	117,5	110,3
P3	109,0	786,3	721,4	56,0	51,4
P4	106,8	1.003,5	939,9	49,3	46,2
P5	91,8	991,0	1.079,7	16,1	17,5

Observou-se que a participação das importações originárias dos EUA e do México no consumo nacional aparente apresentou crescimento contínuo ao longo do período de análise de dano, com as seguintes elevações: [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2; [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3; [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4; e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das outras importações no CNA cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2. No intervalo seguinte, de P2 para P3, caiu [CONFIDENCIAL] p.p., permanecendo no mesmo patamar de P3 para P4, e voltando a cair de P4 para P5, [CONFIDENCIAL] p.p. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

5.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de ésteres acéticos.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

	Em números-índice de toneladas			
	Mercado Brasileiro (A)	Importações Origens Investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações Outras Origens (C)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	106,8	317,2	297,1	117,5
P3	109,7	786,3	716,9	56,0
P4	107,2	1.003,5	936,0	49,3
P5	92,3	991,0	1.073,9	16,1

A participação das importações investigadas no mercado brasileiro registrou crescimento em todos os intervalos, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Manteve-se estável de P3 para P4; voltando a cair ([CONFIDENCIAL] p.p.) de P4 para P5. Considerando todo o período analisado (de P1 para P5), a participação dessas importações no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ésteres acéticos.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional

Em números-índice de toneladas

	Produção Nacional (A)	Importações Origens Investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,5	317,2	318,7
P3	93,8	786,3	838,3
P4	88,4	1.003,5	1.134,7
P5	76,7	991,0	1.292,9

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ésteres acéticos seguiu trajetória crescente em todo os intervalos, com aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL]% em P1, passou a [CONFIDENCIAL]% em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.4. Das manifestações a respeito das importações, da produção nacional, do mercado brasileiro e do CNA

Em manifestação protocolada em 8 de novembro de 2016, a Rhodia ressaltou que, apesar da pequena retração em 2015, as importações do produto objeto da importação apresentaram tendência de crescimento ao longo do período de análise de dano e aumentaram sua participação nas importações brasileiras totais de ésteres acéticos em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, deslocando as importações das outras origens que decresceram continuamente no mesmo período. A preponderância das importações das origens investigadas, de acordo com a empresa, também seria evidenciada quando considerados os valores de importação em dólares estadunidenses na condição CIF. A manifestante, a partir dos preços das importações, em US\$ CIF/t, atribuiu o aumento das importações das origens investigadas aos seus baixos preços, em decorrência da prática de dumping.

Em seguida, a Rhodia destacou a retração de suas vendas, das vendas da Cloroetil e do mercado brasileiro de P1 para P5 e o crescimento significativo das importações das origens investigadas no mesmo período. Enquanto a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., as origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p.

5.4.5. Dos comentários acerca das manifestações

De fato, as importações de ésteres acéticos das origens investigadas aumentaram significativamente em todos os períodos de análise de dano, à exceção do intervalo P4-P5, enquanto as importações das outras origens tiveram comportamento decrescente a partir de P2, o que levou ao aumento da participação das importações das origens investigadas nas importações brasileiras totais.

Movimento semelhante ocorreu na participação das importações investigadas no mercado brasileiro. A participação das importações originárias dos EUA e do México no mercado brasileiro e no CNA foi crescente em todos os intervalos, aumentando de P4 para P5 em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. As importações de outras origens, por sua vez, elevaram sua participação no mercado brasileiro e no CNA apenas de P1 para P2 - em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Quando analisados os extremos da série (de P1 para P5), as origens não investigadas perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA.

5.5. Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de investigação de dano, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] t);

b) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 essas importações representavam [CONFIDENCIAL]% do CNA e, em P5, alcançaram [CONFIDENCIAL]%;

c) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P5; e

d) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [CONFIDENCIAL]% desta produção e em P5 já correspondiam a [CONFIDENCIAL]% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras em todos os períodos analisados.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de abril de 2011 a março de 2016.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de ésteres acéticos da Rhodia, que foi responsável por 90,4% do volume de produção do produto similar fabricado no Brasil em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ademais, como já informado anteriormente, os indicadores da indústria doméstica constantes deste documento incorporam alterações realizadas tendo em conta os resultados da verificação in loco.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ésteres acéticos de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica

	Em números-índice				
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	101,5	103,6	102,1	98,3	96,9
P3	92,0	99,1	107,8	81,2	88,3
P4	86,0	93,9	109,3	74,0	86,0
P5	76,0	82,2	108,2	66,6	87,7



Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou crescimento de P1 para P2, de 3,6% e queda nos intervalos seguintes: 4,4%, de P2 para P3; 5,2%, de P3 para P4, e 12,5%, de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (de P1 para P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno decaiu 17,8%. A despeito da queda, a participação das vendas destinadas ao mercado interno no total cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, quando passaram a representar [CONFIDENCIAL]% de todas as vendas.

Já as vendas no mercado externo decresceram em todos os intervalos analisados: 1,7% de P1 para P2, 17,4% de P2 para P3, 8,9% de P3 para P4, e 9,9% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a queda acumulada somou 33,4%.

As vendas apresentaram as seguintes variações: +1,5%, de P1 para P2; -9,4%, de P2 para P3; -6,5%, de P3 para P4; e -11,6%, de P4 para P5. Ao se comparar P5 com o início do período de análise (P1), as vendas totais da indústria doméstica se reduziram em 24%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente
A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente Em números-índice de toneladas			
	Consumo Nacional Aparente	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	106,5	97,3
P3	99,1	109,0	90,9
P4	93,9	106,8	88,0
P5	82,2	91,8	89,5

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de ésteres acéticos apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, crescendo apenas de P4 para P5, em [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro Em números-índice			
	Mercado Brasileiro (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	106,8	97,0
P3	99,1	109,7	90,3
P4	93,9	107,2	87,6
P5	82,2	92,3	89,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ésteres acéticos teve comportamento semelhante àquele da participação no consumo nacional aparente, apresentando quedas até P4: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 - e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação (P1 a P5), verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Mercado Brasileiro Em números-índice de %					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Cloroetil	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,6	109,4	317,2	117,5	106,8
P3	99,1	129,7	786,3	56,0	109,7
P4	93,9	127,4	1.003,5	49,3	107,2
P5	82,2	93,0	991,0	16,1	92,3

As importações das origens investigadas tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de ésteres acéticos em todos os intervalos analisados: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, acumulou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação de mercado. As vendas da outra produtora nacional, Cloroetil, por sua vez, registraram pequeno aumento de participação de P1 para P5, de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada
A capacidade instalada de produção da indústria doméstica foi calculada a partir [CONFIDENCIAL], de forma a obter a capacidade nominal. [CONFIDENCIAL]. Já a capacidade efetiva considerou a multiplicação da capacidade nominal pelo [CONFIDENCIAL].

Cabe destacar que as informações utilizadas para o acetato do n-propila foram aquelas referentes ao [CONFIDENCIAL].

O cálculo da capacidade instalada efetiva considerou os ajustes decorrentes da verificação in loco na indústria doméstica, quais sejam: inclusão de todos os tipos de parada, exceto [CONFIDENCIAL], além da correção da [CONFIDENCIAL] de produção do acetato de etila e das demais inconsistências verificadas.

A indústria doméstica conta com uma linha de produção dedicada exclusivamente à produção do acetato de etila e outra para o acetato de n-propila e do [CONFIDENCIAL], ambas localizadas na planta de Paulínia. Dessa forma, a produção de [CONFIDENCIAL] foi registrada no campo de "outros produtos" para o cálculo do grau de ocupação.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação Em números-índice de toneladas e %				
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	[CONF.]
P2	95,8	98,9	96,5	[CONF.]
P3	100,1	90,7	81,7	[CONF.]
P4	99,0	85,1	86,5	[CONF.]
P5	101,8	75,3	67,4	[CONF.]

A capacidade instalada, quando considerados os extremos do período de análise (P1 para P5), apresentou crescimento de 1,8%. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade efetiva caiu 4,2% de P1 para P2, cresceu 4,5% de P2 para P3, diminuiu 1,1% de P3 para P4, voltando a aumentar de P4 para P5 (2,8%).

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda em todos os intervalos, equivalentes a 1,1% de P1 para P2, 8,2% de P2 para P3, 6,2% de P3 para P4 e 11,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o volume de produção diminuiu em 24,7%.

A produção de outros produtos também registrou decréscimo ao longo do período de análise, reduzindo-se em 32,6% de P1 para P5. Nos intervalos individuais, o volume de produção dos outros produtos caiu 3,5% de P1 para P2, 15,3% de P2 para P3, cresceu 5,9% de P3 para P4 e voltou a cair de P4 para P5, em 22,1%.

No entanto, frise-se que em termos absolutos as quedas observadas na produção de outros produtos sempre foram bastante inferiores àquelas observadas na produção do produto similar doméstico, de maneira que a redução acumulada do volume produzido de ésteres acéticos, de P1 a P5 e em toneladas, foi quase [CONFIDENCIAL] vezes superior à redução observada no volume em toneladas dos outros produtos.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu de P1 para P2, em [CONFIDENCIAL] p.p., mas passou a cair nos intervalos seguintes: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série (P1 para P5), observou-se diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.5. Dos estoques
A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] toneladas. Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a [CONFIDENCIAL].

Estoques Em números-índice de toneladas						
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações/Re vendas (+/-)	Consumo cativo (-)	Outras Entradas/ Saídas
P1	100,0	100,0	100,0	-	100,0	(100,0)
P2	98,9	103,6	98,3	100,0	99,3	(140,3)
P3	90,7	99,1	81,2	-	88,8	(93,9)
P4	85,1	93,9	74,0	-	93,6	(83,5)
P5	75,3	82,2	66,6	-	77,1	(156,5)

O volume do estoque final de ésteres acéticos da Rhodia diminuiu 29,2% de P1 para P2, e cresceu nos intervalos seguintes: 6,1%, de P2 para P3; 7%, de P3 para P4; e 11,7%, de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, o volume do estoque final da empresa sofreu redução de 10,2%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção Em números-índice			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	70,8	98,9	71,6
P3	75,1	90,7	82,8
P4	80,4	85,1	94,5
P5	89,8	75,3	119,2

A relação estoque final/produção diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. no período seguinte - de P2 para P3, mantendo-se estável de P3 para P4. De P4 para P5, essa relação também aumentou: [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se todo o período de análise de dano, a relação estoque final/produção teve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de ésteres acéticos pela indústria doméstica.

O regime de trabalho utilizado pela Rhodia é o de produção [CONFIDENCIAL]. Os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos diretamente na linha de produção foram identificados a partir dos centros de custos da empresa relativos à [CONFIDENCIAL]. Para os empregados diretos da produção, não foi necessária a realização de rateio, sendo identificados os empregados e as despesas com pessoal específicos dos centros de custos relativos à produção dos ésteres acéticos. Para a produção indireta, realizou-se rateio dos outros centros de custos de produção, com base[CONFIDENCIAL], no caso do número de empregados, e na [CONFIDENCIAL], no caso da massa salarial. Os dados de emprego e massa salarial de administração e vendas foram igualmente reportados por rateio, a partir de [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados Em números-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,0	100,0	92,0	92,0
Administração e Vendas	100,0	100,0	100,0	100,0	109,1
Total	100,0	100,0	100,0	94,4	97,2

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção oscilou apenas de P3 para P4, quando caiu 8%, equivalente a dois postos de trabalho, tendo ficado estável em todos os outros intervalos. O número de empregados em Administração e Vendas, por sua vez, ficou estável até P4, tendo oscilado positivamente em 9,1% de P4 para P5, o equivalente a um posto de trabalho.

Em consequência, o número total de empregados ficou estável até P3, tendo caído 5,6% de P3 para P4 e crescido 2,9% em seguida, de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, o número total de empregados caiu 2,8%.

Produtividade por Empregado Em números-índice			
Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	98,9	98,9
P3	100,0	90,7	90,7
P4	92,0	85,1	92,5
P5	92,0	75,3	81,9

A produtividade por empregado ligado à produção caiu de P1 para P2 (-1,1%), de P2 para P3 (-8,2%) e de P4 para P5 (-11,5%), tendo crescido apenas de P3 para P4 (+2%). Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 18,1%, como consequência da queda na produção superior à redução do número de empregados.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de ésteres acéticos pela Rhodia encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Massa Salarial Em números-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,9	92,5	83,9	93,7
Administração e Vendas	100,0	105,4	98,8	101,7	113,4
Total	100,0	103,0	95,5	92,4	103,1

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais atualizados, observou-se aumento de 0,9%, de P1 para P2, seguido por reduções de 8,3%, de P2 para P3, e 9,3%, de P3 para P4. De P4 para P5 registrou-se novo crescimento, de 11,7%. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção caiu 6,3% em termos reais.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 13,4% em P5, quando comparado com o início do período de análise (P1). Nos intervalos individuais, observou-se crescimento no indicador de 5,4% de P1 para P2, queda de 6,2% de P2 para P3 e novos crescimentos nos intervalos seguintes: 2,9%, de P3 para P4, e 11,6%, de P4 para P5.

Com relação à massa salarial total, observou-se crescimento de 3,1% ao longo do período de análise de dano como um todo. Nos intervalos individuais, a massa total cresceu 3%, de P1 para P2, diminuiu 7,3%, de P2 para P3, e 3,3%, de P3 para P4, crescendo novamente de P4 para P5, em 11,6%.

6.1.7. Do demonstrativo de resultado

6.1.7.1. Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Rhodia com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida					
Em números-índice de mil R\$ atualizados					
---		Mercado Interno		Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF]	100,0	[CONF]	100,0	[CONF]
P2	[CONF]	103,8	[CONF]	102,9	[CONF]
P3	[CONF]	100,0	[CONF]	83,3	[CONF]
P4	[CONF]	102,3	[CONF]	82,6	[CONF]
P5	[CONF]	98,0	[CONF]	87,7	[CONF]

Conforme quadro anterior, a receita líquida em reais atualizados referente às vendas no mercado interno apresentou comportamento instável, crescendo de P1 para P2 (+3,8%), e de P3 para P4 (+2,2%). Nos demais intervalos apresentou queda de 3,6% 4,1% e de P2 para P3 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se diminuição de 2% da receita obtida no mercado interno.

A receita líquida obtida com as exportações do produto similar também variou ao longo do período de análise, nos seguintes percentuais: +2,9%, de P1 para P2; -19%, de P2 para P3; -0,8%, de P3 para P4; e +6,1%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou decréscimo de 12,3%.

A receita líquida total, consequentemente, também oscilou ao longo do período de análise, crescendo de P1 para P2 (+3,5%) e de P3 para P4 (+1,3%) e caindo de P2 para P3 (-8,9%) e de P4 para P5 (-1,1%). Considerando-se os extremos da série, houve queda de 5,5% na receita total.

6.1.7.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes do quadro a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de ésteres acéticos, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica		
Em números-índice de R\$ atualizados/t		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	100,2	104,7
P3	101,0	102,6
P4	108,9	111,7
P5	119,3	131,6

O preço médio de venda no mercado interno apresentou sucessivos aumentos, em termos reais, em todo período de análise de dano, equivalentes a 0,2% de P1 para P2, 0,8% de P2 para P3, 7,8% de P3 para P4 e 9,6% de P4 para P5. Nos extremos da série (P1 para P5), o crescimento acumulado foi de 19,3%.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo aumentou 31,6%, em se considerando todo o período de análise dano. Nos intervalos individuais, tal preço aumentou 4,7% de P1 para P2, diminuiu 2% de P2 para P3, e cresceu nos períodos seguintes: 8,9%, de P3 para P4; e 17,8%, de P4 para P5.

6.1.7.3. Dos resultados e margens

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de ésteres acéticos de fabricação própria no mercado interno.

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do [CONFIDENCIAL] dos ésteres acéticos no mercado interno e externo em relação ao [CONFIDENCIAL] total da Rhodia.

Demonstrativo de Resultados					
Em números-índice de mil R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	103,8	100,0	102,3	98,0
CPV	100,0	103,2	101,3	106,2	103,9
Resultado Bruto	100,0	105,4	96,5	91,0	81,4
Despesas Operacionais	100,0	116,2	70,8	77,3	97,2
Despesas administrativas	100,0	110,2	68,5	58,2	71,1
Despesas com vendas	-	-	-	-	-
Resultado financeiro (RF)	100,0	869,3	159,2	356,0	1.350,7
Outras despesas/receitas operacionais (OD)	100,0	89,7	73,0	121,4	104,4
Resultado Operacional	100,0	90,2	132,6	110,0	59,2
Resultado Operacional s/RF	100,0	105,5	133,1	114,8	84,5
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	101,6	118,4	116,4	89,4

O resultado bruto da indústria doméstica variou positivamente de P1 para P2 (5,4%) e negativamente nos demais períodos: 8,4 % de P2 para P3, 5,8% de P3 para P4 e 10,5% de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise (P1 para P5), o resultado bruto com a venda de ésteres acéticos pela Rhodia sofreu queda de 18,6%.

O resultado operacional, por sua vez, registrou aumento apenas de P2 para P3 (47%), tendo sofrido diminuição nos demais intervalos analisados: de 9,8% de P1 para P2, 17% de P3 para P4 e 46,2% de P4 para P5, intervalo com a maior queda proporcional. Na comparação de P5 com o início da série analisada (P1), observou-se redução acumulada de 40,8% no resultado operacional.

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou sucessivos aumentos de 5,5% de P1 para P2 e de 26,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, esse resultado teve queda de 13,7% de P3 para P4 e 26,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a queda acumulada é equivalente a 15,5%.

Por fim, o resultado operacional da Rhodia, exceto resultado financeiro e outras despesas, também apresentou sucessivos aumentos de 1,6% de P1 para P2 e de 16,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, esse resultado teve queda de 1,6% de P3 para P4 e 23,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a queda acumulada é equivalente a 10,6%.

Encontram-se apresentadas, no quadro abaixo, as margens de lucro associadas aos resultados vistos anteriormente.

Margens de Lucro					
Em números-índice de %					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	101,5	96,5	88,9	83,0
Margem Operacional	100,0	86,9	132,5	107,6	60,4
Margem Operacional s/RF	100,0	101,6	133,0	112,3	86,2
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	97,9	118,3	113,9	91,2

A margem bruta cresceu apenas de P1 para P2, em [CONFIDENCIAL] p.p., tendo sofrido queda nos demais intervalos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica sofreu diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional apresentou crescimento somente de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e queda nos demais intervalos, diminuindo [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a retração total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, aumentou até P3 ([CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3), apresentando quedas sucessivas nos períodos subsequentes: [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a referida margem foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou crescimento somente de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e queda nos demais intervalos, diminuindo [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a retração total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

O quadro abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados					
Em números-índice de R\$ atualizados/t					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	100,2	101,0	108,9	119,3
CPV	100,0	99,6	102,2	113,1	126,5
Resultado Bruto	100,0	101,7	97,4	96,8	99,0
Despesas Operacionais	100,0	112,2	71,5	82,3	118,3
Despesas administrativas	100,0	106,4	69,1	61,9	86,5
Despesas com vendas	-	-	-	-	-
Resultado financeiro (RF)	100,0	839,0	160,7	378,9	1.643,7
Outras despesas (OD)	100,0	86,6	73,7	129,3	127,0
Resultado Operacional	100,0	87,0	133,8	117,1	72,0
Resultado Operacional s/RF	100,0	101,8	134,3	122,2	102,9
Resultado Operacional s/RF e OD	100,0	98,1	119,5	124,0	108,8

O CPV unitário, após sofrer queda de 0,4% de P1 para P2, cresceu continuamente nos intervalos seguintes, em 2,6% de P2 para P3, 10,7% de P3 para P4 e 11,8% de P4 para P5. Dessa forma, quando comparados os extremos da série, o CPV unitário cresceu 26,5% no acumulado.

O resultado bruto unitário da Rhodia oscilou ao longo do período de análise, com crescimento de P1 para P2 (1,7%) e de P4 para P5 (2,3%), e redução de P2 para P3 (4,2%) e de P3 para P4 (0,6%). Na análise do período completo (de P1 para P5), o resultado bruto unitário teve diminuição de 1%.

O resultado operacional unitário caiu 13% de P1 para P2, aumentou 53,7% de P2 para P3, voltando a cair nos períodos subsequentes: 12,5% de P3 para P4 e 38,5% de P4 para P5. No acumulado, o resultado decresceu 28% entre o início e o fim do período de análise de dano.

O resultado operacional unitário, sem resultado financeiro, teve aumento de 1,8%, de P1 para P2 e 31,9%, de P2 para P3, sofrendo quedas sucessivas nos demais intervalos: 9%, de P3 para P4 e 15,8%, de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, esse resultado unitário caiu 2,9%.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, teve trajetória descontínua ao longo do período de análise de dano, apresentando as seguintes variações: - 1,9%, de P1 para P2; +21,8%, de P2 para P3; +3,8%, de P3 para P4; e -12,3%, de P4 para P5. No período completo de análise, o referido resultado unitário registrou aumento de 8,8%.

6.1.8. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.8.1. Dos custos

Cabe ressaltar que em decorrência de ajustes considerados pela indústria doméstica nos dados reportados e inconsistências identificadas na verificação in loco, custo de produção do produto similar foi recalculado de forma a refletir o custo das matérias-primas e a depreciação contábeis, sem os ajustes gerenciais aplicados aos dados reportados. Para os custos relativos ao acetato de n-propila, tendo em vista que a depreciação contábil verificada se refere ao total da linha de produção (inclusive [CONFIDENCIAL]), realizou-se rateio da depreciação total da linha pela quantidade produzida de cada produto nos períodos de P1 a P4. Em P5, utilizou-se a depreciação contábil verificada.

Ainda para os custos do acetato de n-propila, foi adicionado um abatimento relativo ao "[CONFIDENCIAL]" identificado em P5, que foi extrapolado para os períodos de P1 a P4 a partir da proporção de tal abatimento em função dos custos do "[CONFIDENCIAL]". Haja vista que foi encontrada uma diferença de 24,2% a menos nos custos fixos reportados para o acetato de n-propila em relação ao identificado na verificação in loco, tal diferença foi aplicada aos itens de custos fixos do referido CODIP em todos os períodos analisados. Dessa forma, o custo de produção do produto similar nacional passou aos seguintes valores após os resultados decorrentes da verificação in loco:

Evolução dos Custos					
Em números-índice de R\$ atualizados/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	97,5	101,7	111,5	125,1
1.1 Matéria-prima	100,0	95,9	100,1	109,8	122,9
1.2 Outros Insumos	100,0	60,3	47,2	78,8	98,9
1.3 Utilidades	100,0	119,0	123,7	133,4	156,8
1.4 Outros custos variáveis	100,0	115,7	112,7	129,0	113,7
2. Custos Fixos	100,0	98,0	85,3	91,8	104,4
2.1 Mão de obra direta	100,0	101,2	112,0	106,7	163,7
2.2 Depreciação	100,0	91,4	75,5	81,6	98,4
2.3 Outros custos fixos	100,0	101,4	87,8	95,9	101,4
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	97,6	100,7	110,3	123,9

Verificou-se que o custo de produção unitário de ésteres acéticos decresceu 2,4% de P1 para P2, mas cresceu de forma contínua nos demais intervalos: 3,2%, de P2 para P3; 9,5% de P3 para P4; 12,3%, de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção aumentou 23,9% no acumulado.

O desempenho do custo de produção unitário foi decorrente principalmente da evolução dos custos com matérias-primas, que representam em média [CONFIDENCIAL]% do custo de produção em todos os períodos. De P1 para P5, o custo com as matérias-primas foi elevado em 22,9%. Ao se considerar os intervalos individuais, houve queda de 4,1% no custo das matérias-primas de P1 para P2, seguido de aumentos nos intervalos seguintes: 4,4% de P2 para P3, 9,7% de P3 para P4 e 11,9% de P4 para P5.



6.1.8.2. Da relação custo/preço
A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda			
		Em números-índice de R\$ atualizados/t	
Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	[CONF]
P2	97,6	100,2	[CONF]
P3	100,7	101,0	[CONF]
P4	110,3	108,9	[CONF]
P5	123,9	119,3	[CONF]

A participação do custo no preço de venda diminuiu de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e aumentou nos demais intervalos analisados: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao longo do período completo de análise, a participação do custo de produção no preço de venda no mercado interno cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.8.4. Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional
O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos ésteres acéticos importados dos EUA e do México com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados das vendas líquidas reportadas pela Rhodia, calculados para cada CODIP, depois de efetuadas as pequenas correções apresentadas na verificação in loco. O preço da indústria doméstica, para efeito de justa comparação com o preço do produto importado, foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das origens investigadas.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, bem como os valores totais do Imposto de Importação em moeda nacional. Foram calculados os valores totais do AFRMM, por meio da aplicação do percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Em seguida, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. As despesas de internação foram calculadas a partir das respostas ao questionário do importador apresentadas, ponderadas pelo volume de cada uma das operações de importação informadas, e corresponderam a R\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada. Estas foram calculadas por unidade de comercialização, tendo em vista que grande parte das importações consideradas na apuração ocorreu entre partes relacionadas e o cálculo em termos percentuais poderia ser distorcido pelo preço de repasse na operação entre as empresas. Por fim, realizou-se o somatório dos valores unitários referentes ao preço de importação médio ponderado, ao Imposto de Importação, ao AFRMM e às despesas de internação, obtendo-se o preço CIF internado das importações objeto de dumping.

O quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações das Origens Investigadas					
	Em números-índice				
----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$ atualizados/t)	100,0	93,0	91,9	108,1	115,8
Imp. de Importação (R\$ atualizados/t)	100,0	87,1	94,5	101,4	90,5
AFRMM (R\$ atualizados/t)	100,0	179,1	177,5	209,7	251,2
Despesas de internação (R\$ atualizados/t)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF Internado (R\$ atualizados/t)	100,0	93,3	93,0	108,4	114,6
Preço Ind. Doméstica (R\$ atualizados/t)	100,0	104,0	102,4	114,1	134,2
Subcotação (R\$ atualizados/t)	(100,0)	21,8	7,8	(47,8)	93,9

Da análise do quadro, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P2, P3 e P5.

A despeito da elevação do preço de venda no mercado interno constatada tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5, a indústria doméstica viu a participação do custo de produção no preço de venda aumentar a partir de P2, conforme apresentado no item 6.1.8.2, elevando-se em [CONFIDENCIAL] p.p de P1 para P5. Considerando a citada elevação na relação custo de produção/preço, combinada com a existência de subcotação em 3 dos 5 períodos analisados, constatou-se a ocorrência de supressão de preços da indústria doméstica ao longo do período de análise de dano.

Dessa forma, a supressão de preços levou a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações subcotadas na maior parte do período, a preços de dumping, originárias dos EUA e do México.

6.1.8.5. Da magnitude da margem de dumping
Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das origens investigadas afetaria a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Aos valores normais obtidos para cada país (EUA e México) foram adicionadas as despesas de vendas média incorridas no país de exportação, a partir dos valores reportados nos apêndices de exportações ao Brasil dos questionários do produtor/exportador, no montante de US\$ [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) por tonelada para as exportações com origem nos EUA e de US\$ [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) por tonelada para as originárias do México, obtendo o valor normal em condição FOB. No caso do valor normal dos EUA, foram consideradas como despesas de vendas incorridas no país de exportação as despesas de frete interno para o local de armazenagem, armazenagem pré-venda, frete para o cliente, seguro interno, demurrage e custos de distribuição, e manuseio de carga e corretagem, reportadas no questionário da Oxea. Para o valor normal mexicano, foram adicionadas as despesas incorridas no México de frete interno para o local de armazenagem, armazenagem, frete interno para o porto de embarque, seguro interno e frete internacional para os EUA, somadas às despesas incorridas neste país para armazenagem, frete interno para o porto de embarque, e manuseio de carga e corretagem. Em seguida, os valores obtidos foram ponderados pela participação de cada origem em relação ao volume total importado das origens investigadas em P5. Ao valor normal FOB considerado, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores de frete, seguro internacional e Imposto de Importação foram calculados a partir do valor por tonelada extraído dos dados da RFB. Os valores do AFRMM e das despesas de internação foram calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item anterior deste documento. As despesas de internação foram convertidos para dólares estadunidenses por meio da taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, a partir da data de desembaraço das importações utilizadas como referência.

O preço da indústria doméstica em reais, apurado por meio dos dados fornecidos na petição de início da investigação e informações complementares, foi convertido em dólares estadunidenses venda a venda, também considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

Considerando o valor normal CIF apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias dos EUA e do México seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir: [CONFIDENCIAL]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal ponderado das origens investigadas, em base CIF, internalizado no Brasil, supera o preço da indústria doméstica em US\$ [CONFIDENCIAL]/t (40,1%).

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, é possível inferir que as importações dos EUA e do México não teriam impactado tão negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping.

6.1.9. Do fluxo de caixa
A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de ésteres acéticos, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa					
	Em números-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	125,9	236,0	(1.164,8)	118,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	423,0	(657,0)	(5.382,3)	(1.423,7)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	(15,1)	43,9	246,0	(5,7)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	12,3	59,9	(49,1)	(11,3)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da Rhodia, que começou negativo em P1, teve variação de 112,3%, passando a ser positivo. De P2 para P3, o indicador aumentou 385,7%, atingindo seu maior resultado. De P3 para P4, contudo, observa-se uma variação negativa de 181,9%, passando a figurar como negativo novamente e assim mantendo-se de P4 para P5, a despeito de melhoria de 77% no indicador nesse último intervalo. Quando considerados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se melhoria de 88,7% no indicador, com redução significativa do déficit de caixa gerado pela empresa.

6.1.10. Do retorno sobre os investimentos
A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos da indústria doméstica, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da empresa como um todo pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar. O lucro líquido de P1 e de P3 foi ajustado em relação aos dados constantes na Circular de início da investigação, tendo em vista os valores conferidos durante a verificação in loco.

Retorno dos Investimentos					
	Em números-índice de mil R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	51,8	344,3	(407,3)	95,4
Ativo Total (B)	100,0	113,2	133,8	153,9	168,7
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	45,8	257,3	(264,7)	56,5

A taxa de retorno sobre investimentos da Rhodia aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, saindo de uma taxa negativa para positiva, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Depois de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, quando voltou a ser negativa, a taxa aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e retomou o patamar positivo. Considerando os extremos do período de análise de dano, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. do indicador em questão.

6.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos
Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Rhodia, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	Em números-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Ativo Realizável a Longo Prazo	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Passivo Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Passivo Não Circulante	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Índice de Liquidez Geral	100,0	98,1	93,7	72,8	72,4
Índice de Liquidez Corrente	100,0	81,2	105,8	85,0	71,2

O índice de liquidez geral diminuiu continuamente até P5: 1,9% de P1 para P2, 4,4% de P2 para P3, 22,4% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 27,6%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, caiu 18,8% de P1 para P2. De P2 para P3, o índice em questão cresce 30,4%, voltando a decrescer (19,6%) de P3 para P4 e de P4 para P5 (16,2%). Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se diminuição de 28,8% nesse indicador.

Dessa forma, considerando a redução nos dois indicadores na comparação dos extremos do período de análise de dano, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da Rhodia foi reduzida.

6.1.12. Do crescimento da indústria doméstica
O volume de vendas da Rhodia no mercado interno aumentou 3,6% de P1 para P2, apresentando quedas consecutivas nos demais períodos: 4,4% (P2-P3); 5,2% (P3-P4) e 12,5% (P4-P5). Considerando-se o intervalo de P1 a P5, a diminuição atingiu o patamar de 17,8%.

Essa diminuição no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, de P1 a P5, foi acompanhada pelo crescimento de 891% do volume das importações investigadas e de contração de 7,7% do mercado brasileiro. Tais oscilações fizeram com que a participação das vendas da Rhodia no mercado brasileiro, que em P1 representava [CONFIDENCIAL]%, atingisse o patamar de [CONFIDENCIAL]% em P5 (diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.). Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica encolheu tanto em termos absolutos, como em termos relativos.

6.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a) houve queda nas vendas da indústria doméstica no mercado interno tanto de P4 para P5, quando se reduziu em [CONFIDENCIAL] t (-12,5%), quanto de P1 para P5, reduzindo em [CONFIDENCIAL] t (-17,8%);

b) o mercado brasileiro apresentou retração de 7,7% de P1 para P5. Nesse mesmo interregno, as vendas da indústria doméstica perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado, enquanto as importações das origens investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p.;

c) o consumo nacional aparente teve comportamento semelhante ao do mercado brasileiro, com queda de 8,2% de P1 para P5. As vendas da indústria doméstica perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no CNA e as importações investigadas ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. As importações de outras origens apresentaram queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, saindo de [CONFIDENCIAL] % de participação para apenas [CONFIDENCIAL] %;

d) a produção e o número de empregados ligados à produção diminuíram de P1 para P5 (24,7% e 8%, respectivamente). De P4 para P5, também houve queda na produção (11,5%) e estabilidade no número de empregados ligados à produção, sem qualquer variação. Dessa forma, a produtividade por empregado diminuiu 18,1% de P1 para P5 e 11,5% de P4 para P5;

e) observou-se crescimento no preço de venda dos ésteres acéticos pela indústria doméstica no mercado interno, que aumentou 9,6% de P4 para P5 e 19,3% de P1 para P5. Não obstante, a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno apresentou queda tanto de P4 para P5 (-4,1%) quanto de P1 para P5 (-2%);

f) o custo de produção aumentou 23,9% de P1 para P5 e 12,3% de P4 para P5. Com isso, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5;

g) o resultado bruto verificado em P5 foi 10,5% menor do que o observado em P4 e 18,6% do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4;

h) considerando-se o intervalo de P4 a P5, o resultado operacional diminuiu 46,2% e a margem, [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P5, o resultado operacional teve retração de 40,8% e a respectiva margem, [CONFIDENCIAL] p.p.;

i) o resultado operacional, exceto resultado financeiro, também encolheu: 26,4% de P4 para P5 e 15,5% de P1 para P5. A margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou comportamento semelhante: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;

j) o resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas, também apresentou queda, de 23,2% de P4 para P5 e 10,6% de P1 para P5. A respectiva margem de lucro foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5; e

k) quando analisados os resultados unitários, o resultado bruto apresentou queda de 1% de P1 para P5, o resultado operacional registrou queda de 28% no mesmo período. De P4 para P5, todos os resultados operacionais diminuíram: 38,5% (resultado operacional), 15,8% (resultado operacional, exceto resultado financeiro) e 12,3% resultado operacional, quando excluído o resultado financeiro e outras despesas/receitas).

6.3. Da conclusão preliminar a respeito do dano

Os resultados da indústria doméstica foram reduzidos em termos de volume de vendas, resultados (seja bruto ou operacional) e lucratividade. Apesar de queda no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente ao longo do período de análise de dano, as vendas da Rhodia foram reduzidas em maior proporção, resultando em diminuição na participação de mercado e no consumo nacional. Aliado a isso, houve aumento na relação custo de produção/preço, contraindo as margens da indústria doméstica.

Em face do exposto, pode-se concluir preliminarmente pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e em outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos da alegada prática desleal, as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

A partir dos dados apresentados nos itens 5 e 6 deste documento, é possível observar que as importações investigadas cresceram durante o período de análise de dano, de P1 para P5, alcançando aumento acumulado de 891%, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram, no mesmo período, 17,8%.

Ademais, essas mesmas importações estiveram subcotadas em P2, P3 e P5 em relação ao preço praticado de vendas no mercado interno e causaram supressão no preço da indústria doméstica, considerando o incremento no custo de produção em proporção superior ao preço de venda.

De P1 para P2, o mercado brasileiro e o CNA aumentaram, respectivamente, 6,8% e 6,5%. Como resultado houve aumento das vendas da Rhodia e da Cloroetil, bem como das importações totais. Apesar de a indústria doméstica ter aumentado suas vendas em 3,6% ([CONFIDENCIAL] t) no intervalo, ela perdeu participação no mercado brasileiro e no CNA: [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. respectivamente. As importações investigadas, por sua vez, cresceram 217,2% ([CONFIDENCIAL] v t) e ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e no CNA. A Cloroetil também aumentou as vendas no mercado interno em 9,4% e a participação no mercado e no CNA em [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

Com efeito, de P1 para P2, a despeito do aumento de 3,6% nas vendas internas e de 0,2% no preço, o dano à indústria doméstica traduziu-se, entre outros fatores, em:

a) queda na produção em 1,1%;
b) deterioração do resultado operacional em 9,8%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional;

c) a margem operacional, desconsiderando-se o resultado financeiro e outras despesas, decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

O preço CIF internado ponderado nesse intervalo reduziu 7,3%, o que, aliado ao aumento de 0,9% no preço ponderado da indústria doméstica, causaram subcotação em P2.

De P2 para P3, observou-se aumento de 147,9% ([CONFIDENCIAL] t) no volume importado das origens investigadas, cuja participação no mercado brasileiro e no CNA cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. As vendas do outro produtor nacional também cresceram 18,6% ([CONFIDENCIAL] t) e sua participação no mercado e no CNA aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Já os indicadores da indústria doméstica apresentaram o seguinte comportamento:

a) queda de 4,4% e 8,2% das vendas internas e da produção, respectivamente;

b) redução da receita líquida em 3,6%;

c) deterioração do resultado bruto em 8,4% e da respectiva margem em [CONFIDENCIAL] p.p.;

d) aumento do custo de produção em 3,2%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 0,8%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse período.

Nesse período, os resultados operacionais e respectivas margens ainda lograram melhora: o resultado operacional e a respectiva margem aumentaram 47% e [CONFIDENCIAL] p.p.; o resultado operacional exceto resultado financeiro e a respectiva margem, 26,2% e [CONFIDENCIAL] p.p.; e o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e a respectiva margem, 16,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.

Evidencia-se, portanto, que, ao priorizar a elevação de sua lucratividade, a indústria doméstica viu seu volume de vendas e sua participação no mercado interno serem prejudicados.

Ressalta-se, ademais, que, de P2 para P3, as vendas da indústria doméstica também estiveram subcotadas em relação às importações das origens investigadas.

De P3 para P4, o mercado brasileiro e o CNA reduziram-se, respectivamente, 2,3% e 2%, intervalo em que as importações das origens investigadas cresceram 27,6%, atingindo seu maior nível ([CONFIDENCIAL] t) no período de análise de dano.

A Rhodia perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado e no CNA, respectivamente, enquanto a participação ganha pelas importações investigadas no mercado e no CNA foi [CONFIDENCIAL] p.p. A outra produtora nacional ganhou [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e manteve sua participação no CNA.

As vendas da indústria doméstica no mercado interno caíram 5,2% e sua produção, 6,2%. Apesar do aumento da receita líquida (2,2%), todos os resultados e margens da indústria doméstica se deterioraram, conforme observa-se abaixo:

a) 5,8% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado bruto e na respectiva margem;

b) 17% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado operacional e na respectiva margem;

c) 13,7% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado operacional, exceto resultado financeiro, e na respectiva margem;

d) 1,6% e [CONFIDENCIAL] p.p. no resultado operacional, exceto resultado financeiro de outras despesas, e na respectiva margem.

Mais uma vez, houve elevação do custo de produção em 9,5%, não acompanhado por elevação proporcional no preço de venda (elevação de 7,8%), de modo que a relação custo/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 comparativamente a P3.

Ademais, o preço CIF internado ponderado das importações das origens investigadas aumentou proporcionalmente mais (16,6%) que o preço ponderado da indústria doméstica (11,4%), resultando na ausência de subcotação.

De P4 para P5, o mercado brasileiro e o CNA apresentaram retração mais significativa de todo o período de análise: 13,9% e 14%, respectivamente, absorvida principalmente pela indústria doméstica, que vivenciou queda de 12,5% ([CONFIDENCIAL] t) em suas vendas. As importações das origens investigadas também caíram, porém em menor proporção: [CONFIDENCIAL] t, o equivalente a 1,2%. No entanto, as importações investigadas ainda tiveram ganho de participação no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p. e no CNA em [CONFIDENCIAL] p.p. A Cloroetil perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA, respectivamente. A situação da indústria doméstica continuou a piorar no intervalo, sendo que seus principais indicadores de dano atingiram o pior nível em P5:

a) diminuição das vendas no mercado interno, da produção e da receita líquida em 12,5%, 11,5% e 4,1% respectivamente;

b) queda do resultado e na margem bruta em 10,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.;

c) decréscimos em todos os resultados e margens operacionais: resultado operacional e respectiva margem diminuíram 46,5% e [CONFIDENCIAL] p.p.; resultado operacional exceto resultado financeiro e respectiva margem, 26,4% e [CONFIDENCIAL] p.p.; e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas operacionais e respectiva margem, 23,2% e [CONFIDENCIAL] p.p.;

d) o custo de produção subiu proporcionalmente (12,3%) mais que o preço (9,6%), aumentando a relação preço/custo em [CONFIDENCIAL] p.p.

Nesse intervalo, o preço CIF internado ponderado das importações investigadas aumentou 5,7%, enquanto o preço ponderado da indústria doméstica cresceu 17,6%, resultando em subcotação em P5.

Considerando-se os extremos do período de investigação de dano, observou-se que as importações investigadas cresceram 891% e ganharam [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA, respectivamente, em detrimento da indústria doméstica que perdeu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. A Cloroetil, por sua vez, ganhou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado brasileiro e no CNA, respectivamente. Ressalte-se que tanto o mercado brasileiro quanto o CNA encolheram 7,7% e 8,2%, respectivamente.

Novamente, foi possível verificar deterioração nos indicadores da Rhodia no mesmo período:

a) queda nas vendas no mercado interno (17,8%) e na produção (24,7%);

b) aumento do custo de produção (23,9%) proporcionalmente mais do que o preço de venda (19,3%), aumentando a relação preço/custo em [CONFIDENCIAL] p.p.

c) diminuição da receita líquida em 2%;

d) deterioração do resultado bruto em 18,6%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta;

e) piora em 40,8% do resultado operacional e redução da margem respectiva em [CONFIDENCIAL] p.p.;

f) decréscimo do resultado operacional, excluído o resultado financeiro, de 15,5% e da respectiva margem em [CONFIDENCIAL] p.p.;

g) decréscimo do resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e as outras despesas, de 10,6%, e da margem respectiva de [CONFIDENCIAL] p.p.

Verificou-se, portanto, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, pôde-se concluir que as importações de ésteres acéticos originárias dos EUA e do México a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve revenda de ésteres acéticos pela indústria doméstica no período de análise de dano, qual seja, de abril de 2011 a março de 2016, apesar de ter havido importação de 20 t de origem não investigada em P2. A Rhodia esclareceu que essa importação não foi destinada à revenda e que na verdade essa operação se refere [CONFIDENCIAL].

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que, com exceção de P1, esse volume foi inferior ao volume das importações a preços de dumping.

Destaque-se que, enquanto o volume das importações das origens investigadas apresentou aumento acumulado de 891% ao longo dos cinco períodos, o volume importado de outras origens obteve redução acumulada de 84% nesse mesmo interstício. Em P1, as importações das outras origens correspondiam a (-[CONFIDENCIAL] % das importações totais, passando a representar em P5 apenas [CONFIDENCIAL] %. As importações originárias da Argentina, que representavam 51,1% do volume total em P1, caíram para 22,7% em P2 (-[CONFIDENCIAL] p.p.) e cessaram em P5.

Ademais, comparando-se os preços das demais origens com os preços da indústria doméstica no período de análise de dano, observaram-se as seguintes relações abaixo:



Período	Em números-índice de R\$/t atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF internado ponderado atualizado De- mais origens (A)	100,0	109,4	112,8	138,7	172,9
Preço Indústria Doméstica ponderado atualizado (B)	100,0	110,0	100,5	108,3	118,8
Subcotação (Demais origens) (B - A)	(100,0)	(107,0)	(156,1)	(246,1)	(364,4)

Ressalta-se que o preço da indústria doméstica, para efeito de justa comparação com o preço do produto importado, foi ponderado pela participação de cada CODIP em relação ao volume total importado das outras origens.

O preço CIF internado ponderado em reais por tonelada das origens não investigadas teve comportamento crescente de P1 a P5 e não esteve subcotado em relação ao preço ponderado da indústria doméstica em nenhum dos períodos.

Diante do exposto, conclui-se preliminarmente que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído ao volume e/ou preço das importações brasileiras das demais origens.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 12% e 2% aplicadas às importações de acetato de etila e de n-propila pelo Brasil no período em análise.

Portanto, não foi observado processo de liberalização das importações ao longo do período de análise.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de ésteres acéticos apresentou crescimento até P3. Em P4 e P5 apresentou quedas sucessivas de 2,3% e 13,9%. De P1 para P5, o mercado brasileiro de ésteres acéticos decresceu 7,7 %.

Apesar da redução do mercado brasileiro de ésteres acéticos observada de P1 para P5 e de P4 para P5, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser exclusivamente atribuído às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações investigadas apresentaram aumento no mesmo período (891%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica. Além disso, as vendas internas da indústria domésticas se reduzem em 17,8% ao longo do período de análise de dano, mais que o dobro do percentual de queda registrado para o mercado brasileiro, perdendo [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, preliminarmente, que o dano constatados durante o período analisado foram ocasionados, principalmente, pelas importações investigadas. Deve-se ressaltar, ainda, que a redução da lucratividade da indústria doméstica, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que não houvesse uma redução ainda mais acentuada de suas vendas.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores domésticos e estrangeiros

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio dos ésteres acéticos, pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre o produtor doméstico e os estrangeiros.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica diminuiu 18,1% em P5 com relação a P1. No entanto, à queda da produtividade não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tal queda pode ser atribuída à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causada pelo crescimento das importações das origens investigadas, quando analisado P1 com relação a P5.

Ademais, cumpre notar que, ao se analisar o detalhamento do custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, verificou-se que mais de [CONFIDENCIAL]% desse custo corresponde a custos variáveis. Assim, a evolução dos custos de produção no período de análise de dano está sobremaneira relacionada ao comportamento dos custos variáveis, de modo que à redução da produtividade da indústria doméstica não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da Rhodia e demonstrado no item 6 deste documento, sobretudo quando se considera que o fator mão de obra correspondeu em média a apenas [CONFIDENCIAL]% do custo total do produto no período de análise de dano.

7.2.8. Consumo cativo

O consumo cativo de produto similar pela indústria doméstica caiu 22,9% de P1 a P5 e 17,7% de P4 a P5, tendo representado, no máximo, [CONFIDENCIAL]% da produção de ésteres acéticos ao longo dos períodos analisados.

Assim, o consumo cativo não pode ser considerado relevante a ponto de ser elencado dentre os outros possíveis fatores causadores de dano à indústria doméstica.

7.3. Das manifestações acerca do nexo de causalidade

Em manifestação protocolada em 8 de novembro de 2016, a Rhodia discorreu sobre os efeitos das importações objeto de dumping sobre o desempenho da indústria doméstica.

O crescimento das importações das origens investigadas, a preços muito inferiores aos das demais origens, teria impedido a indústria doméstica de aumentar seus preços na mesma proporção do aumento de seus custos, obrigando-a a achatar cada vez mais suas margens.

A empresa ainda atribuiu às importações originárias dos EUA e do México a diminuição do faturamento líquido com as vendas no mercado interno, em P5 comparativamente a P1, em decorrência do descompasso entre a queda de suas vendas e a supressão de seus preços com o aumento de seu CPV unitário e das despesas operacionais no mesmo período.

Ademais, a Rhodia imputou às importações investigadas a contração do faturamento entre P4 e P5, pois o custo aumentou proporcionalmente mais que o preço, acarretando em perda de margem, destacando a forte retração da margem líquida no mesmo período. E continuou: "O desempenho negativo das vendas da Indústria Doméstica, em P5, resultou em queda do grau de utilização da capacidade instalada efetiva entre P2 e P5 e também queda na produção em todos os períodos, seguido de aumento dos estoques finais de P2 a P5".

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os ésteres acéticos objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

7.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 33,4% de P1 a P5, tendo alcançado o menor patamar em P5.

Comportamento semelhante ao do volume exportado também foi observado na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam [CONFIDENCIAL]% das vendas totais, esse percentual sofreu sucessivas quedas: [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, sempre com relação ao período anterior. Apesar do aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, terminou a série com [CONFIDENCIAL]% de vendas no mercado externo sobre as vendas totais, [CONFIDENCIAL] p.p. menor em relação a P1. Assim, restou claro que não houve deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

De outra parte, recorde-se que a indústria doméstica apresentou capacidade ociosa ao longo de todo o período de análise. Assim, restou claro que não houve deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

Tendo em vista a redução das vendas para o mercado externo, foi simulado qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a indústria doméstica houvesse exportado em P2, P3, P4 e P5 o mesmo volume atingido em P1, quando foi observado o melhor desempenho para esse indicador. O resultado obtido mostrou que a queda do desempenho exportador da indústria doméstica teve impacto de no máximo [CONFIDENCIAL]%, tal como evidenciado na tabela a seguir.

Desempenho exportador: impacto sobre os custos fixos

	Em números-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção (t) (A)	100,0	98,9	90,7	85,1	75,3
Vendas mercado externo (t) (B)	100,0	98,3	81,2	74,0	66,6
Vendas ME em P1 - Vendas ME P(X) (t) (C)	-	100,0	1.103,6	1.527,9	1.959,3
Produção se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1(t) (A+C)	100,0	99,5	97,9	95,1	88,1
Custos fixos (mil R\$) (D)	100,0	96,9	77,4	78,1	78,7
Custos variáveis (mil R\$) (E)	100,0	96,4	92,3	94,9	94,3
Custo fixo unitário (R\$/t) (D/A)	100,0	98,0	85,3	91,8	104,4
Custo variável unitário (R\$/t) (E/A)	100,0	97,5	101,7	111,5	125,1
Custo de produção unitário (R\$/t) (D+E)/A	100,0	97,6	100,7	110,3	123,9
Custo fixo unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (R\$/t) D/(A+C)	100,0	97,4	79,0	82,2	89,3
Custo de produção unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P1 (R\$/t) [(D/(A+C))+E/A]	100,0	97,5	100,3	109,7	123,0
Variação em relação ao custo unitário do período (%)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Portanto, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído exclusivamente ao seu desempenho exportador.

Na manifestação apresentada em 9 de dezembro de 2016, a Oxhea argumentou que a deterioração dos principais indicadores da indústria doméstica não teria ocorrido concomitantemente ao aumento significativo das importações investigadas (de P1 para P3) e que outros fatores seriam responsáveis pelo dano à indústria doméstica, como o aumento de custos de produção.

Primeiramente, a parte sustentou que teria havido crescimento de 34% no preço da indústria doméstica de P1 para P5, não se configurando "depressão de preços". Sobre a alegação da indústria doméstica de aumento de 3,8% na participação do custo de produção em relação ao preço, o produtor/exportador afirmou que "o aumento do preço doméstico em proporção inferior ao aumento do custo de produção não se deu em razão do preço das importações investigadas". O custo de produção da indústria doméstica, supostamente responsável pelo dano evidenciado, teria subido em descompasso à evolução dos custos no mercado internacional.

A parte fez uso de dados da publicação IHS, apresentada em base confidencial, que evidenciariam queda nos preços dos mercados analisados (Ásia, Europa e América do Norte) de 12% para o etileno e de 32% para o metanol, de P4 para P5. Os custos com matérias-primas da indústria doméstica, por sua vez, teriam crescido 25,1% de P1 para P5 e estariam descolados do movimento do mercado internacional. A Oxhea pontuou também os aumentos dos custos com energia da indústria doméstica (56,9% de P1 para P5) como fator importante na perda de competitividade do produto brasileiro. Novamente utilizou-se de citação do presidente a ABIQUIM para sustentar o argumento defendido, na qual afirma em reportagem no Valor Econômico que: "os preços de gás natural praticados no Brasil são três vezes mais altos do que os vigentes nos Estados Unidos".

A Oxhea afirmou que "o descolamento dos custos de produção da peticionária em relação aos custos do mercado internacional é constatado pela análise da tabela com os índices relativos à evolução dos custos da indústria doméstica apresentada pelo DECOM, na qual verifica-se que TODOS os custos apresentaram aumentos significativos". Reforçou ainda a necessidade de uma "cuidadosa análise" dos efeitos dos aumentos de custos no desempenho da indústria doméstica. Segundo alega, parte expressiva dos indicadores de resultados teriam permanecido positivos de P4 para P5, período em que o aumento dos itens dos custos do produto similar nacional teria sido mais pronunciado.

O entendimento do produtor/exportador é de que o dano enfrentado pela indústria doméstica estaria relacionado ao câmbio, considerando que os preços relevantes são determinados externamente em dólares. Nesse sentido, o real teria acumulado desvalorização de 211% de P1 para P5 em comparação ao dólar, prejudicando a indústria doméstica.

O produtor/exportador avaliou também que a subcotação refletida no Parecer de início se apresentaria "de forma distorcida e artificial". Conforme mencionou, "se as margens de subcotação encontradas no período de análise já foram inexistentes ou muito baixas (P1, P3 e P4 não teve subcotação, P2 foi de [CONFIDENCIAL]% e P5 foi de [CONFIDENCIAL]%), mesmo com os preços domésticos artificialmente aumentados, se os preços domésticos tivessem seguido

proporcionalmente a evolução dos custos dos fatores de produção do mercado internacional, certamente não haveria subcotação no período inteiro de análise dano". Protestou em relação ao suposto fato de que a autoridade investigadora não teria calculado uma margem de subcotação específica para cada origem e tampouco teria considerado a diferença de preço entre o acetato de etila e o acetato de n-propila.

Com relação às importações das demais origens, a Oxhea destacou a relevância dos ésteres acéticos originários da Argentina para a análise de dano e nexa causal da presente investigação. A parte apresentou gráfico em sua manifestação, no qual o preço do produto estadunidense é superior ao de outras origens relevantes durante o período de análise de dano, e superior ao argentino de P2 para P4. As importações do produto argentino teriam cessado no Brasil de P4 para P5 em decorrência de fechamento da fábrica do produtor/exportador Atanor - a Oxhea apresenta uma notícia extraída de sítio da rede mundial de computadores, mencionando o fechamento da fábrica e as razões para tal. Apesar de não terem sido registradas importações de ésteres acéticos com origem na Argentina no período de análise de dumping, a parte entende que o comportamento de tal origem no mercado brasileiro não poderia ser afastado da análise de causalidade, tendo em vista questões de volume e preço.

O produtor/exportador também atribuiu parte do dano à crise econômica e à contração de demanda do mercado. Ressaltou que o mercado interno dos ésteres acéticos teria se retraído em 7,9% de P1 para P5, segundo a própria autoridade investigadora teria reconhecido. A parte mencionou diversas publicações recentes em veículos de imprensa que tratam da gravidade da crise econômica pela qual passa o Brasil, afirmando que: "Resta claro que o desempenho da indústria doméstica não é um fato isolado e não se justifica como mera consequência do aumento das importações no período. Trata-se de problema conjuntural enfrentado pela indústria brasileira nos últimos anos, resultado da severa crise econômica que assolou e assola o país e que implicou em perda de competitividade, aumento dos custos de produção e desaceleração dos investimentos necessários à manutenção de sua posição".

Ainda sobre a crise, a Oxhea destacou que a indústria doméstica teria apresentado piora não apenas nos indicadores relacionados à venda do produto similar nacional no período investigado, mas também de outros produtos. Pontuou também que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica teria ocorrido de P3 para P5, período de agravamento da crise no país, enquanto o "surto de importações" originárias dos países investigados teria ocorrido de P1 para P3.

A Oxhea tratou ainda do "desempenho exportador" e de sua relevância para a análise de nexa causal, haja vista que o mercado externo teria representado [CONFIDENCIAL]% das vendas e [CONFIDENCIAL]% da produção de ésteres acéticos da indústria doméstica em P1. As vendas do produto similar doméstico para o mercado externo teriam se reduzido em proporção significativa de P1 para P5 (-33,4%), superior à redução observada nas vendas do mercado interno (-17,8%). A parte afirma que "tendo em vista a parcela significativa da produção e das vendas que era inicialmente direcionada às exportações, resta claro que a queda no desempenho exportador da

peticionária também foi responsável pelo dano provocado em termos de produção, produtividade, mão de obra, custos e estoques". Em seguida, criticou a simulação de impacto das exportações nos custos fixos da indústria doméstica, realizada pela autoridade investigadora no Parecer de início da investigação, por não ter considerado a desvalorização cambial do período. Em seu entendimento, a redução das exportações brasileiras de ésteres acéticos para o exterior, num período de aumento de competitividade da moeda brasileira, teria prejudicado de forma ainda mais acentuada as margens da empresa. Nesse sentido, salientou que "enquanto o preço médio de venda do produto no mercado interno apresentou aumento de 19,4% de P1 a P5, o preço médio de venda para o mercado externo subiu 31,6%, o que ressalta o efeito negativo que a queda nas exportações trouxe em termos de resultados e margens".

A parte se posicionou em sentido contrário à conclusão da autoridade investigadora no Parecer de início, sobre a evolução da produtividade da indústria doméstica e do número de empregados. Citou as quedas de P1 para P5 no número de empregados da produção (-8%) e no número total de empregados (-2,8%) da indústria doméstica, que teriam sido bem menores do que a queda no volume de produção total (-24,7%) no período e impactado significativamente em sua produtividade. Segundo defendeu, tal queda na produção, por sua vez, estaria muito mais vinculada às quedas no mesmo período nas vendas externas (-33,4%) e de outros produtos que compartilham a mesma linha (-32,6%), do que dos ésteres vendidos no mercado interno (-17,8%). Novamente citando matérias vinculadas na mídia e anexadas à manifestação, a parte argumentou que a queda na produtividade por empregado é um dos principais fatores relacionados à crise econômica atual. A Oxeia alega também que, mesmo antes da relação custo de produção/preço começar a subir em relação a P1 - já que inferior a este em P2 e P3 - a indústria doméstica já apresentava queda em suas vendas, tanto para o mercado interno quanto externo.

Por fim, a respeito do consumo cativo, a Oxeia expõe o seguinte entendimento: "deve-se discordar da conclusão apresentada no Parecer de Abertura de que 'o consumo cativo não pode ser considerado relevante a ponto de ser elencado dentre os outros possíveis fatores causadores de dano à indústria doméstica'. A queda do consumo cativo de 22,9%, de P1 a P5, e de 17,7%, de P4 a P5, demonstra e reforça o impacto negativo promovido pela crise econômica (retração da demanda), fato alheio à alegada prática de dumping nas importações investigadas".

7.4. Dos comentários acerca das manifestações

A alegação da Oxeia de que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não teria ocorrido concomitantemente ao aumento das importações das origens investigadas não procede. Deve-se salientar, inicialmente, que o volume de importações com origem nos EUA e México aumenta progressivamente de P1 para P4, sofrendo pequena queda apenas de P4 para P5 (1,2%). No acumulado da série, as importações das origens investigadas crescem 891% em toneladas. A parte alega que o maior aumento teria ocorrido de P1 para P3, mas esquece que de P3 para P5 ainda se observa um crescimento significativo, de 26% no volume importado das referidas origens.

Ainda que analisemos o período de P1 para P3, vários são os indicadores com desempenho negativo por parte da indústria doméstica. A Rhodia registra redução no volume de suas vendas internas (-0,9%), volume de produção (-9,3%), resultado bruto (-3,5%), de sua participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e no CNA ([CONFIDENCIAL] p.p.), entre outros. Quando se compara P5 com P3, ainda com um aumento de 26% no volume importado das origens investigadas, a indústria doméstica tem desempenho negativo na grande maioria dos seus indicadores: volume de vendas internas (-17,1%), volume de produção (-17%), resultado bruto (-15,7%), margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), resultado operacional (-55,3%), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p.), entre outros.

Sobre a alegação da Oxeia de descolamento dos custos da indústria doméstica em relação ao mercado internacional, deve-se ressaltar que a parte traz aos autos apenas o comportamento dos preços internacionais das matérias-primas de P4 para P5, quando o dano aqui analisado se concretiza desde o início do período de análise. De outra parte, compara variação de preços internacionais, em dólares estadunidenses, com a variação do custo da indústria doméstica, estes todos apresentados na análise em reais. Certamente a utilização de grandezas distintas colabora para a observância de curvas opostas em um e outro caso. A respeito dos custos de energia elétrica, especificamente, ressalta-se que tal rubrica é pouquíssimo significativa em relação ao custo de produção total da empresa, representando menos de [CONFIDENCIAL]% em todos os períodos analisados.

De toda forma, discorda-se da atribuição do aumento do dano observado à variação do câmbio no período. Ainda que o câmbio influencie significativamente os custos da indústria doméstica, já que parte dos insumos é de origem importada, a desvalorização do real deveria também tornar o produto comparativamente mais barato, haja vista que outra parte significativa dos itens de custos não está atrelada à variação da moeda estrangeira. Esperar-se ia que a indústria doméstica se tornasse mais competitiva em tal cenário, mediante um encarecimento do preço do produto comercializado por outras origens em dólares estadunidenses quando convertido para reais. No entanto, o que se observa é um ganho progressivo de participação de mercado das origens investigadas ao longo do período de análise de dano (de P1 para P5), a partir de uma redução progressiva do preço CIF em dólares estadunidenses, valendo-se da prática de dumping.

No que se refere à manifestação em relação à subcotação calculada, a prática da autoridade investigadora é de cálculo da diferença de preços em relação à moeda nacional (reais), já que se analisa o dano à indústria doméstica no mercado brasileiro. Não se vê razão para que a indústria doméstica pratique preços em exata correlação com os custos do mercado internacional, considerando que as

variações cambiais afetam de forma distinta os diversos mercados e que grande parte dos itens de custos do produto similar nacional não é diretamente influenciada pelos preços do mercado externo. Não se vê necessidade de ajuste dos preços da indústria doméstica de acordo com o suposto movimento de preços das matérias-primas no mercado internacional, pois isto apenas iria distorcer os preços praticados de uma forma enviesada ao argumento da parte. A partir dos dados utilizados para esta determinação preliminar, encontrou-se subcotação em três dos períodos analisados (P2, P3 e P5). Os cálculos foram realizados de acordo com a prática consolidada da autoridade investigadora, ponderados pela participação de cada CODIP no volume total exportado pelas origens investigadas, levando em conta assim as diferenças de preços entre o acetato de etila e acetato de n-propila. O referido cálculo não foi realizado por origem por ter como objetivo a análise do efeito cumulativo das importações para o dano enfrentado pela indústria doméstica, conforme previsto no art. 31, do Decreto nº 8.058, de 2013.

O efeito das importações de outras origens no dano à indústria doméstica, dentre as quais se incluiu a Argentina, não foi desconsiderado para esta determinação preliminar. Não obstante, o volume importado das outras origens só foi superior ao das origens investigadas em P1, reduzindo-se em 83,9% de P1 para P5, a despeito da ocorrência de dano à indústria doméstica. Ademais, os preços das importações das outras origens são significativamente superiores aos da indústria doméstica em todos os períodos. Tal diferença é crescente ao longo do período de análise de dano e não pressionam os preços da indústria doméstica. Independente das razões para fechamento da fábrica do produtor Argentino, o que se observa é que a origem reduz sua participação no mercado brasileiro ao longo do período de análise de dano até zerá-la em P5, e não pode ser responsável pelo dano apurado.

Sobre a contribuição do desempenho exportador para o dano observado, esclarece-se que, em regra, os indicadores de danos são apurados em relação ao mercado interno apenas. Entende-se que a contribuição de eventual desempenho negativo no mercado externo para o interno ocorre essencialmente no rateio dos custos fixos na produção do produto similar nacional, para os quais é relevante o volume produzido destinado a vendas ao exterior, e não no preço praticado pela indústria doméstica em suas exportações. A análise realizada pela autoridade investigadora mostrou que a influência da queda do volume exportado ao longo do período de análise de dano foi diminuta nos custos da indústria doméstica, impactando em menos de 1% em seu custo de produção unitário. Considerando a variação de 23,9% do custo de produção de P1 para P5, não se podia atribuir o dano ao desempenho exportador da indústria doméstica, apesar de se reconhecer sua pequena contribuição.

No que se refere às menções à crise econômica pela qual passa o Brasil e à retração do mercado interno, reconhece-se também que a queda no volume consumido no mercado brasileiro e do Consumo Nacional Aparente contribuíram para a diminuição das vendas, da produção, da receita e de outros indicadores da indústria doméstica. Contudo, a retração das vendas da indústria doméstica de P1 para P5 (-17,8%) é significativamente superior à observada no mercado brasileiro (-7,7%). O produtor nacional não só reduz suas vendas, mas perde grande participação de mercado ([CONFIDENCIAL] p.p.), enquanto as importações em geral, em especial das origens investigadas, aumentam sua parcela do mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] p.p., em contraposição direta a um cenário onde a crise econômica seria um fator preponderante. Assim, nem todo o dano pode ser explicado pela crise e pela redução do mercado.

Quanto à produtividade por empregado, verifica-se que a indústria doméstica não aumentou seus empregados ao longo do período de análise de dano, tendo reduzido em 8% os empregados ligados à produção e em 2,8% seu contingente total. A queda na produtividade é decorrente principalmente da queda do volume de produção, pois não é possível à empresa demitir imediatamente seus funcionários em função da variação na demanda. Ressalta-se, de toda forma, que o custo com mão de obra não é um item significativo entre os custos de produção do produto similar, assim como acontece na indústria química em geral, representando cerca de [CONFIDENCIAL]% do custo total de P1 para P5.

A respeito do consumo cativo, reitera-se que este item tem participação máxima de [CONFIDENCIAL]% no volume de produção da indústria doméstica ao longo do período analisado e não pode ser o responsável por parte significativa do dano à indústria doméstica. Além disso, vários dos indicadores analisados neste documento, como vendas internas, receitas e margens, não consideram os resultados do produto consumido cativamente e mesmo assim evidenciam dano à indústria doméstica.

8. Da conclusão preliminar a respeito da causalidade
Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto no 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações das origens investigadas a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 6 deste documento.

CIRCULAR Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 4º da Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 2014, que homologou compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de objetos de louça

para mesa, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricados pelas empresas associadas à Associação Industrial de Cerâmica da China - CCIA e exportado para o Brasil, diretamente ou por intermédio de suas respectivas trading companies, torna público que:

1. O preço CIF a ser observado nas exportações de objetos de louça para mesa para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço, no ano de 2017, não será inferior a US\$ 4,01/kg (quatro dólares estadunidenses e um centavo por quilograma).

2. O volume máximo de objetos de louça para mesa a ser exportado para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço, no ano de 2017, passa a ser de 28.940.625 kg (vinte e oito milhões, novecentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e cinco quilogramas).

3. O novo preço de exportação CIF foi corrigido com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, que encerrou 2016 em 6,29%; e o novo volume a ser exportado foi aumentado em 5% em relação ao volume acordado no período anterior, que era de 27.562.500 kg (vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos quilogramas), em atendimento ao estabelecido nos itens 5.6 e 5.2, respectivamente, do Termo do Compromisso de Preço constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 3, de 2014.

4. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja anterior a 15 de fevereiro de 2017, o preço mínimo de exportação a ser observado nas exportações de objetos de louça para mesa para o Brasil pelas empresas participantes do referido compromisso de preço será de US\$ 3,77/kg (três dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por quilograma), conforme estabelecido no item 1 da Circular SECEX nº 5, de 2016.

5. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou posterior a 15 de fevereiro de 2017, o preço mínimo de exportação não será inferior a US\$ 4,01/kg (quatro dólares estadunidenses e um centavo por quilograma).

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

CIRCULAR Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX nº 52272.001734/2015-02, decide:

Prorrogar por até dois meses, a partir de 7 de fevereiro de 2017, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito dumping aplicado às exportações para o Brasil de malhas de viscoses, comumente classificadas nos códigos 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 20, de 6 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2016.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011 e Resolução nº 43, de 27 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Contemplar 1.071 (um mil e setenta e um) atletas de modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico, referente ao exercício 2016, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no anexo Único desta Portaria, sendo:

a) 639 (seiscentos e trinta e nove) habilitados na categoria Atleta Internacional; e

b) 432 (quatrocentos e trinta e dois) habilitados na categoria Atleta Nacional.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos no subitem 6.3 do Edital nº 3, de 10 de novembro de 2016, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI



ANEXO

MODALIDADES QUE NÃO FAZEM PARTE DOS PROGRAMAS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO
CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS MUNDIAIS

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
1	59599/2016	DOUGLAS SANTOS BROSE	5786192962	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	CRUZ ALTA
2	59966/2016	LUIZ VICTOR DA ROCHA BARROS	1381485464	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RN	NATAL
3	59720/2016	VALERIA KUMIZAKI	22764802897	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
4	60692/2016	JULIO CEZAR DA SILVA	27481796840	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
5	60097/2016	MARCO AURELIO DE SA	28395828802	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	PIRASSUNUNGA
6	60715/2016	ALERRANDRO CESAR ALVES DE SOUSA	60780583396	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	CE	FORTALEZA
7	59638/2016	BRENO MATEUS DE SOUZA TEIXEIRA	3502561362	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	CE	FORTALEZA
8	59788/2016	CAMILA SIQUEIRA VASSI	3530508063	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	CAXIAS DO SUL
9	59837/2016	EDEMILSON GUTZ DOS SANTOS	7590607975	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	RIO DO SUL
10	59740/2016	FELIPE AGUSTO WERLE	5812175942	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	ITAPIRANGA
11	59849/2016	GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA	36640259893	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTOS
12	60505/2016	GRAZIELLE GAGO DE SOUZA	43200014865	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTOS
13	59723/2016	GUSTAVO CASADO DE MELO	38096704800	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTOS
14	60070/2016	ISABELLE CARVALHO GONCALVES	38356278805	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTOS
15	60514/2016	JULIANA SOUZA DE ALMEIDA	38014669819	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
16	59644/2016	LUIS RENATO SANTOS DE OLIVEIRA	30370433858	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTOS
17	59764/2016	SABRINA ZEFINO PEREIRA	10026388952	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SC	MARACAJÁ
18	59868/2016	STELLA HELLER DE MATOS	7913947942	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
19	59714/2016	STEPHANI TREVISAN DE LIMA	39266035858	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	CERQUILHO
20	59666/2016	TATIANA CORTEZE AMEIXEIRO	41826640860	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
21	60158/2016	THAINAN FOSCARINI SCHOPCHAKI	4452995926	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	CAMBORIÚ
22	59596/2016	VANESSA ARAUJO CAMPOS	5367678408	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	RECIFE
23	60299/2016	VINICIUS REZENDE FIGUEIRA	8478991956	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	LONDRINA
24	60013/2016	WILLIAMES SOUZA SANTOS	3249390518	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SALVADOR

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS PAN-AMERICANOS

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
25	60637/2016	MARCEL RUSCHEL STURMER	1142806065	PATINACAO ARTISTICA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	LAJEADO
26	60705/2016	MARCELO ANTONIO SUARTIZ	36658701865	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
27	60143/2016	ALISSON BRUNO SANTANA SOBRINHO	3915819107	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
28	59805/2016	ERICA CARLA CASTRO DOS SANTOS	36962509880	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO VICENTE
29	60608/2016	ROSELI COSTA DOS SANTOS	4282393823	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
30	60006/2016	STEPHANIE MIGLIORE DUBBIO MARTINS	35389437888	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
31	59590/2016	TALITHA DIETRICH HAAS	2485854017	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	NOVO HAMBURGO
32	60541/2016	ALBERTO DA CONCEICAO AZEVEDO	3527729135	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
33	60519/2016	BIANCA MAFRA	934323992	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	BLUMENAU
34	60585/2016	FERNANDA JUMA SOARES PACHECO	3164747110	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
35	59732/2016	BRUNA DE CASTRO WURTS	48805115878	PATINACAO ARTISTICA	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
36	60126/2016	MARIAH BARSOTTI FERNANDES TEIXEIRA	49729777870	PATINACAO ARTISTICA	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SANTOS
37	59595/2016	BRUNA KARNOPP	3310197018	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	SANTA CRUZ DO SUL
38	59584/2016	LUIZA RODRIGUES FONSECA	13456409605	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
39	59883/2016	NATALIA SIQUEIRA VASSI	3530501050	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
40	60409/2016	BERNARDO DAHER DE ABREU	11533705658	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
41	60266/2016	BRUNO SOARES COSTA	12922542629	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
42	60075/2016	GABRIEL PEREIRA STANKUNAS	44182469836	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
43	59936/2016	IZABELA CORREA RAINHO	42125551829	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
44	59848/2016	JOAO IZAIAS FERREIRA NETO	85787470540	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RR	BOA VISTA
45	60546/2016	LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS	6496241570	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SE	ARACAJU
46	59700/2016	MARIA ELIZA FERREIRA DE SOUSA NOBREGA	75057697153	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	GO	GOIÂNIA
47	60433/2016	BARBARA HELLEN RODRIGUES	12891280652	KARATE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	MG	POUSO ALEGRE
48	59881/2016	ERICK KENJI MEDRADO TAIRA	4919680198	KARATE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	MS	CAMPO GRANDE
49	59912/2016	FREDERICO DE LIMA FELIPE	47058565899	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	PIRACICABA
50	59856/2016	GABRIEL FREITAS AZEVEDO	11137950692	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA
51	59951/2016	ARIADNE BOING	9284527945	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	SALETE
52	59876/2016	BEATRIZ RAMOS TREVIZANI THIHARA	42492898857	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	TUPI PAULISTA
53	60242/2016	GIOVANNA VEIGA DE ALMEIDA	6303096638	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	MG	BELO HORIZONTE



54	59621/2016	KAROL MUSSI SCHREITER	37889531877	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SANTOS
55	60474/2016	LUIZA CARBONIERI ANTUNES DA SILVA	45140207885	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
56	60214/2016	NICOLE NEVES DE MAGALHAES BARROS	49749508866	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
57	60286/2016	RENATA FURLETTI NUNES BARROS REGO	9395904682	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	MG	BELO HORIZONTE

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANAS
EVENTOS SUL-AMERICANO

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
58	59742/2016	ISABELA DOS SANTOS RODRIGUES	12672469792	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI
59	59611/2016	NATALIA BROZULATTO SPIGOLON	36759992890	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
60	60094/2016	ALINE SOUZA DE PAULA	1738883485	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RN	MOSSORÓ
61	60783/2016	BARBARA EIKO FUJITA	1037068017	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	NOVO HAMBURGO
62	60193/2016	CANDICE KERN MORI	245685030	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
63	60577/2016	CARMELA RECKZIEGEL KREBS	683743058	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	SANTA CRUZ DO SUL
64	59713/2016	GABRIELA PLENTZ BOLOGNESI	1824063008	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
65	60104/2016	NICOLE HELENA YONAMINE MOTA	42160109894	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	JABOTICABAL
66	60188/2016	RAFAELA BENITES	1101101024	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	TAQUARA
67	60072/2016	WELLINGTON RODRIGUES BARBOSA	2733120140	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
68	60605/2016	RAMON ROCHA DE FERNANDES	7276633489	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RN	NATAL
69	59838/2016	RONIVALDO DA SILVA DUARTE	12163625729	SQUASH	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SENHOR DO BONFIM
70	60336/2016	RONIVALDO SANTOS CONCEICAO	16489197820	SQUASH	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
71	60676/2016	ANA BEATRIZ MORAIS DE TOLEDO	17179844799	PATINACAO ARTISTICA	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
72	59654/2016	BLANCA CÔRTEZE AMEIXEIRO	41826660895	PATINACAO ARTISTICA	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
73	59728/2016	BRUNO CONDE FERRARI FERREIRA	13654424708	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	ES	VITÓRIA
74	59772/2016	GABRIEL OLIVEIRA HAMADA	31749744880	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
75	60267/2016	JESSICA LINHARES DE PAULA	37946521855	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
76	59878/2016	PEDRO DE AGUIAR MOMETTO	7672736990	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SC	JOINVILLE
77	59920/2016	KAROLINA TELLES DA SILVA	4352407062	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
78	60144/2016	TAMILLIS CAMPI PIMENTA	15479071777	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	ES	VITÓRIA
79	60091/2016	BRENDA EDUARDA SA OLIVEIRA DA SILVA	45671964814	KARATE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
80	60327/2016	JULIANA BRAGANCA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	16710427781	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	RJ	RIO DE JANEIRO
81	59982/2016	RYAN CARDOSO CAMPOS	11157982948	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	JOINVILLE
82	59652/2016	CAMILLA GIACOMINI PEREIRA	43069842810	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
83	60288/2016	EDUARDO KINJI DE MELO INAGAKI	83870806591	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SE	ARACAJU
84	60338/2016	GABRIEL ARCANGELI ROSSI	46707720821	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	ARARANGUÁ
85	59629/2016	GUILHERME FELIPIN SALGADO	46898604830	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	CAÇAPAVA
86	59865/2016	GUSTAVO YUKIHITO ANZOU DE SOUZA	35818311805	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	MIRANDÓPOLIS
87	59753/2016	MARCELO DE FRANCA E AZEVEDO BRAGA	10578473640	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	MG	BELO HORIZONTE
88	60597/2016	PEDRO FACURY GOMES	12678893650	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	MG	BELO HORIZONTE
89	60280/2016	RAFAELA BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	46763935803	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO VICENTE
90	60051/2016	VICTOR SANTOS DE MEZEZES	4230926502	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SE	ARACAJU
91	60624/2016	VICTORIA CARVALHO CANSINI	10034279954	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	PR	CURITIBA
92	60425/2016	VITOR CARVALHO MAGNANI	43751100822	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
93	60035/2016	AMANDA YUMI MATSUZAKA FERREIRA	8054349920	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
94	59971/2016	ANA GABRIELA DE OLIVEIRA OBANDO	23557634884	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
95	59640/2016	BEATRIZ ALVES MARTINS	47173059810	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
96	59960/2016	BRENDA VITORIA ROSSI DOS SANTOS	40352049863	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	GUARULHOS
97	59928/2016	CAROLINE HIDEEMI UEDA	48482812882	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
98	60350/2016	FERNANDA AYUMI MISAKI	38298897803	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
99	60054/2016	JULIA EMI IVANO	41603213805	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SOROCABA
100	59953/2016	LUIZA DEMESTRI RODRIGUES	12246636914	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
101	59820/2016	NAOMI SOUZA SUZUKI	12247671950	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
102	60376/2016	REBECA DINIZ LAUDINO	45681019802	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
103	60521/2016	SABRINA INOUE OYA	50233302816	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	CAMPINAS
104	59624/2016	TAMMY SHIROMA	8871047974	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
105	60060/2016	THAIS HATSUMI KAWASAKI	41418614807	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
106	59862/2016	VITORIA SUE IMAMURA	50385071825	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	CAMPINAS

CATEGORIA NACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANA
EVENTOS NACIONAIS

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
107	60173/2016	DANIEL TEOFILO SOARES MURTA	137925638	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
108	60454/2016	GILMAR BACHI	74620258920	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	FAXINAL DOS GUEDES
109	60615/2016	IN OK CHOI	2253193810	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
110	60493/2016	JAIR ANGELO DARTORA	89199472953	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	BIGUAÇU



111	60761/2016	JOSEMAR CLAUDIO BE-ZERRA DA SILVA	44492953825	SQUASH	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	CAMPINAS
112	60032/2016	JULIA PICININI HORT	5324515973	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	JARAGUÁ DO SUL
113	60295/2016	KARLA MARIA BOKOR REDIG	74436490700	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
114	60542/2016	LEA MARIA BADARO DE CASTRO	23961490163	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
115	60533/2016	LUCIA MARIA ACCIARIS PINTO VIEIRA	68927428749	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
116	60320/2016	MARIA CECILIA FRERES ALVAREZ	77673638568	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RESENDE
117	59601/2016	MARIZETE SCHEER	56876823172	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
118	60450/2016	PEDRO MACHADO DE LIMA	91016924968	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	FLORIANÓPOLIS
119	60564/2016	RAFAEL CAMARGOS NASCIMENTO	11299031684	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	PATOS DE MINAS
120	60465/2016	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	359589952	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
121	60462/2016	ROGERIO BACHI	2644124948	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	FAXINAL DOS GUEDES
122	60530/2016	ROSINA DE FREITAS NASCIMENTO	6551481833	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO CAETANO DO SUL
123	60571/2016	SHEILA REGINA DE ABREU	514749644	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
124	60560/2016	TERESA CRISTINA MUELAS	25899090715	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
125	60565/2016	ALVARINA DE PAIVA SUARTZ	3720425894	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	IPUIÚNA
126	60503/2016	ARIANE ALVES DA SILVA	9058840948	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	LAGUNA
127	59880/2016	CELSO RICARDO CORDEIRO DE AZEVEDO	7673786877	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
128	60494/2016	CLAUDINA DE SOUZA AGUIAR	14918991742	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	ES	SERRA
129	60429/2016	DANIEL FELIPE PALITOT CABRAL	9696187432	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	RECIFE
130	60523/2016	DAYSE MARIA GOMES DA SILVA	29862507268	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PA	CASTANHAL
131	60660/2016	EDELI LUQUETI	10061125881	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	ASSIS
132	60418/2016	EDUARDO PINHEIRO DIAS FERNANDES	49750259491	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	RECIFE
133	59994/2016	IGOR PIZZOLI MORAES VIEIRA	32300815877	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
134	60410/2016	IVAN BRAGA DE OLIVEIRA	49957198491	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	RECIFE
135	60243/2016	JACQUELINE MARIA SOARES COSTA	72472820615	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
136	60415/2016	JOSE NILTON DE FARIAS FILHO	3336508401	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	RECIFE
137	60492/2016	LUIZ FELIPH LIMA ROSA	34014668878	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
138	60252/2016	MARCOS PAULO ANDRADE SILVA	42003829890	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	GUARUJÁ
139	60552/2016	NATASHA SHANNON SANTA KUSSANO	23004963809	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
140	60416/2016	NELSON TSUTOMU TACHIBANA	4143112809	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	ÁLVARES MACHADO
141	60638/2016	NEUZA OLIVEIRA KAE	39056210106	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTA ALBERTINA
142	60217/2016	NILSON ISSAMU WADA	8852451803	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
143	60437/2016	RENAN ZOCHAIB FERREIRA	33658695811	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
144	60793/2016	RODRIGO DO AMPARO REIS DAWADJI	21669555844	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTOS
145	60427/2016	THIAGO NETTO MACHADO	6144547436	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	RECIFE
146	59842/2016	WILLIAM HIDEKI SEINO KAKITSUKA	40772460833	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
147	60710/2016	ALINE BRITO MARTINS	5197879947	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	FLORIANÓPOLIS
148	60064/2016	ALINE GOMES DE FARIA	11168545625	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	POUSO ALEGRE
149	59998/2016	ANA CAROLINA GARGLIO DE MELO	45252188866	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
150	60421/2016	BRUNO AGUIRRE BONDER	4303213764	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
151	59625/2016	DOUGLAS DOS SANTOS RAMOS	36029533860	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	ITUPEVA
152	59792/2016	FELIPE ROCHA DOS SANTOS	35068862827	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO VICENTE
153	60163/2016	GEOVANNA SANTIAGO	42248040857	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO CARLOS
154	59891/2016	JHONATAN HIDEYUKI MEDRADO TAIRA	4895316106	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MS	CAMPO GRANDE
155	60151/2016	JOAO VICTOR ROPSA DE FREITAS	6923318599	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SANTO AMARO
156	60459/2016	JULIANO MORAES DE OLIVEIRA	8283364740	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
157	60750/2016	LOHANA RODRIGUES DE MORAES	16702870760	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
158	60643/2016	LUIZA ROCHA TRONCO SO GONCALVES	1293324108	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
159	60537/2016	MARCIO ANTONIO VIELRA	37561472749	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
160	60399/2016	MARCIO MARTINS DE MENEZES FILHO	9048408750	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
161	60353/2016	MARIANA CRISTINA SILVA	2784427145	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
162	60686/2016	MARINA RAMOS DA COSTA OLIVA	12121108700	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	PARACAMBI
163	60435/2016	MARIO MARCIO RODRIGUES TAVARES	31442242787	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
164	60356/2016	PEDRO VEIGA DE ALMEIDA	6303081606	SQUASH	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
165	60800/2016	RODRIGO RODRIGUES DA CUNHA	12373307693	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	CARMO DO PARANAÍBA
166	60475/2016	SIMONE PEIXOTO FREDERICO	5726670	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
167	59711/2016	THIAGO JINGUJI KAI	35667449803	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	BRAGANÇA PAULISTA
168	60436/2016	VANESSA DE ALMEIDA ANDRADE BARROS	22138110672	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
169	60034/2016	VINICIUS TREVISIOLI NAKAMURA	45546385880	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	GUARULHOS
170	59778/2016	BRENDA PADILHA PEREIRA	47153658807	KARATE	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	PR	MARINGÁ
171	60355/2016	DANIEL PENNA DE ALMEIDA	96035935672	SQUASH	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
172	60198/2016	DEBORA CAIXETA AMANCIO	9632288629	KARATE	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	PATOS DE MINAS
173	60485/2016	GUILHERME SECUNDINO PORFIRIO DE CASTRO	2049684100	SQUASH	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	GO	GOIÂNIA



174	60095/2016	HAROLDO MEDEIROS DOS SANTOS JUNIOR	34574367890	KARATE	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	ITAPECERICA DA SERRA
175	60369/2016	KAREN SIMONSEN RED-FERN	9094141817	SQUASH	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
176	60340/2016	LEONARDO BENES FIGUEIROA	44124402813	KARATE	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SANTOS
177	60443/2016	PEDRO CHRISTO ALEIXO ALVES DE BRITO	10420949690	SQUASH	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
178	60536/2016	THAYANA RESENDE MARTINS	10031763995	KARATE	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SC	IÇARA
179	59583/2016	CAMILA KOSLOWSKI	1049657977	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SC	BLUMENAU
180	60633/2016	CAUE GONCALVES MANCANARES	36450331810	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	ÁGUAS DA PRATA
181	59752/2016	JULIA MAILY KRUGER	10053648935	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SC	BLUMENAU
182	60590/2016	LUIS HENRIQUE PIRES BESSAS	12450781609	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	PATOS DE MINAS
183	59911/2016	LUIZ FELIPE DANIEL DA SILVA	15728614795	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	ES	VITÓRIA
184	60448/2016	MARCELO VERTEMATTI	10498716856	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SANTO ANDRÉ
185	59648/2016	MARLON DAVID LAMIN	9982511947	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
186	60378/2016	PAULA PAIXAO TOLEDO	81168586615	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
187	60406/2016	SHIRLEI CRISTINA PONTES	60338806172	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	DF	BRASÍLIA
188	60362/2016	THAMIRES ALVES DE SOUSA	42558669885	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	PR	WENCESLAU BRAZ
189	60160/2016	THAWANNA FOSCARINI SCHOPCHAKI	4452982948	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SC	CAMBORIÚ
190	60594/2016	THIAGO COSTA CASTELO BRANCO	11758951729	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
191	60664/2016	VITOR HENRIQUE SOUZA RODRIGUES	5811243162	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	DF	BRASÍLIA
192	60381/2016	VITOR SOUZA VIEIRA	39830825809	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
193	60674/2016	ALEXANDER NERY DE SANT ANNA	58867678604	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
194	60426/2016	ANA PAULA DAS NEVES ILORCA	5306214100	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	DF	BRASÍLIA
195	60219/2016	ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA	6978938394	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	CE	FORTALEZA
196	60304/2016	CASSIANO DE JESUS SILVA	15505884784	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	BA	SENHOR DO BONFIM
197	60587/2016	EDUARDO DE ALMEIDA MAGALHÃES	1065342705	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
198	60762/2016	ELISANGELA CLAUDIA DE SOUZA	96710772420	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RN	JUCURUTU
199	60630/2016	GABRIEL ELIAS MOREIRA DA SILVA	7088225336	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	CE	FORTALEZA
200	60458/2016	GRAZIELA BROLESE	1648266029	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	FELIZ
201	60540/2016	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA CANDIDO	10522663982	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SC	IÇARA
202	60100/2016	MONIQUE SAORY YONAMINE MOTA	42160015806	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	JABOTICABAL
203	59668/2016	RAFAEL ALVES SANTOS	8515987651	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	UBERLÂNDIA
204	60507/2016	ROBENILDO PAULO GONTIJO	49226525153	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	GO	PORANGATU
205	60461/2016	SIDNEY COSTA FERNANDES	6344967609	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
206	59758/2016	THIAGO SILVA DO NASCIMENTO	17940445740	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	PE	CARUARU
207	60595/2016	THOMAZ BAGANHA CORREA	27000357800	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
208	59647/2016	GIOVANI FELIPIN SALGADO	46898619861	KARATE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	CAÇAPAVA
209	60093/2016	ISAAC VINICIUS DOS SANTOS	7641763588	KARATE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SE	ARACAJU
210	59637/2016	LAIS DE LIMA AMARAL	35980998861	KARATE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SERRA NEGRA
211	60107/2016	LUCAS DA SILVA SANTOS	45186285862	KARATE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	JABOTICABAL
212	59947/2016	MARIA EDUARDA AIRES DE CARVALHO	11382071957	KARATE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	TUBARÃO
213	60249/2016	ANDRE LUIZ SANTIAGO	6907307308	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	CE	FORTALEZA
214	60319/2016	CAMILA PIETRA IUGHETTI	40281999805	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	ARARAQUARA
215	60357/2016	FERNANDA BAHIA FERREIRA	15977766700	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	RJ	RIO DE JANEIRO
216	60083/2016	GUILHERME GOMES SILVA	48880323865	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SANTOS
217	60572/2016	LUIZ EDUARDO ALVES OLIVEIRA	45863812800	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
218	60074/2016	MARCIO FELIPE BRAGANCA DE AMORIM	15564159748	KARATE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	RJ	SÃO GONÇALO
219	60380/2016	ANDREW REINALDO BARCELLOS SIMIAO	17415528778	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	RJ	RIO DE JANEIRO
220	59691/2016	FABRICIO SIQUEIRA	35361377848	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	JUNDIAÍ
221	60220/2016	JOAO PEDRO DE SOUZA MONTEIRO	3218053218	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	PA	BELEM
222	60329/2016	JOSUAN DA SILVA SCHMITZ	6198485102	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	MT	SINOP
223	60719/2016	LAURA GIOVENARDI GORETTI	6058824109	PATINACAO ARTISTICA	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	DF	BRASÍLIA
224	60149/2016	LUCAS BAUCHSPIESS	5024593952	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	BLUMENAU
225	60277/2016	LUIZ GUSTAVO CONSTANTINO DE SOUSA	9357305912	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	TUBARÃO
226	60098/2016	MARIA VICTORIA BRAGA FERNANDEZ	48881954800	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
227	60648/2016	MIQUEIAS TEODORO MENDES	13746168694	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	MG	NOVA PONTE
228	60120/2016	PATRICK HENRIQUE SCHUWARTEN CARVALHO GIRELLI	44202206860	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
229	59774/2016	RACHEL FINOTTI DE FREITAS	50236376896	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
230	60397/2016	VITORIA LEITE SARMENTO	12164487958	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	JOAÇABA
231	59781/2016	BRUNA AYUMI HIRATA	40501156895	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
232	60370/2016	CAIO HENRIQUE SOARES BENEDITO	36215632880	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
233	60361/2016	CAIO MASSAKI ONO	29778954852	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
234	60321/2016	CARLOS HIDEO OTA	30006834884	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BRAGANÇA PAULISTA
235	60323/2016	CAUE KOISUMI CINTRA	36826950871	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
236	60367/2016	CHRISTIAN RUMMEL PEDROL	45743582890	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
237	60055/2016	DEBORA FERNANDA PEREIRA RIBEIRO	39790710810	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	PEREIRA BARRETO
238	60326/2016	EVERTON SHIMIZU	38080635803	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
239	60366/2016	FABIO ALBANEZ RIENZO	31835717810	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
240	60324/2016	FELIPE FRANCISCO TALOS	43376391874	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	IBIÚNA



241	60322/2016	FELIPE TAKAYUKI TANA- KA	41554702844	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MIRANDÓPOLIS
242	60414/2016	FERNANDO SATOSHI NISHIJIMA	39777674880	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
243	60602/2016	GABRIEL PIETROMONA- CO MARTINS	45309526811	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
244	60446/2016	GABRIELA ARAUJO GAR- CIA SILVA	46790582851	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CRUZEIRO DO OESTE
245	60644/2016	GABRIELA MAYUMI KU- RODA	38496342808	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
246	60396/2016	GABRIELA VERDEIRO CASTELANI DOS SANTOS	44988852873	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
247	60601/2016	GUILHERME SEIDY MO- RIMOTO	39900567862	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
248	60178/2016	HELLEN CHIEMI IKEHA- RA	40706918800	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
249	60379/2016	JEAN ANTONIO TOME	37002250833	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
250	59780/2016	JESSICA SATIE HOSOE	41531427863	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTA ISABEL
251	60652/2016	JOHNNY MAKOTO GON- CALVES KIKUTI	41594948895	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BRAGANÇA PAULISTA
252	59610/2016	KARINA HARUMI NOMI	42849576867	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
253	60599/2016	KARINA YUMI MISUMI SUICAVA	44578007839	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
254	60364/2016	LEANDRO MITSUHIRO SHINKAWA	36943067818	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
255	60352/2016	LEONARDO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA	40516848810	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	GUARULHOS
256	60206/2016	LUCAS ROJO SAMPER OLLER	39702092850	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO ROQUE
257	60401/2016	LUCIANO KAZUO TA- KAYAMA	38983170808	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
258	60359/2016	MARCELO HIROYUKI OBO	33354185813	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
259	60018/2016	MARCIO ISAO KIKUCHI	34205944888	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES
260	60210/2016	MARCOS HENRIQUE GUI- MARAES	33416169859	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	VALPARAÍSO
261	60223/2016	MARTHA TIEMI MURA- ZAWA	33484185856	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
262	59736/2016	MATHEUS FERNANDES RIBEIRO VIANNA	47860409836	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
263	60368/2016	MURILO BROLO GOUVE- EA	36779455857	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	JUNDIAÍ
264	60221/2016	PRISCILLA KAZUMI SHIO- MATSU	44009964847	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
265	60084/2016	RAPHAELA MARIA KU- NIYOSHI MOREIRA DOS SANTOS	12246181909	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
266	60363/2016	RODNEY HANAYA ME- DEIROS MARCOS	36607179835	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
267	60375/2016	RODOLFO DE SOUZA LO- BO	43146424835	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
268	59605/2016	THAIS MITIE NOMI	41821708814	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
269	59917/2016	VIVIAN MORIMOTO	6563452922	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	MARINGÁ
270	60066/2016	ALLAN BELEN FANHONI	36709502813	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
271	60680/2016	AMANDA LUMY ISHII	9936324919	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	MT	CUIABÁ
272	60165/2016	ANDRE KAZUAKI MOGUI	36577339813	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
273	60058/2016	ANDRESSA SAKAMOTO AOKI	7075964917	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	MT	CUIABÁ
274	60192/2016	CAIO JUN TATEISHI	42793887846	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
275	59578/2016	DANIEL MIYAZAWA	32102168867	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
276	59946/2016	DANIELA NARUMI FUKU- NISHI	9791765901	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
277	59816/2016	DIEGO WATANABE ITO	36698135860	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
278	60039/2016	ELAYNE CRISTINA FRE- BEL SIMON	5855002900	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
279	60116/2016	FABIO YUDI MURAKAMI	33148265831	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	TRÊS PASSOS
280	60050/2016	FELIPE AUGUSTO BURIN	38986756889	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
281	60038/2016	FELIPE SATO FUKUDA	41540597857	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	TUPÃ
282	59580/2016	FERNANDA AYUMI SHI- ROMA	8575570927	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
283	60183/2016	FERNANDO HIDEYOSHI SHINTAKU	39682020824	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
284	59698/2016	GABRIELA SAYURI MIYOSHI NAKAMURA	10930561937	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
285	59790/2016	HENRIQUE TSUTOMU YOSHIDA	33228950840	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
286	59940/2016	IAGO HENRIQUE NOVAES JANUARIO	41318696836	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
287	59942/2016	JULIANA EMY FUKU- NISHI	10470320907	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
288	60153/2016	JULIANA YUMI ISHISAKI	8557759983	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
289	60271/2016	LARISSA YUKI OTA	8566328990	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
290	60181/2016	LETICIA MIWA INOMATA UMEDA	8035837966	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
291	60256/2016	LUIS GUSTAVO DE OLI- VEIRA PAZ	36363857805	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
292	60046/2016	LUZIA SAYURI KATAOKA HIGASKINO	946448965	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
293	59864/2016	MAICON ALVES DE SOU- ZA	34714585819	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
294	59802/2016	MARIANA MAKI MURA- KAMI AMARAL	8640267901	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
295	60580/2016	MOACYR DE MORAIS NE- TO	6557606956	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
296	60049/2016	PEDRO IVO DE OKUDA E SILVA	36822909826	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
297	59730/2016	RAMON WATANABE ITO	36698136832	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
298	60147/2016	RAPHAEL BARBOSA GUI- RAU PARRA	40236164864	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BASTOS
299	60258/2016	RODRIGO HITOSHI KAI- MOTI TAKAHASHI	42214844899	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
300	59907/2016	RONY DE SOUZA DOS SANTOS	39570677821	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	POMPÉIA
301	60263/2016	THAIS AYUMI NAGANO	7005745906	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
302	59665/2016	THIAGO SATORU TAIRA	33659162884	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	TUPÃ
303	60172/2016	VERONIKA NAOMI FUKU- NISHI	7122443957	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
304	59699/2016	VITOR WATANABE ITO	39606455890	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
305	59643/2016	ALESSANDRA YURI NA- KASSONE	36717413840	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
306	60679/2016	ALESSANDRO YUKIO DE QUEIROZ HONDA	42928928812	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	OSASCO
307	60186/2016	ALINE TREVIZAN MARTINS	31623906806	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO



308	59701/2016	AMANDA STEPHANIE DA SILVA BUCHUD	43277830802	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
309	60417/2016	ARIEL ANGELO FRIGO	36127462860	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	OSASCO
310	60671/2016	ARTUR CARVALHO GONCALVES DE OLIVEIRA	43711142885	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	OSASCO
311	59754/2016	BRUNA MARTINI MELLO	38716286898	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
312	59675/2016	CAROLINE YUKA HIRAMOTO	37959677832	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
313	60400/2016	DAN FUKUZAWA	33985403848	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
314	60669/2016	DANIEL PEREIRA DA SILVA	36795053881	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
315	59952/2016	DANIELA LIE HIGAWA	43568049880	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
316	60714/2016	ENIO ALVES PEREIRA ESTEVES	37365492880	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
317	60659/2016	ERIC HIFUMI TESIMA	35913710843	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
318	60513/2016	FABIO KAZUHIRO GOTO	36092928817	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	PEREIRA BARRETO
319	59863/2016	FLAVIA TIEMI MOGUI	38425780837	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
320	60036/2016	GRAYCE MIYUKI HIRAMOTO	30794159818	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
321	60061/2016	HIROYUKI KITAMURA	41564779831	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
322	59847/2016	JAQUELINE YOSHIE KITO SHINTAKU	32516457812	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
323	60499/2016	JUN CLAYTON SATO	38396299854	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	OSASCO
324	59835/2016	LILIAN MIKA SHINTAKU	35974466802	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
325	59673/2016	LIVIA AYUMI NAKAYAMA	4221210966	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	LONDRINA
326	60394/2016	LUIZ ZARANISE	30388572892	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
327	60504/2016	MARCEL LUIDES VIANNA	29609513875	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
328	60668/2016	MARCELO KENJI NAKAMURA	34834908844	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
329	59684/2016	MARIANA LIE NAKAYAMA	4448320928	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	LONDRINA
330	59747/2016	MARIANA RIBEIRO PEREIRA	46645503830	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
331	60646/2016	MAURICIO AKIRA SASAO	32994927802	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
332	59956/2016	MAYRA SAYUMI AKAMINE	6264002950	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
333	60065/2016	MICHELLE YOSHIMURA	30662163818	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
334	60017/2016	NATHALIA NIHAY PIMENTA FUKUSHIMA	7758058906	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	APUCARANA
335	60699/2016	NEIL MASSAKI MINOWA	33013978830	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
336	59941/2016	PRISCILA AKIKO NAKAIE	7311013917	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	MARINGÁ
337	59656/2016	PRISCILLA YUKARI OKAMOTO	29929781838	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
338	59612/2016	REGINA CHIE SOMEYA	39838008826	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
339	60520/2016	RODRIGO TAKASHI DE QUEIROZ HONDA	37625146820	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
340	60665/2016	RODRIGO YUDI KANASHIRO	38386464879	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
341	59766/2016	SAMIRA MARI TANAKA	39827896806	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BASTOS
342	59657/2016	TATIANE MIYUKI NAKASSONE	40738206806	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
343	59744/2016	THALIA VIEIRA DA SILVA	45968034807	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	MARÍLIA
344	60385/2016	TIAGO CAMPOS DE MAGALHAES	29477028835	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
345	59979/2016	VINICIUS ESTROZI TEIXEIRA	38186587810	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
346	60744/2016	ANDREIA AKINA AKAMINE	8163872900	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
347	60138/2016	BEATRICE HITOMI NAKAE	10318347962	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
348	60059/2016	BRUNA AYUMI OMORI	9997111990	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
349	59963/2016	CAIO RAINHO MONTEIRO	39486445869	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
350	59687/2016	DEBORA YURI OMORI	5194917937	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
351	60010/2016	EDUARDO SOUZA DA SILVA	31224428846	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
352	60222/2016	EMERSON HIDEO OKUDA	45807941845	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
353	59992/2016	FELIPE GUSTAVO LOT MARTINS	45467460838	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
354	60683/2016	FELIPE PEREIRA DIAS	40557962854	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	PEREIRA BARRETO
355	60412/2016	HALLAN HIDEYUKI SILVA CHIMURA	43070022880	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	ATIBAIA
356	59786/2016	IGOR RAFAEL DA CRUZ RODRIGUES	42718140836	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MIRANDÓPOLIS
357	60434/2016	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS	45513100851	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	ES	VILA VELHA
358	59829/2016	JOAO VITOR CAETANO AYRES	40506306801	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
359	59685/2016	JOSE LUIS GONZAGA RIBEIRO	41980176892	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
360	60008/2016	LAIS YUMI FUJIMOTO	7936190929	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
361	60389/2016	LEONARDO HIDEAKI ORIUTE WATANABE	36129161816	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
362	60403/2016	LUCAS HIDEKI TADOKORO	22764299842	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	ATIBAIA
363	60156/2016	MARIANA DA SILVA ARAKI	9621775981	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
364	60212/2016	MAURICIO EITI TAKAUTI	37718328880	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
365	60168/2016	NELSON YASUITI HASHIZUME JUNIOR	43965188895	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MIRANDÓPOLIS
366	59922/2016	RODRIGO TEIJI OKAMOTO	35360999802	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
367	59812/2016	TSUTOMU SARAIVA KADUOKA	46664189895	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
368	59989/2016	VICTOR MASSAO HOURA	39174139819	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
369	60407/2016	VITOR DOS SANTOS SOUZA	45320618816	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	ATIBAIA
370	59593/2016	ANDRE LUIZ GONCALVES MATIOS	41615502866	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
371	60033/2016	BEATRIZ SAYURI NAKAMURA	46230404885	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
372	59587/2016	CAIC NONOYAMA	39324528874	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
373	59957/2016	CAMILA AKEMI KARUBI YOKOTA	41429736810	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
374	59896/2016	CAROLINE ERI KAMIDAI	40722675895	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
375	59606/2016	DIEGO MIZUSHIMA	33368992813	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	TUPÃ
376	59600/2016	EDILSON DE NOVAES BATISTA	45777104800	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
377	60077/2016	ERIC YUTAKA NAKASHIMA OMOKAWA	45491271802	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	TUPÃ
378	60176/2016	FELIPE YOSHIKI MORISHITA	43937050841	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	LUCÉLIA
379	60479/2016	FERNANDA KAORI NARITA	46219427866	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO



380	59909/2016	FERNANDO KENJI KEMURA KUMAGAI	37656303812	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	GUARAÇAI
381	59934/2016	FERNANDO YASUTAKA KOGA	41952491800	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
382	59903/2016	GUSTAVO EIJI HIGAWA	45493718898	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
383	60042/2016	GUSTAVO SATO FUKUDA	41834678889	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BASTOS
384	59591/2016	IAN NONOYAMA	39324530852	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
385	59653/2016	IGOR NOVAES JANUARIO	46464591835	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
386	59719/2016	ISABELLA MARIA VASCONCELLOS	45183844828	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
387	60604/2016	JEAN RADELINSKI DOS SANTOS CARNEIRO	45438608881	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
388	59948/2016	JULIANA RODRIGUES RIBEIRO	42382772875	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
389	59969/2016	JULIO KENJI NAKAYAMA	41333437862	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BAURU
390	59984/2016	KAREN YUKARI KIMURA	47261213837	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	CAMPINAS
391	60213/2016	LEONARDO JORGE MUNHOZ	41379773806	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
392	59840/2016	LEONARDO TAKAO YOROZUYA	36642697804	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	TUPÃ
393	59770/2016	LEONARDO YUITI NAKAMURA	45605217860	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
394	59749/2016	LUCIANA KURIMORI GARCIA DA SILVEIRA	34201498832	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
395	59915/2016	MARCELO YUKIO KOGA	41952490820	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
396	60047/2016	MARIA JULIA ARAUJO MOREIRA	42827849895	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
397	60113/2016	RODRIGO NORIO TSUHAKO	38556953859	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BAURU
398	60310/2016	ALEXANDRE JUN FUKUSHIMA	38700156833	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
399	60467/2016	ALEXANDRE YOSHIMITSU TAGUTI	612542157	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	APUCARANA
400	59704/2016	ANNA CAROLINA AQUEMI FUKASE	46704237895	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
401	60275/2016	BARBARA NARAZAKI	43084711844	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
402	59793/2016	CAMILLA VICTORIA CARVALHO VERA	46660493808	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
403	60314/2016	DIEGO YUDI UEHARA	49679522830	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	GUARULHOS
404	59602/2016	EMILY YUKARI SATO	44528444801	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
405	59954/2016	ENZO KAZUHIRO MATUMOTO	41384879803	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
406	59634/2016	FELIPE MASSAHIRO FERNANDES KIMURA	46941313897	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
407	60052/2016	FELIPE SEIZO IOSHITAKUI SHIDOMI	23056254809	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
408	59995/2016	GABRIEL ANTONIO MACHADO CLOVIER	41995379883	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	GO	GOIÂNIA
409	60559/2016	GABRIEL MORIMITSU IKEHARA	41816190870	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
410	59703/2016	GABRIELE YUMI MIYAMOTO	36679236860	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
411	60203/2016	GIOVANNA TIYOCO SHIGUIHARA	47769937833	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
412	60562/2016	ISABELA DE SOUZA GOMES	45125461890	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
413	59686/2016	ISABELA JORGE MUNHOZ	45746384860	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
414	60301/2016	JULIA CRISPIM DA SILVA	50216658802	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
415	59902/2016	JULLYA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA	47009933839	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	PIRACICABA
416	60476/2016	KEVIN YAFUSSO SU-NAHARA	47273866822	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
417	59724/2016	LAYANE MARIA DA SILVA CARVALHO	44154390805	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	REGENTE FEIJÓ
418	60343/2016	LEO EITI HANEDA	41386428892	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
419	59819/2016	LETICIA SAORI SHINTAKU	46642032845	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
420	60780/2016	LUCAS TSUKAMOTO GULMINI	40343191865	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO CAETANO DO SUL
421	60244/2016	LUNARA FERREIRA LOPES	42406931870	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
422	60525/2016	MARCIO YOSHIAKE UEHARA	49661995818	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	GUARULHOS
423	60063/2016	MAYRA AYUMI MIYAMOTO	39903785895	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
424	59892/2016	MAYSA CASSIANO MATTOS	50627653820	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
425	59617/2016	NAYARA SASAKI	33414806843	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
426	60201/2016	PAMELA AKIE KONISHI	49074942890	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
427	60456/2016	RAQUEL DA SILVA BATISTA	46642568842	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
428	60586/2016	RODRIGO NAOKI ASHIKAWA	36016843814	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
429	60634/2016	RONALDO RIYUDI NODA	34407406844	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
430	60247/2016	SALOMON SHINDI KOBAYASHI	42798755883	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
431	60255/2016	TAINA OLIVEIRA	50216488885	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	MARÍLIA
432	60470/2016	VICTOR YAFUSSO SU-NAHARA	47273830801	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
433	59938/2016	VICTORIA RODRIGUES RIBEIRO	42382775890	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
434	60712/2016	YAN MASSAHIRO KUSABA SANCHEZ	42538567807	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
435	60473/2016	YUITI YATABE	38355505867	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
436	59626/2016	ALEXANDRE JOSE DENOBILE DA SILVA	47843323830	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	IBIÚNA
437	59831/2016	ALISSA MIKI USAMI YOSHIOKA	43849864839	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	JUNDIAÍ
438	60022/2016	ANDRE HIDEAKI QUARESMA UEDA	45646689864	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
439	59615/2016	ANDRE LUIZ LIBANIO URUSHIMOTO	46338688884	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO ROQUE
440	59858/2016	CAIO MAKOTO HASHIZUME	33984397801	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SOROCABA
441	60056/2016	DANILO SIQUEIRA	51594411824	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	IBIÚNA
442	59866/2016	DIEGO SOARES SHINOBE	50228333873	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
443	59875/2016	DIOGO SHINHITH NAKANOSILVERIO	47188691886	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO ROQUE
444	59672/2016	GABRIEL DE ALMEIDA SILVESTREIN	39143241808	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	BAURU
445	60136/2016	GABRIELA SAYURI TAMAKI	45669290860	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
446	59706/2016	GUSTAVO GAMA ROQUE	44042049818	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	MIRANDÓPOLIS
447	59681/2016	GUSTAVO VERGEL FERREIRA	47959201846	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	INDAÍATUBA



448	59614/2016	GUSTHAVO AMARAL HAYASHIDA	49391125867	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
449	60311/2016	ISABELA DEMETRIO DOS SANTOS	44897735874	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SANTA ISABEL
450	59618/2016	JOAO VICTOR CARDOSO PINTO	48069083808	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	COTIA
451	59628/2016	KEVIN EIJI OCURA ALVES	49937317878	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
452	59620/2016	LEONARDO SHOJI KUA-BARA	34051241823	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
453	59731/2016	LUCAS DA COSTA SA	23093088895	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
454	59690/2016	LUCAS SAKAMOTO HIGUTI	49914492860	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
455	60133/2016	MARCELA HARUMI KAGUEIAMA	12245019938	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
456	59585/2016	MARIANE AKEMI NAKAYAMA	41083110861	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
457	60538/2016	MIRIAN SANTANA NUNES	49144674880	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
458	59694/2016	MOISES DA SILVA FERMINO	51242474870	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	INDAIATUBA
459	59737/2016	PAULA MILDEMBERGER	9337955997	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
460	60005/2016	RAFAELA TAMMY YAGI	47320450810	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
461	60166/2016	RAQUEL MATTEUCCI MURATA	49298839898	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
462	59964/2016	THEODORA ANEGL BORTOLETTO DOS SANTOS	52008882802	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
463	59663/2016	VINICIUS FRANCISCO TALOS	50509091806	BEISEBOL E SOFTBALL	1	COLETIVO	INICIANTE	SP	IBIÚNA
464	60109/2016	ANA LUCIA HIRAHARA KIEL	6913373902	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
465	60339/2016	ARTHUR CAETANO NOGUEIRA BRAZ	42419267893	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
466	60145/2016	BEATRIZ MARIA CONSOLIM	10712344985	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
467	59809/2016	CAMILA NUNES TRINOSKI	10003918920	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
468	60078/2016	DOUGLAS DOS SANTOS DE NOVAES	49400772840	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
469	59859/2016	FABIO KEIJI ANZAI	49820618827	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
470	60654/2016	GIANLUCA LEVORIN	40695365827	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
471	60125/2016	HEITOR VINICIUS TOKAR ANANIAS	44596888833	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
472	60463/2016	IGOR HIMORI SANTOS	47492025840	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	BASTOS
473	60141/2016	JOSMAIR NUNES JUNIOR	47250075870	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	LUCÉLIA
474	60102/2016	JULIANO KENDYI SHINOHARA	23647610852	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
475	59899/2016	KENNY SHINTAKU	38382846823	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
476	59988/2016	LAURA MATUKIWA	9749577981	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	RS	PELOTAS
477	59671/2016	LETICIA YOSHIE OMORI	6936536980	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
478	59651/2016	LUIS FELIPE MARTINS DOS SANTOS	46253310801	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
479	59760/2016	MARTA AYUMI FUKUMOTO	11936236931	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
480	59897/2016	NICOLE MIKI KAMIDAI	48898187823	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
481	60330/2016	RAFAEL RYUICHI ZAPATA TANAKA	39195323848	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
482	59773/2016	RENAN APARECIDO LIMA	47917578828	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	BASTOS
483	59782/2016	STEPHAN RYUJI NOKAI MAZZARO	35637689865	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	TUPÃ
484	59986/2016	THAINA DE ALMEIDA FERREIRA	10693822996	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
485	59839/2016	VICTOR MASCAI COUTINHO	44102842829	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
486	60124/2016	VITOR GUENJI ANDRADE WATANABE	50213678896	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	PEREIRA BARRETO
487	60122/2016	VITOR HUGO TOKAR ANANIAS	44596759863	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
488	59768/2016	VITOR KENDI NAKAMURA	47244825838	BEISEBOL E SOFTBALL	2	COLETIVO	INICIANTE	SP	MARÍLIA
489	60455/2016	ALEXANDRE KEHITE HAIDA	5343874975	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ
490	60237/2016	ANA LUISA PEREIRA COBAS	50221395881	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	DIADEMA
491	59926/2016	BEATRIZ EMI ITIKAWA FUGI	45286699863	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
492	60360/2016	BIANCA ISHIBUCHI NANNI	48918279809	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
493	60483/2016	BRUNO BIN SILVA	10224723995	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ
494	60449/2016	CAIO EIKE HONDA TACHASHI	6579282916	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ
495	60639/2016	CINTIA HITOMI HAYASHI	46454858812	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
496	60447/2016	DOUGLAS NAOKI TAKANO	10198908946	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ
497	60112/2016	ELLEN FUKUDA CELESTINO	4654414916	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
498	59660/2016	ENZO ISSAO KAWAMURA	38322427832	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
499	59751/2016	GIOVANNA KYOE DOMINGUES	35022187817	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
500	59709/2016	GUILHERME HENRIQUE CALDEIRA MARINS	10577754955	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ
501	59741/2016	GUILHERME SHIGUEKI TAKANO	10198898967	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ
502	60589/2016	IGOR KIMURA	6776527989	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ
503	60382/2016	JULIA TELLES DE CAMARGO	43927753807	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	OSASCO
504	60452/2016	LEO SHIGUEKI SATO	8732431961	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	TO	PALMAS
505	60388/2016	LUCAS YUDI TAKAKI	8885571913	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
506	60026/2016	LUCIANA YUKA NAKAMURA	46230477840	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
507	60118/2016	RAISSA MAYUMI BIANCO	7259231998	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	CURITIBA
508	60251/2016	TATIANA NAOMI YAMAGUCHI	43781286835	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	IGARAPAVA
509	59658/2016	VALERIA SAYURI COMOSAKO	44213213897	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
510	59727/2016	WASHINGTON YUDI DE CARVALHO KASSADA	10198361998	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ
511	60453/2016	WILLIAM TAKESHI IOCIY	12182802983	BEISEBOL E SOFTBALL	3	COLETIVO	INICIANTE	PR	MARINGÁ



CATEGORIA NACIONAL - MODALIDADES PAN-AMERICANA
HABILITADOS PELO RANKING

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
512	60392/2016	MAIKE STEFFEN MACHADO DE OLIVEIRA	5303121909	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	BLUMENAU
513	59834/2016	MILTON DE SOUZA MENEZES	4490408528	KARATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
514	60240/2016	ROBERTA CAMARGO RODRIGUES	39245723801	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
515	60187/2016	GABRIELLE SEPE	40258800836	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	ARARAQUARA
516	59779/2016	HERNANI VERISSIMO	43659368830	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	PIRACICABA
517	59716/2016	LUANA BUENO DA SILVA	39625684840	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
518	60662/2016	MARLON DUARTE DE PAULA	8889544686	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	UBERABA
519	60341/2016	RAYANE DA SILVA FERREIRA	1869796144	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
520	60753/2016	RAYOLL MENDES GADELHA DE VASCONCELOS	2548263347	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	CE	FORTALEZA
521	59885/2016	DIEGO PIMENTA DA SILVA	45535673854	KARATE	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	PANORAMA
522	60372/2016	GABRIEL GARCIA SALOMAO	49269269892	SQUASH	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
523	60606/2016	KAIQUE CARNEIRO RODRIGUES	7507248976	KARATE	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
524	60430/2016	THIAGO FELICETTI RESENDE AQUINO	7714447613	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
525	59738/2016	GUILHERME DA SILVA DE VASCONCELOS	7741972340	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	CE	FORTALEZA
526	60631/2016	MARIA FERNANDA MARTINS ROSCOE DA ROCHA	12587186692	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
527	60553/2016	PEDRO SODRE DAS DORES PATRICIO	17472840769	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	DUQUE DE CAXIAS
528	60342/2016	RAFAEL INACIO CARNEIRO MOTA	46813951882	KARATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SANTOS
529	59604/2016	GABRIELA HAJE DE MORISSON GONCALVES	17301728735	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
530	60053/2016	GIULIA VITORIA DE SOUZA BUENO	2213862621	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	POUSO ALEGRE
531	60515/2016	RODRIGO MARQUES DOS SANTOS	2268346110	BOLICHE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MS	CAMPO GRANDE
532	60179/2016	VINICIUS TORRES BERBEL	48815303804	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	JUNDIAÍ
533	60609/2016	ANTONIO CARLOS COSTA DOS SANTOS	46627635844	BOLICHE	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
534	60282/2016	GABRIEL ALVES BURLAMAQUE	48596328858	SQUASH	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
535	59762/2016	DIOGO DE ABREU CABRAL	11247968600	SQUASH	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	MG	BELO HORIZONTE
536	60745/2016	EDUARDO MARTINS PINHEIRO MIYAMOTO	7457143157	BOLICHE	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	DF	BRASÍLIA
537	60197/2016	DOUGLAS DA COSTA JUNIOR	34148904886	SQUASH	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SÃO PAULO
538	60472/2016	PEDRO GABRIEL DOS ANJOS SANTANA	44125319880	KARATE	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	CUBATÃO

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA
EVENTOS MUNDIAIS

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
539	60140/2016	ALEX SANDRO BARRETO SANTANA	61501239287	PENTATLO NAVAL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
540	60420/2016	ALINE FERREIRA DA LUZ	37332114801	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
541	59976/2016	ANDERSON CUNHA DOS SANTOS	38328403897	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
542	60591/2016	CAMILA SCHERNOVEBER CAMPANHOLA	5633239903	PENTATLO MILITAR	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
543	60208/2016	CARLOS AUGUSTO CORREIA PAIXAO	6540281927	SKATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	MARINGÁ
544	60348/2016	DANILO HIDEKI KASEGAWA	50447601881	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
545	60131/2016	DANILO VIEIRA BRANDENBURG	4795928967	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PA	RIO MARIA
546	60723/2016	DIEGO SANCHES BARBOSA	32421408857	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
547	59707/2016	EDER GEOVANI LUCIANO	6283552978	BODYBOARDING	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
548	60598/2016	EMANOELY DA COSTA	9921861964	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	MATELÂNDIA
549	60004/2016	EMILY FERREIRA DOS SANTOS	38158733808	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
550	59796/2016	EVERTON BRAULIO SILVA	6814944685	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO
551	60345/2016	EVERTON MARTINS DE SOUSA	37746592813	BRAZILIAN GRAPPLING	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
552	59972/2016	FELICIO CARRICO DALCOL	9493833763	PENTATLO NAVAL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	ES	VITÓRIA
553	60040/2016	FELIPPO CORREA VOLPE	5750074943	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
554	59861/2016	GABRIELA LIMA DE VASCONCELOS	36952401806	LUTA DE BRACO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	CAMPINAS
555	60482/2016	GUSTAVO COSTA NASCIMENTO DE CARVALHO	1899305513	VELA.	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
556	60003/2016	KATIUSCA MOREIRA VERNANCIO	5650315701	PENTATLO MILITAR	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	PARANAVAÍ
557	59761/2016	LETICIA BUFONI E SILVA	39293891859	SKATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
558	59851/2016	LIDIANE SEVERO DA MOTA	85195839034	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
559	60682/2016	LUCAS SILVEIRA DA CUNHA	1873926090	PADEL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
560	60298/2016	MARCO ROGERIO TALEBI PAULO	24762207870	KICK BOXING FULL CONTACT	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
561	59962/2016	MATEUS GUIMARAES SAMAPAO TAVARES	98716018591	VELA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
562	60727/2016	MATHEUS ROCHA DO PRADO	39077458840	MUAY THAI K1	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	GUARULHOS
563	59855/2016	MATHEUS SCHEFFER DA ROSA	85502561020	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
564	60358/2016	MAX LEAL DOS SANTOS	8422522748	PENTATLO NAVAL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
565	59622/2016	MAYCON TADEU PEREIRA GOMES	34744019803	KARATE INTERESTILOS	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
566	60488/2016	MEIRY ELLENN DE SOUZA PORTO	12613701714	KICK BOXING FULL CONTACT	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	ES	COLATINA
567	60189/2016	MISAEI NICOLAU DA SILVA	33366364858	KICK BOXING FULL CONTACT	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO



568	59791/2016	RAYANE DE CASSIA ALMEIDA REMIDIO	11659158630	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO
569	59616/2016	RENATO ANDRE LEITE VENANCIO	8788976661	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO
570	59879/2016	ROBERTO PEREIRA PERDIZA	21891402854	PENTATLO AERONÁUTICO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	SANTA MARIA
571	60619/2016	ROBSON FERREIRA DOS SANTOS	37263388880	KICK BOXING FULL CONTACT	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
572	60782/2016	RONILDO PORTO DA SILVA	62859137149	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	TO	PARANÁ
573	60502/2016	SAMUEL FREITAS MORAES GONCALVES	12225612714	VELA.	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	NITERÓI
574	60748/2016	SANDRA CRISTINA BORGES SILVA	31275450881	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	BOM JESUS DA LAPA
575	59850/2016	SEMIRAMIS CARRERA CIPRIANO	81426348568	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
576	60335/2016	SOON SAM RIBEIRO SANTOS	905229150	KARATE SEMI-CONTATO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	GO	ANÁPOLIS
577	60603/2016	TANIA EMI SAKANAKA	18821896803	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	CAMPINAS
578	60241/2016	TATILAINE REGINA VALENTIM DE OLIVEIRA	10855991755	PENTATLO MILITAR	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
579	60600/2016	TIAGO ANDRE LINCOLN BRASIL	14235121707	PENTATLO NAVAL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
580	60196/2016	TIAGO ROCHA DE MOURA	36591389830	KARATE NÃO PANAMERICANO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	AMÉRICO BRASILIENSE
581	59925/2016	VANEZA SILVA DRUMOND	12243158710	PENTATLO MILITAR	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	DUQUE DE CAXIAS
582	60081/2016	VINCIUS TEIXEIRA DE ALMEIDA MORAES	7996397619	PENTATLO NAVAL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
583	60658/2016	WAGNA VARGAS SAVIETTO	33549811802	BODYFITNESS	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	VARGEM
584	60573/2016	YGOR PASQUAL NOGUEIRA	2737972043	MUAY THAI	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
585	59860/2016	ADILIO MOREIRA JUNIOR	10660148684	HAPKIDO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	VISCONDE DO RIO BRANCO
586	60592/2016	ALLAN IGOR MORENO SILVA	3380317314	DAMAS	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MA	SÃO LUÍS
587	59828/2016	ANA ROSA CASTELLAIN	869335901	LEVANTAMENTO BASICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	BLUMENAU
588	60736/2016	ANANDA RAFAELA SILVA MACEDO	41688021833	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
589	60328/2016	ANDRE OTTO DA FONSECA	2595825909	VELA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	FLORIANÓPOLIS
590	60653/2016	BOAS HENRIQUE MACORIM VIEIRA OLIVEIRA	7482519955	MEN'S PHYSIQUE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
591	59874/2016	CELIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA	838534481	KARATE NÃO PANAMERICANO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RN	JOÃO CÂMARA
592	60551/2016	CLADIA BEATRIZ SEHNEM GALHOTI	2948703930	BODYFITNESS	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	SANTO CRISTO
593	60563/2016	GABRIEL TANAKA KOURI	211671258	KARATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PA	ANANINDEUA
594	60080/2016	EDUARDO AUGUSTO MONTENEGRO DUQUE	99561840120	PENTATLO AERONÁUTICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	GO	ANÁPOLIS
595	59745/2016	FELIPE DE SANTA RITTA E RONDINA	60309121	VELA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
596	59806/2016	FELIPE STIEVANO MICHELETTI	35521177841	KICKBOXING (K1 RULES)	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SOROCABA
597	60308/2016	FREDERICO DE BRITO MACHADO	82689431220	PENTATLO AERONÁUTICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MS	CAMPO GRANDE
598	60486/2016	GEIZA FERREIRA DE MEZEZ SANTOS	83421084220	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PA	BELÉM
599	60096/2016	GUILHERME MAIA KABBACH	39626401850	NATAÇÃO PARA SURDOS	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTOS
600	60117/2016	ISABELA DE SOUSA SILVA	3502207356	BODYBOARDING	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	CE	FORTALEZA
601	60543/2016	IVO DE CARVALHO TOLEDO	14552666711	MEN'S PHYSIQUE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	NITERÓI
602	59826/2016	JOEL ELOI BELO JUNIOR	831309938	PENTATLO AERONÁUTICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
603	59845/2016	JOSE PAULO DA SILVA REIS JUNIOR	2575689058	HAPKIDO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
604	60291/2016	LETICIA SCALISE MACIEL	35626698876	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
605	60693/2016	LUCIANO MELLO FIGUEIREDO	75474603991	TIRO ESPORTIVO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	TUBARÃO
606	60495/2016	MARCELO FUCHS	5101644803	VELA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
607	60019/2016	MARCIO JULIO DE FIGUEREDO	3434555951	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	TOLEDO
608	60405/2016	MAYARA SOARES DA SILVA	12049618751	PENTATLO AERONÁUTICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
609	59869/2016	MELLINA DOS SANTOS FERREIRA BARBOSA	10721772773	PENTATLO AERONÁUTICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
610	60154/2016	MONIQUE MEDEIROS ELIAS	1547696060	JIU JITSU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
611	59630/2016	PAULO HENRIQUE BIAZON SANTOS	4741750906	KARATE INTERESTILOS	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CRUZEIRO DO OESTE
612	60574/2016	RODRIGO COELHO ALVES	5700559625	FISICULTURISMO CLÁSSICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	ARAGUARI
613	60224/2016	RONALD SEIFERT	17483877820	VELA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
614	59662/2016	TATIANE SILVEIRA RAMOS	10661540740	PENTATLO MILITAR	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
615	60722/2016	TEOFILO RIBEIRO NETO	875046428	TIRO ESPORTIVO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PB	CONGO
616	59710/2016	THADEU DE ASSIS BECZZI	41743455895	KARATE NÃO PANAMERICANO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	BIRIGUI
617	60043/2016	AGUINALDO DOS SANTOS	20549723803	KARATE NÃO PANAMERICANO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	ARARAQUARA
618	60667/2016	ALICE ALELUIA DA LUZ	6268709926	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CAMPO MOURÃO
619	60747/2016	ANA LUCIA DO NASCIMENTO	31158731825	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	QUIPAPÁ
620	60001/2016	ANDRE SILVA TORRES	7007927670	PENTATLO MILITAR	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	JUIZ DE FORA
621	60334/2016	ARTHUR PETRUCELLI GORNERO	44520435854	KARATE NÃO PANAMERICANO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	TAQUARITINGA
622	60607/2016	BARBARA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA GOMES	12247629750	KICKBOXING (LOW KICKS)	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	ES	VITÓRIA
623	59582/2016	BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA	12224595743	JIU JITSU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
624	60696/2016	BRUNO PINHEIRO BALDESSARI	2480868044	HAPKIDO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	QUARAÍ
625	60269/2016	CAIO HENRIQUE PITOLI	44545156894	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	LENÇÓIS PAULISTA
626	59985/2016	CICERA BATISTA TAVARES	25496618851	LEVANTAMENTO BASICO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	TABIRA
627	60529/2016	CRHIS REGIANE TEODORO DE SOUZA	24938840197	LUTA DE BRACO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MT	CÁCERES
628	60148/2016	DANIEL DE MATTOS GONCALVES	7979220757	KICKBOXING (K1 RULES)	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
629	60347/2016	DIEGO GARCIA LEITE	3155932538	PENTATLO MILITAR	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
630	60170/2016	DOUGLAS DE CASTRO JACINTO	8200128660	PENTATLO MILITAR	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	JUIZ DE FORA



631	60444/2016	JAMILA ITHAIA DOS SANTOS WAWZYNIAK GIOVANELLA	4249590976	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
632	60230/2016	JESSICA LIMA LESSA	11333734700	PENTATLO NAVAL	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
633	60547/2016	JULENOY DIAS VIEIRA BERRIEL	5700090732	BIKINI FITNESS	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	SUMIDOURO
634	60177/2016	LEANDRO VASCONCELOS	711889910	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RO	VILHENA
635	60509/2016	LEONARDO RESSURREI-CAO DO ROSARIO	3765602582	PENTATLO MILITAR	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	ALCOBAÇA
636	60423/2016	LUIZ HENRIQUE BACKES	46311190982	TIRO PRATICO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	SANTA ROSA
637	60346/2016	MARISTELA ALVES DO NASCIMENTO	4440051375	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	CE	FORTALEZA
638	60687/2016	OSVALDO NEVES AL-DIGHIERI	40970900899	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
639	60012/2016	PABLO SILVA GONCAL-VES	72452684287	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PA	BELÉM
640	60801/2016	PEDRO LOURENCO EDUARDO PEREIRA	42085695817	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	FRANCA
641	60617/2016	PRISCILA CRISTINE CAVI-LHA	700190961	WOMEN’S PHYSIQUE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
642	59961/2016	RICARDO BOTTO DE BARROS SILVA	2286226547	HAPKIDO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
643	59771/2016	RICHARD RIENK JACOBI	10196128943	KICKBOXING (LOW KICKS)	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CASTRO
644	60182/2016	RODRIGO ARAUJO MEN-DONCA ALVES	6073712189	KARATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
645	60733/2016	ROSIVAL CRISTINO AL-MEIDA	504941550	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	GANDU
646	60554/2016	SARAH MARTINS DOS REIS	5096400441	BIKINI FITNESS	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RN	MOSSORÓ
647	60159/2016	SUELY BARONTO LIMA	12833265743	PENTATLO NAVAL	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
648	60134/2016	THIAGO DIAS SALES	40131795805	PENTATLO MILITAR	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	ITANHANDU
649	59836/2016	THIAGO GOMES LESSA	7979011678	SKATE	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	GOVERNADOR VALADA-RES
650	59980/2016	TIAGO CABRAL SILVA	1359938494	PENTATLO MILITAR	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	NOVA IGUAÇU
651	60234/2016	VALDIRENE APARECIDA MIRANDA STANSKI	5690229911	KICKBOXING (K1 RULES)	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	PONTA GROSSA
652	59870/2016	VITOR MUNOZ DA POS	31470264854	LUTA DE BRACO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	CAMPINAS
653	59635/2016	WALLISSON DELANO CARNEIRO BATISTA	98641115153	KARATE SEMI-CONTATO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	GO	ANÁPOLIS
654	60730/2016	ANGELA PORTO DOS REIS	4210844136	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	TO	ARRAIAS
655	60640/2016	EDUARDA DA SILVA BEARDSWORTH	660530058	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
656	59825/2016	ITALO SANTOS DE OLI-VEIRA	4000363042	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	IGREJINHA
657	59642/2016	JULIANA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO	1476221073	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
658	60746/2016	LUCAS FERREIRA DA SILVA	49425798800	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
659	59646/2016	MARIA LUIZA CRISPIM	39314990818	KARATE NÃO PANAMERI-CANO	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	LIMEIRA
660	59726/2016	MIKELLI APARECIDA MA-RANGONI BRAGADINI	46440570889	KARATE NÃO PANAMERI-CANO	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SANTA ADÉLIA
661	59627/2016	SOCRATES DA SILVA SANTANA	16090744751	BODYBOARDING	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
662	60317/2016	YURI WESLEY DOS SAN-TOS DE OLIVEIRA	86925946015	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
663	59715/2016	GUILHERME CAMPANA DE AZEVEDO	4228403000	HAPKIDO	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
664	59830/2016	GUILHERME MARIN	3938010045	HAPKIDO	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	TAQUARA
665	60487/2016	KYSCILA KARENN DE SOUZA PORTO	12613702796	KICK BOXING FULL CON-TACT	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	ES	COLATINA
666	58809/2016	LEONARDO LOMBARDI	15996110741	VELA	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
667	59607/2016	LUAN ESCOBAR GOMES	86022253004	HAPKIDO	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
668	60735/2016	ROBERT SIMPLICIO AL-VES DA SILVA	46337338855	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
669	60613/2016	RODRIGO GRIPPI LACER-DA RIBEIRO DA LUZ	16907775751	VELA	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
670	60167/2016	ANDRIWS DE SOUZA UR-TASSUM	3485043060	PADEL	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	BAGÉ
671	60569/2016	DANIELA TANAKA FUR-TADO	3233518242	KARATE	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	PA	ANANINDEUA
672	59968/2016	EDUARDA FARIAS DA SILVA	4224984083	HAPKIDO	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	CANOAS
673	60702/2016	JHONY HENRIQUE DE FREITAS SILVA	14711864660	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	MG	BETIM
674	60635/2016	LAURA SOMENSI MAR-CONI	5115031051	PADEL	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	BENTO GONÇALVES
675	59639/2016	LUCAS MARSHALL BAJC-ZUK	85950017072	HAPKIDO	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
676	59636/2016	MARTINA CORREA RO-DRIGUES	3546917081	PADEL	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	ALEGRETE
677	59904/2016	MATHEUS BASTOS DA SILVA	13171760738	BODYBOARDING	3	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
678	60731/2016	ANGELICA PORTO DOS REIS	6667661188	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	DF	BRASÍLIA
679	59756/2016	DENNIS MARTINS DELLA-MORA GARCIA	2896815023	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	RS	PORTO ALEGRE
680	59674/2016	MATHEUS JESSIM DE OLI-VEIRA	4921717001	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	RS	PORTO ALEGRE
681	59708/2016	VINICIUS MOUSQUER DE SOUZA	4237707059	HAPKIDO	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	RS	PORTO ALEGRE
682	59678/2016	GABRIEL GODOIS RODRI-GUES	87097052015	HAPKIDO	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	RS	PORTO ALEGRE
683	60621/2016	DANIEL ZAMBUZI JU-NIOR	10427510996	HAPKIDO	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	LOUVEIRA
684	60596/2016	MARCO ANTONIO DA COSTA	10704201909	HAPKIDO	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	PR	MATELÂNDIA
685	59767/2016	AMANDA LYSSA DE OLI-VEIRA CRISOSTOMO	5421623343	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	CE	FORTALEZA
686	59586/2016	ANDERSON TARGINO AL-VES	9294594742	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
687	59894/2016	ANDRE BRANDAO DOS SANTOS	30495432806	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
688	59797/2016	ANTONIO JOSE MARTIM SALVATTI	30385631880	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PEDRO
689	60325/2016	BIANCA CASTAGNARO MORAES	6276516902	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	OSASCO
690	60309/2016	BRUNO SILVA TRAVEZA-NI	8424957709	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	VITÓRIA
691	60068/2016	CARLOS HENRIQUE RO-MAO RIBEIRO DA CON-CEICAO	36514674810	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BROTAS
692	59857/2016	CAROLINE DA SILVA MARCIANO	42505193843	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO



693	60491/2016	CAUE VINICIUS ARAUJO MARQUES	41480048852	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
694	59632/2016	DAVID FREITAS SOARES	3462700570	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SE	ARACAJU
695	60250/2016	DAVID LEITE PERRONE	86864076253	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	AM	MAUÉS
696	59748/2016	DIANA SANTOS DE OLIVEIRA MENDES	2600660011	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	CAXIAS DO SUL
697	60290/2016	FABIO BRUNO TENORIO BISPO	3883900427	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
698	59712/2016	FABIO RAMOS LOURENCAO	28730676835	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	JAÚ
699	60273/2016	GABRIEL SENA FERNANDES BOSSI	44618381884	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
700	59722/2016	GENILDO FERREIRA SANTANA	30753707896	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	QUEIMADAS
701	60285/2016	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	9275966443	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RN	NATAL
702	60045/2016	HENRIQUE DE MIRANDA RAMOS ANDRADE	31299378897	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
703	59815/2016	HILTON JOAQUIM DE MELO JUNIOR	7187589433	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
704	60232/2016	JESSIKA KAROLINE MANNERI	2944819151	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	MS	CAMPO GRANDE
705	59579/2016	JULIANA DELGADO LAUTENSCHLAGER	851910009	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PELOTAS
706	59650/2016	LAERTE DE LIMA NETO	11504929616	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	UBERABA
707	60024/2016	LANA CRISTINA DINIZ MIRANDA	72086980159	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
708	60057/2016	LEANDRO DOMINGUES GRACIANO	39566244835	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
709	59798/2016	LEDIANE MARCOLAN	1467101001	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	CONSTANTINA
710	60477/2016	LEONARDO ANDRE DE SOUZA MARABOLI	33607500800	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
711	59810/2016	LUCAS PAULINO DA SILVA	34298642836	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BROTAS
712	59843/2016	LUCIANO DE ALMEIDA DA SILVA	12685341706	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	SÃO FIDÉLIS
713	59846/2016	LUCILEIA RENNER MINUZZO	140950095	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	SANTO ÂNGELO
714	59886/2016	LUISA MAYARA DA SILVA BORGES	7285935999	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	BLUMENAU
715	60209/2016	LUIZ HENRIQUE KOENEN PROENÇA	1341293696	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
716	59799/2016	MISSIARA LUIZA PAPST	7481924929	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	ILHOTA
717	60180/2016	PATRICIA LESSA DE FREITAS	9379184743	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
718	59733/2016	PATRICIA MORAES DE FARIA	6634483957	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	ASTORGA
719	60468/2016	RAFAEL CALHELHA CHRISTIANI	3677671812	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
720	60395/2016	RAFAEL DE MAGALHAES	29145704813	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
721	59813/2016	RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	34501668830	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BROTAS
722	59873/2016	RODRIGO BRUNO DE SOUZA BEZE	12969565714	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
723	59743/2016	RODRIGO LOPES PEREIRA	13177429740	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	VILA VELHA
724	59814/2016	SAULO LUIS DIAS QUEIROZ QUIRINO	39696528809	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	RIVERSUL
725	59729/2016	TATIANE DEBIASI CROCE- TA	5983352938	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	ORLEANS
726	60428/2016	THOMAS MICHAEL NITSCHKE	1359996699	HOQUEI EM LINHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
727	60233/2016	VALERIA SCHMIDT	1412385008	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PASSO FUNDO
728	59619/2016	VANESSA CRISTINA PEREIRA	9544680667	FUTSAL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	PATOS DE MINAS
729	60278/2016	ALEXANDRE DANTAS OLIVEIRA	7218584497	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PE	PAULISTA
730	59659/2016	ANA CAROLINE MARTINS	34687704808	BOCHA	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	VALINHOS
731	60087/2016	ANDRESSA TREVINE PIRES	37158290875	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
732	59919/2016	CAROLINA MATOS DE LIZ RIBEIRO	9718102906	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	LAGES
733	59895/2016	CICERO EDUARDO DOS SANTOS	9999866433	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
734	60031/2016	CLAUDEVAN FERREIRA DOS SANTOS	1068515430	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
735	59603/2016	DIANA SAZANO DE SOUZA KYOSEN	5078042954	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	LONDRINA
736	59932/2016	DIEGO HENRIQUE DINIZ MIRANDA	757724183	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
737	60009/2016	FRANCIELE FERREIRA DA SILVA	3371739155	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	GO	JATAÍ
738	60296/2016	GAETANO DOMENICO RITO	9594137746	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
739	60007/2016	IROZINA RAUEN VANELLI	6075489916	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	CURITIBANOS
740	59853/2016	JONATHAN PROCHNOW	3691729908	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	CANOINHAS
741	59794/2016	JOSIANE MARIA POLESKI	4304058983	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
742	59901/2016	LAELLEN CASSIA MACHADO BRIZOLA	9384645907	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CASCAVEL
743	60002/2016	LARA GEOVANA DE CARVALHO NEVES	2934986101	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	GO	GOIÂNIA
744	60632/2016	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	5458736737	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
745	60231/2016	LORENA MASCARENHAS FERREIRA	66548284100	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
746	60092/2016	MARCIA REGINA CIANFA	33108304895	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	BARUERI
747	59906/2016	MATHEUS DE OLIVEIRA COSTA SCHUMACHER	9901081980	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	JOINVILLE
748	59937/2016	MAYARA CRISTINA GUIMARÃES PIMENTA	70723737134	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	CHAPECÓ
749	60227/2016	ROMARIO EMANUEL SILVA DE MELO	11183180489	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
750	59801/2016	STEFANY KREBS	4261481006	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	ERECHIM
751	59877/2016	SUZANA ALVES DE SOUZA	8032011125	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
752	59890/2016	VANDERLEIA BARBOSA GONCALVES	4564948989	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	GUARAPUAVA
753	59867/2016	VANEZA WONS	7610451983	FUTSAL PARA SURDOS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	QUILOMBO
754	60567/2016	VINICIUS CHAPARRO MARQUES	5209711919	BEACH TENNIS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
755	60274/2016	WELITON VIEIRA DA SILVA	89633679400	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PE	CARPINA
756	59702/2016	WILSON JOSE DA VEIGA JUNIOR	7177217959	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	ITAJAÍ
757	60115/2016	BERNARDO RAMALHO IMMENDORFF	9436109741	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO



758	60020/2016	BRUNO DA COSTA SILVA VENANCIO	31463393822	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
759	60123/2016	CAMILA BUCHMANN FEISTAUER	4920609914	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	JARAGUÁ DO SUL
760	60195/2016	CINTYA DA SILVA OLIVEIRA	6226105976	PARABADMINTON	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	TOLEDO
761	60629/2016	DIEGO MARADONA DA SILVA	93148992253	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	OSASCO
762	59927/2016	EDUARDO KRAUSE	1678210919	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	BLUMENAU
763	60411/2016	EDUARDO RICARDO FELIPE FERREIRA	9156052790	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
764	59739/2016	GABRIELA GARCEZ	6665537935	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
765	60451/2016	GILBERT LUIS GOMES LEAL	2482433738	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
766	60287/2016	GUILHERME EURY LEITE PERRONE	74590944200	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	AM	MAUÉS
767	59900/2016	HELLORY CINDY ZWICKER	10046116923	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	BLUMENAU
768	60248/2016	JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA	959571469	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
769	60114/2016	JOAO ANTONIO KLEINKAUF	2154208029	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	ESTÂNCIA VELHA
770	59594/2016	JOAO AUGUSTO DOGNINI	58689800930	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	BRUSQUE
771	59641/2016	JOAO LEONARDO JAGAS	8614507950	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	PONTA GROSSA
772	60408/2016	JOSE RODRIGUES DE ARAUJO NETO	5682121422	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
773	59787/2016	JUSSARA BISONI	6185127997	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	JARAGUÁ DO SUL
774	59592/2016	LUIZ HENRIQUE TOIGO DE OLIVEIRA	8628471928	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CASCATEL
775	59914/2016	MANIELE GLEIZE ARAUJO PINTO	95586261553	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
776	60413/2016	MARCIO ANDRE DA SILVA LIMA	5042753486	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
777	59697/2016	MARISSOL SUELEN CIVIDINI	7016889980	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	CAÇADOR
778	59804/2016	MUNYK SILVA MENESES	71302581104	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	JEQUIÊ
779	60625/2016	NAERCIO ANTONIO DE SANTANA FILHO	7653432409	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
780	59910/2016	NATHANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS JUNIOR	5574752441	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
781	59933/2016	OMAR ABDALLAH ANTAKLI	2380661936	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
782	60344/2016	PATRICIA HELENA CUNHA BADE	13147673723	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	PETRÓPOLIS
783	59949/2016	PAULA CHARLOTTE PEDRINI GRAHL	9968612979	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	INDAIAL
784	60281/2016	RICARDO DUARTE	1309057478	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RO	PORTO VELHO
785	60270/2016	ROGERIO ARKIE	14804564896	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
786	59750/2016	ROSIANE LUIZA DIAS JAEGER	6475275964	BOLAO	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	GUARAMIRIM
787	59888/2016	ANGELO EDUARDO DEGRANDI	40787197831	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BROTAS
788	59822/2016	FERNANDO ANTONIO MORASSUTTI	41899071890	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BROTAS
789	60071/2016	GABRIEL PESSA	42534317806	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BROTAS
790	60073/2016	JOAO LUIZ RODRIGUES JUNIOR	40368340880	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BROTAS
791	60085/2016	JORGE LUIS DE SOUZA NAVE	37223153873	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BROTAS
792	59589/2016	LEANDRO CAVALCANTE	40529130866	CANOAGEM RAFTING	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	BROTAS
793	60575/2016	ANTONIO VITOR FERREIRA TREMURA	8267605541	BEACH TENNIS	2	COLETIVO	INICIANTE	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA
794	60570/2016	ISABELLA COSTA DALMAGRO	3466253004	BEACH TENNIS	2	COLETIVO	INICIANTE	RS	PORTO ALEGRE

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA
EVENTOS - PANAMERICANO

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
795	60517/2016	DANIEL SHINJI HIRATA	25020240800	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	CAMPINAS
796	60079/2016	ERIC PEREIRA MENDES	41392375894	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	BAURU
797	60691/2016	FERNANDO ANTONIO ODLLAKOFF DE CARVALHO	2493320786	PESCA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
798	60672/2016	FERNANDO MOUTINHO THONI	1262268737	PESCA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
799	60764/2016	FRANCISCO LOFFREDI RODOLFO	80124542700	PESCA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
800	60387/2016	JAIME ROBERTO MAIA SALDANHA JUNIOR	28387935867	TIRO PRATICO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
801	60332/2016	JOAO CARLOS STEVENSON CARVALHO	36671896801	TIRO PRATICO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	LINS
802	60720/2016	KEVIN SANSÃO ALBRECHT	16475337757	PESCA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
803	60511/2016	MARCELO DEL LAMA RONDON DA SILVA	33365033882	LEVANTAMENTO BASICO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	RIBEIRÃO PRETO
804	60678/2016	TAMIRIS DE MORAES KATO	8732300603	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	JACAREÍ
805	60289/2016	VANDERLEI BARBOSA	34905824893	LEVANTAMENTO BASICO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	TAIOBEIRAS
806	60704/2016	ALVARO FERREIRA DOS SANTOS NETO	152476512	TIRO PRATICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	FEIRA DE SANTANA
807	60698/2016	FELIPE SARKIS	397119194	TIRO PRATICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
808	59977/2016	MARCIO GABRIEL CAPLAN DE ARAUJO	1030805202	TIRO PRATICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	AM	MANAUS
809	60402/2016	MARCO APARECIDO MARTIM JUNIOR	30585588805	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
810	60706/2016	MATHEUS GARCIA DA COSTA	38224058840	LEVANTAMENTO BASICO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	ATIBAIA
811	60675/2016	NICHOLAS KENZO OGAWA OSHIRO	40975863860	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
812	60550/2016	RAQUEL DOS SANTOS DE ARAUJO	35764170877	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
813	60545/2016	TAMARA CRIPPA GONZAGA	37123436806	KUNG FU	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SANTO ANDRÉ
814	60649/2016	VITOR ALVES PORTO DE OLIVEIRA	6660943579	FISICULTURISMO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	BA	SALVADOR



815	60315/2016	ANDRE REZENDE MARQUES	92444814991	XADREZ	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	IBIPORÃ
816	60700/2016	CARLOS EDUARDO NOGUEIRA SETTE BICALHO	27549577668	TIRO PRATICO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
817	60539/2016	CLAUDIO BIEKARCK	67138020872	VELA.	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
818	60532/2016	GUNNAR FICKER	651746825	VELA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
819	60776/2016	KAYROS CHRISTIAN MO-SER FERREIRA	38691828811	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	CONTAGEM
820	59705/2016	MARIA ALTIMIRA HACKEROTT	23096638837	VELA.	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
821	60685/2016	SEVERINA MARTA FERREIRA	28878409839	KUNG FU	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PE	RIBEIRÃO
822	60142/2016	ALEXANDRE SIMOES DE SALES	8019947990	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	SÃO BENTO DO SUL
823	60371/2016	CECILIA BRECKENFELD VIANNA	6219701909	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
824	60253/2016	CECILIA FELINTO DE OLIVEIRA JAQUES	85631027020	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
825	59696/2016	DOUGLAS BASTOS BRADOS	2672010013	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PELOTAS
826	59827/2016	EDUARDO ENGELS GARAY	528793055	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
827	59918/2016	FERNANDA PASSOS MACHADO	5964734944	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
828	59889/2016	GUILHERME THEIS DOS SANTOS	3983201954	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	BLUMENAU
829	59679/2016	ISAAC DE AZEVEDO	8489252971	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	BLUMENAU
830	59676/2016	ISABELLA MOCCELIN LUCCHIN	85471992091	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
831	60740/2016	JOANA AMORIM CORTEZ DOS SANTOS	8487922708	BEACH TENNIS	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
832	59746/2016	LUCIANE VICENTE TEILO	2364801974	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
833	60726/2016	MARCELOALVESCONCEICAO	2038430101	PARABADMINTON	1	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASILIA
834	60527/2016	MARCUS VINICIUS CARDOSO FERREIRA	34869118807	BEACH TENNIS	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
835	59999/2016	MARIANA SCHMIDT	2877303012	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	NOVO HAMBURGO
836	60130/2016	MARILIA SILVA MALVEZZI KARWOWSKI	2352105951	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
837	59931/2016	RAFAEL FERNADO CECCON GALVAO	6362417933	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
838	60688/2016	REJANE CASTILHO SINHORI NIEMEYER	4779707960	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
839	59680/2016	RODRIGO LUIS SPRANDEL	2971001067	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
840	60393/2016	ROMULO JUNIO SOARES	60513012672	PARABADMINTON	1	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
841	59655/2016	SABINE SUFFERT	4276797020	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
842	60501/2016	SAMANTHA BARIJAN DE VASCONCELLOS	31622484851	BEACH TENNIS	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SUMARÉ
843	59688/2016	SERGIO MUELLER	7106328944	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	CANOAS
844	60121/2016	TATIANE ELIS SCHNEIDER	6498355905	PUNHOBOL	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
845	60498/2016	THALES OLIVEIRA SANTOS	38035387855	BEACH TENNIS	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
846	59689/2016	EDUARDO REGIS DE OLIVEIRA	5278095784	PARABADMINTON	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
847	60703/2016	FLAVIA CAROLINE HORTA MUNIZ	8186789766	BEACH TENNIS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
848	60086/2016	GERALDO DA SILVA OLIVEIRA	5469083659	PARABADMINTON	2	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	CHAPADA GAÚCHA
849	60713/2016	RAFFAEL BARRETTO AGULHA	35165395855	BEACH TENNIS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
850	57030/2016	RODOLFO RENATO CANO	33911864884	PARABADMINTON	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	VALINHOS
851	60642/2016	SOFIA SIGRID KELBERT	89935004015	BEACH TENNIS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
852	60041/2016	VINICIUS RODRIGUES FONT	11257198777	BEACH TENNIS	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
853	60506/2016	BRENO EDUARDO JOHANN	3429875935	PARABADMINTON	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	TOLEDO
854	60734/2016	CARLOS ALBERTO HESSEL RODRIGUES	30995922187	PARABADMINTON	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	LIMEIRA
855	60568/2016	DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO	15141433722	BEACH TENNIS	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
856	60583/2016	LEONARDO ARTHUR ZUFFO	1005056943	PARABADMINTON	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	TOLEDO
857	60772/2016	LORENA MELO DE MATOS	15327171728	BEACH TENNIS	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
858	60534/2016	RALFF CALAZANS ABREU	5687358706	BEACH TENNIS	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	NITERÓI
859	60235/2016	RICARDO CAVALLI	4400139921	PARABADMINTON	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	QUILOMBO
860	59973/2016	ALEF DE SOUZA SCHATBAT	686068009	BOCHA	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	GARIBALDI
861	60333/2016	GUILHERME GEBHARDT WILHELM	2332547061	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
862	59958/2016	EDUARDO ANTONIO SALVADORI MATTUELLA	2880029031	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	GARIBALDI
863	59970/2016	GABRIEL BRANCHI	2676055011	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	GARIBALDI
864	59983/2016	JHORDAN DANIELI	4681310000	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	BENTO GONÇALVES
865	59955/2016	JOEL BRIANCINI	2938337027	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	GARIBALDI
866	59978/2016	LEANDRO POZZEBON	3009622074	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	BARÃO
867	59975/2016	LUCAS FOPPA DANIELI	2668095026	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	GARIBALDI
868	59987/2016	MARCIO ANDERSON ZARPELON DA ROSA	3746012082	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	BARÃO
869	59950/2016	PIETRO DANIELI	2288165057	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	BARÃO
870	59981/2016	RICARDO CAGLIARI	2929386088	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	GARIBALDI
871	59965/2016	SAMUEL PERAZZOLI	2957872013	BOCHA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	CARLOS BARBOSA

CATEGORIA INTERNACIONAL - MODALIDADES NÃO OLÍMPICA E NÃO PAN-AMERICANA
EVENTOS - SUL-AMERICANO

Nº DE ORDEM	Nº FICHA	ATLETA	CPF	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO	COLETIVIDADE	CATEGORIA DE IDADE	ESTADO DE NASCIMENTO	CIDADE DE NASCIMENTO
872	60161/2016	ALEXANDRE PIERRE MATTEI	11531710824	CANOAGEM ONDA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
873	59991/2016	ANDRE DE SOUZA GARCIA	22685641858	LEVANTAMENTO BASICO	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
874	60771/2016	ANDRE KRAMES FREITAS	4965415957	PADEL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	FRANCISCO BELTRÃO
875	59807/2016	ANDRE RENARD	55032966053	VELA.	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE



876	60351/2016	BRAULIO SILVA DE SOUZA JUNIOR	3603782003	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
877	60689/2016	BRUNO ELIAS NAKID	4788600994	PADEL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
878	60103/2016	BRUNO GUAZZELLI FILHO	26895221875	CANOAGEM ONDA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
879	60526/2016	CICERO HARTMANN	36858013091	VELA.	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
880	59808/2016	EDSON LUIZ GOIS	1893272940	CANOAGEM ONDA	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	JOINVILLE
881	59661/2016	FLAVIO QUEVEDO	54368804015	VELA.	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
882	60695/2016	GERVASIO DEL BONO	80997120053	PADEL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
883	60254/2016	JULIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	3067452089	VELA.	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
884	60623/2016	JULIO CESAR JULIANOTI	1639958002	PADEL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
885	59613/2016	LUCAS DA CUNHA BERGAMINI	2480940098	PADEL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	BENTO GONÇALVES
886	60647/2016	LUCAS DE OLIVEIRA CAMPAGNOLO	1520882025	PADEL	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	ALEGRETE
887	59832/2016	MATEUS BRANDAO CAVINATO	12393663614	SKATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
888	60802/2016	MATEUS CORSINO DA CUNHA	41593809808	KUNG FU	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	IGARAPAVA
889	60228/2016	MELISSA BROGNI DA LUZ	3725317097	SKATE	1	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	NOVO HAMBURGO
890	60373/2016	CRISTINA CIRNE LIMA DE OLIVEIRA	1821605055	PADEL	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
891	60089/2016	DENALIZE GOULART LEITE	99628295004	PADEL	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	URUGUAIANA
892	60636/2016	DIEGO DE SOUZA ROSA	13863480740	MEN'S PHYSIQUE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	RESENDE
893	60711/2016	GABRIELA SIMOES LOPES MENNA BARRETO	663901090	PADEL	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PELOTAS
894	60628/2016	MARCELO JOSE DA CUNHA	2414423978	CANOAGEM ONDA	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	ITAJAÍ
895	60611/2016	MARCIEL CRISTIANO MENDES	33322979881	FISICULTURISMO	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	ARARAS
896	60588/2016	MARIANA BORGES ALTAMYER	94412057020	PADEL	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
897	60236/2016	PHILIPP ANDREAS GROCHTMANN	3230719026	VELA.	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
898	60316/2016	RAQUEL BORGES PILTCHER	2717544003	PADEL	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PELOTAS
899	60466/2016	SUSEJE LIMA DE AGUIAR	998042048	PADEL	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
900	59577/2016	TIAGO DE SOUZA MOHR	3938234075	SKATE	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
901	60593/2016	TIAGO LOCH QUEVEDO	7498074907	VELA.	2	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
902	59677/2016	CHRYSTIAN CEZAR DE BORBA	96712490944	CANOAGEM ONDA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	ITAJAÍ
903	60661/2016	DAVI JOSE CHAGAS DO ROSARIO	12775383793	FISICULTURISMO CLÁSSICO	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
904	59824/2016	EDUARDO MULLER CAVALLI	439594073	VELA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
905	60765/2016	FELIPE AUGUSTO DORIA CARDOSO	21426425864	CANOAGEM ONDA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
906	60276/2016	KADU DE OLIVEIRA BERGENTHAL	98533320000	VELA.	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
907	59623/2016	LUCAS FERNANDES MACIEL	30515790842	CANOAGEM MARATONA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
908	60555/2016	RENAN LHEUREUX ABRAHAM ANTUNES DE OLIVEIRA	83262814091	VELA.	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
909	60610/2016	VAGNER FERREIRA PAULINO	8474077990	CANOAGEM ONDA	3	INDIVIDUAL	PRINCIPAL	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL
910	60795/2016	ANDREY DE OLIVEIRA GODOY	9143000916	VELA.	1	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	PR	FOZ DO IGUAÇU
911	60137/2016	BRUNO VIDAL VIEIRA	4458412060	SKATE	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
912	60656/2016	GABRIEL LOPES CAMARGO	2535148005	VELA.	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
913	60457/2016	IGOR SANTANA DA SILVA	21382200870	CANOAGEM ONDA	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	SP	GUARUJÁ
914	60497/2016	JOAO EMILIO MENDES DE VASCONCELOS	83124446020	VELA.	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
915	60306/2016	RAFAELA MOTTA MONTEIRO DE SALLES	14812340721	VELA.	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
916	55344/2016	RICARDO LUZ BITTENCOURT	16708039702	VELA.	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
917	60663/2016	TIAGO VASCONCELOS QUEIROZ MONTEIRO	8622483452	VELA.	2	INDIVIDUAL	INTERMEDIÁRIA	PE	RECIFE
918	60581/2016	FERNANO REUS LAPOLLI	3539033963	CANOAGEM ONDA	1	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	CRICIÚMA
919	60670/2016	MATEUS TAFNER AYRES	33061694803	CANOAGEM ONDA	2	INDIVIDUAL	INICIANTE	SP	SOCORRO
920	60082/2016	WELLISON DA SILVA MACHADO	7986604905	CANOAGEM ONDA	3	INDIVIDUAL	INICIANTE	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL
921	60386/2016	ALBA VALERIA DE AMORIM SILVA	9975501710	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
922	60062/2016	ALISA ALLEMAND DE LALOR	65183509700	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	PETRÓPOLIS
923	59811/2016	ANA PAULA DE OLIVEIRA MANHAES	10411233700	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
924	60162/2016	ANDERSON DIAS LIMA	84057220500	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
925	59769/2016	ANDRESSA SABOYA PRADO	35349494805	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
926	60390/2016	BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA	5301855719	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
927	60185/2016	BIANCA DE ALCANTARA HIEMER	10161977723	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
928	59795/2016	BRUNO DA SILVA XAVIER	10711200777	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	ANCHIETA
929	60016/2016	CARMEN LUCIA DA SILVA	85808229715	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	BARRA MANSÁ
930	59916/2016	DANIEL NOGUEIRA LIMA	5544362726	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
931	60027/2016	DENISLANE MATOS CANDEIAS	11437357733	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	ARACRUZ
932	60076/2016	DOUGLAS DIAS DE FREITAS	34122153840	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	GUARUJÁ
933	60171/2016	EDUARDO GASPARINI EMERY TRINDADE	10228634792	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
934	59755/2016	FABIO ALVES SOARES	1100928480	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	UNIÃO DOS PALMARES
935	59783/2016	FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA VALENÇA	872098451	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PE	GARANHUNS



936	59844/2016	FREDERICO CABRAL VAZ DA COSTA	13722146747	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
937	60349/2016	GABRIEL NOVAES DE MOURA	9263220794	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
938	60404/2016	ISAIEL MAROLI DE ALMEIDA	3145483781	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	MIMOSO DO SUL
939	59725/2016	JENILSON BRITO RODRIGUES	7805637784	BEACH SOCCER	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	VITÓRIA
940	59882/2016	JOATHAN VICTOR PAULINO DE MORAIS	4933951993	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
941	60265/2016	JOSE MARCOS MENDES FILHO	22067910809	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
942	59765/2016	JOSE WESLEY DA SILVA EVANGELISTA	5230140313	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	CE	FORTALEZA
943	60701/2016	LEANDRO FERREIRA BRITO	11260329720	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
944	60088/2016	LUCAS SANTIAGO DE MELO BARBOSA	1748449648	GINASTICA AEROBICA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	BELO HORIZONTE
945	60028/2016	LUIS SARTORI	39250776004	BOCHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	VERANÓPOLIS
946	60557/2016	LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO BRAGA	3837143384	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	MA	TUTÓIA
947	60272/2016	LUIZ DIEGO ANTUNES NOGUEIRA	11029804710	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	VITÓRIA
948	59609/2016	LUIZ FELIPE PEREIRA BRAGA MIRANDA	13533524710	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
949	59833/2016	MARCELLO SCHILLIG LEPRE	12462642773	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
950	60445/2016	MARCELO FREITAS DE LIMA	1531353010	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	PORTO ALEGRE
951	60756/2016	MARIANA DUTILH DE CAPITANI	34686346843	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	CAMPINAS
952	59682/2016	MAURICIO SEBASTIAN VANETTI	22969369893	BOCHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
953	60023/2016	NEI LUIZ CENCI	1881490904	BOCHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	CORONEL FREITAS
954	60090/2016	PAULO DOS REIS DE SOUZA	24753458881	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	COTEGIPE
955	60548/2016	RAFAEL AUGUSTO DE LIMA PADILHA	9614455489	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
956	60262/2016	RAYANA MEIRELES SERVARE	14197708700	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	VITÓRIA
957	59598/2016	RAYSSA CORREA SILVA	34912457884	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
958	60105/2016	RENAN VINICIUS MOTTIA AQUINO	603301126	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
959	59759/2016	ROBERTO LUIS DE ARAUJO	5532774722	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
960	60439/2016	RODRIGO LEITE VASCONCELOS	9073066751	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
961	60524/2016	RODRIGO SOARES DA COSTA	14468813776	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
962	60164/2016	SABRINA ALVES CASSINELLI	8795658700	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
963	59930/2016	SIDNEY RIBEIRO SOUTO	8123118767	BEACH SOCCER.	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
964	60021/2016	SILVENIO MERGEN	43087060925	BOCHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	SÃO CARLOS
965	59821/2016	TAISSA ALONSO BARROS	9467639769	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
966	60207/2016	THAIS CRUZ ABRAHAO	14729258746	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	VITÓRIA
967	60225/2016	THIAGO SILVA DE MELO	8022989401	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
968	60025/2016	VALDECIR GARCIA	2703993994	BOCHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	CHAPECÓ
969	59924/2016	VANESSA RODRIGUES TABAREZ	16800685712	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
970	59718/2016	VANIA MORAES DA CRUZ	30510129803	FUTEVOLEI	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
971	59667/2016	VINICIUS BERLOFI ZEIDAN	34211222880	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
972	59597/2016	VIVIANE VAZ DOS SANTOS	24813201822	CANOAGEM VA'A	1	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
973	60226/2016	VOLNEI BRANCHI	67957501087	BOCHA	1	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	GARIBALDI
974	59608/2016	ALAN REYNOL	31278489860	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
975	60245/2016	ALEX FERNANDES SILVA MEDEIROS	4675923496	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
976	60238/2016	ANA PAULA RIOS SANTANA	79344062153	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
977	60204/2016	ANGELO GABRIEL CORACA DIAS	7942056902	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
978	60312/2016	ANNY CAROLINE SENA GUIMARAES	611722275	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	AM	ITACOATIARA
979	60155/2016	BARBARA BRAZIL NUNES	88744400578	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
980	59683/2016	BEATRIZ VENTURA PERRONE	42305258852	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
981	60279/2016	BRUNO LUIZ MANHAES VOLPI	6149244997	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
982	57495/2016	CRISTIANA RODRIGUES FRANCO	19754311897	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
983	59854/2016	ELIANE SOMAVILLA DE VARGAS	686758013	BOCHA	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	SANTA MARIA
984	60627/2016	FREDERICO EDSON DE LUCENA MOREIRA	9014477651	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	MONTES CLAROS
985	60191/2016	GILSON AURELIANO GONSALVES	85920517115	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	MS	CAMPO GRANDE
986	59990/2016	GISELLE GUSMAO MOTA	29801724803	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
987	60260/2016	HEBER LEITE PERRONE	98703714268	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	AM	MAUÉS
988	59871/2016	JESSIKA MATOS DE SOUZA	1115095560	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
989	60302/2016	JOAO VITOR CHAVES FERREIRA DE CARVALHO	85193933572	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
990	60030/2016	JOSEFA DE LIMA SOUZA	10091813786	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PB	MULUNGU
991	60169/2016	KATIA CRISTINA DE BONA SARTOR	955311900	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	FOZ DO IGUAÇU
992	59803/2016	LUAMAR MARTIN	14368450760	GINASTICA AEROBICA	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
993	60264/2016	LUARA OLIVEIRA MENEZES	2915262500	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	GANDU
994	60218/2016	LUCAS MANHAES BARBIERI	451884914	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
995	59588/2016	MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA SILVA	33618543859	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
996	59923/2016	MARLY MARIA PIRES	36656802800	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	TO	PALMEIRÓPOLIS
997	59929/2016	MILENA AMARAL DE CARMARGO	26515603835	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
998	59913/2016	MONICA JASIULONIS PASCO	26818238890	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
999	60146/2016	MURILO DE SOUZA PINHEIRO	14454372799	CANOAGEM VA'A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	ALFENAS
1000	60127/2016	NATALIA EUGENIA GUITLER	11714157709	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO



1001	59649/2016	RAFAEL ALEXANDRE VA- LENTIM DE ANDRADE	22413304851	CANOAGEM VA`A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PA	TUCURUÍ
1002	60099/2016	RAFAEL HENRIQUE KO- VALSKI	1012976963	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CURITIBA
1003	59789/2016	RARIANE MARTINELLI DA SILVA	11087502730	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA
1004	59921/2016	ROGERIO MENDES VIA- NA	26644421806	CANOAGEM VA`A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	LORENA
1005	60297/2016	RUBENITA NATALIA CAR- DOSO ALVES	60263157300	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	MA	VARGEM GRANDE
1006	59852/2016	SERGIO ALHEIROS PRIE- TO	28322311877	CANOAGEM VA`A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
1007	60522/2016	THASSIANE HESPAÑOL RIBEIRO	87872544172	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	TAPIRA
1008	60441/2016	VALERY VERONA ALECIO	5294321963	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	CHOPINZINHO
1009	60442/2016	VANESSA DE FARIA LO- PES	90665279191	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	DF	BRASÍLIA
1010	60174/2016	VICTOR MANOEL REAL DE PAIVA	14499607744	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	NITERÓI
1011	59841/2016	VINICIUS LUZ SANCHES	33642220886	CANOAGEM VA`A	2	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
1012	60516/2016	WEBER GARCEZ DA SIL- VA	9431338742	FUTEVOLEI	2	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
1013	59908/2016	AMERICO PINHEIRO JU- NIOR	2641246775	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	CABO FRIO
1014	59996/2016	ARTHUR CARVALHO MAS SANTACREU	44937905805	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1015	60518/2016	CAUE SERRA SANTOS	31782125825	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
1016	60129/2016	CLAUDIO MATIAS RODRI- GUEZ DA SILVA	12494370752	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
1017	60305/2016	FERNANDO ROGER DAGA	69325910144	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	GUARANIACU
1018	60199/2016	FRANZ FAGNER DE ARAUJO SILVA	7520931420	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
1019	60655/2016	GABRIELE DA SILVA FER- REIRA	11283584760	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	RECREIO
1020	60709/2016	GUSTAVO FROTA MA- CKENZIE	9906259744	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
1021	60246/2016	INGRID FUCHTER SCHULZ DE QUADRI	1525676903	BOCHA	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	SÃO LUDGERO
1022	59945/2016	JANE TEREZINHA LAUC- SEN DA ROSA	1803745916	BOCHA	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RS	LAGOA VERMELHA
1023	60398/2016	JOAO BARCELLOS MAR- TINS	12420555767	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	CAMPOS DOS GOYTACA- ZES
1024	60708/2016	KAREM CRISTIANE DE BONA SARTOR	7334383931	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	PR	FOZ DO IGUAÇU
1025	60257/2016	LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	41852252880	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	CUBATÃO
1026	60202/2016	LUCAS COSTA SOUZA	2008708586	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	BA	SALVADOR
1027	60184/2016	LUCAS NAYANNY ALVES FEITOSA	6429443426	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
1028	60377/2016	LUCIANA UECHI MAR- TINS	13381998897	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
1029	60374/2016	MARIA PAULA ALVES	12137451875	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SANTOS
1030	59777/2016	MARIO CAVACO NETO	36490153823	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO VICENTE
1031	60215/2016	MIRIELLE CRISTINA GO- MIDE PORFIRIO	4989197658	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	MG	UBERABA
1032	59884/2016	NOELI DALLA CORTE	54338816953	BOCHA	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SC	NOVA ERECHIM
1033	60651/2016	PATRICIA LINGER PINHEI- RO	15022642859	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1034	59935/2016	PAULO JORGE SALES DE LIMA	5650811440	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	AL	MACEIÓ
1035	59669/2016	PHILIPPE NIGRI HAPP	12796675750	FUTEVOLEI	3	COLETIVO	PRINCIPAL	RJ	RIO DE JANEIRO
1036	59939/2016	RAFAEL CARVALHO MAS SANTACREU	42073736831	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1037	60067/2016	RENATO INACIO SANTOS	36439795848	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO PAULO
1038	60229/2016	SOFIA DOS SANTOS BO- LANHO	38866462896	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	SÃO VICENTE
1039	59893/2016	SUELI BIZARRIA LOPES DA SILVA	15191138899	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SP	CARAPICUÍBA
1040	60469/2016	TENNISON IVLLEY RA- MOS ARAGAO	36523201821	CANOAGEM VA`A	3	COLETIVO	PRINCIPAL	SE	ARACAJU
1041	59818/2016	BIANCA SUFFERT	3924230064	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
1042	60697/2016	CAROLINE COSTA SUF- FERT	4161870051	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
1043	60770/2016	EDUARDA DARIO PETRY	3875786092	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	NOVO HAMBURGO
1044	60758/2016	GABRIEL PETRY HECK	4314747021	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	NOVO HAMBURGO
1045	60737/2016	GIOVANNA MOCCELIN LUCCHIN	4809410099	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
1046	60110/2016	IGOR HENRIQUE SOARES E SILVA	8548952997	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
1047	59800/2016	JOAO VITOR COSTA DE OLIVEIRA	859137074	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
1048	60739/2016	JOAO VITOR ORENGO GUIL	4046097086	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	NOVO HAMBURGO
1049	60741/2016	LAURA METZDORF HES- SEL	4810555097	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
1050	60729/2016	LUCAS AURELIO TEILO DE FREITAS	9474308900	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
1051	60152/2016	LUCAS KROCKMALNY	9161187976	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SC	SÃO BENTO DO SUL
1052	60757/2016	LUCAS PETRY HECK	3679671032	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	NOVO HAMBURGO
1053	60759/2016	LUIZA PETRY HECK	3679656076	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	NOVO HAMBURGO
1054	60721/2016	RAFAELLO LOPES GEN- NARI	11321949979	PUNHOBOL	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
1055	59944/2016	TAMIRES REBECA SAN- TOS SILVA	12155206623	GINASTICA AEROBICA	1	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
1056	59997/2016	ISABELA MACHADO MONTEIRO	17502062777	GINASTICA AEROBICA	2	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RJ	RIO DE JANEIRO
1057	60111/2016	ALEXANDRE VICTOR FI- GUEIREDO ALVES	10692298657	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	MG	BELO HORIZONTE
1058	59784/2016	BRENO FERREIRA PRADO	43961350841	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
1059	60684/2016	DAN DE ALMEIDA FER- RAZ PELLICCIARI	46860920866	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	ES	VITÓRIA
1060	60650/2016	DOUGLAS TIAGO RAUTH	10145593916	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	PR	CURITIBA
1061	60106/2016	GILMAR ALMEIDA DA SILVA	43136179811	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO
1062	60751/2016	ICARO FANTINEL MADA- LENA	86903527087	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
1063	60354/2016	JOAO PAULO OLIVEIRA ROCHA	16944407701	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RJ	SÃO GONÇALO
1064	59763/2016	MATHEUS RODRIGUES DA ROCHA	1923674048	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PASSO FUNDO
1065	60496/2016	PATRICIO VELOSO DOS SANTOS	38947743801	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	SP	SÃO PAULO

1066	59872/2016	PEDRO LUIS PEREIRA BARBOSA	14817868732	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RJ	NITERÓI
1067	59664/2016	RAPHAEL DELPHINO DE MEDEIROS	17135767756	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RJ	NITERÓI
1068	60150/2016	TIAGO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	2894374070	RUGBY DE XV	3	COLETIVO	INTERMEDIÁRIA	RS	PORTO ALEGRE
1069	60365/2016	MARIA EDUARDA MOREIRA D ELIA	14369643775	GINASTICA AEROBICA	1	COLETIVO	INICIANTE	RJ	RIO DE JANEIRO
1070	60775/2016	LUANA COUTINHO BARREIRA	12133902732	GINASTICA AEROBICA	2	COLETIVO	INICIANTE	RJ	RIO DE JANEIRO
1071	60774/2016	MARIA MARINO ALLI	6365466757	GINASTICA AEROBICA	2	COLETIVO	INICIANTE	RJ	RIO DE JANEIRO

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato do Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, a Resolução nº 01, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho de Governança e a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2017, da Diretoria Executiva, resolve:

Art. 1º Doar os seguintes bens para a União (5ª Força Aérea):

- a) Frigorbar, modelo CRC-12A - Cânsul - 02 unidades;
- b) Refrigerador, CRM 55ABA - Cânsul - 01 unidade;
- c) Liquidificador 2L - 110v - Inox - 01 unidade;
- d) TV 55" - 110/220v - LG 55LN5710 - 01 unidade;
- e) Cofre SW 100 MCS BR - 01 unidade;
- f) Servidor de rede para instalação em rack - Dell - 01 unidade;
- g) Estabilizador de tensão NO Break 3 KVA - APC - 01 unidade;
- h) Switch CISCO Catalyst comutador de dados - 01 unidade;
- i) Equipamento wireless CISCO 802.11 ACCAP W/CL - 01 unidade;
- j) Equipamento wireless power injetor (802.3AF) - CISCO - 01 unidade;
- k) Telefone audioconferência Polycom Soundstation 2W Basic - 01 unidade; e
- l) Suporte de pedestal para TV e videocassete - 01 unidade.

Art. 2º Doar os seguintes bens para a Fundação Casa de Rui Barbosa:

- a) Splitter HDMI AV Life - 02 unidades;
- b) TV LED 40" - marca Samsung - 01 unidade;
- c) Equipamento de videoconferência SCOPIA XT1200 - 01 unidade;
- d) Forno Microondas inox - Brastemp - 02 unidades;
- e) Frigorbar, modelo CRC-12A - Cânsul - 02 unidades;
- f) TV 55" - 110/220v - LG 55LN5710 - 02 unidades;
- g) Fragmentadora de papel - marca Aurora - Modelo 1500CD - 02 unidades;
- h) Encadernadora - Marca Lassane - Modelo Plast- 01 unidade;
- i) Guilhotina - Marca Office do Brasil - Modelo 829-3 - 01 unidade;
- j) Plastificadora - Marca Lassane - Modelo Plast - 01 unidade;
- k) Impressora Multifuncional - Samsung - 01 unidade;
- l) Projetor Multimídia Benq MS521P, SVGA, 3000 lumens - 01 unidade;
- m) Suporte de pedestal para TV e videocassete - 04 unidades
- n) Monitor Profissional LED touch 47" - LG - 01 unidade;
- o) Painel Pantográfico - 02 unidades; e
- p) Rádio Motorola TALK ABOUT - 10 unidades.

Art. 3º Doar os seguintes bens para a União (Comando Militar do Leste):

- a) Frigorbar, modelo CRC-12A - Cânsul - 01 unidade;
- b) Refrigerador, CRM 55ABA - Cânsul - 01 unidade;
- c) Liquidificador 2L - 110v - Inox - 01 unidade;
- d) TV 55" - 110/220v - LG 55LN5710 - 01 unidade;
- e) Cofre SW 100 MCS BR - 01 unidade;
- f) Servidor de rede para instalação em rack - Dell - 01 unidade;
- g) Switch CISCO Catalyst comutador de dados - 01 unidade;

h) Equipamento wireless CISCO 802.11 ACCAP W/CL - 01 unidade;

i) Equipamento wireless power injetor (802.3AF) - CISCO - 01 unidade;

j) Telefone audioconferência Polycom Soundstation 2W Basic - 01 unidade; e

l) Suporte de pedestal para TV e videocassete - 01 unidade.

Art. 4º Doar os seguintes bens para a União (Estado Maior do Exército):

- a) Monitor Profissional LED 55" - LG - 08 unidades;
- b) Suporte para Videowall de solo - 04 unidades; e
- c) Servidor gerenciador de Videowall - 8 telas - 01 unidade.

Art. 5º Doar os seguintes bens para o Estado do Rio de Janeiro:

- a) Forno Microondas inox - Brastemp - 02 unidades;
- b) Refrigerador, CRM 55ABA - Cânsul - 01 unidade;
- c) Armário de aço (roupeiro), 12 portas, aço 22, cor 7 cinza - 13 unidades;
- d) Encadernadora - Marca Lassane - Modelo Plast - 02 unidades
- e) Guilhotina - Marca Office do Brasil - Modelo 829-3 - 01 unidade
- f) Tela retrátil Standard 243cmX182cm - 06 unidades;
- g) Projetor Multimídia Benq MS521P, SVGA, 3000 lumens; 03 unidades
- h) Switch CISCO Catalyst comutador de dados - 01 unidade;
- i) Equipamento wireless CISCO 802.11 ACCAP W/CL; 02 unidades;
- j) Equipamento wireless power injetor (802.3AF) - CISCO - 02 unidades;
- k) Cafeteira elétrica tradicional 6Lts 220V 1300W - Marchesoni - 01 unidade;
- l) Calculadora Casio c/impressão HR-8 TM-BK - 03 unidades;
- m) Telefone sem fio Marca Elgin modelo TSF7001 - 20 unidades; e
- n) Impressora Jato de tinta Epson Stylus L800 - 01 unidade.

Art. 6º Doar os seguintes bens para o Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- a) Splitter HDMI AV Life - 02 unidades;
- b) TV LED 40" - marca Samsung - 01 unidade;
- c) Equipamento de videoconferência SCOPIA XT1200 - 01 unidade;

- d) TV 55" - 110/220v - LG 55LN5710 - 01 unidade;
- e) Fragmentadora de papel - marca Aurora - Modelo 1500CD - 04 unidades;
- f) Projetor Multimídia Benq MS521P, SVGA, 3000 lumens - 01 unidade;
- g) Suporte de pedestal para TV e videocassete - 02 unidades;
- h) Carimbo numerador sequencial 6 dígitos - Marca Nikon - 10 unidades;
- i) Switch CISCO Catalyst comutador de dados - 01 unidade;
- j) Equipamento wireless CISCO 802.11 ACCAP W/CL - 01 unidade;
- k) Equipamento wireless power injetor (802.3AF) - CISCO - 01 unidade.

Art. 7º Doar os seguintes bens para a União (1º Distrito Naval):

- a) Frigorbar, modelo CRC-12A - Cânsul - 02 unidades;
- b) Refrigerador, CRM 55ABA - Cânsul - 01 unidade;
- c) Liquidificador 2L - 110v - Inox - 01 unidade;

d) Cofre SW 100 MCS BR - 01 unidade;

e) Servidor de rede para instalação em rack - Dell - 01 unidade;

f) Unidade digital de armazenamento de dados - EMC - 01 unidade;

g) Licença de uso para software PN RPS VNX5200-EMC - 01 unidade;

h) SAN Switch fibre channel 16 portas 8 Gbps - 02 unidades;

i) Estabilizador de tensão NO Break 3 KVA - APC - 02 unidades; e

j) Telefone audioconferência Polycom Soundstation 2W Basic - 01 unidade.

Art. 8º Doar os seguintes bens para a União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA):

- a) Splitter HDMI AV Life - 02 unidades;
- b) TV LED 40" - marca Samsung - 01 unidade;
- c) Equipamento de videoconferência SCOPIA XT1200 - 01 unidade;
- d) TV 55" - 110/220v - LG 55LN5710 - 01 unidade;
- e) Fragmentadora de papel - marca Aurora - Modelo 1500CD - 04 unidades;
- f) Suporte de pedestal para TV e videocassete - 02 unidades;
- g) Carimbo numerador sequencial 6 dígitos - Marca Nikon - 08 unidades;
- h) Switch CISCO Catalyst comutador de dados - 01 unidade;
- i) Equipamento wireless CISCO 802.11 ACCAP W/CL - 01 unidade;
- j) Equipamento wireless power injetor (802.3AF) - CISCO - 01 unidade; e
- k) Telefone sem fio Marca Elgin modelo TSF7001 - 07 unidades

Art. 9º Doar os seguintes bens para a União (Casa Civil da Presidência da República):

- a) Monitor Profissional LED 55" - LG - 08 unidades;
- b) Suporte para Videowall de solo - 04 unidades; e
- c) Servidor gerenciador de Videowall - 8 telas - 01 unidade.

Art. 10 Revogar a Resolução nº 07, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR
Substituto

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, e pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, e de acordo com o art. 30 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Divulgar o relatório estatístico dos pedidos de acesso às informações públicas.

Art. 2º - Informar que não houve informações classificadas nos termos dos art. 23 da Lei nº 12.527/2011, no período de 22/12/2015 a 12/12/2016.

Art. 3º - Determinar a publicidade do relatório estatístico e da redação do art. 2º desta Portaria no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores no endereço: www.apo.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO
PÚBLICO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Divulga o valor do menor e maior ven-
cimento básico da Administração Pública
federal, para efeito de pagamento de au-
xílio-natalidade, de que trata o art. 196 da
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e
para efeitos de pagamento da gratificação
por encargo de curso ou concurso, de que
trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de
dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELA-
ÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉ-
RIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II e III, do
Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em
vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o
disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de
2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, re-
solve:

Art. 1º Divulgar, para fins de pagamento do auxílio-nata-
lidade de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990, que o valor do
menor vencimento básico da Administração Pública federal, de acor-
do com a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, correspondente ao
cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social -
nível auxiliar, é de R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e
vinte e cinco centavos)

Art. 2º Divulgar, para fins de cálculo do limite máximo do
valor da gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o
art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº
6.114, de 15 de maio de 2007, paga em horas, que o valor do maior
vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com
Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, correspon-
dente ao cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal
do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho, é de R\$ 24.943,07 (vinte
e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEGRT/MP nº 123, de 17 de
agosto de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 17 de janeiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-
buições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,
constante do(s) ofício(s) ao MRE nº 0003/2017 de 04/01/2017, res-
pectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa,
de 12/12/2012:

Processo: 47039010894201648 Empresa: AGENCIA JU-
DAICA DE INTERCAMBIO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: ORI YAIR COHEN Data Nascimento: 29/08/1989 Passaporte:
21137249 País: ISRAEL Mãe: Nava Cohen Pai: Yehuda Cohen; Pro-
cesso: 47039010905201690 Empresa: XPTT BRASIL CONSTRU-
CAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: PENGGE ZHU Data Nascimento: 30/09/1988
Passaporte: G22981757 País: CHINA Mãe: RONG LI Pai: ZHIJIE
ZHU; Processo: 47039011164201664 Empresa: BANCO MIZUHO
DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANABU TAKE-
MURA Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: TZ0791964 País:
JAPÃO Mãe: MAYUMI TAKEMURA Pai: HIDENORI TAKEMU-
RA; Processo: 47039000018201794 Empresa: ESCOLA BRITANI-
CA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE
ELLEN MOORE Data Nascimento: 08/03/1990 Passaporte:
209001732 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DEBBIE MOORE Pai:
RICHARD PHILLIP MOORE; Processo: 47039000019201739 Em-
presa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: KENNETH DEVEREAUX BLACK Data Nascimento:
17/10/1966 Passaporte: 549679831 País: EUA Mãe: EVELYN JA-
NINE DEVEREAUX Pai: WILLIAM KENNETH BLACK; Processo:
47039000021201716 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL
LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUJI YAMAGUCHI Data Nas-
cimento: 14/08/1957 Passaporte: TR5654321 País: JAPÃO Mãe: MI-
FUNE YAMAGUCHI Pai: SHIGESABURO MINAMI; Processo:
47039000039201718 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MICHEL EMILE GEORGES FERRAND
Data Nascimento: 23/03/1963 Passaporte: 14CZ06324 País: FRAN-
ÇA Mãe: GUILHMETTE MOUCHOTTE Pai: MICHEL GEORGES
PIERRE FERRAND.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004:

Processo: 47039010328201636 Empresa: MODEC SERVI-
COS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-
geiro: JESSE BALUYOT ABILLE Passaporte: EB7547159; Proce-
so: 47039011087201642 Empresa: CAPITAL CONSULTING SER-
VICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan
Lanteigne Passaporte: GM161288; Processo: 47039011088201697
Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Denis Larocque Passaporte:
HN001568.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa,
de 05/09/2006:

Processo: 47039000025201796 Empresa: COSTA CRUZEI-
ROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s)
Estrangeiro: ALDO RECCIA Passaporte: YA8009168 Estrangeiro:
DIANA CAROLINA TORRICO REYES Passaporte: 6172981 Es-
trangeiro: SARA TAGLIANI Passaporte: YA3360270 Estrangeiro:
SARAHJANE SOWTER Passaporte: P540921 Estrangeiro: SIDNEY
ANTONIO FURTADO Passaporte: H4915749 Estrangeiro: VALE-
RICA SAVIN Passaporte: 052837853; Processo: 47039000027201785
Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURIS-
MO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALIOSKA YOSSELLE
SOLANO HEBBERT Passaporte: C01404132 Estrangeiro: GUSTA-
VO BOBB Passaporte: C01776893 Estrangeiro: JALEH JANIRA
DOWNS CUNNINGHAM Passaporte: C01925423; Processo:
47039000033201732 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO
BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ GABRIEL RO-
DAS Passaporte: AAD827009; Processo: 47039000067201727 Em-
presa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO
LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL EDUARDO LUDENÁ
ENRIQUEZ Passaporte: 5696528.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa,
de 10/10/2006:

Processo: 47041006867201621 Empresa: PETROLEO BRA-
SILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: AN-
DRII BEZHINAR Passaporte: EK559961 Estrangeiro: Viktor Lyt-
vynenko Passaporte: FB595637; Processo: 47041007811201694 Em-
presa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até
15/01/2017 Estrangeiro: MANUEL FERREIROS VICENTE Passa-
porte: AAG681692; Processo: 47041007812201639 Empresa: FCC
TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/01/2017 Es-
trangeiro: BENITO FIGUEIRA GALBAN Passaporte: AAF460165;
Processo: 47041007818201614 Empresa: PETRODIN SERVICOS
MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 29/07/2018
Estrangeiro: RANULFO GENAYAS SATORRE Passaporte:
EB8422099 Estrangeiro: REYNOLD TOPEZ DUBREA Passaporte:
EC0622063; Processo: 47041007843201690 Empresa: GOLAR SER-
VICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até
04/09/2017 Estrangeiro: José Peñaroyo Laguna Passaporte:
EC0592428 Estrangeiro: Macario Guyamin Villanueva Passaporte:
EB119535; Processo: 47041000005201776 Empresa: DRAGABRAS
SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estran-
geiro: JOSE LUIS ORTIZ MARTINEZ Passaporte: 066882006; Pro-
cesso: 47041000006201711 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL
DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: DICK KORNET Passaporte: NM40PK899; Processo:
47041000009201754 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -
APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: JÁ-
KUP POULSEN LJÓSSTEIN Passaporte: 204706313; Processo:
47041000011201723 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -
APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: HEL-
GI WACHER Passaporte: 208020937; Processo: 47041000013201712
Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LT-
DA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: OLEKSANDR ROMANIUK
Passaporte: EX330517; Processo: 47041000015201710 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/12/2018
Estrangeiro: Nicolae Catalin Taranu Passaporte: 13852081.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa,
de 22/03/2006:

Processo: 47039000044201712 Empresa: MOZARTEUM
BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estran-
geiro: ALEXEY REPIN Passaporte: 751129355 Valor Total do Even-
to (R\$): 65000.00 Estrangeiro: ANNA GALUSHCHENKO Passa-
aporte: 732052813 Estrangeiro: EKATERINA ROZHDESTVINA Pas-
saporte: 711958090 Estrangeiro: EKATERINA SHAMINA Passapor-
te: 720901369 Estrangeiro: EVGENIIA KHLYNova Passaporte:
649329902 Estrangeiro: GENNADY DMITRYAK Passaporte:
723429296 Estrangeiro: IRINA LEONOVA Passaporte: 723584703
Estrangeiro: KALERIIA KOVALENKO Passaporte: 725447056 Es-
trangeiro: MARINA Balyanskaya Passaporte: 717528121 Es-
trangeiro: NATALIA VITUSHINSKAIA Passaporte: 716973868 Es-
trangeiro: NIKITA KURILOV Passaporte: 711375796 Estrangeiro:
OSTAP DAUTOV Passaporte: 716551469 Estrangeiro: PAVEL AN-
DREEV Passaporte: 649437997 Estrangeiro: RAMAN HOFBRAND
Passaporte: PP0216003 Estrangeiro: ROMAN LAPTEV Passaporte:
713825100 Estrangeiro: SARANTUIA ZHALTSANOVA Passaporte:
649240639 Estrangeiro: SEMEN LENSIN Passaporte: 737002476
Estrangeiro: SERGEY SILAKOV Passaporte: 713632149 Estrangei-
ro: VIKTORIIA GLADKOVA Passaporte: 732024099 Estrangeiro:
VLADIMIR DEDYUKHIN Passaporte: 531010457.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039000004201771 Empresa: JOTUN BRASIL IM-
PORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE TINTAS LTDA Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: Marianne Terland Nilsen Passaporte: 30181770.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,
de 08/12/2004 (Artigo 2º - A):

Processo: 47039010753201625 Empresa: BANCO DE LA-
GE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL
ANGEL LOBO MARTIN Passaporte: PAB577200.

Permanência Definitiva - Sem Contrato - RN 118 - Re-
solução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039011081201675 Empresa: JL NORTH PAR-
TICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEVIN
LESLIE PAXTON Passaporte: LH933301.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimen-
to publicado no DOU nº. 011 de 16/01/2016, Seção 1, p. 57, Processo:
47039.000247/2017-17, onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato -
RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Temporário
- Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 130, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a licença para capacitação dos
servidores da carreira Auditoria-Fiscal do
Trabalho.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso
das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XIII, do Anexo VI, da
Portaria GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, e considerando o
disposto no art. 49, § 2º, da Portaria GM nº 111, de 17 de janeiro de
2011, e nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 366, de 13 de março de 2013,
resolve:

Art. 1º As regras para concessão da licença para capacitação,
no âmbito da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, as diretrizes para
a sua concessão e a regulamentação das áreas de conhecimento di-
retamente relacionadas ao campo de atuação dos servidores da car-
reira Auditoria-Fiscal do Trabalho, passam a ser regidas por esta
Instrução Normativa.

Art. 2º Serão consideradas como de interesse da Adminis-
tração, para fins de concessão de licença para capacitação aos Au-
ditores-Fiscais do Trabalho, as ações de capacitação cujo conteúdo
programático esteja relacionado ao campo de atuação da Auditoria-
Fiscal do Trabalho.

Parágrafo único. Também serão consideradas como de in-
teresse da Administração as ações de capacitação voltadas ao de-
senvolvimento de competências que possam auxiliar o Auditor-Fiscal
do Trabalho no desempenho de suas atribuições ou que contribuam
para o aperfeiçoamento de sua atuação.

Art. 3º A Licença para Capacitação poderá ser utilizada para
a participação do servidor em modalidades de eventos de capacitação,
como cursos presenciais e à distância, intercâmbios, estágios, grupos
formais de estudo e outras atividades congêneres que se coadunem
com as necessidades institucionais da Inspeção do Trabalho e con-
tribuem para a atualização profissional e para o desenvolvimento do
servidor.

Art. 4º A concessão da licença para capacitação fica con-
dicionada às razões de conveniência e oportunidade da Adminis-
tração.

§1º A licença para capacitação pode ser requerida integral-
mente para a elaboração de trabalho final de monografia de pós-
graduação lato sensu, de dissertação de mestrado, de tese de dou-
torado e de pesquisa pós-doutoral, cujo objeto esteja relacionado ao
campo de atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao desenvol-
vimento de competências que possam auxiliar o Auditor-Fiscal do
Trabalho no desempenho de suas atribuições ou que contribuam para
o aperfeiçoamento de sua atuação.

§2º Os cursos ofertados pelas escolas de governo serão prio-
rizados para efeitos de concessão de licença para capacitação.

Art. 5º As ações de capacitação passíveis de concessão de
licença para capacitação deverão possuir carga horária semanal mí-
nima de 15 (quinze) horas.

§1º A licença para capacitação poderá ser concedida para
mais de uma ação de capacitação, desde que o intervalo entre o
término de uma e o início da outra não seja superior a 04 (quatro)
dias úteis.

§2º Serão concedidos ao servidor os dias necessários ao seu
deslocamento nos casos em que o curso ocorra no exterior ou em
localidade distinta de sua lotação.

§3. As despesas decorrentes da participação em ações de ca-
pacitação no Brasil ou no exterior serão de responsabilidade do servidor.

Art. 6º A licença para capacitação poderá ser concedida na mo-
dalidade à distância para ações de capacitação não oferecidas pela Se-
cretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, desde que o projeto pedagógico do
curso possua carga horária média semanal mínima de 15 (quinze) horas,
em horário que inviabilize o cumprimento regular da jornada de trabalho.

Parágrafo único. A ação de capacitação profissional pleiteada pe-
lo servidor na modalidade de EaD deverá ser ofertada, preferencialmente,
por escolas de governo, por instituições públicas de ensino ou por entidades
de notório grau de especialização e reconhecimento na área pretendida.

Art. 7º A Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio da
Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT, manifestar-se-á
sobre a concessão de licença para capacitação dos Auditores-Fiscais
do Trabalho em requerimento dos servidores, apresentado com a
antecedência mínima de 40 dias do início do curso, à Coordenação-
Geral de Recursos Humanos - CGRH, de que trata o art. 53 da
Portaria GM nº 111, de 17 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A ENIT poderá constituir comissão com a finalidade de subsidiá-la em sua manifestação.

Art. 8º Concluída a capacitação, o servidor encaminhará, em até 30 dias após a conclusão da capacitação, à Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH e à Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT o certificado de conclusão da capacitação ou documento hábil que comprove a sua participação.

Art. 9º A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno da unidade de exercício do servidor, não podendo ser concedida simultaneamente a mais de 5% (cinco por cento) da força de trabalho de cada unidade, em nível de coordenação-geral ou equivalente, ou no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho.

§ 1º Poderão ser admitidas concessões de licença para capacitação superior ao percentual fixado no caput, desde que seja respeitado o limite da unidade Administrativa imediatamente superior.

§ 2º Na concessão da Licença Capacitação a servidores de uma mesma unidade administrativa, terá preferência, pela ordem, aquele que tiver mais tempo de serviço na Auditoria-Fiscal do Trabalho e idade mais elevada, exceto para evitar a decadência do direito à licença.

§ 3º O servidor beneficiado pelos critérios de desempate previstos no § 1º deste artigo não poderá ter preferência sobre os demais concorrentes, pelo mesmo critério, nos cinco anos subsequentes.

Art. 10 As áreas de conhecimento relacionadas à atuação dos servidores da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho são as que constam do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 11 A SIT revisará periodicamente a lista de áreas de conhecimento relacionadas ao campo de atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, podendo, inclusive, definir os temas de interesse a serem priorizados, em determinado período, na concessão da licença para capacitação.

Art. 12 A SIT, ouvida a ENIT, estabelecerá com os Auditores-Fiscais do Trabalho favorecidos com a concessão de licença para capacitação os mecanismos oportunos para disseminação dos conhecimentos adquiridos, com vistas ao aperfeiçoamento dos quadros fiscais à melhoria do desempenho e eficácia da Inspeção do Trabalho e à democratização do conhecimento no âmbito do Ministério do Trabalho.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, ouvida a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT.

Art. 14 Revoga-se a Instrução Normativa n.º 92, de 07 de outubro de 2011.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO I

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELACIONADAS À ATUAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO.

I. Esfera de competência institucional da Secretaria da Inspeção do Trabalho - SIT.

1. Proteção dos direitos dos trabalhadores;
2. Erradicação do trabalho escravo;
3. Erradicação do trabalho infantil;
4. Segurança e saúde no trabalho;
5. Combate à discriminação e promoção da igualdade no mercado de trabalho;
6. Integração da inspeção do trabalho nas políticas ativas de trabalho, emprego e renda voltadas para o desenvolvimento sustentável;

7. Estudo de modelos de inspeção do trabalho capazes de garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores, em especial daqueles mais afetados pela terceirização e outras práticas flexibilizadoras das relações de trabalho;

8. Investigação sobre novos institutos legais para dar suporte à ação fiscal, sobretudo no que tange a regimes contratuais de trabalho distintos do assalariamento típico;

9. Estudos de caso sobre o papel da inspeção do trabalho em relação a determinadas categorias de trabalhadores consideradas mais vulneráveis, atividades econômicas, espaços territoriais, processos sociolaborais que conduzem à informalidade e precarização do trabalho e outros recortes socioeconômicos;

10. Globalização, reestruturação produtiva e gestão da força de trabalho. Impactos das mudanças no mercado de trabalho e na sociedade brasileira: emprego, pobreza e desigualdade. Desafios antepostos à inspeção do trabalho pelos novos paradigmas do desenvolvimento. Direito coletivo do trabalho;

11. Planejamento operacional;

12. Planejamento, organização e desencadeamento de operações fiscais;

13. Operações táticas terrestres, marítimas e fluviais;

14. Planejamento operacional fiscal;

15. Segurança Institucional e nas operações fiscais;

II. Ações de capacitação voltadas ao desenvolvimento de competências que possam auxiliar o Auditor-Fiscal do Trabalho no desempenho de suas atribuições ou que contribuam para o aperfeiçoamento de sua atuação.

1. Aprimoramento do sistema de formação profissional do Auditor-Fiscal do Trabalho;

2. Formação de instrutores para programas de qualidade;

3. Didática para instrutores;

4. Filosofia;

5. Sociologia;

6. Economia;
7. Administração;
8. Contabilidade;
9. Idiomas estrangeiros;
10. Atendimento e recebimento de denúncias;
11. Atendimento ao público;
12. Falsificação de documentos;
13. Entrevista;
14. Entrevista cognitiva;
15. Redes de comunicação;
16. Segurança da comunicação de dados;
17. Gestão da informação;
18. Gestão organizacional;
19. Tecnologia da informação;
20. Desenvolvimento da informação;
21. Operações de inteligência;
22. Operações de inteligência fiscal;
23. Planejamento de segurança das operações fiscais;
24. Auditoria;
25. Auditoria e perícia contábil e financeira;
26. Contabilidade atuarial;
27. Auditoria contábil;
28. Análise de balanços e demonstrações financeiras;
29. Direito Constitucional;
30. Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
31. Direito Administrativo;
32. Processo e procedimentos administrativos;
33. Direito Internacional;
34. Direito Penal;
35. Direito Previdenciário;
36. Regimes de previdência social;
37. Previdência pública e privada;
38. Direito Comercial;
39. Direito Tributário;
40. Regime democrático de direitos;
41. Direitos humanos;
42. Direitos da cidadania;
43. Programa Nacional de Direitos Humanos;
44. Direitos humanos para o Mercosul;
45. Estrito cumprimento de dever legal;
46. Mandado de segurança;
47. Poder de polícia administrativa;
48. Crimes contra a administração pública;
49. Crimes contra a ordem social;
50. Crimes contra a organização do trabalho;
51. Crimes previdenciários.

III. Gestão administrativa e desenvolvimento de métodos e processos.

1. Aprimoramento dos sistemas de estatísticas do trabalho para aplicação na Inspeção do Trabalho;

2. Construção de modelos metodológicos, sistemas de indicadores para planejamento e avaliação, alocação de recursos e instrumentos análogos para uso da Inspeção do Trabalho;

3. Estudos sobre a efetividade da Inspeção do Trabalho na proteção dos direitos sociais dos trabalhadores e sua contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e redução da pobreza;

4. Diálogo social e tripartismo como instrumentos de democratização das relações de trabalho, de avanço das conquistas sociais e de incremento da eficácia da ação fiscal;

5. Aprimoramento de sistemas de aquisição e tratamento de dados de interesse para o planejamento e execução das ações fiscais;

6. Participação na administração pública;
7. Administração pública para servidores;
8. Ciência e técnica de governo;
9. Desenvolvimento gerencial;
10. Gerência pública com qualidade;
11. Gestão pública e qualidade;
12. Gestão de equipes de inspeção;
13. Mobilização de equipes;
14. Potencialização de equipes;
15. Gestão da informação;
16. Gestão de recursos humanos;
17. Gestão estratégica de recursos humanos;
18. Planejamento e administração de recursos humanos;
19. Gestão de desempenho na área pública;
20. Gestão competitiva;
21. Gestão estratégica pela qualidade;
22. Gerenciamento do desempenho;
23. Qualidade na administração pública;
24. Chefia e liderança;
25. Técnicas de chefia e liderança;
26. Técnicas de condução de reuniões;
27. Análise estratégica;
28. Planejamento estratégico;
29. Planejamento organizacional;
30. Monitoramento e avaliação da gestão pública;
31. Avaliação de desempenho;
32. Análise e melhoria de processos;
33. Administração pela qualidade total;
34. Desenvolvimentos de equipes;
35. Indicadores da qualidade em serviço;
36. Indicadores de desempenho dos recursos humanos;
37. Programas de redução de custos;
38. Controle das despesas na administração pública;
39. Elaboração de projetos governamentais;
40. Análise de projetos governamentais;
41. Captação de recursos financeiros junto a organismos internacionais;
42. Contratação de recursos para o financiamento de projetos;

43. Gestão orçamentária e financeira;
44. Administração financeira;
45. Orçamento público - elaboração;
46. Orçamento público - execução;
47. Contabilidade pública;
48. Execução orçamentária e financeira.

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 17 de janeiro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decide:

Conhecer do recurso, negar provimento, mantendo-se a Interdição.

PROCESSO	INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
46312.001662/2016-50	3524465/2016	Quality Peles Ltda	MS

ANDRE LIBRETON DA CUNHA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47427.001978/2013-74
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
CNPJ	36.294.346/0001-97
Fundamento	NT 2182/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46212.009310/2013-28
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colombo - SISMUCOL
CNPJ	07.132.113/0001-90
Fundamento	NT 2183/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46317.000547/2013-75
Entidade	Sindicato dos Empregados de Empresas de Transporte de Passageiros Intermunicipal, Estadual, Internacional, Escolar, Turismo e Fretamento em Geral de Cascavel e Região (SI-NETRAPITEL)
CNPJ	81.272.379/0001-90
Fundamento	NT 2186/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46225.000064/2014-81
Entidade	SINDICON - Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Terraplenagem e Obras do Estado de Roraima
CNPJ	84.007.434/0001-03
Fundamento	NT 2187/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46219.022171/2013-68
Entidade	Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo
CNPJ	60.984.168/0001-00
Fundamento	NT 2188/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46254.002127/2013-13
Entidade	Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Manipulação, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Bauru e Região - SP
CNPJ	59.992.347/0001-00
Fundamento	NT 2189/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46219.024440/2013-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas Indústrias de Suco Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação e Afins de Catanduva e Região - SINAL
CNPJ	56.365.612/0001-32
Fundamento	NT 2191/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46255.002046/2013-03
Entidade	SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINDITAXI
CNPJ	01.808.317/0001-11
Fundamento	NT 2184/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46224.003000/2013-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de geração, Transformação, Transmissão, Distribuição, Processamento e Beneficiamento de Energia e Gás no Município de João Pessoa - SINDELETRIC
CNPJ	08.684.375/0001-20
Fundamento	NT 2190/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2185/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46472.007517/2012-16 do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, CNPJ 61.058.715/0001-90.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 3383/SPO, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016, Seção 1, página 125, onde se lê: "...Várzea Grande - MT...", leia-se: "...Cuiabá (MT)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

Considerando a inflação de 6,2880% acumulada entre dezembro de 2015 e dezembro de 2016, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou nos reajustes de 7,9769% sobre os tetos das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência constantes das Tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do Anexo I à Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016, e de 6,2880% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 6 do Anexo II à referida Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.500569/2017-61, resolve:

Art. 1º Reajustar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, constantes da Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.

Art. 3º Caberá aos operadores aeroportuários observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 206.

CLARISSA COSTA DE BARROS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.192, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001217/2015-15, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPAC) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa Porto Central Complexo Industrial Portuário S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.391.326/0001-02, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), localizada no município de Presidente Kennedy, ES, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 14/2016, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 16 de janeiro de 2017

Nº 1 - Processo nº 50300.002665/2016-17. Empresa: ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.- ME, CNPJ nº 07.333.400/0001-68. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de advertência,

pela prática da infração tipificada pelo inciso V do art. 35 da Resolução nº 3274/2014-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. II - A empresa deverá adequar seu seguro para o Seguro Compreensivo Padronizado para Operadores Portuários, de acordo com as condições de pré-qualificação estabelecidas pela Portaria SEP nº 111, de 7 de agosto de 2013, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 3 - Processo nº 50305.002230/2015-41. Empresa: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do Recurso interposto uma vez que intempestivo. No entanto, ao rever os atos administrativos que resultaram na penalização da autuada, considerando o princípio da autotutela, que possibilita à administração rever seus atos, decidido por rever de ofício a decisão proferida do Chefe da UREBL, convertendo as infrações previstas no inciso V do Art. 32 da norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ em ADVERTÊNCIA e reduzir a penalidade de MULTA para o valor de R\$ 77.647,50 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta centavos), pela prática das infrações tipificadas nos incisos XVIII, XXI e XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 40 da Resolução ANTT Nº 4.770/2015 no que consta no processo nº 50500.346632/2015-49, resolve:

Art.1º Retificar a Licença Operacional nº 108 da empresa Jamjoy Viação Ltda. para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime autorização, com a exclusão dos mercados listados na Nota Técnica nº 583/2016/GETAU/SUPAS.

Art.2º Estabelecer que a retificação das linhas e respectivas seções da Licença Operacional e as frequências mínimas dos mercados atendidos pela empresa estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.257, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Resolução ANTT nº 4.867, de 17 de setembro de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 007, de 16 de janeiro de 2016, e no que consta dos Processos nºs 50500.170732/2015-98 e 50500.388268/2016-75, resolve:

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
14.479.211/0001-63	A.S. VIAGENS E TURISMO LTDA	43.8615
10.569.075/0001-41	ADORIAN TURISMO & TRANSPORTES LTDA - ME	31.0691
08.711.487/0001-22	ADVANCE TRANSATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	52.7743
11.955.222/0001-84	AOKI & ZIEBARTH LTDA	41.0657
78.168.622/0001-10	ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	41.1150
05.739.105/0001-80	ARIELEN TRANSPORTES LTDA	43.7334
83.647.479/0001-80	AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA	42.1251
25.284.500/0001-23	BETO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	35.0728
06.296.474/0001-09	CIARELLI VIAGENS E TURISMO LTDA	31.4677
02.027.952/0001-24	COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA	33.3106
23.167.053/0001-05	DHAGES AGENCIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	15.0710
16.713.556/0001-65	E.D. SCARABEL TRANSPORTE EIRELI - ME	31.0689
20.290.896/0001-06	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	31.0491
11.426.941/0001-08	ESTÂNCIA TURISMO LTDA	31.6671
23.452.196/0001-50	EXPRESSO UNIR LTDA	31.1538
08.039.572/0001-96	FAE E SKITTBERG LTDA ME	41.0632
16.599.647/0001-11	FLORA TRANSPORTES LTDA ME	17.0651
09.079.379/0001-41	GERALDO BERNARDINO DA SILVA & CIA LTDA	31.7607
42.821.504/0001-12	GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.0338
01.694.625/0001-63	GRIO TURISMO LTDA-ME	31.4565
03.100.511/0001-73	HENRIQUE E FERNANDES LTDA EPP	50.0899
04.646.111/0001-20	HENRIQUE GERALDO WARKENTIN EIRELI	41.0669
19.720.631/0001-03	ISRAEL LOCAÇÕES E TURISMO LTDA ME	41.0684
02.337.358/0001-30	JACQUELINE DALPIZZOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.3161
09.054.963/0001-42	JL AUTO PEÇAS E TRANSPORTES EIRELI - ME	52.0695
01.640.191/0001-19	LB LOCAÇÕES LTDA-ME	24.6868
15.696.078/0001-60	LEAL MARTINS TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME	35.0666
17.232.498/0001-10	LEANDRO C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	43.0700
15.801.060/0001-80	LIMA TURISMO LTDA ME	31.7661
26.125.907/0001-70	LOKAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.0665
11.873.621/0001-04	LOURENCO E CARNEIRO LTDA-ME	41.8676
13.145.311/0001-90	MAGITOUR FRETAMENTO E LOCADORA LTDA- ME	35.0696
06.536.715/0001-40	MASSANEIRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA ME	42.3807
11.863.985/0001-03	MAX LUCIANO GOMES CORREIA EIRELI - ME	33.0653
13.459.395/0001-37	MAXTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME	52.0692
19.175.418/0001-68	MELÃO TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME	31.0678
11.634.235/0001-51	MIRACEU TURISMO LTDA	22.0124
11.469.689/0001-14	MJ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME	21.8097

Art. 1º Alterar a Resolução nº 4.867, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2015, para incluir em seu Anexo os serviços Goiânia (GO) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-00 e Goiânia (GO) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-1635-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.258, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMR - 003, de 9 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.470082/2016-69, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



05.230.241/0001-40	MMRI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	26.6684
85.304.442/0001-84	NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	42.0990
11.463.678/0001-27	NL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.7569
04.928.135/0001-72	PRUDENVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	35.0628
25.634.551/0001-38	REAL EXPRESSO LTDA	53.2382
04.267.245/0001-30	ROSSI & MOREIRA TURISMO LTDA ME	31.0601
05.761.667/0001-20	ROTA 3 TURISMO LTDA - ME	24.0732
06.259.625/0001-59	S.S. TRANSPORTE TURISTICO PANTAGUI LTDA - ME	35.5421
72.819.089/0001-23	S.SABAS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	35.0679
80.522.477/0001-76	SALVATIN TURISMO LTDA - ME	42.7903
84.555.028/0001-85	SANTA PAULINA DO NORTE TRANSPORTES EIRELI EPP	11.7737
21.416.199/0001-03	SANTANA TUR TRANSPORTES LTDA - ME	41.0713
86.943.040/0001-92	SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	42.1690
00.900.286/0001-61	SÃO JOÃO TURISMO LTDA - EPP	32.1945
11.620.795/0001-57	SEATUR TRANSPORTES LTDA - ME	43.0644
00.330.618/0001-10	SKALA BRASIL CARGAS E TURISMO LTDA ME	31.5843
20.830.034/0001-10	SUL BRASIL LOGISTICA HUMANA LTDA - ME	43.8660
03.571.147/0001-20	TEX TOUR LTDA	31.4527
08.423.111/0001-12	TRANS DIRECT TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	52.0681
17.680.568/0001-01	TRANSHOW TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	35.0736
40.160.558/0001-59	TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA.	33.0085
84.935.402/0001-78	TRANSPORTES E TURISMO MANFREDI S.A	42.1382
58.793.936/0001-05	TRANSPORTES ESCOLAR FREE WAY LTDA - ME	35.4689
14.571.128/0001-10	TRANSPORTES MENDES SILVA & OLIVEIRA LTDA	35.0631
31.918.535/0001-70	TRANSTURISMO TRANSPORTADORA ORIENTAL LTDA	33.1006
25.011.490/0001-52	TRANSVALE TURISMO FRETAMENTO E LOCAÇÃO LTDA - ME	35.0664
93.094.597/0001-61	TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA	43.0125
19.157.262/0001-92	TURISMO ARCHANJO LTDA	31.2134
21.065.167/0001-00	V.J.SERVICE CAR LTDA - ME	31.0650
06.109.370/0001-48	V.R.M TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	41.0672
15.094.641/0001-20	V.V WOLFART & CIA LTDA - ME	41.0637
25.450.370/0001-51	VIACAO CRUZ DE MALTA LTDA	31.0159
17.763.947/0001-57	VIACAO PEDRA DO ANTA LTDA - EPP	31.0487
96.713.847/0001-92	VICOSA TRANSPORTES LTDA	29.7686
20.794.479/0001-92	WG TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	52.0638
80.215.155/0001-84	WR & B TRANSPORTES LTDA - ME	41.0690

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 003, de 11.01.17, publicado no DOU nº 12, de 17.01.17, Seção 1, página 47, onde se lê: "...empresa IGRES-SOS S.A..."; leia-se: "empresa IGRESOS S.A..."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Revogar a Portaria nº 129/2016/SUINF/ANTT, de 04 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 07 de julho de 2016 e autorizar a implantação de 07 (sete) placas de sinalização viária de orientação turística, ao longo da rodovia BR-101/SC, entre o km 097+900 e o km 103+820, sentido norte e sul, município de Balneário Piçarras/SC, de interesse da empresa UNIVALI - Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Processo nº 50545.009427/2016-60.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Considerando a necessidade de modificar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar, definida na Portaria nº 132/DG, de 18 de abril de 2015, resolve: Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar, na forma descrita a seguir, a partir desta data.

GILBERTO BARROS SANTOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo/Função	DENOMINAÇÃO	CÓD	Cargo/Função	DENOMINAÇÃO	CÓD
	Ministério Público Militar			Ministério Público Militar	
	Procuradoria-Geral de Justiça Militar			Procuradoria-Geral de Justiça Militar	
	Secretaria de Direção-Geral			Secretaria de Direção-Geral	
	Departamento de Assistência à Saúde			Departamento de Assistência à Saúde	
0	Chefe de Seção de Programas de Saúde	CC-1	1	Chefe de Seção de Programas de Saúde	CC-1
1	Chefe de Seção de Perícias Médicas	CC-1	0	Chefe de Seção de Perícias Médicas	CC-1
1	Chefe de Setor de Programas de Saúde	FC-3	0	Chefe de Setor de Programas de Saúde	FC-3
0	Chefe de Setor de Perícias Médicas	FC-3	1	Chefe de Setor de Perícias Médicas	FC-3

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL
Em 12 de janeiro de 2017

NOTÍCIA DE FATO 91-93.2016.1000
CITEX. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DE ATO DE LICENCIAMENTO E DE PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE LASTRO INDICIÁRIO PARA O INÍCIO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de prática de atos de perseguição em desfavor de militar licenciado em decorrência de acidente de serviço. Questão que se limita ao questionamento quanto à legalidade do ato administrativo que licenciou o representante. Matéria objeto de discussão na Justiça Federal. Alegação de possível prática de prevaricação por parte do Chefe do CITEX, sem qualquer amparo indiciário que justifique o início de uma investigação criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 16 JANEIRO DE 2017

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, resolve:

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 2016/30 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino e João Manoel da Cruz Simões; por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, participou o Conselheiro Célio Alberto Barros de Lima. Na oportunidade, o Conselho de Administração, considerando o recebimento das cartas de renúncia apresentadas pelos Conselheiros Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas e a indicação de novos membros do Colegiado, representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme Ofício nº 746/GM/MPA, decidiu:

"a) nomear, na forma do art. 17 do Estatuto Social:
- Luiz Alberto Albuquerque Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 106.558, expedida pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.662.696-72, residente na SQN 302, bloco "C", apartamento 502 - Asa Norte - CEP 70723-030, em Brasília/DF, para exercer o cargo de membro do Conselho, representante do Ministério Supervisor, em substituição a Fabiana Todesco, até a próxima assembleia geral dos acionistas; e
- Antonio Herminio Nascimento da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 976.950, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.041.021-53, residente na SQSW 300, bloco "J", apartamento 101 - Setor Sudoeste - CEP 70673-040, em Brasília/DF, para exercer o cargo de membro do Conselho, representante do Ministério Supervisor, em substituição a Paulo Henrique Possas, até a próxima assembleia geral dos acionistas.

b) eleger o Conselheiro Luiz Alberto Albuquerque Souza para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 16 do Estatuto Social."

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, e João Manoel da Cruz Simões. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 013, páginas nºs 086 a 087)."

Regina Maria Santos Rodrigues
Secretária do Conselho de Administração
Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 12/01/2017, sob o nº 20161044891, Protocolo: 16/104489-1, de 29/12/2016. NIRE - 53500000356.



ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0000)	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	780.000,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	9.000,00

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.15669/2016-15, aplica à empresa KAPHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.298.190/0001-45, com endereço na Estrada Nova Floresta A 4KM de Guaxupe, Sítio Ibate, Zona Rural, Município de Guaxupe - MG, CEP 37.800-00, penalidade de MULTA no valor de R\$ 27.380,00 (vinte e sete mil trezentos e oitenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da UNIÃO, por apresentar documentação falsa e cometer fraude no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 121/2016, em descumprimento ao item 10.1.2, alíneas "b" e "c" e ao item 12.3.1 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO

ATO Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: RETIFICAR o ATO TRT-GP nº 582/2016, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2016, Seção 1, página 192, no tocante aos efeitos: onde se lê: Este Ato produzirá efeitos a partir da publicação, leia-se: Este Ato produzirá efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017. Publique-se.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões LiberaisCONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 para o exercício de 2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5,

no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2016, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, 27, conjunto 403, Porto Alegre-RS, deliberou:

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2017; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2017 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, cujo resumo está publicado pelo Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

MONICA PAULA THOMÉ

Diretora-Secretária

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI

Presidente do Conselho

ANEXO

RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2017

CREFITO-5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	8.096.588,80	8.772.425,76
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	2.230.000,00	2.304.163,04
SUPERAVIT EXERCÍCIOS ANTERIORES	750.000,00	
TOTAL	11.076.588,80	11.076.588,80

MARIA CLEONICE FLOR LUZIA

Contadora

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI

Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

